



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-RC-77332-2003-000-00-00-3**

REQUERENTE : ALESSANDRO FAIOLHE AMANTINO  
ADVOGADOS : DRS. GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA  
NUNES E JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES  
REQUERIDA : MARIA DA LOURDES GONÇALVES CHAVES,  
JUÍZA DO TRT DA 3ª REGIÃO

#### DESPACHO

**Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar**, apresentada por ALESSANDRO FAIOLHE AMANTINO, jogador de futebol profissional, **contra despacho** da Juíza do TRT da 3ª Região, Drª. Maria da Lourdes Gonçalves Chaves, **que deferiu a liminar pleiteada pelo Clube Atlético Mineiro na inicial do mandado de segurança nº 23/03, cassando o deferimento do pedido de antecipação de tutela, que fora formulado por ele nos autos da ação declaratória nº 16/2003**, promovida em desfavor daquela associação e, em consequência, obstaculizando a liberação de seu vínculo desportivo.

**Verifica-se, todavia, que a petição inicial não se encontra regularmente instruída**, de forma a viabilizar a aferição do pressuposto extrínseco de admissibilidade da reclamação, **relativo à tempestividade**, em face do que dispõe o art. 15 e parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, considerando que a inexistência de prova formal da tempestividade impossibilita a análise da liminar requerida na inicial, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que junte aos autos documento comprobatório da data da publicação do ato ora impugnado no órgão oficial, ou da data em que tomou ciência inequívoca dos fatos relativos à impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente, no exercício  
eventual da Corregedoria-Geral da Justiça  
do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-754.836/2001.1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
RECORRENTE : FRANKLIN FAÇÃO DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO VICTOR TAMER  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ADVOGADOS : OS MESMOS

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado pelo, Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, à fl. 584, nos seguintes termos: "I - Indefiro o pedido porque feito fora do momento processual próprio. II - Publique-se."

Brasília, de fevereiro de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 914/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Jose de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, **RESOLVEU**, por unanimidade, autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que altera a redação do art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma proposta pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM  
DISSÍDIOS COLETIVOS  
DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-72.674/2002-000-00-00-6 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
REQUERIDA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares apresenta protesto judicial, visando a preservar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em 1º de janeiro de 2003, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Alega, em síntese, estar tentando estabelecer a negociação coletiva, sem ter, entretanto, obtido qualquer êxito, na medida em que, até o presente momento, o Requerente não se manifestou a respeito do teor das propostas contidas na pauta de reivindicações.

O Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no exercício eventual da Presidência desta Corte, proferiu o despacho de fl. 07, no qual determinou ao Requerente que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse "prova de suas alegações no sentido de estar em andamento o processo negocial, sob pena de indeferimento do pleito".

Em atendimento a esse comando, são trazidos aos autos documentos alusivos a reuniões realizadas diretamente entre as partes, no período entre 07 de novembro de 2002 e 05 de dezembro de 2002 (fls. 40 a 44), nas quais não alcançado consenso, a despeito do que o patronato considerou **premature encerrar a negociação** (fl. 47) e afirmou, na oportunidade da mesa redonda perante a DRT, a impossibilidade de a empresa estatal apresentar qualquer contraproposta com definição de índices de reajustamento salarial, sem "anuência superior" (fl. 49).

Considerando o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal) e uma vez que incontroversamente não foi possível, ainda, obter-se uma solução espontânea do conflito no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, tenho por preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida pretendida (Item II da Instrução Normativa nº 04 do Tribunal Superior do Trabalho), razão pela qual **defiro o pedido**, resguardando a data-base da categoria em 1º de janeiro, nos termos do Item III da Instrução Normativa nº 04 do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pelo Requerente em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se às partes. Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício eventual da Presidência

PROC. Nº TST-ES-72.695/2002-000-00-00-1 TST

REQUERENTE : DELTA PUBLICIDADE S.A.  
ADVOGADA : DR.ª MILDRED LIMA PITMAN  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Delta Publicidade S.A. requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 3.471/2002**.

O Ministro José Luciano de Castilho Pereira, no exercício eventual da Presidência deste Tribunal, "*considerando a relação de acessoriedade havida entre o recurso ordinário e o requerimento, no sentido de que se lhe conceda efeito suspensivo*", determinou à Requerente "*que junte aos autos documento pelo qual possa ser verificado o recebimento do recurso ordinário, bem como providencie a autenticação das cópias referentes à procuração (fl. 8) e ao acórdão de fls. 9/14*" (confira-se o despacho de fl. 31), fixando-lhe, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

Mediante a petição de fls. 37/39, a parte alega a impossibilidade de dar cumprimento às determinações do juízo, tendo em vista "*que as atividades da Regional estiveram suspensas do dia 20/12/2002 até o dia 01/01/2003, em virtude de recesso*", razão pela qual pretende seja-lhe concedida a prorrogação do prazo assinado por mais 10 (dez) dias.

Ora, a petição (nº 2004/2003-3) é de 13 de janeiro próximo passado. Nessa data, o TRT já se encontrava em pleno funcionamento. Nos Regionais, não há férias coletivas e o recesso terminou em 06/01/2003. Logo, o pedido de adiamento não se sustenta.

Indefiro a pretensão.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2003.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício eventual da Presidência

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-2.013/2002-900-02-00-6

EMBARGANTE : REGINA CÉLIA VIEIRA  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 468/470, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 472/475. Impugnação apresentada a fls. 471/485.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

Decido.

O recurso não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Finalmente, não merece melhor sorte a embargante quando pretende ver configurada a violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, que, como se sabe, contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, saliente-se que, quanto a esse dispositivo constitucional, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão a esse dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e, portanto, de forma reflexa, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam o referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva eficácia no mundo jurídico.

Já no tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, e o contraditório, também foi fielmente observado, porque todo o decidido pela instância ordinária revela que houve observância correta da legislação infraconstitucional.

Nesse contexto, por certo que a pretensão manifestada no recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2058/2002-900-02-00-0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALÍPIA GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BARBOSA  
EMBARGADO : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇO GERAIS LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª VILMA MARIA GARCIA FAVRIN

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 215/216, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 223/228.

Não foram apresentadas contra-razões (fls. 261).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

Decido.

O recurso não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão manifestada no recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator



Correto, portanto, o entendimento adotado pela Eg. Turma, ao fazer incidir à hipótese o entendimento consagrado na Súmula nº 126 do TST. Incólume, por essa razão, o artigo 896 da CLT, persistindo o óbice processual referido.

Inadmissíveis os embargos principais, **prejudicado**, conseqüentemente, o **conhecimento do recurso adesivo** interposto pela Reclamante, conforme dispõe o artigo 500, III, do CPC.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, e nos artigos 500, III, e 557, § 1º, a, do CPC, **denego seguimento** aos recursos de embargos, principal e adesivo, do Reclamado e da Reclamante, respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-469.632/98.9TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH  
EMBARGADA : HUGO ROBERTO RIES  
ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA

#### **D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 756/760, não conheceu amplamente do recurso de revista interposto pela Reclamada.

Especificamente no tocante ao tema "equiparação salarial", a Eg. Turma invocou a Súmula nº 296 do TST, ressaltando a inespecificidade dos arestos relacionados para comprovação de divergência jurisprudencial. Concluiu, em síntese, que os julgados cotejados pela então Recorrente tratavam do tema à luz do § 2º do artigo 461 da CLT, enquanto o acórdão regional impugnado dirimiu a controvérsia sob o enfoque do § 3º do referido diploma legal.

Irresignada, a Reclamada interpôs embargos perante a Eg. SBDI1 (fls. 762/767). Reafirma a especificidade dos arestos transcritos no arrazoado do recurso de revista, reproduzindo-os nos embargos. Nesse aspecto, defende violação ao artigo 896.

Outrossim, a Embargante pretende discutir o mérito da causa, argumentando acerca da existência de plano de cargos e salários a obstar o pleito de equiparação salarial. Invoca, para tanto, a orientação contida na Súmula nº 231 do TST, que discute a eficácia de quadro de carreira homologado pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

Os embargos em exame, todavia, revelam-se inadmissíveis, ante o óbice das Súmulas nºs 297 e 333 do TST.

Com efeito. À luz da jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas em torno da especificidade dos arestos cotejados, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso de revista interposto. Nesse sentido sinaliza o Precedente Jurisprudencial nº 37 da Eg. SBDI1:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO."

Repise-se que, na espécie, a ora Embargante intenta trazer à baila nova discussão em torno de suposta especificidade dos julgados reproduzidos no recurso de revista, mediante o esbarra na jurisprudência remansosa desta Eg. Corte Superior Trabalhista, conforme já explicitado.

Ademais, justamente diante do fato de o recurso de revista não ultrapassar o conhecimento, incôua a pretensão da Embargante de discutir o mérito da controvérsia quanto à equiparação salarial, sequer enfrentado no v. acórdão embargado. Incide, no particular, o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 297 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-499.111/1998.0TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADOS : WILSON SOARES DE QUEIROZ E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ FERNANDES

#### **D E C I S Ã O**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 455/457, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, com fulcro nas Súmulas n.ºs 126 e 360 do TST. Na oportunidade, asseverou que, segundo o v. acórdão regional, os turnos de trabalho não eram interrompidos, e que a concessão de intervalo intrajornada para descanso e alimentação não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento

Irresignada, a Reclamada interpôs embargos perante a Eg. SBDI-1 (fls. 459/463), defendendo, em suma, que aos ferroviários não se aplica o regime de turnos ininterruptos de revezamento disposto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, em virtude da existência de Lei Especial "não compatível com o texto constitucional vigente" (fl. 462). Embora não haja interposto embargos de declaração anteriormente, a ora Embargante argumenta, *en passant*, que se configurou nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, em razão de a v. decisão contrariar a pretensão estampada no recurso de revista. A fim de viabilizar o conhecimento dos presentes embargos, indica afronta aos artigos 896 da CLT, e 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como relaciona arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos em exame não se revelam admissíveis.

Em primeiro lugar, incôua a pretensão da Reclamada no que tange à suposta nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. A decisão contrária aos anseios da parte não gera nulidade; é necessário que haja negativa de outorga da prestação jurisdicional, depois de instado ou provocado o Órgão Jurisdicional, mediante a interposição de embargos de declaração. Note-se que, no presente caso, não houve sequer a interposição de embargos de declaração em face da v. decisão turmária.

Em segundo lugar, constata-se que a Eg. Turma, ao não conhecer do recurso de revista da Reclamada com fulcro no entendimento nas Súmulas nº 126 e 360 do TST, decidiu igualmente em consonância com a **Orientação Jurisprudencial nº 274 da SBDI-1**, recentemente editada (27.09.02), de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Ferroviário. Horas extras. Devidas.** O ferroviário submetido a escalas variadas, com alternância de turnos, faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988."

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial transcrita cuida especificamente de situações como a que ora se examina, consagrando que, configurado o regime de turnos ininterruptos de revezamento, segundo a análise de provas e fatos pelo Eg. Tribunal Regional, faz jus o empregado às horas extras prestadas após a sexta diária, segundo o inciso XIV do artigo 7º da Constituição da República. A aplicação do referido dispositivo constitucional estende-se, pois, aos ferroviários.

Erige-se ao conhecimento dos embargos, portanto, o óbice da **Súmula nº 333** deste Eg. TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-546.055/99.8TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : AILTON DA SILVA PASCHOAL  
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO  
EMBARGADA : BRIDGESTONE-FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO

#### **D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 247/248, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante, cujo tema versava sobre "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - pagamento das sétima e oitava horas extras". Na oportunidade, a Eg. Turma ressaltou a inespecificidade do aresto transcrito para demonstrar divergência jurisprudencial, a ausência de violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, ainda, a inexistência de prequestionamento do inciso VI do mesmo dispositivo constitucional.

Em face dessa decisão, o Reclamante interpôs embargos de declaração (252/253), requerendo esclarecimento acerca da inexistência de acordo coletivo para elasticidade de jornada, bem como acerca de violação literal aos incisos VI e XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal. A Eg. Turma negou-lhes provimento, não obstante esclarecer que o Eg. Tribunal Regional concluiu que "*o Reclamante extrapolava a jornada constitucional estabelecida, mas como tinha remuneradas de forma singela a 7ª e 8ª horas trabalhadas, fazia jus apenas ao adicional respectivo*" (fl. 259).

Irresignado, interpôs o Reclamante embargos para a Eg. SBDI-1, sustentando que o recurso de revista merecia conhecimento por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, razão pela qual indica afronta ao artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Aduz que a condição de horista lhe confere direito ao pagamento integral das sétima e oitava horas extras pelo labor de turnos ininterruptos de revezamento e, não, apenas ao adicional de 50 % sobre o valor da hora normal. Afirma que a Constituição Federal determina a redução da jornada sem a redução salarial, devendo-se, para tanto, calcular novo salário-hora, utilizando-se o divisor de 180 horas mensais.

Assiste-lhe razão.

Afigura-se inquestionável que o art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Assim, ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento, sem o reputar beneficiário de jornada normal reduzida de seis horas, como de direito e de justiça, o empregador sujeita-se a ver considerado o salário ajustado e pago dimensionado para uma jornada mensal normal de 180 horas. Inafastável tal conclusão ante a adoção do divisor 220 para a estipulação do salário/hora e o conseqüente pagamento incorreto também das prestações contratuais vinculadas ao salário mensal.

Constatada, assim, a prestação sistemática de jornada de labor de oito horas diárias, sem o permissivo de norma coletiva, faz jus o empregado horista a horas suplementares excedentes da sexta (7ª e 8ª), e não apenas ao adicional respectivo.

Nesse sentido, aliás, a fim de sepultar qualquer discussão a respeito, a Eg. SBDI-1 recentemente editou a **Orientação Jurisprudencial nº 275**, de seguinte teor:

"**275. Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** (Inserido em 27.09.2002) Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

**Conheço**, portanto, dos embargos do Reclamante, com fulcro em violação ao artigo 896 da CLT, haja vista que o recurso de revista anteriormente interposto alçava conhecimento em razão da flagrante ofensa perpetrada ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Por conseqüente, **dou-lhes provimento** para condenar a Reclamada ao pagamento integral das horas extras excedentes da sexta diária, e não apenas do adicional respectivo.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-571.046/1999.7TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARIA ARLETE TESSAROLLO FELIPI  
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO  
EMBARGADA : MAJU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA

#### **D E S P A C H O**

A 4ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, para julgar improcedente a ação por meio da qual pretendia a Reclamante o recebimento da multa de 40% do FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea, em face da continuidade da prestação de serviço para a mesma empregadora (fls. 96/99).

Inconformada, a Reclamante interpôs Embargos para a SDI (fls. 101/107), alegando que não existe nenhuma lei determinando a extinção do contrato de trabalho no caso de aposentadoria espontânea ou por tempo de serviço e que, no momento da concessão da aposentadoria, não houve solução de continuidade da prestação de serviços. Aponta violação dos arts. 5º, inciso II, da Constituição Federal e 49, 54 e 57 da Lei nº 8.213/91, bem como divergência com os julgados transcritos às fls. 105/106. Argumenta, ainda, que o § 2º do art. 453 da CLT foi declarado inconstitucional pela Suprema Corte. A matéria que a Embargante pretende discutir já se encontra pacificada no âmbito desta Seção Especializada, nos termos do Item nº 177 da Orientação Jurisprudencial deste Órgão, o qual estabelece, *verbis*:

"**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS**

**A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.**"

Esse entendimento, fruto de amplas e reiteradas discussões no âmbito desta Corte, advém da interpretação conferida à Lei nº 8.213/91 e ao art. 453, da CLT, segundo a qual os dispositivos da referida lei, que o Embargante aponta como violados (arts. 49, I, "b", 54 e 57), não esclarecem se a aposentadoria espontânea é ou não causa de extinção do contrato de trabalho.

Com efeito, conforme se pode constatar pela redação do art. 49, *verbis*:

"**A aposentadoria por idade será devida:**

**I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:**

**a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou**

**b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea 'a'.**

**II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.**"

Esse dispositivo e também o art. 54 tão-somente consideram a hipótese de o empregado continuar trabalhando após o pedido de aposentadoria e estabelecem que, neste caso, o termo inicial do benefício será a data do requerimento. O *caput* do art. 453, da CLT, que se encontra em vigor e com sua eficácia totalmente preservada, já que somente os seus §§ 1º e 2º foram alcançados pela suspensão determinada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIn's 1770-4 e 1721-3, por sua vez, afasta expressamente a possibilidade de se computar o período anterior à aposentadoria espontânea para efeito de contagem de tempo de serviço. Tem ele a seguinte redação, *verbis*:

"**No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.**"





PROC. NºTST-E-AIRR-606.443/1999.7 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIZA RIBEIRO SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRA  
EMBARGADA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEE-MA  
ADVOGADO : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL  
PROCURADOR : DR. DANTE BRAZ LIMONGI

## DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 63/64, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, por irregularidade de traslado, com fulcro na Instrução Normativa nº 06/96, inciso X, do TST, e no artigo 544, § 1º, do CPC. Fê-lo sob fundamento de que a então Agravante não autenticou a cópia da última folha do v. acórdão regional (fl. 31) nem da v. decisão negatória do recurso de revista (fl. 40).

Diante dessa decisão, a Reclamante interpôs embargos de declaração (fls. 66/69), os quais foram acolhidos para prestar os esclarecimentos nos seguintes termos:

"Embora a autenticação constante do verso da cópia do acórdão regional possa ser considerada válida, em face dos seus termos, pelos quais se refere 'a face' do original, o mesmo não ocorre com relação à cópia do despacho negatório, em cujo verso se encontra a certidão de sua publicação, **contendo, portanto, o documento duas faces, pelo que não pode a autenticação apostada no verso alcançar também o anverso da cópia**, pois esta constitui outra face do original reproduzido." (fl. 77, sem destaque no original)

Nos embargos, a Reclamante sustentou que a autenticação em apenas um dos lados de fotocópia contendo dois documentos distintos, um no verso e outro no anverso, é suficiente para validar ambas as peças trasladadas, por se tratar de uma única folha original dos autos. De outro lado, aduz que a chancela de autenticação no verso da folha, procedimento adotado em vários Tribunais Regionais, constituiu-se ato revestido de fé pública. Por fim, argumenta que exigência de autenticação em verso e anverso da folha implica interpretação excessivamente rigorosa dos artigos 830 da CLT, 544, § 1º, e 384, do CPC, infringindo os princípios constitucionais da ampla defesa, do devido processo legal e do livre acesso ao Poder Judiciário. Aponta violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Entretanto, os embargos não reúnem condições de admissibilidade. Conforme consignado no v. acórdão turmário ora impugnado, a fotocópia de fl. 40 reproduz dois documentos distintos: no anverso, traz a **decisão regional negatória do recurso de revista**; no verso, consta a respectiva **certidão de publicação**. Sucede que apenas o verso da fl. 40 contém a devida autenticação.

Tal circunstância, de fato, compromete o conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. Vale dizer: a validade da fotocópia em que se reproduz a v. decisão regional negatória do recurso de revista e a certidão de publicação requer autenticação individualizada de cada documento, à luz do que preceitua o artigo 830 da CLT.

Nesse sentido vem reiteradamente decidindo a Eg. SBDI-1 do TST, consoante sinaliza a **Orientação Jurisdicional Transitória nº 22**, de seguinte teor:

"AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia." (Precedentes: EAIRR-389.607/1997, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 05.11.99; EAIRR-326.396/1996, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 01.10.99; ERR-264.815/1996, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 25.06.99; EAIRR-286.901/1996, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 26.03.99; AGEAIRR-325.335/96, Rel. Min. Ermes Pedrassani, DJ 13.11.98)

Ante o alinhado, a admissibilidade dos embargos esbarra na orientação da **Súmula nº 333 do TST**, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada reflete a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST. À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-685.015/2000.8 TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO : EDMAR ASSUNÇÃO E SILVA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA

## DESPACHO

Trata-se de reclamação ajuizada por ex-empregado da Caixa Econômica Federal, que aderiu ao Programa de Apoio à Demissão Voluntária - PADV. O pedido está baseado na Cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pela Reclamada com a CONTEC, pela qual foi ajustado o pagamento de abono a todos os empregados em atividade em 1º de setembro de 1997, correspondente a R\$ 5.500,00. Alegou o Reclamante que, havendo sido desligado em 6 de agosto de 1997, o aviso prévio de 30 dias dilatária o termo final do seu contrato de trabalho para 6 de setembro de 1997, o que lhe confere o direito ao abono previsto na referida cláusula do acordo.

O TRT reformou a sentença de 1º grau para julgar improcedente a ação e a 4ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o entendimento de que é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o prazo do aviso prévio integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, ainda que indenizado (fls. 122/123).

A Reclamada opôs Embargos Declaratórios a essa decisão, que foram acolhidos apenas para prestar esclarecimentos (fls. 134/135).

Inconformada, a Caixa Econômica Federal interpôs Embargos para a SDI, apontando violação do art. 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado 296/TST, sob o argumento de que a Revista do Reclamante foi conhecida com base em divergência jurisprudencial inespecífica. Alega que, embora tenha suscitado essa questão por meio de Declaratórios, a Turma esquivou-se de apreciá-la, havendo alterado as razões do conhecimento do recurso e deixando de oferecer a devida prestação jurisdicional. Diz violado o art. 5º, XXXV, XXXVI e LV, da CF. Quanto ao mérito, sustenta que o empregado, ao aderir ao Plano de Demissão Voluntária, efetuou transação com a empregadora, desonerando-a de qualquer outra parcela decorrente do extinto contrato de trabalho. Assim, prossegue, a existência de transação válida efetuada entre as partes tem como consequência a quitação de todas as parcelas trabalhistas, não havendo que se falar em afronta ao disposto no art. 487, § 1º, da CLT (fls. 140/147).

Não foram apresentadas contra-razões (certidão de fl. 151).

Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade dos Embargos, passo ao seu exame.

## I. DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL

Na decisão dos Embargos Declaratórios a Turma, reconhecendo o erro de julgamento relativo ao conhecimento da Revista por divergência jurisprudencial, esclareceu que esse conhecimento "deveu-se, na verdade, à violação do art. 487, § 1º, da CLT, segundo fora decidido em sede de agravo de instrumento" (fl. 134), o qual fora provido diante da possível afronta ao referido dispositivo legal, aquilata pela posição do TRT de negar a projeção do aviso prévio recebido pelo Reclamante com a adesão ao Plano de Demissão Voluntária. Esclareceu também ser impróprio o argumento relacionado à ausência de ressalva específica no termo de rescisão, pois, além de não haver a Reclamado trazido essa questão no Recurso Ordinário, a matéria tratada nos autos restringiu-se à tese de que, tendo recebido o aviso prévio pela adesão ao PDV, o contrato só se extinguiu no trintídio subsequente, quando já em vigor o instrumento normativo em que fora instituído o abono pleiteado (fl. 135).

Apesar da clareza desses fundamentos, apegou-se a Embargante à alegação de que a Turma deixou de se pronunciar acerca da divergência jurisprudencial inespecífica que teria ensejado o conhecimento da Revista. Ora, no acórdão dos Declaratórios consta especificamente que os arestos paradigmas não abordavam, simultaneamente, o duplo fundamento em que se baseava a decisão recorrida, na forma exigida pelo Enunciado 23/TST, e que, conform registrado acima, o conhecimento da Revista deveu-se, na verdade, à violação do art. 487, § 1º, da CLT, já verificada quando do provimento do Agravo de Instrumento.

Diante disto, não reconhecendo a alegada negativa de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, reputo intactos os incisos XXXV, XXXVI e LV do art. 5º da CF, bem como o art. 896 da CLT. Quanto à contrariedade ao Enunciado 296/TST, revela-se argumento impróprio, em face do fundamento para o conhecimento do recurso.

## 2. DO MÉRITO

A Reclamada sustenta que o pedido do Reclamante diz respeito tão-somente ao pagamento da diferença do abono objeto da Cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho, não se referindo à integração do prazo do aviso prévio ao tempo de serviço. Alega que, havendo a rescisão sido efetivada em 6 de agosto de 1997, portanto antes da concessão do abono (1º de setembro de 1997), não se encontra o Reclamante abrangido pela cláusula que o instituiu, não havendo que se falar em violação do art. 487, § 1º, da CLT. Diz também que a Revista aponta tão-somente para o reexame de fatos e provas, vedado pelo Enunciado 126/TST e que a transação havida entre as partes constitui ato jurídico perfeito, devidamente amparado pelo art. 5º, XXXVI, da CF.

Pelos termos da decisão ora embargada, complementada pelo acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, constata-se que não se tratou, sequer remotamente, de revisão fático-probatória. O Tribunal Regional julgou improcedente a ação sob o fundamento de que a extinção do contrato de trabalho deveu-se à adesão do Reclamante ao Plano de Demissão Voluntária, o que afastaria a hipótese de integração do prazo do aviso prévio ao tempo de serviço (fl. 48). A Turma entendeu que essa decisão afronta o disposto no art. 487, § 1º, da CLT, nos termos do qual a falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

Ora, é o próprio ordenamento jurídico que garante ao empregado o direito à integração em seu tempo de serviço do período correspondente ao aviso prévio, ainda que tenha sido concedido sob a forma de indenização. Assim, irrefutável a decisão proferida pela Turma, que, ao contrário do que pretende a Embargante, aplicou devidamente o referido dispositivo legal.

Quanto à eficácia da transação decorrente da adesão do Reclamante ao Plano de Demissão Voluntária, que a Embargante pretende discutir, tem-se que, nos termos do § 2º do art. 477 da CLT, reputa-se válido o instrumento de quitação, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, quando se encontrar especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor. Nesse sentido posicionou-se a jurisprudência desta Corte, por meio do Enunciado nº 330. Mas o reconhecimento da quitação plena de parcelas não discriminadas no instrumento de rescisão, na via da transação extrajudicial, afronta as normas específicas do Direito do Trabalho re-

lativas ao tema e faz letra morta dos princípios de proteção inerentes a este ramo do direito. Nesse contexto, a transação extrajudicial que resultou na rescisão do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao plano de demissão voluntária somente opera efeito de quitação quanto às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, para as quais a transação não opera os efeitos do art. 5º, inciso XXXVI, da CF. Assim, a alegada afronta a esse dispositivo não impulsiona estes Embargos.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT e no Enunciado 333/TST.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-700.707/00.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO CARLOS LOPES DO AMARAL  
ADVOGADA : DRª. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTI-JOTTO

EMBARGADOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA

## DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 322/323, da e. 2ª Turma, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, o reclamante interpõe recurso de embargos à SDI, pelas razões de fls. 326/330 (fax similar) e fls. 331/335 (fls. original).

Os embargos não merecem conhecimento, uma vez que, utilizando-se o embargante do sistema de fac-símile, seus originais não foram apresentados no prazo fixado pela Lei 9.800/99.

Com efeito, o v. acórdão de fls. 322/323 foi publicado no Diário da Justiça do dia 8.2.02 (sexta-feira), que circulou no dia 13.2.02 (quarta-feira).

A oposição dos embargos ocorreu no último dia do prazo recursal, por meio de fac-símile, em 21.2.02 (quinta-feira - fl. 326). Os originais, no entanto, foram protocolizados somente em 27.2.2002 (quarta-feira), isto é, no sexto dia após o recebimento do fax, no que extrapolou o quinquídio de que dispunha para trazê-los a Juízo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/99.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-750.579/01.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS

ADVOGADO : DR. FELIPPE ZERAIK

EMBARGADO : ELÍSIO DA HORA

ADVOGADA : DRA. JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP

## DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 162/164, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 166/171 (fac-símile) e fls. 172/177 (originais).

Não foram apresentadas contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

Decido.

O recurso não merece prosseguimento, visto que manifestamente intempestivo.

A decisão embargada foi publicada em 22 de fevereiro de 2002 (fl. 165) e o recurso de embargos, enviado por fax, foi protocolado neste Tribunal em 1º.3.02 (fl. 166).

Ocorre que os respectivos originais só foram protocolados em 12.3.02 (fl. 172), quando já escoado o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99, uma vez que o prazo recursal findou em 4.3.02 e os originais deveriam ter sido apresentados até 11.3.02, o que não se verificou.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-AIRR-751.033/01.8TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE REI DAS TINTAS S.A. (SINDICO 4º LIQUIDANTE JUDICIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO)  
 ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO E DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
 EMBARGADO : PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 169/171, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls.173/180.

Contra-razões juntadas por linha na contracapa.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

Decido.

O recurso não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o agravo de instrumento foi conhecido, mas não provido, sob o fundamento de que não ficou configurada a violação direta e frontal dos dispositivos constitucionais indicados, apta a viabilizar o processamento de revista, em sede de execução, nos termos ao artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST.

Nesse contexto, tendo a e. Turma, ao negar provimento ao agravo de instrumento, se limitado à análise dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, em sede de execução, a insurgência da embargante, deduzida em suas razões de embargos, no que diz respeito ao atendimento de pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, relativos à sua formação, não guarda nenhuma pertinência com a hipótese dos autos, visto que, como salientado, o referido recurso foi conhecido.

No que concerne à argumentação remanescente, expendida nos embargos, em que a embargante volta a sua insurgência contra os fundamentos do acórdão da Turma que negou provimento ao seu agravo de instrumento, incide ao processamento dos embargos o óbice do Enunciado nº 352 do TST.

Finalmente, não merece melhor sorte o embargante quando pretende ver configurada a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, e o contraditório, o que foi fielmente observado, porque todo o decidido pela instância ordinária revela que houve observância correta da legislação infraconstitucional.

Nesse contexto, por certo que a pretensão manifestada no recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-757.479/01.8TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ TEDOKON  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA  
 EMBARGADO : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 221/225, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, sob o fundamento de que o r. despacho que denegou seguimento à revista, interposta em sede de execução, se encontra correto, porque não demonstrado ofensa direta à Constituição (CLT, art. 896, § 2º), interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 227/232 (fac-símile) e 233/238 (originais).

Não foram apresentadas contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

Decido.

O recurso não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Finalmente, não merece melhor sorte o embargante, quando pretende ver configurada a violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. O princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

Nesse contexto, por certo que a pretensão manifestada no recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-759.090/01.5TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MAURO APARECIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO  
 EMBARGADO : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. MARCELO PIMENTEL E DR. MARCEL HERMANDO BARRETO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 120/122, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 127/129.

Impugnação apresentada a fls. 132/135.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

Decido.

O recurso não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão manifestada no recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-771.112/2001.5TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUNIZ BARRETO  
 ADVOGADA : DRA. ELSA FÁTIMA BARREIRA RIBEIRO  
 EMBARGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. OCTÁVIO TUDE DE SOUZA NETTO

**DESPACHO**

A Quarta Turma, por meio do acórdão de fls. 301/303, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista (Incidência das Súmulas 126, 296 e 297 do TST).

Inconformado, o reclamado interpõe Recurso de Embargos, via fac-símile, a fls. 305/309. No entanto, o Recurso foi interposto a destempo.

Publicado o acórdão em 1º/03/2002 (sexta-feira), o prazo recursal teve início em 04/03/02 e termo em 11/03/2002 (segunda-feira). O Recurso de Embargos somente foi apresentado em 13/03/2002 (quarta-feira) (fls. 305), portanto fora do oitavo legal.

Ante o exposto, na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-782.128/01.5TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO  
 EMBARGADO : CASSIUS KLAY MARÇAL MAGALHÃES  
 ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA MASTRELLA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 422/425, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 431/434.

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 438).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

Decido.

O recurso não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão manifestada no recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-784.067/2001.7TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : NET BELO HORIZONTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES  
 EMBARGADA : MAIRA DE SOUZA RESENDE  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

**DESPACHO**

A Quarta Turma, por meio do acórdão de fls. 450/451, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, sob o entendimento de que não observado o inc. II do art. 524 do CPC, porquanto insuficiente sua fundamentação.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 457/460). Sustenta que foram observados todos os requisitos previstos no art. 524 do CPC e que está devidamente fundamentado seu Agravo de Instrumento, uma vez que entende estarem claras as razões do pedido de reforma da decisão agravada. Aponta violação ao art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República.

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, porquanto se impõe o óbice do Enunciado 353 deste Tribunal:

"Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Dessarte, não pretendendo a embargante o reexame de pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou do respectivo Recurso de Revista, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-786.825/01.8TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. LILIANE DRUMOND MASCARELHAS BRAGA  
 EMBARGADA : MAURINA DE ALMEIDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 150/152, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 155/166.

Não foram apresentadas contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

Decido.

O recurso não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão manifestada no recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-460.949/1998.8 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADA : MARIA HELENA Busetti Tomazoni

ADVOGADA : DR.ª IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO

#### **DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 351/358, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**Ministra-Relatora**

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-498.780/98.5 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO : PAULO LUIZ MARQUES

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### **DESPACHO**

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO

**Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-519.978/98.7**

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

EMBARGADO : AGUINALDO PEREIRA

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

#### **DECISÃO**

Por meio da decisão de fls. 1.246/1.253, foi negado seguimento aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Em relação ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, concluiu este relator que a hipótese não era de incidência da alínea "b" do art. 896 da CLT, porque estava em discussão a fixação da competência a partir da publicação da Lei Estadual nº 10.219/92, matéria que não exigia a interpretação da referida norma. Entendeu que esta Justiça Especializada era competente para apreciar a controvérsia, porque o regime jurídico único instituído pela lei citada não se aplicava à APPA, porque submetida ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

Quanto ao tema forma de execução, os Embargos também não foram admitidos porque a decisão da Turma estava de acordo com o Item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI, que dispõe que é direta a execução contra a APPA, por se tratar de autarquia que exerce atividade econômica (fls. 1.246/1.253).

A Reclamada opõe Embargos de Declaração, alegando que o Recurso de Revista do Reclamante não poderia ter sido conhecido, porque exigia a interpretação de lei estadual, ataindo o óbice da alínea "b" do art. 896 da CLT. Diz que a decisão embargada, ao afastar a incidência da alínea "b" do art. 896 da CLT, não teria explicitado qual o enquadramento legal para o conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante.

Quanto à forma da execução, alega que é necessário o questionamento da matéria a luz do art. 21, inciso XII, alínea "F", da CF/88, que conceitua a atividade portuária como serviço público, devendo, por conseguinte, o pagamento de direitos trabalhistas se dar mediante precatório (fls. 1.256/1.257).

Impugnação aos Embargos de Declaração às fls. 1262/1268. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 1.252 e 1.256) e à representação processual (fl. 1.258), passo ao exame dos Declaratórios.

#### **1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Reclamada alega que a decisão embargada, ao afastar a incidência da alínea "b" do art. 896 da CLT, não explicitou qual o enquadramento legal para o conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante.

A alegação da Reclamada não tem fundamento. O Recurso de Revista do Reclamante foi conhecido por violação do art. 114 da CF/88, como se vê do acórdão de fls. 1.212/1.217. Esta egrégia SDI não está obrigada a explicitar com apoio em qual fundamento legal a Revista foi conhecida, afinal, a Reclamada, ao interpor os Embargos, obviamente, já havia tomado ciência do teor da decisão recorrida.

Não há omissão a sanar.

#### **2 - APPA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A Reclamada alega que a discussão em torno da forma de execução não foi analisada à luz do art. 21, inciso XII, alínea "F" da CF/88.

Todavia, foi registrado na decisão agravada que a Reclamada, embora autarquia estadual, explorava atividade econômica, situação que a igualava às sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas. Esclareceu, ainda, que a atividade econômica por ela exercida não era típica da Administração Pública, de forma que afastava os privilégios como o do sistema de precatórios. Ao final, conistou que o art. 21, XII, alínea "F", da CF/88, não foi violado, valendo transcrever o trecho pertinente, *verbis*:

"A decisão embargada foi proferida em consonância com a reiterada jurisprudência desta Corte, no sentido de ser direta a execução contra a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, por se tratar de autarquia que exerce atividade econômica, o que atrai, de imediato, a incidência do Enunciado nº 333/TST.

É o que dispõe o Item nº 87 da Orientação Jurisprudencial da SDI, *verbis*:

"ENTIDADE PÚBLICA - EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA - EXECUÇÃO - ART. 883, DA CLT É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, ECT e MINASCAIXA (§ 1º do art. 173, da CF/88)

Entretanto, considerando-se que a Emenda Constitucional nº 19, publicada no Diário Oficial de 05.06.98, deu nova redação ao § 1º do art. 173 da Carta Política, ao qual se remete à Orientação Jurisprudencial nº 87 desta Corte, aplicado pela Turma para não conhecer da Revista, faz-se conveniente proceder a alguns esclarecimentos acerca da matéria.

Com efeito, o texto constitucional anterior à referida Emenda dispunha o seguinte:

'art. 173. (...) § 1º - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.'

A Emenda Constitucional nº 19 retirou do dispositivo transcrito a expressão "e outras entidades que explorem atividade econômica", dando-lhe a seguinte redação:

'§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (...)'

A alteração do dispositivo constitucional, entretanto, não modifica a situação jurídica da Reclamada que, embora autarquia estadual criada por lei, explora atividade econômica (exploração industrial e comercial dos Portos de Paranaguá e Antonina, evidentemente com finalidade lucrativa), situação que a iguala às sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas.

A atividade econômica exercida pela Reclamada não é típica da Administração Pública, de forma que a afasta dos privilégios próprios das Fazendas Federal, Estaduais ou Municipais, estejam estes elencados na Carta Política, como é o sistema de precatório, seja em dispositivos infraconstitucionais, como aqueles do Decreto-Lei nº 779/69, pois todos eles visam à proteção do patrimônio do Estado, que certamente não abrange o patrimônio da Embargante.

Esse, inclusive, o sentido do Precedente Jurisprudencial utilizado pela Turma como fundamento de sua decisão.

O Supremo Tribunal Federal, em situação análoga, já decidiu no mesmo sentido, como se observa em voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 449-2, proposta pela Procuradoria Geral da União (DJU de 22.11.96), *verbis*:

'(...) O que a Constituição quer - a CF/88 - e a Constituição pretérita queria, é que entidades estatais que exercem atividades econômicas, sejam equiparadas às empresas privadas, dado que não compete ao Estado, precipuamente, exercer atividades empresariais. Somente em caráter complementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica', expressa a Constituição pretérita, no parágrafo 1º do art. 170, dado que prescreveria o art. 170, caput, que às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas'. O que deve ser entendido é que uma autarquia que exerça atividade econômica não tem natureza de autarquia, mas de empresa pública, assim, de direito privado. É que autarquia é de direito público, porque executa serviço público. As distinções assentam-se na natureza das coisas e não no rótulo.'

(...)  
Ilesos, por conseguinte, os arts. 21, XXII, "F", da CF/88, 100 e 173, § 1º, da CF/88".

Por todo o exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

RIDER DE BRITO

**Ministro Relator**

#### **PROC. Nº TST-ED-E-RR-727.102/2001.2 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : EVERALDO WASCHECK

ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR.

LEONARDO MIRANDA SANTANA

#### **DESPACHO**

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO

**Ministro Relator**

**PROCESSO Nº TST-E-RR-768.317/01.1 - TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO : ROBERTO TADEU DUTRA CARVALHO

ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

#### **DESPACHO**

A 5ª Turma da Corte, por intermédio do Acórdão de fls. 204/206, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento.

Concluiu que a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, segundo se extraía do artigo 477, § 8º, da CLT, deveria ser calculada com base no valor equivalente à totalidade das parcelas salariais percebidas pelo empregado.

Inconformada, interpõe Embargos a Reclamada, às fls. 208/213, postulando a reforma do julgado. Aponta violação do artigo 477, § 8º, da CLT.

O apelo, entretanto, encontra obstáculo na Súmula nº 221 da Corte, à medida que a matéria debatida nos autos é de natureza interpretativa, não se configurando a violação literal, mas a interpretação razoável do artigo 477, § 8º da CLT, dada pela Turma.

Diante do exposto, por força dos artigos 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos da Reclamada.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**Relator**

#### **SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-ROAG-01027-2001-003-14-40-6**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BRAGA DA SILVA

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PIRES JÚNIOR

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o acórdão de fls. 235/241, que negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo a decisão monocrática do Relator que indeferira a inicial, no qual insiste no cabimento da ação cautelar para obter efeito suspensivo a recurso ordinário manifestado contra sentença que antecipa os efeitos da tutela.

Mediante o ofício de fl. 278, o Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da 14ª Região encaminhou cópia do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário a que se reporta esta cautelar, cuja conclusão foi pelo seu não-provimento, confirmando a antecipação de tutela concedida em primeiro grau.

Já tendo sido objeto de pronunciação judicial o recurso ordinário ao qual se pretendia fosse imprimido efeito suspensivo, encontra-se prejudicado o exame da presente manifestação recursal.

Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

**Relator**

**PROC. Nº TST-ROMS-19905-2002-900-12-00-1**

RECORRENTE : CANGURU EMBALAGENS CRICIÚMA  
LTDA.

ADVOGADO : DR. WERNER BACKES

RECORRIDO : DILTON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. WALTERNEY ÂNGELO REUS

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA



**DESPACHO**

Tendo em vista a denegação da segurança, com a cassação da liminar deferida para desconstituir a penhora efetivada sobre contábil da impetrante, a Secretaria da SBDI-2 oficiou à 1ª Vara do Trabalho de Criciúma, a fim de que informasse se já fora efetivada nova penhora no processo a que se reporta o presente mandado de segurança e sobre qual bem recaíra.

Pelo ofício de fls. 218, a Secretaria da Vara do Trabalho informa haver sido efetivada nova penhora sobre diversos bens móveis, relacionados no auto reproduzido às fls. 219.

Atento à informação, concedo à recorrente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-24.149/2002-000-00-00-4TST**

AUTORA : MARCELI ROHERS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR  
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

**DESPACHO**

Inconformada com o acórdão de fls. 111/115, mediante o qual foi julgada improcedente a ação rescisória, Marcelei Rohers interpõe recurso ordinário a ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal.

Dispõem os artigos 539, inciso I, do CPC, e 102, inciso II, alínea a, da Constituição Federal sobre a competência precípua do excelso Supremo Tribunal Federal para julgar, em sede de recurso ordinário, "o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão".

A hipótese descrita nos autos, entretanto, não se enquadra nos textos dos mencionados dispositivos legal e constitucional, tendo em vista que, no caso *sub judice*, o Tribunal Superior do Trabalho, por sua Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, apreciou, em primeira instância, ação rescisória, que é instrumento processual completamente diverso daqueles relacionados nos artigos 539, inciso I, do CPC, e 102, inciso II, alínea a, da Constituição Federal.

É necessário observar, por outro lado, que o antigo texto do artigo 328 do RITST não contempla o anseio da parte quanto à interposição do mencionado recurso ordinário, uma vez que nele está apenas disciplinada a possibilidade de interposição de recurso ordinário a ser apreciado pelo Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em primeira instância pelos Regionais, sendo impossível fazer-se qualquer analogia.

O princípio da fungibilidade recursal nem sequer socorre a Recorrente, considerando que sua aplicação, segundo entendimento expresso pelo excelso STF, se restringe à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado a ser interposto. Não é exatamente isso que se identifica nos termos da petição formulada pela parte, na medida em que é indiscutível o fato de estar-se interpondo recurso ordinário constitucional, tendo em vista que, nas razões do apelo, é expresso o requerimento de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Não admito o recurso, porque incabível.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AG-AR-30.878/2002-000-00-00-0TST**

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO FARIA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FARIA  
AGRAVADAS : SOROCABA REFRESÇOS LTDA. E SOROSA TRANSPORTES LTDA.

**DESPACHO**

Inconformado com o acórdão de fls. 124/125, mediante o qual não foi conhecido do agravo regimental, Carlos Roberto Faria interpõe, com fundamento no artigo 539 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 328, inciso II, do antigo Regimento Interno desta Corte, recurso ordinário a ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal.

Dispõem os artigos 539, inciso I, do CPC e 102, inciso II, alínea a, da Constituição Federal sobre a competência precípua do excelso Supremo Tribunal Federal para julgar, em sede de recurso ordinário, "o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão".

A hipótese descrita nos autos, entretanto, não se enquadra no texto dos mencionados dispositivos legal e constitucional, tendo em vista que, no caso *sub judice*, o Tribunal Superior do Trabalho, por sua Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, apreciou, em primeira instância, ação rescisória, que é instrumento processual completamente diverso daqueles relacionados nos artigos 539, inciso I, do CPC e 102, II, a, da Constituição Federal.

É necessário observar, por outro lado, que o antigo texto do artigo 328 do RITST não contempla o anseio da parte quanto à interposição do mencionado recurso ordinário, uma vez que nele está apenas disciplinada a possibilidade de interposição de recurso ordinário a ser apreciado pelo Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em primeira instância pelos Regionais, sendo impossível fazer-se qualquer analogia.

O princípio da fungibilidade recursal nem sequer socorre ao Recorrente, considerando que sua aplicação, segundo entendimento expresso pelo excelso STF, se restringe à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado a ser interposto. Não é exatamente isso que se identifica nos termos da petição formulada pela parte, na medida em que é indiscutível o fato de estar-se interpondo recurso ordinário constitucional, porquanto fundamentado o apelo exclusivamente nos termos do artigo 102, II, a, da Constituição Federal.

Não admito o recurso, porque incabível.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST- ROAR-42.715/2002-900-2-0.6 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : HEDY GIMNASTIQUE LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO CAMPOS BARBOZA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª GRACIENE FERREIRA PINTO  
RECORRIDA : NEIDE CERQUEIRA CAMPOS  
ADVOGADA : DR.ª MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA

**DECISÃO**

A Subseção-2 Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 146/148, negou provimento ao recurso ordinário interposto por Hedy Gimnastique Ltda., com fundamento no inc. III do Enunciado nº 100 do TST, ante a decadência detectada.

A recorrente manifesta "recurso de revista", com base na alínea "c" do art. 896 da CLT, pretendendo a reforma do julgado mediante a argumentação deduzida nas razões de fls. 154/157.

Apesar de não haver previsão legal expressa facultando a conversão de um recurso em outro, a jurisprudência acabou se consolidando no sentido de se adotar, no sistema do CPC de 1973, o princípio da fungibilidade que o fora no de 1939, desde que não tenha se esgotado o prazo do recurso adequado e nem seja grosseiro o erro cometido na escolha da via recursal.

Excluído por ora o exame do primeiro requisito, é forçoso não confinar o exame do erro grosseiro ao campo escorregadio da subjetividade, sendo necessário reportar-se a elemento objetivo a fim de bem o conceituar.

Para tanto, pode-se optar pelo critério da clareza e precisão do sistema recursal contemplado nas legislações processuais comum e trabalhista, tanto quanto daquele que o tenha sido no Regimento Interno dos Tribunais, de modo que não haja dúvidas ou divergências quanto à propriedade e adequação de cada recurso.

Compulsando o art. 896 da CLT, percebe-se que o recurso de revista ali consagrado não é apropriado para impugnar o acórdão recorrido. Isso porque é dirigido a uma das Turmas desta Corte e seu cabimento tem pertinência em relação a decisões proferidas pelos Tribunais Regionais, em grau de recurso ordinário, ao passo que a decisão recorrida acha-se consubstanciada em acórdão proferido pela Subseção-2 Especializada em Dissídios Individuais no julgamento de recurso ordinário em ação rescisória.

Desse modo, mesmo interposto o apelo no octídio legal, é imperioso dele não conhecer.

Do exposto, não conheço do recurso de revista interposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, por manifestamente inadmissível, nem o ter como recurso extraordinário, em razão do erro grosseiro em que incorreu a recorrente.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROCESSO TST-ROAR-54404-2002-900-08-00-3**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
RECORRIDO : CARLOS NASCIMENTO LEVY  
ADVOGADOS : DR. ADILSON GALVÃO VERÇOSA E DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl. 1.044, proferido pelo Excelentíssimo Ministro Antônio Barros Levenhagen, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, nos termos do artigo 100, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AR-57248/2002-000-00-00-2TST**

AUTOR : MILTON JOSÉ VAZ  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCO-LA SAMPAIO  
RÉ : INBRAC VITÓRIA S/A  
ADVOGADO : DR. RIVALDO LOPES

**DESPACHO**

Ao autor para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre a preliminar argüida na defesa, bem assim acerca do pedido de retificação do pólo passivo em razão da incorporação da INBRAC VITÓRIA S/A pela empresa INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-599.162/99.2TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROCHA DE PINHO

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fls. 207/213, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos veio aos autos requerer que se procedesse à juntada do instrumento de procuração, pelo qual se outorga poderes ao advogado Dr. Sérgio Rocha de Pinho, que as futuras notificações fossem remetidas ao endereço mencionado na petição e, por fim, que se lhe fosse concedida vistas dos autos fora do cartório.

Inicialmente, é necessário registrar que a juntada do instrumento de procuração já foi autorizada. No tocante à indicação de novo endereço para a realização de futuras notificações, **defiro** o pedido, determinando à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda, se necessário, à retificação de seus registros, de modo a passar a constar como endereço para a realização das notificações aquele indicado à fl. 207.

Quanto ao pedido de vistas dos autos, **indefiro-o**, por entender ser desnecessária sua autorização. Isso, porque a petição sob análise foi protocolizada no TRT da 15ª Região no dia 02/10/2002, quando ainda não havia sido julgado o recurso ordinário no âmbito da SBDI 2 desta Corte. Dessa data até a remessa e juntada desta petição aos presentes autos, passaram-se dias suficientes para que houvesse o julgamento do recurso, não mais subsistindo, a partir de então, motivo para que se autorize a vista ora solicitada, na medida em que o Sindicato requerente nem sequer se encontra na condição de sucumbente, estando os autos na iminência de serem baixados ao TRT de origem, tendo em vista não haver sido noticiada a interposição de um outro recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AR-65821/2002-000-00-00-1TST**

Autor : EMÍLIO VAIRO

Ad-  
vogada : Dra. Lia Marcolini Pinaud  
Ré  
: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

Ad-  
vogado : Dr. Luiz Antonio T. de Miranda

**DESPACHO**

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-66819/2002-000-00-00-0**

AUTORA : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
ADVOGADA : DR.ª LARISSA MEGA ROCHA  
RÉU : EDMIR RODRIGUES

**DESPACHO**

Considerando que ambos os ofícios de citação endereçados ao réu, às fls. 101 e 103, foram devolvidos com a indicação "desconhecido" (vide os Avisos de Recebimento de fls. 102 e 104), tudo conforme a informação extraída do expediente interno de fl. 105, **intime-se** a autora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial de sua ação rescisória, fornecendo o novo endereço, correto, completo e atualizado, do réu acima referido, sob pena de indeferimento e consequente extinção processual, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso II, e 284, *caput* e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-73000/03-000-00-00.0ST**

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO

**DESPACHO**

O Reclamado ajuíza **ação cautelar inominada incidental**, com **pedido de liminar**, visando a **suspender a execução** de decisão proferida no Processo RT nº 127/89, referente à **ação de cumprimento** de sentença normativa exarada no **Dissídio Coletivo nº 25/87**, que ora se processa na Vara do Trabalho de Campo Mourão (PR), até o julgamento final de **ação rescisória**, ajuizada perante o 9º TRT e ora em grau de recurso ordinário perante o TST (cfr. documento de fls. 234).

A ação rescisória foi ajuizada com o intuito de desconstituir o acórdão que **deu provimento ao agravo de petição** do Empregado para determinar o **refazimento da conta de liquidação**, a fim de que fossem efetuados os cálculos **sem a limitação à data-base da categoria** (fls. 74-86). O pedido rescisório vem fundamentado em **ofensa à coisa julgada**, violação literal de lei e erro de fato (fls. 21-32).

O 9º Regional **julgou improcedente** o pedido da ação rescisória da Reclamada, sob o fundamento de que **não se caracterizou**, na hipótese, ofensa à coisa julgada, nem erro de fato, nem **violação literal** aos arts. 613, II, 614, parágrafo 3º e 868, parágrafo único, da CLT e arts. 7º, §2º, e 114 da Constituição Federal de 1988, argumentando, quanto ao último fundamento, que nenhum dos dispositivos indicados encerrava comando no sentido de que a condenação judicial imposta em virtude da ação de cumprimento deva circunscrever-se ao **período de vigência do instrumento normativo** embasador do pleito da vantagem coletiva (fls. 162-185).

Ora, tem-se admitido o ajuizamento de ação cautelar para conferir **efeito suspensivo a recurso ordinário**, desde que fiquem caracterizados o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**.

Na hipótese dos autos, o **fumus boni iuris** está diretamente relacionado com a **possibilidade de êxito do pedido rescisório**, bem como do regular processamento do recurso ordinário interposto (fls. 214-227) contra a decisão proferida na ação rescisória em primeira instância.

Quanto ao processamento do recurso ordinário, verifica-se que tem **condições de prosperar**, porquanto, aparentemente, foram **preenchidos os pressupostos extrínsecos** do referido recurso.

Em relação à possibilidade de **êxito da ação rescisória**, ressalte-se, primeiramente, que a **decisão exequianda**, no caso dos autos, é aquela proferida em **ação de cumprimento**, a qual estabeleceu apenas o **termo inicial do pagamento** das diferenças salariais decorrentes da equiparação concedida em norma coletiva (na hipótese o Dissídio Coletivo nº 25/87), silenciando em relação ao termo final, conforme demonstra o trecho a seguir:

" (...) julgar procedente em parte o pedido para condenar o reclamado a pagar aos empregados relacionados na inicial, (...), desde 01.03.88, a parcela denominada adicional de caráter pessoal (ACP) paga aos empregados de cargo efetivo do Banco Central do Brasil, parcelas vencidas e vincendas (...) "(fl. 42).

Ora, o **acórdão rescindendo**, ao reformar decisão que limitava a condenação à data-base, argumentando que ela teria violado a coisa julgada ao impor restrição que não tinha sido expressamente consignada na decisão exequianda, violou o **art. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988**, ao aplicá-lo a hipótese sobre a qual não incidia.

Registre-se que a possibilidade de **êxito na ação principal** está relacionada ao fato de haver jurisprudência pacífica do TST no sentido da **possibilidade de limitação da condenação** em planos econômicos à **data-base** da categoria em sede de **execução**, desde que isso não tenha sido vedado expressamente na decisão exequianda (situação perfeitamente subsumida na hipótese dos presentes autos). Nesse sentido, segue a **Orientação Jurisprudencial nº 35 da SBDI-2 do TST**.

No tocante ao **periculum in mora**, ele também se configura, tendo em vista que o **imminente levantamento da importância** devida pode trazer **prejuízos irreparáveis** ao Reclamado.

Ante o exposto, **CONCEDO a liminar requerida**, para determinar a suspensão da execução da decisão proferida na Ação de Cumprimento nº 127/89, na Vara do Trabalho de Campo Mourão (PR), até o julgamento final da Ação Rescisória nº 19/2002 originária do 9º TRT.

Dê-se ciência, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão (PR). Após, seja **citado o Réu**, na forma do **art. 802 do CPC**.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AG-AC-75.602/2003-000-00-00-1 TST**

AGRAVANTE : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : JUAN ELIAS LEPE YEVENES

**DESPACHO**

A Autora requer, por meio da petição de fls. 148/151, a reconsideração do despacho de fls. 129/130 do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito que, no exercício eventual da Presidência desta Corte, indeferiu o pedido liminar formulado visando a suspensão da execução realizada nos autos do processo nº 2647/90, perante a 1ª Vara do Trabalho de Ipatinga/MG.

Sustenta, em resumo, que o despacho indeferitório da liminar não infirma o cabimento da Cautelar ou o **periculum in mora** e que sequer foram refutados os fundamentos, em si, constantes do item IV da petição vestibular da Cautelar, que comprovariam as violações dos artigos 40 e 42 da Lei nº 5.772/71.

Ocorre que a Autora não consegue infirmar o fundamento que determinou o indeferimento da liminar, ou seja, a ausência do **fumus boni iuris**, pois a questão ora posta sob análise se confunde com o mérito da própria Ação Rescisória, a ser dirimida quando do julgamento desta, e não neste prévio juízo, que se limita a um exame perfunctório da demanda.

Sendo certo que, se há necessidade de se adentrar num estudo mais aprofundado das questões trazidas pelo Requerente, torna-se óbvio que não resta preenchido o requisito do **fumus boni iuris** a autorizar a concessão do pedido liminar postulado.

E, como já ressaltou o despacho agravado mais parece que a Autora busca o reexame de fatos e provas, se utilizando da Rescisória, como se sucedâneo de recurso fosse.

Ademais, não constam dos documentos acostados aos autos a certidão de trânsito em julgado, como exige a Orientação Jurisprudencial nº 76 desta c. SBDI-2.

Ante o exposto, **mantenho** a decisão de fls. 129/130 por seus próprios fundamentos.

**Concedo** à Agravante o prazo de 10 (dez) dias, para que instrua a Cautelar com a certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-77.353/2003-000-00-00-9TST**

AUTORA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ADERLDO CINTRA  
RÉ : ERISON MESQUITA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Cuidam os autos de Ação Cautelar Incidental, com pedido de liminar, ajuizada pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) contra ERISON MESQUITA DE OLIVEIRA, visando suspender a execução promovida nos autos do Processo nº 07-0455/1995 (7ª Vara do Trabalho de Fortaleza), até o julgamento final da Ação Rescisória nº 614/2002, hoje em fase de Recurso Ordinário perante esta Corte Superior (ROAR nº 65.777/2002-900-07-00.5).

O êxito da Cautelar que visa a suspender execução de **decisão** que é objeto de Ação Rescisória condiciona-se à demonstração inequívoca da possibilidade de procedência desta demanda (**fumus boni iuris**), bem como da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao Autor (**periculum in mora**).

Nesses termos, mostra-se imprescindível a juntada de determinados documentos, sem os quais fica inviável a aferição dos elementos necessários à concessão da medida.

Acerca da questão, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2, *verbis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO CAUTELAR PARA SUSPENDER EXECUÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. POSSIBILIDADE DE ÊXITO NA RESCISÃO DO JULGADO.

É indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado e informação do andamento atualizado da execução."

Encontrando-se o feito em fase de Recurso Ordinário, a conclusão pela sua procedência e o conseqüente acolhimento do pleito de corte exige, ainda, a análise do acórdão regional recorrido, da sua certidão de intimação e das razões do Apelo.

Acrescente-se que, *in casu*, as peças trazidas aos autos carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT.

Em sendo assim, **indefiro**, por ora, o pedido de liminar, e concedo à Autora o prazo de 10 dias para, na forma do art. 284 do CPC, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, com cópias dos documentos ausentes, bem como providenciar a autenticação dos que já se encontram nos autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-784.566/2001.0TRT - 11ª REGIÃO**

AUTORA : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA  
RÉ : MARIA GILDA SPENER  
ADVOGADO : DR. RENÊ GARCEZ MOREIRA

**DESPACHO**

1. A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM ajuizou ação rescisória perante o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo "a desconstituição da sentença proferida em 18 de agosto de 1995 na reclamação trabalhista nº 15.623-95-02, da 2ª VT de Manaus, declarando prescrito o direito da ré ou então julgando improcedente o pedido" (fls. 35).

2. O Tribunal Regional - registrando que a Autora pretendia a desconstituição do Acórdão nº 1.758/96 daquela Corte, mas que, na realidade, a decisão rescindível era aquela proferida no julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada, visto que não conhecido com fundamento na ausência da violação de dispositivo de lei nele apontada - declarou-se incompetente para julgar a ação rescisória e determinou o encaminhamento dos autos a esta Corte (fls. 265/267).

3. Ocorre que, conforme consignado no primeiro parágrafo deste despacho, pretendeu a Autora, explicitamente, "a desconstituição da sentença proferida em 18 de agosto de 1995 na reclamação trabalhista nº 15.623-95-02, da 2ª VT de Manaus, declarando prescrito o direito da ré ou então julgando improcedente o pedido" (fls. 35).

4. Considerada, pois, a regra traçada no art. 678, I, c, da CLT, não há falar em incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região para apreciar a pretensão desconstitutiva.

5. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Corte de origem, a fim que aprecie a ação rescisória, como entender de direito, afastada a declaração de incompetência.

6. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA  
DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AIRR-00559-1998-109-15-40-0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SPEAK EASY LANGUAGE SCHOOL COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA MONTEIRO SANTOS  
AGRAVADA : ENEIDA CALANDRINO  
ADVOGADO : DR. SILVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 136/137, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

Irresignada, a Reclamada interpôs o presente agravo regimental (fls. 145/150).

Todavia, revela-se incabível o recurso interposto, visto que agravo regimental não se presta à impugnação de acórdão, consoante os termos do artigo 243 do RITST.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-12129-2002-900-09-00-5TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LONDRISAÚDE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS  
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO IZZO  
ADVOGADO : DR. RENATO CASTELLAZZI

**DESPACHO**

A Eg. Primeira Turma, mediante o v. acórdão de fls. 305/307, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

Irresignada, a Reclamada interpôs o presente agravo regimental (fls. 316/321).

Todavia, revela-se incabível o recurso interposto, visto que agravo regimental não se presta à impugnação de acórdão, consoante os termos do artigo 243 do RITST.

Ante o exposto, **denego seguimento** ao agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR-489.781/1998.8 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
RECORRIDO : VICENTE MAZARO  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

**DESPACHO**

1. Expeça-se alvará de liberação do depósito recursal em favor da Reclamada.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Presidente da 1ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR E RR-664.112/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO

**SUL FLUMINENSE**

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

**EXTRAJUDICIAL)**

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

1. Junte-se.
2. Manifeste-se o Sindicato-reclamante, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de exclusão da relação processual do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, formulado pelos Reclamados por meio da petição de nº 86953/2002-1.
3. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.
4. Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Presidente da 1ª Turma

Processos redistribuídos à Exma. Juíza MARIA DE ASSIS CALSING em face da Resolução Administrativa nº 909/2002.

Processo: AIRR - 469/2002-900-17-00.9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : EDEMILSON NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 536482/1999.5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS LEITE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR LIMA  
 RECORRIDO(S) : BTR BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANGELA MARIA MANSUR REGO

Brasília, 11 de fevereiro de 2003

**MYRIAM HAGE DA ROCHA**  
 Diretora da 1a. Turma

Processos redistribuídos ao Exmo. Ministro EMMANOEL PEREIRA nos termos do art. 93, inciso I do RITST.

Processo: RR - 515437/1998.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRENTE(S) : OLIVAR ARAÚJO TRINDADE FILHO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 582723/1999.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 582724/1999-2

AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : VALTER SIDES BISPO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

Processo: AIRR - 650367/2000.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 650368/2000-4

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO CORRÊA RAMOS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR - 778047/2001.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LUCÍLIA SANTOS FELIPPE  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

Processo: AIRR - 779362/2001.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO MOREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE AQUINO BORGES  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 779992/2001.6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARINALVA FÉLIX DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A-TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 780577/2001.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : IDEVAL PORTO DE AVILEZ FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

Processo: AIRR - 787738/2001.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MIGUEL CLEMENTE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES NOGUEIRA

Processo: AIRR - 788787/2001.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVIM  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : TECMA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARKUS  
 AGRAVADO(S) : METRO RED TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA  
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES

Processo: AIRR - 788869/2001.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MÁRIO FERNANDO MOREIRA RAIMUNDO

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ)

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 789619/2001.6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES

Processo: AIRR - 790755/2001.5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PRIMÍCIA

ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 791053/2001.6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

AGRAVADO(S) : CARLOS DA GUIA ASSUNÇÃO

ADVOGADO : DR(A). LEÔNIO GONZAGA DA SILVA

Processo: AIRR - 791851/2001.2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ERLANILCE DE LIMA SILVA

ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 791935/2001.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANÁLIA DA CRUZ SILVA

ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA

Processo: AIRR - 792882/2001.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EUCLYDES RODRIGUES FILHO

ADVOGADO : DR(A). JOEL SAVEDRA

AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.)

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

Processo: AIRR - 796140/2001.8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A - FILIAL PARÁ

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : WALDELY NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Processo: AIRR - 796395/2001.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ)  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ONOFRE SANCHES  
ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART

Processo: AIRR - 799647/2001.0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSELITO PIRES CABRAL  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 800186/2001.2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ADILMAR BAQUEIRO MIRANDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS  
ADVOGADO : DR(A). J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO

Processo: AIRR - 801367/2001.4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : RUBENGILDO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo: AIRR - 807408/2001.4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR e RR - 807407/2001-6

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA VANESSA MAIA  
AGRAVADO(S) : MÁRIO EUGÊNIO DA COSTA  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA DA SILVA

Processo: AIRR - 809931/2001.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR

Processo: AIRR - 810336/2001.8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GERSON JOJSE BENELI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : SÔNIA ALAIR TUDELLA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO

Processo: AIRR - 811179/2001.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO DE RESENDE  
ADVOGADO : DR(A). PAULINO PAULA DA ROCHA

Processo: AIRR - 813286/2001.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JORGE DE ALMEIDA FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA  
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 814623/2001.4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSMIR SERVINO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 814678/2001.5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE  
AGRAVADO(S) : SILVA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR e RR - 763074/2001.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) E : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS  
RECORRIDO(S) : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
ADVOGADO : DR(A). MARIA APARECIDA FURTADO DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) E : MARIA APARECIDA FURTADO DE ARAÚJO  
RECORRENTE(S) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR e RR - 790968/2001.1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRENTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON LUCAS DA SILVA  
AGRAVADO(S) E : LINDOL JHONSON DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE  
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Processo: AIRR e RR - 807407/2001.6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 807408/2001-4

RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
AGRAVANTE(S) E : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
RECORRIDO(S) : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO  
AGRAVADO(S) E : MÁRIO EUGÊNIO DA COSTA  
RECORRENTE(S) : DR(A). CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA

Processo: RR - 424736/1998.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO ARJONA ANDREOLI  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADA : DR(A). ROSIANE MARIA RIBEIRO

Processo: RR - 446596/1998.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). WERNER AUMANN  
RECORRIDO(S) : NELSON DO NASCIMENTO GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI  
ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

Processo: RR - 454666/1998.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : WATARU TAGAMI  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA

Processo: RR - 461634/1998.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA  
RECORRIDO(S) : ELIANE ARAÚJO DA COSTA BAÍA  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

Processo: RR - 464370/1998.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : DAVINO SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 489352/1998.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : EGYDIO DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 510115/1998.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ PINES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). INES DE MELO B. DOMINGUES

Processo: RR - 550158/1999.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : AGUINALDO DE CASTRO LUZ  
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL MATEOS RODRIGUES

Processo: RR - 575438/1999.7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL  
ADVOGADO : DR(A). SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO HEYN  
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS



Processo: RR - 578516/1999.5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : AFLAUDÍSIO SOARES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO

Processo: RR - 578517/1999.9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : MOISES ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO

Processo: RR - 582724/1999.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 582723/1999-9

RECORRENTE(S) : VALTER SIDES BISPO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
 RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR - 593843/1999.7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ALUÍSIO EDUARDO STICCHI ROMA  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 596095/1999.2 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
 RECORRIDO(S) : ERONDINA VIEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). TELMA MÁRCIA RODRIGUES LIMA

Processo: RR - 612266/1999.8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FÁTIMA GABAN FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA PAIVA LOPES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 612349/1999.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : WILSON BACHEGA  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 617918/1999.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITAIM PODIUM  
 ADVOGADA : DR(A). MONICA B. BERNARDES  
 RECORRIDO(S) : OTACÍLIO JOSÉ DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 622647/2000.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉS CARLOS IBANEZ MORA  
 ADVOGADA : DR(A). ODETE PERAZZA DE MEDEIROS

Processo: RR - 623326/2000.6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : SANDRA MEDEIROS SAETTLER  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: RR - 635023/2000.9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 644804/2000.8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : PAULO FREIRE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 650090/2000.2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAMAZON  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA TAVARES BENCHAYA  
 ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA CAMPOS SILVA

Processo: RR - 650368/2000.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 650367/2000-0

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCELO CORRÊA RAMOS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA NACCACHE  
 RECORRIDO(S) : ALERCE PROJETOS E OBRAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR KIYOSHI IDE

Processo: RR - 657863/2000.8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADA : DR(A). DAYSE APARECIDA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO CAMPOS CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR - 672647/2000.5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : MANOEL PIMENTEL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 684605/2000.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO OLIVATO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo: RR - 692035/2000.5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 693690/2000.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MAMORU NOGUCHI  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES

Processo: RR - 693696/2000.5 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : MARIA OZANA NUNES OLIVEIRA CARDOSO  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA

Processo: RR - 693697/2000.9 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO ROBERVAL CARVALHO COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA

Processo: RR - 703209/2000.6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 RECORRIDO(S) : IVÁ MOREIRA BRANDÃO  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAÚJO

Processo: RR - 710265/2000.7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : PAULO CESAR RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES PRADO BATISTA



Processo: RR - 712610/2000.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : OCIMAR AGUIAR MARRACHINE  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CUBO - REALIZAÇÕES PARA TELEVISÃO E CINEMA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OLAIR VILLA REAL

Processo: RR - 712613/2000.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : EDI ESTEVES LOPES  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BISQUOLO

Processo: RR - 712618/2000.0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARGARIDA RIOS FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR - 712620/2000.5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

Processo: RR - 725309/2001.6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA PACHECO  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES

Processo: RR - 739614/2001.1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : PEDRO PESSOA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS

Processo: RR - 739615/2001.5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : ELIPSE ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO

Processo: RR - 743884/2001.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

Processo: RR - 743902/2001.5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE VILAÇA BELO  
RECORRIDO(S) : JORDILSON PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA FONSECA

Processo: RR - 746728/2001.4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : MOACIR ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Processo: RR - 758792/2001.4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO  
RECORRIDO(S) : VALTER DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: RR - 776385/2001.0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CLAUDINE SIMÕES MOREIRA  
RECORRIDO(S) : DERCY MARIA STREY DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

Processo: RR - 784829/2001.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : AMADEU LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR - 785165/2001.1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : AILTON BUSTAMONTE  
ADVOGADO : DR(A). JAIR EDUARDO LELIS

Processo: RR - 803552/2001.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ARY INOCÊNCIO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO

Processo: RR - 805540/2001.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : AMASP - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA RUA SÉRGIO PORTO  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CUZANO SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO

Processo: RR - 809769/2001.4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA SCALI  
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

Brasília, 11 de fevereiro de 2003

Myriam Hage da Rocha  
Diretora

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 142447/1994.2

EMBARGANTE : VARIG - VIACAO AÉREA RIO GRANDENSE S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : DALVA REGINA TONET  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
DR(A)

Processo : E-RR 319524/1996.9

EMBARGANTE : LAURO POTULSKI  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
DR(A)  
EMBARGANTE : LAURO POTULSKI  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : LOGOS ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)

Processo : E-RR 330001/1996.8

EMBARGANTE : GIL DE AZEREDO GONÇALVES  
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
DR(A)

Processo : E-RR 337574/1997.9

EMBARGANTE : VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BERION DOURADO PREMAOR  
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
DR(A)

Processo : E-RR 342419/1997.0

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGANTE : MANOEL MARIA MIZAELE  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 377984/1997.4

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
DR(A)  
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : GISELLE ESTEVES FLEURY  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO GOMES CAMPOS  
ADVOGADO : REGINA PITERMAN  
DR(A)

Processo : E-RR 380840/1997.9

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BENEDITO RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO  
DR(A)

Processo : E-RR 384882/1997.0

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : NELSON DEVOTTI DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES  
DR(A)



Processo : E-RR 388765/1997.1

EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO RAMOS CUNHA  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN  
 DR(A)

Processo : E-RR 390190/1997.0

EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SIMONE DO SOCORRO RABELO SILVA  
 ADVOGADO : CONSTANTINO KAIAL FILHO  
 DR(A)

Processo : E-RR 411287/1997.3

EMBARGANTE : CLEONE MARIA GUIMARÃES COBRA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 DR(A)

Processo : E-RR 418330/1998.2

EMBARGANTE : SAMUEL MATSCHULAT  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM  
 DR(A)

Processo : E-RR 426914/1998.5

EMBARGANTE : DIRCE VIEIRA LEAL E OUTROS  
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ  
 PROCURADOR : CÉSAR AUGUSTO BINDER  
 DR(A)

Processo : E-RR 451216/1998.4

EMBARGANTE : JOÃO DE SOUZA ROSA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : H GUEDES ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO PELLEGRINI  
 DR(A)

Processo : E-RR 454227/1998.1

EMBARGANTE : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JUSCELINO FERREIRA NUNES  
 ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS M. PEREIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 459771/1998.1

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : RUY DE FREITAS  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)

Processo : E-RR 464661/1998.7

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM (NOVA DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT)  
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CELIR HELENA GARCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
 DR(A)

Processo : E-RR 471897/1998.1

EMBARGANTE : IVAN BENTO DA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO A. CAMARGO R. DE SOUZA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PONGAÍ  
 ADVOGADO : EMERSON L. CORREA PONTES  
 DR(A)

Processo : E-RR 476533/1998.5

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ANA JÚLIA DA TRINDADE  
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
 DR(A)

Processo : E-RR 479792/1998.9

EMBARGANTE : ANTONIO DE ANDRADE COSTACURTA  
 ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
 DR(A)

Processo : E-RR 484075/1998.8

EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MALQUIAS MATTOS MARCULINO  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 DR(A)

Processo : E-RR 484107/1998.9

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : VALMOR DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : GILBERTO LUIZ STEFANI  
 DR(A)

Processo : E-RR 508587/1998.2

EMBARGANTE : MARIA DE NAZARÉ SILVA ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 513656/1998.6

EMBARGANTE : SAUL GELMAN & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA LOUZANO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA IZABEL JACOMOSSE  
 DR(A)

Processo : E-RR 515421/1998.6

EMBARGANTE : MANOEL JOSÉ CÂNDIDO  
 ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA  
 DR(A)

Processo : E-RR 516318/1998.8

EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ JACULI (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE  
 DR(A)

Processo : E-RR 519997/1998.2

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ALMIR DA SILVA  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 DR(A)

Processo : E-RR 537389/1999.1

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EDELIR PEREIRA LEITE E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO  
 DR(A)

Processo : E-RR 540940/1999.6

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BERNADETE ROZALINA NANI FRANÇA E OUTROS  
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO  
 DR(A)

Processo : E-RR 542341/1999.0

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EVERALDO MAQUINÉ DE ANDRADE LIMA  
 ADVOGADO : LUCIANA NOBRE  
 DR(A)

Processo : E-RR 558121/1999.5

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : RODRIGO BATTIGAGLIA DA SILVA  
 ADVOGADO : SILVANA CAIANO TEIXEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 564531/1999.3

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELVIO PITANÇA EVANGELISTA DA COSTA  
 ADVOGADO : CARLOS COELHO DOS SANTOS  
 DR(A)

Processo : E-RR 564549/1999.7

EMBARGANTE : MÔNICA BATISTA  
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA  
 DR(A)

Processo : E-RR 566197/1999.3

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ARCHIMEDES DE LAURO E OUTROS  
 ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES  
 DR(A)

Processo : E-RR 567982/1999.0

EMBARGANTE : ALBERTINA FORTUNATO  
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
 DR(A)

Processo : E-RR 586032/1999.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA LUSIANE SAMPAIO CRUZ  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA  
 DR(A)



Processo : E-RR 586368/1999.9

EMBARGANTE : RITA SCHMITT GRACZYK  
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ARTEX S. A.  
 ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
 DR(A)

Processo : E-RR 596775/1999.1

EMBARGANTE : ADVALDE AZEVEDO CAMPOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO  
 ADVOGADO : CLAUDIA COSENTINO FERREIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 610465/1999.2

EMBARGANTE : RAIMUNDA AURINETE PINHEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR 627224/2000.9

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CARLOS DE MELO XAVIER  
 ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 629305/2000.1

EMBARGANTE : LIBERALINA SILVA DE MELO E OUTROS  
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL  
 PROCURADOR : ROBSON CAETANO DE SOUSA  
 DR(A)

Processo : E-RR 636053/2000.9

EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO YOSHIO DAIMARU  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO REAL S.A.)  
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 DR(A)

Processo : E-RR 639779/2000.7

EMBARGANTE : REINALDO LUIZ AGUARELLI  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : M. DEDINI S.A. METALÚRGICA  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR 641457/2000.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LACI MARIA DE PAULA DA SILVA  
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
 DR(A)

Processo : E-RR 645394/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LENIRA MARIA DE NADAI  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 DR(A)

Processo : E-RR 647482/2000.4

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : OCTACÍLIO PEREIRA RAMALHO  
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS  
 DR(A)

Processo : E-RR 650874/2000.1

EMBARGANTE : JOÃO CLAUDINO FILHO  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : M DEDINI S.A. METALÚRGICA  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR 657652/2000.9

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRIO GOMES SOUTO  
 DR(A)

Processo : E-RR 658079/2000.7

EMBARGANTE : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
 ADVOGADO : ERALDO FÉLIX DA SILVA  
 DR(A)

Processo : E-RR 660060/2000.6

EMBARGANTE : ANTÔNIO SALVADOR VIEIRA  
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
 ADVOGADO : RENE DELLAGNEZZE  
 DR(A)

Processo : E-RR 669214/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ARTUR ANTÔNIO MARTINS  
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM  
 DR(A)

Processo : E-RR 669579/2000.8

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : ESBER CHADDAD  
 DR(A)

Processo : E-RR 684638/2000.4

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DO CARMO RÊGO  
 ADVOGADO : ELIANA LUIZA N. DE CARVALHO  
 DR(A)

Processo : E-RR 692527/2000.5

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LÚCIA AGOSTINI CERQUEIRA  
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO  
 DR(A)

Processo : E-RR 694508/2000.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : AMAURI SIMPLÍCIO TEODORO  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 696265/2000.5

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOANA BAPTISTA DE OLIVEIRA CORVINO E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIS MARCOS BAPTISTA  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 696315/2000.8

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 DR(A)

Processo : E-RR 696624/2000.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR RODRIGUES  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 708290/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FORTUNATO MARGARIDA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 708579/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 709679/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LUZIA RITA CURIONI  
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS  
 DR(A)

Processo : E-RR 711501/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ALTAMIRANDA GOMES DE MATOS NUNES  
 ADVOGADO : ALVINHO PATRIOTA  
 DR(A)

Processo : E-RR 715828/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : OSVALDO HILÁRIO DA SILVA  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 DR(A)

Processo : E-RR 718251/2000.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO BATISTA DE SOUZA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 718259/2000.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO ALVES BARBOSA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)



Processo : E-RR 728047/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS NILO ABRANCHES  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 730824/2001.0

EMBARGANTE : APARECIDA DONIZETI CASSINI ALVES  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 731510/2001.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADAUTO COSTA  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 DR(A)

Processo : E-RR 732082/2001.9

EMBARGANTE : EDLA MARIA BARBOSA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES  
 DR(A) MARQUES

Processo : E-RR 742229/2001.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CARLOS MAGNO MOURA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 747688/2001.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : WANDERLEY CARLOS MOREIRA  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 747714/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 765222/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MIZAEEL PEDRO CUSTÓDIO  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 765253/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO LIMA PEREIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 765256/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADILSON BATISTA COSTA  
 ADVOGADO : ANDRÉA CARLA M. F. DE AGUIAR  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 776012/2001.1

EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MOISES FERREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 796325/2001.8

EMBARGANTE : SOLAC - SOCIEDADE LAMINADORA DE COBRE LTDA.  
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EVANDRO RAMOS SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAIDIS  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 813293/2001.8

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : WALDECI RODRIGUES DE CASTRO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO  
 DR(A)

Processo : E-RR 30442/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE : AGUINALDO BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 39263/2002-900-04-00.0

EMBARGANTE : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANILDO IVO DA SILVA  
 DR(A)

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.  
 MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, por força do Ato.GDGCJ.GP. Nº 035/2003.

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : AIRR - 591508 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : NIRA LÚCIA REIS DE SOUZA LEITE  
 ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : ED-RR - 545916 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

EMBARGANTE : FRANCISCO BARONE  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT  
 ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : ED-RR - 546081 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região

EMBARGANTE : JOSÉ HENRIQUE NOVAIS CAMPOS  
 ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : ED-RR - 561780 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

EMBARGANTE : WALDEMIRO MACHADO DE GODOY  
 ADVOGADO : FLÁVIA DAMÉ  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
 ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 371594 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA  
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ  
 RECORRIDO(S) : VALDERINO VIEIRA  
 ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 383848 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LOIVA THEREZINHA CALLEGARI SKRZEK E OUTROS  
 ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 402475 / 1997 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : LAURA CRISTINA COSTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL EVANGÉLICO DA BAHIA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 412196 / 1997 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA  
 RECORRIDO(S) : EDMÁRCIA CHAGAS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 414252 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : DULCE LABOISSIERE VILLELA  
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 414377 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : ALBANI DURLI DALLA COLETTA  
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 414379 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO MOREIRA TORRES  
 ADVOGADO : SYLVIO FONTANA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 414414 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ  
 RECORRIDO(S) : ROSANE PAIER  
 ADVOGADO : LOIVA MARIA BORGES WAGNER  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 414841 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉA KUSHIYAMA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GENIS FERREIRA  
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES







Processo : RR - 427198 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 435522 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 438649 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO	ADVOGADO : CHARLES SOARES AGUIAR
RECORRIDO(S) : JORGE WASHINGTON SIMÕES VENTURA	RECORRIDO(S) : ÁLVARO CANO	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ ARTACHO DE CASTRO
ADVOGADO : DAVID PEIXOTO MANHÃES	ADVOGADO : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 434474 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 435523 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 439019 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : KARIBÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	ADVOGADO : VERA LIGIA ABRÃO JANA	ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : RÔMULO RAMOS DA ROCHA	RECORRIDO(S) : MARIA ELISA DE PAIVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO CARDOSO	ADVOGADO : ANTÔNIO A. MILAGRES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 434479 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 436247 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : IVAN SANTI LOBO	Processo : RR - 441367 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
RECORRIDO(S) : TIMÓTEO MEDEIROS COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S) : ADALBERTO ALVES FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Processo : RR - 434886 / 1998 . 3 - TRT da 24ª Região	Processo : RR - 436274 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	Processo : RR - 446865 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE	RECORRENTE(S) : ADALTO VILA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : OSMAR MARIANO DE AZAMBUJA	RECORRIDO(S) : MAURICÉIA PAULA ASSUNÇÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : ERNANI MOREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS	ADVOGADO : RENATO ARAÚJO LEITÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 434918 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 436277 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 449813 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NOTARIAL DO OITAVO OFÍCIO DE BELO HORIZONTE	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S) : PAULA CRISTINA TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : CRISOGONO PIMENTEL MUNIZ
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA	ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS GOLNAGO JUNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA NAZARETH DE CARVALHO SARAMAGO PIRES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 437069 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 449814 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
Processo : RR - 434972 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : MARIA RAQUEL SILVA MENDES
ADVOGADO : ANDRÉA KUSHIYAMA	RECORRIDO(S) : GERMANO ERCOLIN	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : LINDENBERG DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSINEI ISABEL LÉO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 449815 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 437124 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
Processo : RR - 435023 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : PAULO RIBEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAE	ADVOGADO : PAULO CÉSAR COSTEIRA	RECORRIDO(S) : DOMINGOS RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DÉCIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HOTÉIS PALACE	ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
RECORRIDO(S) : DOUGLAS MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 451223 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo : RR - 435485 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.	Processo : RR - 437488 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : SILPIR COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM	RECORRENTE(S) : REINALDO MACHADO DIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES LOURENÇO
RECORRIDO(S) : ALCIDES DOS SANTOS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ANTÔNIO CAMELO IRMÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Processo : RR - 452508 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : FABÍOLA VOLINO BERWIG	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
Processo : RR - 435486 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI
RECORRENTE(S) : TÂNIA CORRÊA BRANCO	Processo : RR - 437996 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : IGNES PINTO FERAZ
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	RECORRIDO(S) : POSTO HOLIDAY LTDA.	ADVOGADO : NELSON NOGUEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 435487 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 438427 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região	
RECORRENTE(S) : TÂNIA CORRÊA BRANCO	RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
RECORRIDO(S) : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	RECORRIDO(S) : CÍCERO PEREIRA LEAL	
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	

Processo : RR - 452535 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 457019 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 459714 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : AUGUSTO SEVERINO SOARES	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FIDELIS FERREIRA DUTRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO
Processo : RR - 452537 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	Processo : RR - 457055 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : EVELISE BARBOSA VÓVIO
ADVOGADO : MÔNICA MEGALE OLIVEIRA DE LIMA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : SANDRA PULIDO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : FLAVIO MACHADO REZENDE	ADVOGADO : FATIMA BONILHA
ADVOGADO : EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : DIOVANE PARDO DO PINHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ARLINDO MANSUR	Processo : RR - 459719 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 452618 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : IOLANDA DE MELO MACHADO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	Processo : RR - 457126 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARGARETH VALERO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	RECORRENTE(S) : MONTEC - VOLTA REDONDA ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO TUCURUVI - SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA COSTA	ADVOGADO : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ PAULO BRUNO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : JOÃO DIAS DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 452629 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO	Processo : RR - 460717 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO	Processo : RR - 457127 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DE ARAUJO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ALVES SEVERO
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 452742 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : MANOEL PEDRO ABREU E OUTROS	Processo : RR - 460983 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S) : DEUSDETE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	Processo : RR - 457515 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CAMPOS LTDA.
ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SILVA	ADVOGADO : SALOMÃO LEITE CALDEIRA
RECORRIDO(S) : LAUDECI DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A.	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ABNAGO PIRES DE QUEIROZ	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 460987 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 457517 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
Processo : RR - 452902 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GOUDOU	RECORRIDO(S) : GILMAR FERREIRA GOMES
ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA INÁCIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RENATO BILIATO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : MIGUEL TELLES DE CAMARGO	ADVOGADO : VLADIMIR LAGE	Processo : RR - 460996 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
ADVOGADO : JANE MARIA SENDTKO FERREIRA	Processo : RR - 457519 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : DILMA SILVA DO NASCIMENTO
Processo : RR - 454434 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : EDMILSON C. JANSEN DE MELLO
RECORRENTE(S) : ALAN LESLIE FINCH	RECORRIDO(S) : LAIR PASCOAL BARBIÉRI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : JOSÉ FLORENCE QUEIROZ	Processo : RR - 461380 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : AÇOTUPY INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA	Processo : RR - 457526 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Processo : RR - 454529 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WANTUIL BEIRIGO	RECORRIDO(S) : MARIA INEZ TOBLER
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	ADVOGADO : DENER BACIL ABREU	ADVOGADO : WILSON REIMER
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOEL SIMÃO BAPTISTA	Processo : RR - 457901 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 461381 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : TANIA MARIA GIMOL BRASIL PINHEIRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN	ADVOGADO : EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : VALDEVINO DE SANTANA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ROBERTO RAMOS SCHMIDT	ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREBINTO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : MARGARIDA KUHNEN



<p>Processo : RR - 461407 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO</p> <p>ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO TREVISAN</p> <p>ADVOGADO : VALDETE DE MORAES</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 464636 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CLAUDINO ODON ROQUE DE ANDRADE</p> <p>ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE</p> <p>ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 467063 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CARLOS PIRES PADILHA</p> <p>ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE</p> <p>ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 461451 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO</p> <p>ADVOGADO : ROSANE REGINA FOURNET</p> <p>RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LAUREANO CUNHA</p> <p>ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA RANGEL SETTI POSTIGLIONI FANANI</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 465346 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : JOSÉ ADÃO FERREIRA PIRES</p> <p>ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE</p> <p>ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 467065 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE</p> <p>ADVOGADO : ALINE HAUSER</p> <p>RECORRENTE(S) : ARMINDO PIRES SANTIAGO</p> <p>ADVOGADO : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA</p> <p>RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p> <p>ADVOGADO : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 461631 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : OSTILIO FANTI</p> <p>ADVOGADO : BENVINDA BELEM LOPES</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 465990 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.</p> <p>ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE PAULO</p> <p>ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 467125 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CLAUSEMIR RODRIGUES OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : LISIANE DIAS NEVES</p> <p>RECORRENTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE</p> <p>ADVOGADO : JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN</p> <p>RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p> <p>ADVOGADO : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 461666 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>ADVOGADO : ADRIANA MARIA NEUMANN</p> <p>RECORRIDO(S) : ADÃO FIRMES MARTINS (ESPÓLIO DE)</p> <p>ADVOGADO : MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 466193 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS</p> <p>ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : FAUSTO D'AZEVEDO MACIEIRA</p> <p>ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 467201 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO</p> <p>ADVOGADO : CLÁUDIA GRIZI OLIVA</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : PATRÍCIA SHIMIZU</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 462479 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : LUIZ REIS SOARES</p> <p>ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES</p> <p>RECORRIDO(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 466334 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : TUTÉCIO GOMES DE MELLO</p> <p>RECORRIDO(S) : MANOEL VICTOR MOURA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 467312 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : NALCO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO</p> <p>RECORRIDO(S) : JAIRO ANTONIO DE SIQUEIRA</p> <p>ADVOGADO : SIGLIA BARROS PICCIANI</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 463021 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>RECORRIDO(S) : HAMILTON DE SÁ SILVA</p> <p>ADVOGADO : GETÁLVARO GOMES DA SILVA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 466400 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA</p> <p>RECORRENTE(S) : VICTOR HUGO BRAGA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA</p> <p>RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p> <p>ADVOGADO : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 467376 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO</p> <p>ADVOGADO : CINARA GRAEFF TEREINTO</p> <p>RECORRENTE(S) : LUIZ INÁCIO RAMBO</p> <p>ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA RICHTER COSTA</p> <p>RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ</p> <p>ADVOGADO : NESIO ZANATTA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 463952 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO</p> <p>ADVOGADO : RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO</p> <p>RECORRIDO(S) : ELIAS DOMINGUES E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : DILERMANDO ANTONIO WEISS</p> <p>RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE</p> <p>ADVOGADO : VILSON GUOLO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 466401 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.</p> <p>ADVOGADO : AFRÂNIO VIEIRA FURTADO</p> <p>RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO MOREIRA RODRIGUES</p> <p>ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS</p> <p>RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p> <p>ADVOGADO : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 467382 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO</p> <p>ADVOGADO : ANITA CARDOZO DA SILVA</p> <p>RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAEE</p> <p>ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO SILVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : HÉLIO PANCÓTO E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : WELLINGTON BONICENHA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 463979 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ROSEMARY NAGATA</p> <p>RECORRIDO(S) : NILSON LUIZ MATOS</p> <p>ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 466462 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO</p> <p>RECORRIDO(S) : ELISA SANTUSA DE SOUSA</p> <p>ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 467437 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MERCANTIL PALMEIRENSE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO</p> <p>RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES RIBEIRO</p> <p>ADVOGADO : VERUSKA AZEREDO VALADÃO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 464328 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO</p> <p>RECORRIDO(S) : GILMAR FERNANDES CARNEIRO</p> <p>ADVOGADO : RODRIGO GUILHERME VIEIRA DE SOUZA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 466871 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : HELENA CRISTINA AUSENKA</p> <p>ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR</p> <p>RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM</p> <p>ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 467957 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS</p> <p>RECORRIDO(S) : MÁRCIO NASCIMENTO MAGALHÃES</p> <p>ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>



Processo : RR - 467960 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 470459 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 473679 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	RECORRENTE(S) : NICOLAU JOSÉ FARIAS E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO COELHO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S) : ROBERTO ZULKIEWICZ
ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ	ADVOGADO : MARIA ATHERINO NEVES	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 467962 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 471068 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 473702 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : 777 FESTAS E DECORACOES LTDA.	RECORRENTE(S) : ADIR RUTH RIBEIRO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : JOSIAS LÚCIO MARINHO	ADVOGADO : FREDERICO CECY NUNES	ADVOGADO : CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL	ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI	ADVOGADO : MARLISE SOUZA FONTOURA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : LÍDIA INÊS SBROGIO REIS
Processo : RR - 468476 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 471858 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ REIS
RECORRENTE(S) : USINA SANTA BÁRBARA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ELIANE DE BARROS FERRAZ ETTORI	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING	Processo : RR - 473923 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região
RECORRIDO(S) : FERNANDO CEZAR ANTONIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA
ADVOGADO : SILVIA HELENA DE TOLEDO	RECORRIDO(S) : RILDO OLIANI	ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Processo : RR - 468478 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	Processo : RR - 473180 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	Processo : RR - 474337 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO : MARIA TEREZA MANGULLO	RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO BORGES	RECORRIDO(S) : GLAINER NOBRE BORGES
RECORRIDO(S) : RUBENS NICOLAU	ADVOGADO : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : LUIS MARCOS BAPTISTA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 473213 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 474471 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 468510 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : HELIAR CONCEIÇÃO DA FONSECA FERREIRA	RECORRENTE(S) : NILO LUIZ JESUINO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : LIVRARIA JOSÉ OLYMPIO EDITORA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S) : WILLIANS ÁLVARES DE MEDEIROS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : NÉLIO PACHECO DOS SANTOS	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO : GEOVALTE LOPES DE FREITAS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 473214 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
Processo : RR - 468561 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 474473 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	RECORRIDO(S) : VILSON DA SILVA BARBOSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
RECORRIDO(S) : TEREZA CANDIDA SILVA	ADVOGADO : CRISPIM GRACIA DE BARRETO	ADVOGADO : ELOINÁ FARIAS SALDANHA
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MNAOEL SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 473215 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG
Processo : RR - 469628 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 474476 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE	RECORRIDO(S) : LOÉ OLIVEIRA LEAL	RECORRENTE(S) : ALFREDO PINTO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY PEREIRA GRILO	ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 473227 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
Processo : RR - 470263 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	Processo : RR - 475256 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA LEMOS	RECORRENTE(S) : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
RECORRIDO(S) : DEBORAH SILVA DE CASTRO	ADVOGADO : RUBENS BELLORA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : AGNOW CHABAN DE MELO TOLENTINO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 473493 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA
Processo : RR - 470447 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	Processo : RR - 475257 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	RECORRIDO(S) : DIONÍSIA CÂNDIDO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MAGNO MILITÃO
RECORRIDO(S) : MARCELINO PEREIRA DE ANDRADE	Processo : RR - 473645 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	Processo : RR - 476650 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
	RECORRIDO(S) : NILVA DE SOUZA ARAÚJO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	ADVOGADO : THEREZINHA ALVES BUARQUE	ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM
	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ELSA DE LIMA
		ADVOGADO : JACINTO ANTÔNIO ZABOLOTSKY
		RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES



Processo : RR - 476686 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : OTÁVIO LOPES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : MARIANA PAULON  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 477098 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO  
 RECORRIDO(S) : SÔNIA APARECIDA PEREIRA  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RECORRIDO(S) : APP ESCOLA BÁSICA R. CARVALHO  
 ADVOGADO : MOACIR ANTONIO LOPES ERN  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 477485 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO  
 RECORRIDO(S) : OSNI DA SILVEIRA FILHO  
 ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 477487 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : EDENILSON DE JESUS BARROS  
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 478424 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO  
 ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 478425 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ALAIR GONÇALVES VELOSO  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISQUINI JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 478426 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA RECREATIVA - SER  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 RECORRIDO(S) : GERALDO LIMA DANTAS  
 ADVOGADO : MARIA INÊS S. FERNANDES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 478429 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CLARET VASCONCELOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 478432 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 ADVOGADO : ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE  
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA CELESTINO  
 ADVOGADO : NORA NEI PEREIRA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES  
 ADVOGADO : JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 478953 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : GISELE FERRARINI BASILE  
 RECORRIDO(S) : GENIVALDO PEREIRA  
 ADVOGADO : LINEU ÁLVARES  
 ADVOGADO : WLADIMIR ANTONIO DINIZ  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 479048 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS AGUIAR CRUZ  
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 479064 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA  
 RECORRIDO(S) : PATRÍCIA ORICCHIO LADEIRA  
 ADVOGADO : EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 479073 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WILMA GARCIA DE CASTRO  
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 479079 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADOLFO CARLOS BERNARDELLI  
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR  
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 479779 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO  
 RECORRIDO(S) : ILDEU SATURNINO DA SILVA  
 ADVOGADO : WALDOMIRO HENRIQUE NEVES DE ÁVILA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 480551 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO TAKAHIRO OKA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 480680 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ISRAEL MARTINS  
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 480795 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
 ADVOGADO : LUCILLA VIEIRA MEIRA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 480858 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS  
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA DA SILVA  
 ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 481095 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : EVANIL RUFINO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 481122 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ERASMO MEDEIROS  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 481124 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : ELEZIEL MENDES DE LACERDA  
 ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 481128 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : PAULO MARCOS DUTRA  
 ADVOGADO : CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 481292 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELIEZER DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 481741 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM NETO  
 ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 481855 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : LUÍS DE FRANÇA SENA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : BENTO BERTO COSTA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES





Processo : RR - 482482 / 1998 . 0 - TRT da 14ª Região	Processo : RR - 483807 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 488550 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JURACI JORGE DA SILVA	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : MAURI APARECIDO PERON	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA TAVARES MARQUES	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO : ANDERSON TERAMOTO	ADVOGADO : ANA MARIA TRAJANO LOPES REIS	ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS
Processo : RR - 482616 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 483857 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM	RECORRENTE(S) : USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA	Processo : RR - 489472 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : LUIS CLÁUDIO LEAL	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COELHO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Processo : RR - 482619 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 483908 / 1998 . 0 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : DACAIZA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RECORRIDO(S) : MÁRIO ALEXANDRE
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO DE ARAÚJO	ADVOGADO : JÔNI VIEIRA COUTINHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI	RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	Processo : RR - 490225 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JÔNI VIEIRA COUTINHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP
Processo : RR - 482625 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : ROSE MARY MARTINS VIÇOSO	ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRENTE(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA	RECORRENTE(S) : MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
RECORRIDO(S) : NELSON ANTÔNIO DA COSTA	Processo : RR - 484196 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ELY FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 482695 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	Processo : RR - 490258 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADRIANA SILVEIRA MACHADO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S) : EVANDRO FREITAS DE MELLO	ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO AMORA DA SILVA	ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE	RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO ONEDA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SERTE - SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO	ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOÃO LEONEL MACHADO PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 482696 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 490273 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : PROFIT ACADEMIA	Processo : RR - 487393 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região	RECORRENTE(S) : IVANI MODESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUÍS PICCININ	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL	ADVOGADO : SANDRA RAQUEL C.V. MOLINA
RECORRIDO(S) : ARLEI NASCIMENTO	ADVOGADO : FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES	RECORRENTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JORGE PONTES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA SILVIA A. GOULART CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 482780 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Processo : RR - 488188 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	RECORRENTE(S) : INCOBRASA - INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A.	Processo : RR - 490529 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN	RECORRENTE(S) : MAURO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	RECORRIDO(S) : JOÃO SEVERO DE SOUZA E OUTRO	ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRENTE(S) : AILDA CESAR	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : HAMILTON BARATA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 488530 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	Processo : RR - 490536 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO	RECORRENTE(S) : CHAIM ASHKENAZI
Processo : RR - 482781 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : SIDNEI ALVES TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES	RECORRIDO(S) : TERESINHA DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RECORRENTE(S) : ONDINA MARIA FELIPPE DA COSTA	ADVOGADO : MARIA THEREZA ALMADA E BARBOSA MOSCA	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 488540 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : RR - 490540 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 483363 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DAMÁZIO MILITÃO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO
ADVOGADO : RENATO RUSSO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : JOÃO DELFINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.	Processo : RR - 488540 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ELIANA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO : CELSO KIYOSHI KOHAGURA	RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : NILTON CORREIA	
	RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	
	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	
	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	



Processo : RR - 490561 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 494257 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 497741 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRENTE(S) : ALINOR ANDREAZZA	RECORRENTE(S) : ERNANI TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO	ADVOGADO : FERNANDO ARALDI SOMMARIVA	ADVOGADO : DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARINEUZA VASSOLER WOSNIAK	RECORRIDO(S) : MALHAS WILSON LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO : VALDETE DE MORAES	ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI	ADVOGADO : GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 491936 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 494364 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 497774 / 1998 . 9 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : NATSON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES	ADVOGADO : BATUIRA MARTINS DA COSTA	ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CARLA MACHADO DA CUNHA	RECORRIDO(S) : ADRIANA DE OLIVEIRA GONDIM	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : ROSEMBERG GOUVEIA FERRÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ADERSON ELOY DE ALMEIDA FILHO OUTROS
Processo : RR - 492555 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 495291 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	Processo : RR - 497826 / 1998 . 9 - TRT da 20ª Região
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REJANE MENDONÇA DE CASTRO	RECORRIDO(S) : FÁTIMA REGINA DE LIMA GOMES	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ILTON RAMÃO CARDOSO DO CANTO	ADVOGADO : PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS FILHO E OUTRO
Processo : RR - 493476 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 495307 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
RECORRENTE(S) : AFONSO AGUILAR	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO	Processo : RR - 497827 / 1998 . 2 - TRT da 20ª Região
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GENÁRIO DE FREITAS
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ELIZABETE DE SOUSA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
Processo : RR - 493477 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRENTE(S) : ROBERTO EMÍLIO MILLER	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	Processo : RR - 496486 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 498003 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : ATALIBIO SCHEIDT	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : ÉLIO AVELINO DA SILVA	ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S.A.	RECORRIDO(S) : ABEL RUFINO DOS SANTOS
Processo : RR - 493513 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FÁBIO BARACUHY MEDEIROS	ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
RECORRENTE(S) : ZELINDO SALMASO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 496555 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 499241 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : ARNO OSMAR KUNST	RECORRENTE(S) : ELOISA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ	ADVOGADO : FATIMA MARIA MOTTER	ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : PAULO MASSENA LACERDA	ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO NETO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 493514 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 497013 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 499270 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDEMILDE SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER	ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : MARLENE MARTINS DA SILVA GOMES	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : METALGRÁFICA GIORGI S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VALMIR FERNANDES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : JORGE PAULO SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 493517 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO	Processo : RR - 499271 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	Processo : RR - 497053 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SELMA PAZENHAGEN LIMA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DINALVA DE JESUS GUIMARÃES DE JESUS
ADVOGADO : LEONARDO RODRIGUES	ADVOGADO : ANEMAR PEREIRA AMARAL	ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 493518 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÁRCIO VICENTE MARTINS DOS SANTOS	Processo : RR - 499370 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ARLEU MUNHOZ DUARTE	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	Processo : RR - 497064 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ESTANISLAU BERWIG
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO LIPERT
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 494154 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARLISE SOUZA FONTOURA	Processo : RR - 497341 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER	RECORRENTE(S) : REGINALDO JOAQUIM BEZERRA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SONIA MARIA MENDES	RECORRIDO(S) : IVANA DOS SANTOS COSTA	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR	ADVOGADO : CYNTHIA GATENO	ADVOGADO : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES



Processo : RR - 499412 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER  
 RECORRIDO(S) : BERCI MARQUES  
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 499571 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
 ADVOGADO : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 499649 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 ADVOGADO : ADRIANA SILVEIRA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.  
 ADVOGADO : EUCLIDES MADUREIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - COMAM  
 ADVOGADO : CLAUDEMIR FRANCISCO ZARDO  
 RECORRIDO(S) : ADRIANA LOWCKE VARGAS  
 ADVOGADO : HEINS ROBERTO LOMBARDI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 499654 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 RECORRIDO(S) : NILÉSIO SILVA E SOUZA  
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 499683 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
 RECORRIDO(S) : MARCOS RAUL SANT'ANNA E OUTROS  
 ADVOGADO : INES DE MELO B. DOMINGUES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 499685 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ERNANDES GOMES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS  
 RECORRIDO(S) : NEDDRILL DO BRASIL S.C. LTDA.  
 ADVOGADO : EDSON GALASSI NEVES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 501257 / 1998 . 8 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : ADAIL DE JESUS FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : MOISÉS COELHO DE ARAÚJO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 501259 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA PINTO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL  
 ADVOGADO : CESAR BOECHAT  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 504906 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEME - TELECOMUNICAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DAMARIS PESSOA LIMA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BENEDITO BISPO  
 ADVOGADO : TADEU MARCOS PINTO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 504928 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : DÍLIO DE OLIVEIRA CHAVES  
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 504972 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ  
 ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO  
 RECORRIDO(S) : USIMON SERVIÇOS TÉCNICOS S.C. LTDA.  
 ADVOGADO : LAURA INES S. C. CHAVES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 504973 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FLORENIDES SANTOS GAINO  
 ADVOGADO : ÉRYKA FARIAS DE NEGRÍ  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 504974 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AGRO-PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO CARÓSIO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : PAULO DE RIZZO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 507078 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN  
 RECORRENTE(S) : VICTOR AUGUSTO MACUL  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 507113 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : ARILDO LUIZ GUIDINI E OUTROS  
 ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 507114 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : HÉLIDA JAMIL FERNANDES BAHIENSE  
 ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 507166 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA NEUMANN  
 RECORRIDO(S) : INÊS CONCEIÇÃO ANTUNES DILELLO  
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 508075 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JÚLIO RAMOS PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DIRCE ALVES DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : ITT AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 508077 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BONIFÁCIO MELLO SANTOS  
 ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 508188 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 RECORRIDO(S) : JACIRA ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 508414 / 1998 . 4 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL NASCIMENTO DE FRANÇA  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
 ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : CARLOS CÉSAR R. MENDONÇA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 510071 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA  
 ADVOGADO : ALCIDES CLAUDINO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 510074 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING  
 RECORRIDO(S) : ALFREDO CÉSAR DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 510124 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA  
 RECORRIDO(S) : JORGE CARDOSO  
 ADVOGADO : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES



Processo : RR - 510885 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS  
 RECORRIDO(S) : DÉLCIO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : ENI CELESTE OLIVEIRA COIMBRA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 511044 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SOARES PEREIRA  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 511831 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMERCIAL JÓTO LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : RUBENS VICTOR MANÉA  
 RECORRIDO(S) : CEZARIO SILVA DE ALENCAR  
 ADVOGADO : JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 511832 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LOMENHA DA MOTTA  
 ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 512846 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : GERALDO ACÁCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : GÉRSON BATISTA VIANA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 512865 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO TRAJANO ALVES FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 512927 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ MOURA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : MARCOS PEREZ ARAÚJO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 513734 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO RAGGHIANTE  
 RECORRIDO(S) : VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ELIANA CARLA DE ABREU  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 513735 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : FLÁVIA SAES COMINALE  
 RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER  
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO PEREIRA DE QUADROS SOUZA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 513736 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GUARACY DOS SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : MOACIR FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 514664 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
 RECORRIDO(S) : VALDOVEU DE MATOS MONTEIRO  
 ADVOGADO : JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 514686 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 RECORRIDO(S) : DÉBORA PASSOS ROCHA  
 ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 514687 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO ORLANDO COSTA  
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
 RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO SALES GUIMARÃES CARDOSO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 514791 / 1998 . 8 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADVOGADO : PAULO BARRA NETO  
 RECORRIDO(S) : JONAS FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : MAURICIO MELO DE MORAIS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 514874 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : HAYDEE APARECIDA BARBOSA E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO : GISELE DE BRITTO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 514883 / 1998 . 6 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADVOGADO : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : IONE SUELY DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 515372 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER  
 RECORRIDO(S) : EL BANATE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : LÚCIA AVARY DE CAMPOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 516015 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : SIDNEI ALVES TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SIMONE  
 ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 516375 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ÉDISON TAVARES  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 516418 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : MARIA SEDEIRMA PAGANO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO TRIGO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 516467 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM  
 RECORRIDO(S) : CESAR ROMERO FERREIRA VANDERLEI  
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 516929 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ LEAL SANTANA  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 518732 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO COSTA ANDRADE  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 518734 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BASF S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES  
 RECORRIDO(S) : JOSIVAL BARBOSA DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO : JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 519315 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : AGA S.A.  
 ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO  
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ CÂMARA BESSA  
 ADVOGADO : AFONSO CELSO RASO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 521581 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : MARCIA MARIA NOBRE BITTENCOURT  
 ADVOGADO : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 521615 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ÁUREA LAURIA TEIXEIRA SÁ E OUTROS  
 ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : IGOR VASCONCELOS SALDANHA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 521661 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 527455 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 529059 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT	ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRENTE(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : REINALDO DAVID RIZK	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA	ADVOGADO : LUIS ANTONIO VIEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C.JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : HELENA PERINI DE AVIZ
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	Processo : RR - 527456 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MARIAM BERWANGER	ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C.JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : WILSON ANTÔNIO SANT'ANNA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 523482 / 1998 . 1 - TRT da 21ª Região	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO	Processo : RR - 529060 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C.JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : ENGENHARIA BRASILÂNDIA ENBRAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA	Processo : RR - 527458 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ADRIANA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CLEANTON PROTÁSIO DELIMA E OUTROS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : RUDIVAL MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : ADEMIR BATISTA BRAGA
RELATOR : J.C.JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ALMIR DA SILVA RIBEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 523518 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AFONSO DELIMA	Processo : RR - 530188 / 1999 . 2 - TRT da 14ª Região
RECORRENTE(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO : ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO	Processo : RR - 527459 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MAIZA BARBOSA MALTEZ
RECORRENTE(S) : MARLENE ELISABETE DUTRA BARRETO	RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	RECORRIDO(S) : VANDERLEY FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : CELSO DA SILVA SOARES	Processo : RR - 530520 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C.JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : HITLER PINHEIRO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
Processo : RR - 523519 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 527834 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO	Processo : RR - 530585 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : ZOLACIR DOS SANTOS DE MOURA	RECORRIDO(S) : VALDEMIR TIAGO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : PEDRO REINALDO CARRARO BASTOS E OUTROS
ADVOGADO : HUGO DE VASCONCELLOS NETO	ADVOGADO : ALBANEZA ALVES TONET	ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RELATOR : J.C.JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Processo : RR - 523589 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 527982 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 531790 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : GILBERTO PONTES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : GIORGIO LONGANO	ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
RELATOR : J.C.JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : EDSON SCHUTZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE SOUZA
Processo : RR - 523590 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO Z. DOS REIS
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	Processo : RR - 528225 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 531809 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : REILDES MARIA DO SACRAMENTO	RECORRENTE(S) : EMÍLIO LENCIONI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTONIO DONIZETI GONÇALVES	ADVOGADO : PÁRIS PIEDADA JÚNIOR	ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI
RELATOR : J.C.JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : BANCO AGRIMISA S.A.	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SOARES UBIALLI
Processo : RR - 523605 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : WILLIAM SIDNEY SULEIBE	Processo : RR - 528227 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 531837 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
RECORRIDO(S) : IVANILDO MANOEL DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	RECORRENTE(S) : JOÃO DE OLIVEIRA SAGAZ
ADVOGADO : ADNAN EL KADRI	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ALEXANDRE PELLENS
RELATOR : J.C.JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ADEMIR URIAS BUENO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
Processo : RR - 526568 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANITA LEOCÁDIA DAMASCENO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : SEGAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	Processo : RR - 529047 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASSIFF
RECORRIDO(S) : WALTER VICENTINI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : MÁRCIO NICOLOSI	ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA	Processo : RR - 532329 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C.JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Processo : RR - 527430 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MAURO EDEN MATTOS	ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO ALÍPIO BARCELLOS NOÉ	RECORRIDO(S) : VILMA RODRIGUES GUEDES
ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI	ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO	ADVOGADO : MARIA MARTHA GONÇALVES CARDOSO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA GONÇALVES MODOSTO E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS	Processo : RR - 529047 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : CLEILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	





Processo : RR - 532356 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 536103 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 537368 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BENTO JOSÉ DE SANTANA ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS	RECORRIDO(S) : ISOMAR MACIEL DAMACENA ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : IULEK DE SOUZA DYSERZ ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Processo : RR - 532362 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 536104 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 537395 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : JORGE VERÍSSIMO GOMES ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES LARANJA ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ADVOGADO : ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ MUMBACH (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : MARIA INÊS MOTTA
Processo : RR - 532392 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 536139 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : GARRADEIRA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. ADVOGADO : MARIA INÊS MOTTA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO : RENATA COELHO SARMENTO	RECORRENTE(S) : GÁTUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA. ADVOGADO : LUIZ MATUCITA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRIDO(S) : VANDERLEI PEDRA FERNANDES ADVOGADO : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA	RECORRIDO(S) : EDSON GOMES DO NASCIMENTO ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	Processo : RR - 537411 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
Processo : RR - 533713 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 536140 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES DEMÉTRIO JÚNIOR ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : REGINALDO APARECIDO CÂNDIDO ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO MARINO ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ	Processo : RR - 537412 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : ATH - ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS LTDA. ADVOGADO : ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
Processo : RR - 533714 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 536190 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : ANTONIO VALMIR TEIXEIRA ADVOGADO : JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JORGE ROBERTO GARCIA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRIDO(S) : NEUCI ALVES VASSAITIS ADVOGADO : ETEVALDO QUEIROZ FARIA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	Processo : RR - 537414 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA. ADVOGADO : MAIRA REGINA DIAS
Processo : RR - 533770 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 536592 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : JUDITE JOHN ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN
RECORRENTE(S) : ROBSON VIEIRA DA SILVA ADVOGADO : ARTUR FERNANDO ARAÚJO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA. ADVOGADO : ANA MARIA DE MOURA LOTTI DÓRIA	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDINILSON DO NASCIMENTO ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS	Processo : RR - 537915 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MÁRCIA RITA CAPPELETTO ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA
Processo : RR - 533771 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 536646 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região	RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : GILBERTO LIBORIO BARROS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PAULO NAZIR GONÇALVES BORGES (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	Processo : RR - 538483 / 1999 . 1 - TRT da 21ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
Processo : RR - 535209 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 536647 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região	RECORRIDO(S) : VANDA FERNANDES DE AZEVEDO PEREIRA ADVOGADO : NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
RECORRENTE(S) : EVA COELHO DA SILVA ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRENTE(S) : PETRÔNIO FLEURY JÚNIOR E OUTRO ADVOGADO : WILIAN FRAGA GUIMARÃES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADO : RENATA COSTA DE CHRISTO	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA ADVOGADO : LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES	Processo : RR - 538581 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN
Processo : RR - 535549 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 536672 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : FLAVIO RODRIGUES ADVOGADO : LUIZA DE BASTIANI
RECORRENTE(S) : ELÍDIO DA SILVA ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR	RECORRENTE(S) : MIGUEL ALCANJO SOARES ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE ADVOGADO : LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO	Processo : RR - 539211 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO
Processo : RR - 535580 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 536672 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : CAPITULINA AMORIM SANTOS ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MIGUEL ALCANJO SOARES ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRIDO(S) : ROOSEVELT CAETANO LEMOS ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRANCEZ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	

Processo : RR - 539270 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 540478 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 541874 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE-BEM	RECORRENTE(S) : BANCO ITABANCO S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO CREFISUL S.A.)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LINDOMAR ANDRADE DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUCI REGINA TOCACELLI ROSA	RECORRIDO(S) : EDINÉA MARIA LACERDA NAGEL
ADVOGADO : JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULO BICUDO	ADVOGADO : RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIANA
		ADVOGADO : KLEBER CORRADI
		RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 539272 / 1999 . 9 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 540479 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 541877 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CONCREBRÁS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRCIA SAAB
RECORRIDO(S) : AURIMAR QUIRINO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : EDUARDO FORNAZIERI	RECORRIDO(S) : MANOEL AIRES RAMOS
ADVOGADO : MAURO MIGUEL PEDROLLO	ADVOGADO : VERA P. INOCÊNCIO BETETTO SCAN-SANI	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 539604 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 540675 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 541886 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : AGUINALDO PEDRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC	RECORRIDO(S) : MARCELO ANTÔNIO BORGES	RECORRIDO(S) : ANSELMO APARECIDO DE MEIRELLES
ADVOGADO : ANA MARIA VOSS CAVALCANTE	ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO SANTOS ROCHA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 539627 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 540676 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 543530 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : A. SILVA PRAÇA & COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : IVANILDO DA SILVA BRAGA	RECORRIDO(S) : LUIZ FELÍCIO DOS REIS	RECORRIDO(S) : SHEILA ROSÂNGELA PAULINO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA	ADVOGADO : MARCO TÚLIO DE MATOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RIVELLI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
		ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
		RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 539656 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 541246 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 543544 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	RECORRENTE(S) : NELSON DE SOUZA PESSOA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA COSTA ASSIS	RECORRIDO(S) : BRENO ANTÔNIO PRESTES LEOPOLDO	RECORRIDO(S) : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 539657 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 541274 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 543559 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : LUIZ PEREIRA DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : FRANCISCO MANOEL DE BRITO	RECORRIDO(S) : JORGE ROVERTONI LANES BARBOZA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 539673 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 541300 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 543560 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MANOEL VILAS BOAS DE SOUZA	RECORRENTE(S) : CÉLIA DA COSTA BESERRA	RECORRENTE(S) : FELICÍSSIMO ARAÚJO QUADROS
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : MYRIAM COSTA CARVALHO NOGUEIRA	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 540475 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 541307 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 543570 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.	RECORRENTE(S) : ANTONIO FERRARI RAFAELI E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARCELO BENTO FARIA	RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : ÊNIO DA SILVA
ADVOGADO : EDNA AMBROSIO	ADVOGADO : SYLVIO LUIS PILA JIMENES	ADVOGADO : SAUL REIS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
	ADVOGADO : RICHARD FLOR	
	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	
Processo : RR - 540477 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 541309 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 543572 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COSMO DE MELO DA COSTA	RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : MARCOPOLO S.A.
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : RENATO DOMINGOS ZUCO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ESPER LTDA.	RECORRIDO(S) : MANOEL MARTINS E OUTROS	RECORRIDO(S) : JAIME COLTRO
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA	ADVOGADO : DIONE FIRMINO DE LIMA	ADVOGADO : JÚLIO COSTAMILAN
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
		Processo : RR - 543574 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
		RECORRENTE(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPEL
		ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
		RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA ROSA
		ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA
		RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES



Processo : RR - 544632 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : WÁLTER HISSE DE LIMA E OUTRO  
 ADVOGADO : RUBEM PERRY  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 544654 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA BEATRIZ DE PAIVA MACHADO  
 ADVOGADO : LÚCIA COSTA MATOSO DE CASTRO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 544681 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : MAURO GRANDI  
 RECORRIDO(S) : NELSON JOSÉ GOBBI  
 ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 545756 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
 ADVOGADO : ANAMARIA PEDERZOLI  
 RECORRIDO(S) : AROLDO EZEQUIEL BICALHO GOMES E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 545934 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO HATIRO OGAWA  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO BÔSCULO PACHECO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 545953 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA DA PENHA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 545957 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 ADVOGADO : ALOIR ZAMPROGNO  
 RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
 ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 545976 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA IGREJA DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MARIA BARBOSA  
 ADVOGADO : AFONSO FEITOSA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 545982 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : OSVALDINA FRANCISCO FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : HAMILTON ANDRÉ DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : JAIRO JACINTHO VIEIRA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 546068 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM  
 RECORRIDO(S) : FABIANA WOLFF RAMOS  
 ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 546094 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
 ADVOGADO : GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS  
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA GOMES  
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 546097 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
 RECORRIDO(S) : VALDOMERIO BARBOSA E OUTRO  
 ADVOGADO : YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 546101 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SIDNEI DA COSTA  
 ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 546102 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA  
 RECORRIDO(S) : MARISA SHIZUE NAGAMI  
 ADVOGADO : DILSON VANZELLI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 546103 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SOUZA GUIMARÃES  
 ADVOGADO : ARMANDO DOS SANTOS FILHO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 546177 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : SÉRGIO ÁLVARES MANCHON  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE ARRUDA  
 ADVOGADO : ADNAN EL KADRI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 546926 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA COSTA BOU BAUDI  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 547040 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
 RECORRIDO(S) : DEUSDETH RODRIGUES DA COSTA  
 ADVOGADO : ADEL MÁRIO LOPES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATHIAS LOBATO  
 ADVOGADO : CARLOS TADEU BRAGA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 547052 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FABIANA MANSOUR NABAHA  
 ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 547053 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES  
 ADVOGADO : NERÍAS BARROS CORRÊA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 547149 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS VARGAS WIGGERT  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 547208 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : DIVALDO VALÉRIO  
 ADVOGADO : IREMAR GAVA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 548999 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO RUBRA LTDA.  
 ADVOGADO : GILMAR VOLKEN  
 RECORRIDO(S) : ODILO CÂNDIDO RASQUINHA  
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 549000 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE  
 RECORRIDO(S) : MARISA MARCHETTO RIBEIRO  
 ADVOGADO : CAIO MÚCIO TORINO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 549001 / 1999 . 0 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
 ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PORTO SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 549021 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : PAULA CÁSSIA GALVÃO  
 ADVOGADO : LUCIANO SILVA CAMPOLINA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 549025 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA  
 RECORRIDO(S) : ILDEU ARAÚJO FIALHO SOBRINHO  
 ADVOGADO : EDUARDO LOPES BRAGA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 549493 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO  
 RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA REIS SOUZA MEIRA  
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 549509 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : RENILDO FERREIRA PRIMO  
ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS  
RECORRIDO(S) : COMERCIAL GERDAU LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 549511 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÍLVIA REGINA JESUS E OUTROS  
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO  
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : MARINA VELLA BOLIVAR GROSS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 549576 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : AFRODÍSIO BRANDÃO MONTEIRO  
ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
RECORRIDO(S) : MARICULTURA DA BAHIA S.A.  
ADVOGADO : SINÉSIO CABRAL FILHO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 549577 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY  
RECORRIDO(S) : CLARINDO SOUZA LOPES  
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS COSTA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 549589 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.  
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
RECORRIDO(S) : JORGE CONSTÂNCIO PEIXOTO  
ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 550375 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILIAL DE VIANA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 550376 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : ADONAI ÂNGELO ZANI  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO LOMANDO RIO BRANCO  
ADVOGADO : FÁBIO HILKNER SILVA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 550377 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : TECELAGEM VILA AMERICANA LTDA.  
ADVOGADO : AGNALDO LUIS COSTA  
RECORRIDO(S) : MIRTES PRADO  
ADVOGADO : RICARDO GALANTE ANDREETTA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 550463 / 1999 . 6 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : LIANE MARIA AVER SALVADOR  
ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 551196 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.  
ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE  
RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 551224 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAXIMINO DA SILVA  
ADVOGADO : JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILÕES  
ADVOGADO : HERMES AUGUSTO DE CASTRO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 552078 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO : IDALINA DUARTE GUERRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RECORRIDO(S) : TÂNIA GONÇALVES MADEIRA  
ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 552205 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS C. DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO LINS ALVES  
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 552207 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : WALTER JOSÉ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : ALDO SANTOS FERREIRA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 553594 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRENTE(S) : DEISE SPOLIDORIO  
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 553614 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE  
RECORRIDO(S) : IBANEZ SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 553773 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UMIRIM  
ADVOGADO : CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE TABOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRAGA COSTA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 554448 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK  
RECORRIDO(S) : CIBELES BRUNO  
ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 554449 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO THOLE  
ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 554450 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALBERTO LUIZ FARAH E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 554451 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.  
ADVOGADO : MARCELO ACIR QUEIROZ  
RECORRIDO(S) : ANA IZABEL BASSANI SAMORA E OUTRO  
ADVOGADO : AMÉLIA NIMER  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 554452 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ESPÍRITO SANTO LTDA.  
ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA ALVES  
ADVOGADO : JEFERSON CARLOS COMÉRIO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 554513 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO RIBEIRO  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 554514 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : HAROLDO SERRA FRAZÃO  
ADVOGADO : HENRIQUE DO COUTO MARTINS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 554515 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
RECORRIDO(S) : RENATO BRITO  
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 554561 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
ADVOGADO : SEBASTIÃO MARCELINO DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : ADOLFO DALLA PRIA PEREIRA  
ADVOGADO : VALT AIR SILVA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO  
ADVOGADO : JONAS MARTINS FERNANDES  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES



Processo : RR - 556227 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO LAURIANO  
 ADVOGADO : LUÍS CARLOS DE CASTRO PORTO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 556228 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETE SILVANO  
 ADVOGADO : JEOVANA APARECIDA RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 556252 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : L. CARNEIRO & IRMÃOS LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL CARNEIRO DE MELLO  
 RECORRIDO(S) : PEDRO EUBER ROCHA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DUMITH  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 556274 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : DÍLIO DE OLIVEIRA CHAVES  
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 556275 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 ADVOGADO : OSCAR NEWLANDS CARNEIRO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
 RECORRIDO(S) : GLÓRIA MARIA LEITE E OUTRA  
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557222 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
 RECORRIDO(S) : VÂNIA BEATRIZ PURRI BRANT GODINHO  
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557223 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ZULEIDE EUGÊNIA CAMPOS  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MENEZES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557239 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : LETÍCIA PADOAN HEIL  
 ADVOGADO : WANDERLEY GODOY JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557241 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : WEG MOTORES LTDA.  
 ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : LINO BACHMANN  
 ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO CASSIMIRO DE MENDONÇA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557242 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA FÜCHTER  
 ADVOGADO : FERNANDO ARALDI SOMMARIVA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557243 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA  
 RECORRIDO(S) : ADANEIDE CARDOSO DE SOUZA E OUTRAS  
 ADVOGADO : CARLOS JORGE DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOMBRIO  
 ADVOGADO : GLAUCO MELO ELIAS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557244 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS MACHADO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : CIMENTO RIO BRANCO S/A  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557819 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : IRIS MARIA CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARIA MARTA MIRANDA MAINI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557847 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES  
 RECORRENTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
 ADVOGADO : GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FARIAS DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : RONALDO MACIEL FIGUEIREDO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557848 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BAMBURDUS CAPITALIZAÇÃO S.A.)  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDEZ DELGADO  
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557849 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ IVAN AZEVEDO MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557878 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRIDO(S) : DIBEGAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAGLIANO LTDA.  
 ADVOGADO : VERBENA MACIEL  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARIVALDO BRITO  
 ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557879 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BARBOSA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : MANOEL ALVES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557880 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : MARCOS SANTOS ROSA  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : ABÍLIO MENEZES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557881 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : VALNEI ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 557897 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VICENTE VIGIL CORDEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 558198 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : GILMAR MARCELINO DA SILVA  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 558243 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : NILO WOLFF  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 559112 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FÉLIX LOPES CASTRO  
 ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 559113 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRENTE(S) : ROMERO MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 559162 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA AÇO MINAS GERAIS - COOPERAÇO  
 ADVOGADO : RUI BARBOSA SANTANA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : GERALDO ADRIANO PORTILHO  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 559483 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHOQUE  
 RECORRIDO(S) : ELISABETE APARECIDA PINTO  
 ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES



Processo : RR - 559486 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 561056 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 561820 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA VIEIRA ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A. ADVOGADO : BÁRBARA BEDIN RECORRIDO(S) : LUIZ LÍCIO DE OLIVEIRA ADVOGADO : JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : EDER CLÁUDIO PILOTTO RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO WECK GUIMARÃES ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 559515 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561778 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 562134 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO TELLES ADVOGADO : SARA DE OLIVEIRA FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : SÍLVIO LUNARDI MARTINI ADVOGADO : JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO RECORRIDO(S) : EMPRESA PORTOALEGRENSE DE TURISMO S.A. - EPATUR ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA. ADVOGADO : LUIZ DA CUNHA BERJANTE RECORRENTE(S) : NITÉRCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO ADVOGADO : ERWIN MARINHO FAGUNDES RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 559518 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 561779 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 563100 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES RECORRIDO(S) : LOURIVAL FERNANDES DO NASCIMENTO ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : NEWTON DE CASTRO PEREIRA ADVOGADO : MARIA DE LOURDES BORBA BASTIANI RECORRENTE(S) : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPEL ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES RECORRIDO(S) : ADAIL DA SILVA BUENO ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 559546 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 561781 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 563101 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO LEITE DE PAULA ADVOGADO : RICARDO CHINAGLIA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS GARCIA E OUTRO ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO MONTENEGRO S.A. ADVOGADO : DANILO ANDRADE MAIA RECORRIDO(S) : VALDOIR NUNES ADVOGADO : VALMOR BONFADINI RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 559590 / 1999 . 1 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 561814 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 563102 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC ADVOGADO : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA DE LIMA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : LEONAN CALDERARO FILHO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CLIDENOR PINHEIRO MACHADO ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS HAACK E OUTROS ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 559649 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 561817 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 563137 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO : HUMBERTO CIRILLO MALTEZE RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : HELIO TOLEDO DE LIMA ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MACHÃES RECORRENTE(S) : SILVIO CONCEIÇÃO BARBOSA DA COSTA ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 560825 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 561818 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 563139 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : DROGASIL S.A. ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE MENDONÇA ADVOGADO : MARIA ALICE HERNANDES RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : CARLOS NILTON JORNADA ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTTE RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 560898 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 561819 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 563397 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ADVOGADO : JAIRO EUSTÁQUIO SANTOS TEIXEIRA RECORRIDO(S) : EURÍPEDES DE FARIA COSTA ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : PANVEL S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL RECORRIDO(S) : DELMIR DA HORA ADVOGADO : OMAR LEAL DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST ADVOGADO : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASA RECORRIDO(S) : SINEDEIR DA COSTA ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 560941 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região		
RECORRENTE(S) : ALDO ANNES DEGRAZIA ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : PAULO DE TARSO PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		
Processo : RR - 561024 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região		
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA RECORRIDO(S) : VIVALDE REIS ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		



Processo : RR - 563398 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 564550 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 567273 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE ALMEIDA ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : IVONETE MARIA DA SILVA SIQUEIRA ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS ADVOGADO : JOSÉ LUIS S. ALVES DA COSTA RECORRIDO(S) : SANTA NEIDE BORGES SIQUEIRA ADVOGADO : DELMA SILVEIRA IBIAS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 563406 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 565515 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 568141 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : SENIO CHAVES NEVES ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE JUNCO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ADVOGADO : ROSEMEIRE RODRIGUES COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO DE SOUZA RECORRIDO(S) : ELENITA MARIA GOMES ADVOGADO : SALVO DE MOURA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : LUIZ AFONSO DIAS GLÓRIA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA. ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 564020 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 566305 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 568143 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : EDLO S.A. - PRODUTOS MÉDICOS ADVOGADO : CÂNDIDA MARIA BREGALDA RECORRIDO(S) : JACOB KLEINUBING ADVOGADO : CLEMIR TERESINHA BRACIAK RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN RECORRIDO(S) : ALBIMAR ANTÔNIO MINOZZO ADVOGADO : AYRTON LUIZ COLTRO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : CRISTIANE WANDERLEY DA FRANÇA ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : RIOTERRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. ADVOGADO : ESTILAQUE OLIVEIRA REIS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 564021 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 567065 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 569089 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : MARGARIDA LARA DOS SANTOS ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DA SILVA ADVOGADO : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MARINHO ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 564054 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 567067 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 569269 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : MANOEL IRENO PEREIRA ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : CLÍNICA WALDIR CAVALCANTI LTDA. ADVOGADO : BÉRILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA ADVOGADO : MARIA MARLUCE DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : LOWE LINTAS & PARTNERS LTDA. ADVOGADO : PAULO SERRA RECORRIDO(S) : FLÁVIO NUNES ADVOGADO : REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 564055 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 567068 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 569270 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ELENA TATSCH DE JESUS ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS RECORRIDO(S) : AÉCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA. ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN RECORRIDO(S) : MÁRIO AUGUSTO MARQUES RODRIGUES ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 564056 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 567069 / 1999 . 8 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 569271 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : VALMIRO MANOEL DOS SANTOS ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN RECORRIDO(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ADVOGADO : OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : GENAURO ARAÚJO DE LIMA ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. - BCR ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO BORGES FLORES ADVOGADO : DILERMANDO TEIXEIRA DE BARROS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 564057 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 567265 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 569316 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MÁQUINAS OMIL LTDA. ADVOGADO : RODRIGO JACOBSEN REISER RECORRIDO(S) : SIEGFRIED BAIER ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP RECORRIDO(S) : ADÃO GOMES DE GOMES ADVOGADO : CELSO HAGEMANN RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA ADVOGADO : HOMERO FERRUGEM MARTINS RECORRIDO(S) : RIDIA INES SIQUEIRA DA CUNHA ADVOGADO : JANETE ESPINDOLA CARMONA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 564505 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 567265 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 570816 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : LÁZARO JORGE CHASTINET RIBEIRO COSTA ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP RECORRIDO(S) : ADÃO GOMES DE GOMES ADVOGADO : CELSO HAGEMANN RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : LOJICRED SERVIÇOS LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO : PAULO NICODEMO JÚNIOR RECORRIDO(S) : REGINA TERESA GALVÃO ADVOGADO : PAULO CESAR SANTOS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 564535 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região		
RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A. ADVOGADO : EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIETA SAMPAIO LARA E OUTROS ADVOGADO : PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		

Processo : RR - 570854 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINVAL PURIFICAÇÃO NASCIMENTO  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : CASA SÃO JORGE, LIVRARIA E PAPE-  
LARIA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA DE  
SOUZA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 572552 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ANTONIO VAZ MACHADO  
ADVOGADO : CLÁUDIA DE ALMEIDA CARVALHO  
LEANDRO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 572556 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 572572 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : IRACEMA AYRES DE LIMA  
ADVOGADO : JOSÉ SMANIOTTO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JAIRO ANTÔNIO SERRASQUEIRO E  
OUTRO  
ADVOGADO : MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 572576 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRIDO(S) : VALÉRIA MARIA BEZERRA D'ARCE  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 572578 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : IVO ABDORAL GOMES BARBOSA JÚ-  
NIOR  
ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLO-  
SO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 572579 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO VERAS JÚNIOR  
ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 572835 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
RECORRIDO(S) : GILBERTO SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO : MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 572838 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
RECORRIDO(S) : LINDERVAL DE JESUS SANTANA  
ADVOGADO : AILTON ALTINO SANTOS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 572880 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO(S) : ANA MARTHA FONSECA DO VALLE  
ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 572935 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIA BARRETO DE JESUS MA-  
TOS  
ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL  
RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA  
DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 572947 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SER-  
VIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SÍLVIO GRAVINEZ  
ADVOGADO : ARLETE SOUZA MACHADO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 574447 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
ADVOGADO : ALAN CARDINO S. VALLEGOS  
RECORRIDO(S) : GELCI DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO : FERNANDO EV  
RECORRIDO(S) : VALE COUROS TRADING S.A.  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 574497 / 1999 . 4 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : PAULO BARRA NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA  
ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOU-  
SA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 574816 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA TORRES GONÇALVES DA  
SILVA  
ADVOGADO : PATRÍCIA TORRES GONÇALVES DA  
SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
ADVOGADO : ROBERTO CORREDEIRA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 574837 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-  
NAL - CSN  
ADVOGADO : GERALDO BAÊTA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : VALDEVINO FERNANDES SILVA  
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMEN-  
TO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 574838 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO XAVIER SOUTO  
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 574840 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEREZINHA FERREIRA MAESTRO  
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-  
SEMG

ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 575321 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SAMCIL S.A. - SERVIÇOS DE ASSIS-  
TÊNCIA MÉDICA AO COMÉRCIO E IN-  
DÚSTRIA  
ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN  
RECORRIDO(S) : ADRIANA KISS VIEIRA  
ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 575322 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL GOMES RAMALHO FILHO  
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA  
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 575324 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BIGONI  
ADVOGADO : KATHIA REGINA A. DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : FORUSI FORJARIA E USINAGEM LT-  
DA.  
ADVOGADO : LUCIANA CRISTINA DE ARAÚJO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 575376 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUÍZA TERESA SOBRAL E OUTROS  
ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 575408 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : IRADI ALVES SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO  
S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 575495 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
ADVOGADO : ANA AMÉLIA LEITE DE BRITO  
RECORRIDO(S) : LUCIANO BEZERRA DE CARVALHO E  
OUTROS  
ADVOGADO : TOMAZ DE AQUINO C. DA SILVA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 575810 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO ( SUCESSORA DA EXTINTA  
FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO  
PARA INFORMÁTICA-CTI)  
ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : EVARALDO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : NANCY APARECIDA DA SILVA GON-  
ZAGA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 575840 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 3ª REGIÃO  
ADVOGADO : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE  
QUEIROZ  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : DIONE FERREIRA PINTO  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - COOP-  
SERV/MG  
ADVOGADO : PATRÍCIA LAMOUNIER PARREIRAS  
MUZZI  
RECORRIDO(S) : VICENTINA ALBERTINA BARBOSA  
ADVOGADO : RICARDO WAGNER BARROS REZEN-  
DE  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 575847 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : LAWRENCE JOSÉ MACHADO  
ADVOGADO : LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOA-  
RES

Processo : RR - 575849 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO  
MINEIRA  
ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NO-  
GUEIRA  
RECORRIDO(S) : ADÃO ANTÔNIO DE CASTRO  
ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES



Processo : RR - 575872 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 576670 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 577128 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO	ADVOGADO : RENY DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ILDA SALVADOR PETRÓ	RECORRIDO(S) : DORIVAL RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO VICENTE TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS VERNET NOT	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	ADVOGADO : BENONI FERNANDO R. BIGLIA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 575898 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 576685 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 577130 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : MARA AZEVEDO	RECORRENTE(S) : LOURENÇO FELISBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : ROBERTO RIZK	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : RICHARD FLOR
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
Processo : RR - 575902 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 576697 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS SECCO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO MURILO MORATO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 577134 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO ANTUNES MORTARI	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO QUIRINO DA LUZ
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
Processo : RR - 575903 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 576698 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : COLÉGIO PARAGUAÇU DE 1º E 2º GRAUS E OUTRO	RECORRENTE(S) : IZAÍAS PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : WILTON CANUTO DA ROCHA	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	Processo : RR - 577854 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS TAGLIALEGNA	RECORRIDO(S) : CORINGA VIGILÂNCIA BANCÁRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	ADVOGADO : MILTON ESPEZIM VIEIRA NETO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO DOS SANTOS DIAS
Processo : RR - 575904 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 576699 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : VANDOCILDE VITOLA DE MELLO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S) : GUMERCINDO PEDROSO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	Processo : RR - 577855 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : MIGUEL ÂNGELO DE OLIVEIRA GOMES	RECORRIDO(S) : HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA B. CASTILHOS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : CARMEN ELY MELO
Processo : RR - 576195 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 576701 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCUA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 577927 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROMILDO MARMENTINI	RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : IVAN PAIM MACIEL	ADVOGADO : EDSON F. CARDOSO	ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : LUIZA GODOY SOARES
Processo : RR - 576196 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 576722 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : OLMIRO FERNANDES BOEIRA
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : COESA TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 577930 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : RONALDO REIS SOARES	RECORRIDO(S) : RONALD ANCILLOTTI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO QUIRINO MACHADO	ADVOGADO : PULQUÉRIA LESSA FREIRE	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ROSANE INÊS KICH
Processo : RR - 576262 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 576723 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC	RECORRENTE(S) : MARCELO PAES COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA	Processo : RR - 577932 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE SOUSA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : EVA DOS SANTOS SOARES
Processo : RR - 576271 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 577123 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 577934 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RECORRIDO(S) : RUY MATHIAS BARBOSA E OUTROS	RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDILENA MARIA DO NASCIMENTO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : MILTON FERNANDES FELITTI FILHO
ADVOGADO : GISELAYNE SCURO	Processo : RR - 577126 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : MARCELO KROEFF
RECORRIDO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : MARY INEZ DIAS DE LIMA	ADVOGADO : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	Processo : RR - 577935 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : CUBATENSE CONSERVAÇÃO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO BOTELHO PONTES	RECORRENTE(S) : NEU CORRÊA RAMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SANDRA MARIA PENA CORRÊA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
		RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 578263 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CÉLIO BARBOSA  
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 578287 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VALDENOR DE LIMA  
ADVOGADO : WAGNER PEREIRA BELEM  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 578289 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS  
RECORRIDO(S) : EWERTON DIAS  
ADVOGADO : BENEDITO L. DE MORAES  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 578290 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO SÉRGIO FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO : EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 579903 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUIS ROBERTO BASTOS  
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 579939 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : VICENTINA MACHADO  
ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 579940 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDO MENDES DE PAULO  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 579955 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER  
RECORRIDO(S) : ARMINDO HONNEF  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 580102 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : MARIA DEFÁTIMA PANTOJA OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOSEFA FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO : SANDRA PEDRETI BRANDÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 581245 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA IRMÃO  
ADVOGADO : RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
ADVOGADO : ALEXANDRE SALES VIEIRA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 581296 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MAURA SANTOS MELLO  
ADVOGADO : FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.  
ADVOGADO : J. MAURO MONTEIRO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 581824 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA PEREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ MENDONÇA FILHO  
RECORRIDO(S) : PAPELARIA E LANCHONETE AMIGUINHOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ MENDONÇA FILHO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 581876 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
RECORRIDO(S) : LUCIANA AZEVEDO MENEZES  
ADVOGADO : EMERSON CORRÊA DA SILVA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 581877 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BRADESCO TURISMO S.A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS  
ADVOGADO : ROGER CARVALHO FILHO  
RECORRIDO(S) : MARY RODRIGUES CARDOSO  
ADVOGADO : NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 581878 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
RECORRIDO(S) : IVANILSON JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 581879 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET- RIO  
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURO BERNARDO MESQUITA  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 581891 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
ADVOGADO : ANA ROSA LEÔNIO DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO(S) : IZABEL MARIA SILVA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA LOPES DÓRIA FERREIRA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 581908 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA  
ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE  
RECORRIDO(S) : MARIA IARA OLIVEIRA DA ROSA  
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 581969 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ELIANE NUNES FREITAS BASTOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS  
ADVOGADO : J. MAURO MONTEIRO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 582040 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : LIBERTO DA GRELA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES BALBELA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 582071 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO ALFREDO CARVALHO MENDES  
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF  
RECORRIDO(S) : BOX PRINT FÁBRICA DE EMBALAGENS E ONDULADO S.A.  
ADVOGADO : RENATO NOAL DORFMANN  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 582615 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANSELMO DA SILVA SARAIVA  
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA  
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 582815 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS  
ADVOGADO : LUIZ OSÓRIO GALHO  
RECORRIDO(S) : MIRANDA VEIGA & CIA. LTDA. - PARNIFICADORA ALVORADA  
ADVOGADO : SAAD AMIM SALIM  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 582823 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : TAMPAS CLICK PARA VEÍCULOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : LUIS EDUARDO ROSSILHO DE LIMA  
RECORRIDO(S) : INÁCIO WILLEMANN ROCCER  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 582842 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IUCHNO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADO : ANA LÚCIA HORN  
RECORRIDO(S) : CLAUDETE MARIA SCHENATTO DE SENA  
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 582843 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO(S) : MARIA SUZANA DA ROSA DUTRA  
ADVOGADO : CRISTINA L. PEREIRA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 583224 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DINIZ  
RECORRIDO(S) : SANDRA COUTINHO DE CARVALHO  
ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 583225 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE B. LEITE  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
RECORRIDO(S) : PAULO FERRARI  
ADVOGADO : ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES





<p>Processo : RR - 583937 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : OURO VERDE TÊNIS CLUBE            ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA            RECORRIDO(S) : DUÍLIO DE SOUZA            ADVOGADO : MARCELO NOGUEIRA CRUVINEL            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 584417 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.            ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA            RECORRIDO(S) : MANACEIS JOSÉ DO CARMO            ADVOGADO : DIVALDO LOPES DE ALMEIDA            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586306 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ANSALDO COEMSA S.A.            ADVOGADO : JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA            RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIRO DA SILVA            ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHUVAS            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 583938 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CALEB CARREIRA            ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS            RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.            ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO            ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS            RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.            ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 584418 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA            ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL            RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL            ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES            RECORRIDO(S) : NÉLSON SILVÉRIO            ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586307 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO            ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO            RECORRIDO(S) : SANDRA HELENA BASSUINO            ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES JÚNIOR            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 583939 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.            ADVOGADO : WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY            RECORRIDO(S) : ADILSON SOARES CAVALCANTI            ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 584918 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB            ADVOGADO : NILZA GONÇALVES DE SANTANA            RECORRIDO(S) : VALDEMI DA ROCHA BRAGA            ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586308 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL            ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL            RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO            ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO            RECORRIDO(S) : JULIANA STAUDT DE ARAÚJO            ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 583940 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.            ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO            RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA            ADVOGADO : JOSENILDA BERNARDO DA SILVA            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586009 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.            ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS            RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE MOURA            ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586353 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO            ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE            RECORRENTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL            ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL            RECORRIDO(S) : LÍGIA FERREIRA QUARESMA            ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 584334 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.            ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS            RECORRIDO(S) : MARCELO JARRA DOMINGUES            ADVOGADO : DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586010 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.            ADVOGADO : GISLENE MANFRIN MENDONÇA            RECORRIDO(S) : WILTON MACHADO            ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586357 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS            ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO            RECORRIDO(S) : JUCENAN ALMEIDA DA COSTA            ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 584402 / 1999 . 2 - TRT da 13ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ERNANDES DE FRANÇA            ADVOGADO : VALTER DE MELO            RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA PARAIBANA DE COUROS S.A. - INPASA            ADVOGADO : SYLVIO TORRES FILHO            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586012 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO            ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET            RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO            ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES            RECORRIDO(S) : TEREZINHA COSTA            ADVOGADO : MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586358 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP            ADVOGADO : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA            RECORRIDO(S) : VICENTE TENÓRIO (ESPÓLIO DE) E OUTROS            ADVOGADO : JOSÉ ALVES DE SOUZA            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 584403 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CRISTIANO SARAIVA DE FREITAS            ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA            RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA            ADVOGADO : ADERBAL MENDES SOBREIRA            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586014 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : JOSÉ SANTANA IRMÃO            ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI            RECORRIDO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.            ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586525 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL            ADVOGADO : ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK            RECORRIDO(S) : DEOLINDA BIBIANA RODRIGUES            ADVOGADO : RUBERVAL CAETANO JOBIM            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 584404 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.            ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES            RECORRENTE(S) : MAURÍCIO DOZONO            ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES            RECORRIDO(S) : OS MESMOS            ADVOGADO : OS MESMOS            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586015 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS            ADVOGADO : ALEXANDRE RAIMUNDO            RECORRIDO(S) : MARCOS MACHADO            ADVOGADO : PAULO APARECIDO DA SILVA GUEDES            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 587922 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO            ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR            RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM            ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS            RECORRIDO(S) : ISABEL CIPRIANO PESSINI            ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 584405 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.            ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO            RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.            ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL            RECORRIDO(S) : ADAIR DE JESUS RIBEIRO            ADVOGADO : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 586041 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT            ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS            RECORRIDO(S) : VITOR HUGO CANEPA DE LEMOS            ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE            RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	

Processo : RR - 587923 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 588842 / 1999 . 8 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 589322 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE	RECORRIDO(S) : PAULO JORGE DE LIMA CAVALCANTE	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	ADVOGADO : ADRIANO COSTA AVELINO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLAMÃO VICENTE DE PAULA	Processo : RR - 588847 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : MARCO AFONSO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO : SANDRA HELENA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 587933 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : JAIR DE MORAES	Processo : RR - 589335 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM
RECORRIDO(S) : MARI SOLAI MELO DORNELES	Processo : RR - 588848 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO SILVEIRA
ADVOGADO : MILTON JOSÉ MARTINS	RECORRENTE(S) : ANSALDO COEMSA S.A.	ADVOGADO : CLEUSA M. P. MARTINEZ
ADVOGADO : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 588002 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região	RECORRIDO(S) : VILMAR ANTONINHO SOTTILI	Processo : RR - 589344 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ERONILDES OLAVO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM
RECORRIDO(S) : VIAZUL TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA.	Processo : RR - 589092 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 588003 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	Processo : RR - 589954 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ADÃO RODRIGUES MACHADO	RECORRIDO(S) : MARCELINO MIRANDA DA SILVA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO : CELSO ARAÚJO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : NILO SÉRGIO DE JESUS DUARTE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	Processo : RR - 589093 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MÁRCIO BRANDÃO CHAGAS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 588004 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	Processo : RR - 590084 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CELINA CARDOSO LIMA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DA FONSECA
ADVOGADO : ROSANE MARIA BURATTO	Processo : RR - 589094 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 588333 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	Processo : RR - 590189 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA	RECORRIDO(S) : GIL ROBERTO FERREIRA MATIAS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : HÉLIO DE CASTRO CUNHA FILHO	ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	Processo : RR - 589188 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Processo : RR - 588354 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS	ADVOGADO : AILTON ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRIDO(S) : GUILHERME GONÇALVES DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WANDERLEI AFONSO BATISTA	Processo : RR - 590192 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MACÊDO DE LIMA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	Processo : RR - 589190 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : RICARDO DA SILVA FARIAS	RECORRIDO(S) : PAULO DANIEL BIAZZETTO
Processo : RR - 588839 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
RECORRENTE(S) : DJAIR COSTA DA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : NEY RODRIGUES ARAÚJO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	Processo : RR - 590193 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ANDREA JUNQUEIRA MOURA FOLTRAN
Processo : RR - 588841 / 1999 . 4 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 589242 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ELVIS CLEBER NARCIZO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 590249 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região
RECORRIDO(S) : AFRÂNIO JORGE OMENA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ DINIZ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : WILLIAM CASTELO BRANCO CAMPOS
	Processo : RR - 589321 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : GERALDO LUIZ DOS SANTOS	
	ADVOGADO : EDUARDO LOPES BRAGA	
	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	



<p>Processo : RR - 590252 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.</p> <p>ADVOGADO : RUY EDUARDO VILLAS BOAS SANTOS</p> <p>RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO CORDEIRO NOGUEIRA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591509 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : NIRA LÚCIA REIS DE SOUZA LEITE</p> <p>ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES</p> <p>ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO LEMOS VIEGAS</p> <p>RECORRIDO(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.</p> <p>ADVOGADO : ARMANDO CAVALANTE</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591969 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE</p> <p>RECORRIDO(S) : ALMIR PINTO CARDOSO</p> <p>ADVOGADO : ALMIR PINTO CARDOSO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 590524 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE</p> <p>ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO</p> <p>RECORRIDO(S) : REGINA AUGUSTA DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591671 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.</p> <p>ADVOGADO : OLGA MARI DE MARCO</p> <p>RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÍCERO DE FARIAS</p> <p>ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591979 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES</p> <p>RECORRIDO(S) : PAULO DE TARSO VIEDA</p> <p>ADVOGADO : RICARDO NIMER</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 590654 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : UNIÃO MESBLA</p> <p>ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO DA ROSA</p> <p>ADVOGADO : JURANDI CARDOSO PAZZIM</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591673 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CLOTILDE MENDES FARIA DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : LEANDRO MELONI</p> <p>RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES</p> <p>RECORRIDO(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA</p> <p>ADVOGADO : RENATO CARLO CORRÊA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591980 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL</p> <p>ADVOGADO : ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI</p> <p>RECORRIDO(S) : IRMA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DÉBORA GIOVANA CORRÊA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 590657 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CARRO DO POVO S.A. - COMERCIAL E TÉCNICA</p> <p>ADVOGADO : NILTON CAMARGO VARGAS</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA HELENA COELHO RIBAS</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591701 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.</p> <p>ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR</p> <p>RECORRENTE(S) : SEFHORA MARTINHA BURCHARDT</p> <p>ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA</p> <p>RECORRIDO(S) : OS MESMOS</p> <p>ADVOGADO : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591983 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO</p> <p>RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : MARIA DO CARMO CRICA MELITO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 590672 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE</p> <p>ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA</p> <p>RECORRIDO(S) : GERALDO NASCIMENTO DE MENEZES</p> <p>ADVOGADO : GEÓRGIA ALVES SOARES</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591702 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.</p> <p>ADVOGADO : ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA</p> <p>RECORRIDO(S) : ROSALINA DAS GRAÇAS LIMA</p> <p>ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591984 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.</p> <p>ADVOGADO : FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA</p> <p>RECORRIDO(S) : ÁLVARO RUBENS MEDEIROS DE REZENDE</p> <p>ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 590673 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE</p> <p>ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ SOARES DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591801 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO</p> <p>ADVOGADO : JORGE RADI</p> <p>RECORRIDO(S) : JOSÉ DE PAULA CAMARGO</p> <p>ADVOGADO : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591985 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.</p> <p>ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FIGUEREDO SOUSA</p> <p>ADVOGADO : BERNADETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 590674 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMERCIAL CARRARA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MOTA DUBEUX</p> <p>RECORRIDO(S) : REJANE CRISPIM DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591810 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : DINALDA LOPES GUSMÃO</p> <p>ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR</p> <p>RECORRIDO(S) : CIA. DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS</p> <p>ADVOGADO : OSWALDO CORREA FILHO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 592009 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.</p> <p>ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO</p> <p>RECORRIDO(S) : LAURINDO MONES</p> <p>ADVOGADO : JOÃO MAURO BIGLIAZZI</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 590716 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS</p> <p>RECORRIDO(S) : JOAQUIM DOMINGUES MACIEL</p> <p>ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591811 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : CARAIGÁ VEÍCULOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : PAULO DIAS DA ROCHA</p> <p>RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DE ASSIS</p> <p>ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 592031 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL DA COSTA</p> <p>ADVOGADO : JULIO CESAR BELDA</p> <p>RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : WELLINGTON ANTONIO MADRID</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 590861 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ATAÍDES FERREIRA DE ALMEIDA</p> <p>ADVOGADO : RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA</p> <p>RECORRIDO(S) : AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ERMISSEON MARTINS FERREIRA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591866 / 1999 . 4 - TRT da 16ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO</p> <p>RECORRIDO(S) : GENIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ MARIA DINIZ</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 592047 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA LIMA AQUINO</p> <p>ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA</p> <p>RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO NETO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
<p>Processo : RR - 590862 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.</p> <p>ADVOGADO : GISÊLE FERRARINI BASILE</p> <p>RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLEMENTE DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : RICARDO PIRAGINI</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 591896 / 1999 . 8 - TRT da 23ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT</p> <p>ADVOGADO : LÍGIA FOLGOSI DA SILVA</p> <p>RECORRIDO(S) : MÁRIO ORLANDO MOREIRA</p> <p>ADVOGADO : CLÁUDIO NOBRE DE MIRANDA</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>	<p>Processo : RR - 592170 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : JOSÉ GESSER</p> <p>ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM</p> <p>RECORRIDO(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.</p> <p>ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>
		<p>Processo : RR - 592263 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região</p> <p>RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)</p> <p>ADVOGADO : GISLAINE M. DILEONE</p> <p>RECORRIDO(S) : ARLINDO BIERMANN ROSA E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : ANDERSON LUIS DO AMARAL</p> <p>RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES</p>

Processo : RR - 592266 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 592672 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 593728 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : FENAC S.A. FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO	RECORRENTE(S) : GERDAU S. A.
ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZARIO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DIAS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : DIOMAR MADRID
ADVOGADO : GUILHERME C. MARTINS	ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO FACCHIN
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 592267 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	Processo : RR - 593762 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : RICARDO MARTINS LIMONGI	Processo : RR - 592732 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : ELAINE DOS SANTOS RAMOS	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : EREDIR ANTÔNIO MENEGASSI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ORLI PEREIRA CABRAL	RECORRIDO(S) : ALTAIR GUILHERME DA SILVA
Processo : RR - 592268 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : WILLIAM WELP	Processo : RR - 592776 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 593810 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO PEREGRINO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : ZELÂNDIA GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIS PIMENTEL	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : FERNANDO DE BARROS COBRA
ADVOGADO : IRINEU GEHLEN	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : EDEMIR RIOS COBRA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 592283 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 592777 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 593811 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	RECORRENTE(S) : MILBANCO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LILIAN RIBEIRO COUTINHO MACHADO	RECORRIDO(S) : JADER ALEXANDRE DE SANTANA
ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE	ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO
RECORRIDO(S) : NERI NICOLAU ROBAIMA MENESES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ODONE ENIGERS	Processo : RR - 592786 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 593870 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : TURILESSA LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Processo : RR - 592291 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	ADVOGADO : JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : ADEMILSON MARCONDES DE MIRANDA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT	ADVOGADO : LILIANA PEREIRA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : GENILSON RODRIGUES CARDOSO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA JERÔNIMO
ADVOGADO : JOSÉ DINO FILHO	Processo : RR - 592805 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 592292 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES	Processo : RR - 594124 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO : MARIA TEIXEIRA MARANHÃO
RECORRIDO(S) : JOVINO NORBERTO FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL CAROBA
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA	Processo : RR - 592806 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GENI FRANCISCA GOMES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MARIA CARLOTA VIEIRA LIMA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 592296 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	Processo : RR - 594133 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER	ADVOGADO : FÁBIO NUNES AZEVEDO	ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA
RECORRIDO(S) : OTÁLIA RIBEIRO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA MACEDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA BETTIM BORGES	Processo : RR - 593404 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 592340 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO	Processo : RR - 595932 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)	RECORRIDO(S) : ODUVALDO DE PAIVA BRANT	RECORRENTE(S) : PAULO MAURÍCIO MUNIZ DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO : RÔMULO PEDROSA SARAIVA
RECORRIDO(S) : FERMINO ROSA DE CAMARGO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C. LTDA.
ADVOGADO : HELENA BEATRIZ PIVA	Processo : RR - 593691 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : EDSON JOSÉ DE JESUS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A. E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 592346 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	Processo : RR - 595994 / 1999 . 1 - TRT da 13ª Região
RECORRENTE(S) : ADELAIDE DIAS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : MARIA EDLENE COSTA LINS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : LUIZ FREIRE DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ROTH PAZ	Processo : RR - 593692 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : HELDER LUÍS HENRIQUES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA SANTA ROSA/PB
Processo : RR - 592671 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : IRACEMA RODRIGUES DA PURIFICAÇÃO	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR PEREIRA MARTINS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	Processo : RR - 595998 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : JOSÉ WASTRIZ BORGES
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	Processo : RR - 593725 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : ADERBAL MENDES SOBREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
	ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	
	RECORRENTE(S) : AGENOR NUNES DE OLIVEIRA	
	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS (EXCETO O MINISTÉRIO PÚBLICO)	
	ADVOGADO : OS MESMOS	
	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	



Processo : RR - 596036 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA COSTA BARONY  
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM DOS SANTOS CAIXETA  
 ADVOGADO : MARIA ELIZETE DIAS DANTAS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596038 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO  
 RECORRIDO(S) : RUBENS GONÇALVES GOMES  
 ADVOGADO : LAURO BRACARENSE FILHO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596121 / 1999 . 1 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : HERMÍNIO DA CRUZ OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596122 / 1999 . 5 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA LOPES  
 ADVOGADO : ALMIR CARVALHO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : FLORISVALDO MARTINS DA ROCHA  
 ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596123 / 1999 . 9 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA BRAGA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596124 / 1999 . 2 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ JUAREZ DA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : CACIQUE DE NEW YORK  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596125 / 1999 . 6 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCA ANDRADE ARAGÃO  
 ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596126 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
 ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS SECCO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BISSOLI  
 ADVOGADO : ÉDER MARCOS BOLSONÁRIO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596202 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.  
 ADVOGADO : KÁTIA BARBOSA DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : DELMA FRANCISCA DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SILVA WERNECK  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596203 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO  
 RECORRIDO(S) : AQUILES BATAIA  
 ADVOGADO : HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596330 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
 ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA  
 ADVOGADO : WILSON REIMER  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596418 / 1999 . 9 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
 ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
 ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
 RECORRIDO(S) : GENIVAL ARAÚJO DO CARMO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596435 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS  
 RECORRIDO(S) : OSWALDO CANO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596437 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : REGINA JÚLIA CAPORAL DE LIMA  
 ADVOGADO : ÉRCIO MACCHIOLI JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596438 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : IRACI GENÉSIO CAETANO  
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596441 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO ANTONIO MUSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : DENISE ANDOLPHO  
 ADVOGADO : JOSÉ SMANIA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596733 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : DINOR - DISTRIBUIÇÃO E ATACADO LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : FÁBIO DE ASSIS LIMA  
 ADVOGADO : LOURIVAL DE SOUZA VERAS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596920 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : RENATA VASCONCELLOS SIMÕES  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA MIRABELLE  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS BARBATTI  
 RECORRIDO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
 ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS  
 RECORRIDO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596927 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI  
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : LAUDELINA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GOMES  
 ADVOGADO : DARMY MENDONÇA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596933 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : AREOLINDO DAMASCENO VIANNA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596940 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
 RECORRIDO(S) : GENIVALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596952 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : MÁRCIO COSTA  
 RECORRIDO(S) : CÁSSIA APARECIDA TRESCA  
 ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI  
 RECORRIDO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
 ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 596953 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO OLIVEIRA LOPES  
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 597132 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR  
 RECORRIDO(S) : TÚLIO TÉRIBIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ORAIDES MORELLO MARCON DE JESUS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 597133 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOCERLI DA ROSA  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 597134 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ORESTES VICENTE ZANFRAN  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 598304 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG  
 ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES





Processo : RR - 598305 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : WANDERLEI DA COSTA  
 ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 598306 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região  
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE ASSIS RIBEIRO  
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 598334 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ARLINDO FRANGIOTTI FILHO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA  
 ADVOGADO : RIVAMAR AUTULLO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 598335 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : JANDIRLEY AGUIRRE AMORIM  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 598365 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN  
 RECORRIDO(S) : NERILDA DE SOUZA FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : NADIA MARIA BIANCHI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 598366 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 RECORRIDO(S) : GISLAINE FIGUEIREDO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599204 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADVOGADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : NADIR DOS SANTOS FIRME E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599205 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CVC - COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABALTA  
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES DE AQUINO  
 ADVOGADO : JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599244 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região  
 RECORRENTE(S) : GERALDO DE OLIVEIRA CARDOSO  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
 ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599245 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI  
 RECORRIDO(S) : JACYRA GUAPINDAIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : NILSON FRANCISCO STAINSACK  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599247 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO(S) : WILSON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599279 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região  
 RECORRENTE(S) : GUIDO MENDES FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 ADVOGADO : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599289 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região  
 RECORRENTE(S) : BONIFÁCIO FRANCISCO INÁCIO  
 ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN  
 RECORRIDO(S) : CASA GRANDE AUTO PEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599290 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOACYR CAMARGO SANTANA  
 ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599292 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : ENEDINO VICENTE GOULART AZEVEDO  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599616 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO ALVES SALDANHA  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599629 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO REIS  
 ADVOGADO : CYNTHIA PINTO SÜSSEKIND ROCHA  
 RECORRENTE(S) : JAMYR VASCONCELLOS S.A.  
 ADVOGADO : MARCOS HALFIM  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599630 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : VIRGÍLIO GAUDARD  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599662 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região  
 RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
 ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599663 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL BEZERRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599664 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região  
 RECORRENTE(S) : SÁVIO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599686 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região  
 RECORRENTE(S) : DORVANE NOBREGA  
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 599687 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região  
 RECORRENTE(S) : COLORTIN S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
 ADVOGADO : JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUCQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NI-LÓPOLIS  
 ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 600975 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : SOTERO DOTTI  
 ADVOGADO : Odone Engers  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADO : SÉRGIO VIANA SEVERO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 601043 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃES LORUSSO  
 RECORRIDO(S) : LAURO KARSBURG  
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 601044 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DERLI DA ROSA LINHARES  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 601045 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : IRINEU DALAGNOL  
 ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 601046 / 1999 . 4 - TRT da 13ª Região  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDO(S) : GABRIEL MESSIAS PEREIRA  
 ADVOGADO : MARTA REJANE NÓBREGA  
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : JORGE MARQUES NETO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 601096 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : NESTOR CARDOSO SILVEIRA  
 ADVOGADO : ARLINDO MANSUR  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 601097 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
 ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALMOR DA SILVA  
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 601138 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região  
 RECORRENTE(S) : JAIRO HERMENEGILDO CARDOSO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES



Processo : RR - 601140 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 603347 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 607194 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região
RECORRENTE(S) : CELÍRIO PINHEIRO MELLO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : JOSÉ SYLVIO MODÉ	ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA NETO
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
Processo : RR - 601141 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI	ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : SIMONE NOGUEIRA PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES	ADVOGADO : RENATA FONSECA DE ANDRADE	Processo : RR - 607195 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região
RECORRIDO(S) : JOCELAINE LINCK DE MELLO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : ADROALDO J. DALL'AGNOL	Processo : RR - 603363 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALPINIANO DO PRADO LOPES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : HERIVELTO RODRIGUES SANTOS
Processo : RR - 603199 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	ADVOGADO : SILEDA FALCAO JATOBA
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : ALZIRA MARIA BRITO DE BARROS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LÚCIO DO NASCIMENTO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	Processo : RR - 607197 / 1999 . 4 - TRT da 19ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ITAJÁ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Processo : RR - 603200 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : IVO PRADO PEREIRA	ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : MARIA DOLORES NUNES
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	Processo : RR - 603369 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ADILSON COSTA DAMAZIO E OUTROS	RECORRENTE(S) : SAMPEDRO - SOCIEDADE AMIGOS DO SÍTIO SÃO PEDRO	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : JOSIAS AUGUSTO NEPOMUCENO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 603226 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALDA MARIA MARIGLIANI	Processo : RR - 607198 / 1999 . 8 - TRT da 19ª Região
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES	Processo : RR - 603370 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA ALVES PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROBE COMÉRCIO E ARTESANATO EM METAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIZETE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : WALTER DE MENDONÇA SAMPAIO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS DA COSTA	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
Processo : RR - 603259 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GEORGE WASHINGTON GOMES TELXEIRA	ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : AUGUSTO CARVALHO FARIA	Processo : RR - 603371 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 607209 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região
RECORRIDO(S) : CELIA GOMES	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO	ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : INTERCÂMBIO DE METAIS INLAC LTDA.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MENDES LAGO
Processo : RR - 603260 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JÚLIO ZUANELLA FILHO	ADVOGADO : ROSECELEINE FLORIANA DA SILVA FONTES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : WILTON ROVERI	Processo : RR - 603372 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 608688 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA POLONI E OUTROS	RECORRENTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIAS
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADO : ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA	RECORRIDO(S) : MARA RÚBIA MONARI SANTIN
Processo : RR - 603261 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALCY PINHEIRO SOBRINHO	ADVOGADO : DILERMANDO TEIXEIRA DE BARROS
RECORRENTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : LUIZ TADEU D'AVANZO	Processo : RR - 603373 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 608720 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : HÉLIO FAUSTO PEREIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS FRANCISCO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OTÁVIO PINTO E SILVA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO FERNANDES
Processo : RR - 603290 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES	ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG
RECORRENTE(S) : RAUL XAVIER FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	Processo : RR - 603374 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 608721 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÓAS	ADVOGADO : LUCIANA MARA CORRÊA	ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ADRIANA LEOPOLDINO DE GOUVEIA BARBOSA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : IZABEL ROSI WEBER MEINEN
Processo : RR - 603291 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ODAIR MÁRCIO VITORINO	ADVOGADO : DARCY TRINDADE DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : VALTERNAN PINHEIRO PRATES	Processo : RR - 603403 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 608722 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : MARILDA CRISTINA DE SOUSA GALINDO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : SERAFINA ZÉLIA VICENZI CANSI
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO	ADVOGADO : LUCIANA MARA CORRÊA	ADVOGADO : ROMEU GEHLEN
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ADRIANA LEOPOLDINO DE GOUVEIA BARBOSA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
Processo : RR - 603318 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ODAIR MÁRCIO VITORINO	ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ELSO ELOI BODANESE	Processo : RR - 606951 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 608723 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ MORANDINI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : JOCEMAR MIGUEL BARONI	ADVOGADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS	ADVOGADO : SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : CARMEM LIA SOUZA MULLER E OUTROS
Processo : RR - 603345 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : ROSANE KRUMMENAUER
RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A. E OUTRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO		
RECORRIDO(S) : LUCIANO APARECIDO JOAQUIM		
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE		
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		

Processo : RR - 608776 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : SCOPUS TECNOLOGIA S.A. ADVOGADO : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER RECORRIDO(S) : NILTON BATISTA DE SOUZA ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610373 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região RECORRENTE(S) : MAGNO SÉRGIO DE MELO NEVES E OUTROS ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL ADVOGADO : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610573 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : CARLA SIMÕES BARATA RECORRIDO(S) : VALDEMIRA CORREIA LIMA ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 608832 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610427 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE SANTIA-GO LTDA. - COOMUNITÁRIA E OUTROS ADVOGADO : CARLOS IRAN FLORES MACHADO RECORRIDO(S) : CLAUDI GUERIN ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610854 / 1999 . 6 - TRT da 11ª Região RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP ADVOGADO : MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : ADEMIR CARVALHO PINHEIRO RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO E OUTROS ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 608946 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A. ADVOGADO : WELLINGTON BONICENHA RECORRIDO(S) : FLORENTINO CALLETI ADVOGADO : GENTIL MARTINS PEREZ RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610429 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : ESTADO DORIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : GISLAINE MARIA DILEONE RECORRIDO(S) : JOSÉ BASTOS ADVOGADO : LUIZ ALFREDO OST RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610936 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA SCHERER ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 608948 / 1999 . 5 - TRT da 14ª Região RECORRENTE(S) : SANTOS DONATO HERREIRA BRAMINI ADVOGADO : LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON ADVOGADO : ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610432 / 1999 . 8 - TRT da 22ª Região RECORRENTE(S) : OLAVO VERAS DE ARAÚJO ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPI-SA ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610937 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : SAUL FERREIRA GOULART ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL ADVOGADO : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 608982 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610493 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO ADVOGADO : CLÁUDIA PINTO RECORRIDO(S) : CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : ELIDO ERNESTO REYES JÚNIOR RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ ADVOGADO : CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA E COUTO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610938 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA. ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN RECORRIDO(S) : CLODOALDO ANTÔNIO ALVES DA SILVA ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 609008 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETÉPS ADVOGADO : ANA MARIA FALCONE RECORRIDO(S) : IOLANDA MERCANDALE ADVOGADO : ADELMO APARECIDO REZENDE RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610495 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO ADVOGADO : LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA RECORRIDO(S) : ARINEIDE ALVES DOS SANTOS ADVOGADO : RANULFO DE ABREU CAMPOS RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS ADVOGADO : ANTÔNIO ANDRADE FILHO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610939 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : RENATO FELIÓ PADILLA ADVOGADO : MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA NAVEGANTES ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 609042 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : CAÉTES SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO : CARLO PONZI RECORRIDO(S) : JOÃO BRAZ DE SOUZA ADVOGADO : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610500 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : LUCAS EVANGELISTA GOMES DA SILVA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610940 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL RECORRIDO(S) : ETIENNE PACELI SIMÕES BARBOSA ADVOGADO : MILTON CUNHA NETO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 609043 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S.A. ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO RECORRIDO(S) : JOSÉ EVERALDO DA SILVA ADVOGADO : AGEU MARINHO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610501 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ RECORRIDO(S) : REINALDO EVANGELISTA COSTA ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610941 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DE LIMA ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE ASSUNÇÃO MONTENEGRO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 609044 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS ADVOGADO : JEOVANI DE BARROS COSTA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610516 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE ADVOGADO : MAGALI VENTILII MARQUES MALAVASI RECORRIDO(S) : ILZETE DE VASCONCELOS REINALDO ADVOGADO : MARIA STELLA VERTA CARVALHO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610942 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : JORGE ROBERTO SOUZA DE MELO ADVOGADO : EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A. ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 610294 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região RECORRENTE(S) : CLAUDINEI MARCONDES CORDEIRO ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610521 / 1999 . 5 - TRT da 14ª Região RECORRENTE(S) : SUELY DE SOUZA LIMA DANTAS ADVOGADO : ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. ADVOGADO : HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610943 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL RECORRIDO(S) : ANDRÉ MONTE PORTELA ADVOGADO : CLÓVIS CORREA ALBUQUERQUE RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 610304 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK RECORRIDO(S) : JORGE ALBERTO DA SILVA ADVOGADO : ANTONINHA DE O. BALSEMÃO RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 610572 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AGUIAR DOS SANTOS ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	
Processo : RR - 610309 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PAIVA BRUNO ADVOGADO : MARCO TULLIO RAMOS DA SILVA RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		



Processo : RR - 611066 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 611247 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 613528 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBERINO LAGO E OUTROS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO : ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACÉDO	ADVOGADO : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUMARÃES	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CARQUEJIA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : GLACIRA DA SILVA PAZ
ADVOGADO : ARNON NONATO MARQUES FILHO	ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 611197 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 611255 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 613546 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JUSCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : COPE E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : PAULO BATISTA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : YARA FERNANDES VALLADARES	ADVOGADO : TEODORO MANUEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DE FRANÇA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	Processo : RR - 612376 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 613622 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : ELIANE DE SOUZA	RECORRENTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.
Processo : RR - 611198 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : GEORGES GUSTAVE SERAPHIN MARTECHRISTOPHE
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA	ADVOGADO : JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	Processo : RR - 612463 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 613652 / 1999 . 7 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ	ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : DANY CARLOS SERRÃO RAMOS	RECORRIDO(S) : EDSON DE SOUZA ALVES
Processo : RR - 611199 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : DÉCIO MARINO DE JESUS	ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	Processo : RR - 612482 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 613659 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELITA TIMÓTEO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S) : CELITO FURINI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 611200 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN	Processo : RR - 613702 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MÁRIO BARROSO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO AGUIAR DE CASTRO
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	Processo : RR - 612484 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PAULO AFONSO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CLUB ATHLETICO PAULISTANO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO : MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA	Processo : RR - 613703 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ERIVALDO SANDES DA SILVA	RECORRENTE(S) : PARANAPANEMA S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
Processo : RR - 611201 / 1999 . 6 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO LIMA	ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : EDILSON DE SOUZA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	Processo : RR - 612485 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO	Processo : RR - 613704 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : MARIA MARGARIDA DÓREA GUERRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	RECORRENTE(S) : MÁRCIO DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Processo : RR - 611202 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 612540 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	Processo : RR - 613846 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : MAJE RESTAURANTE LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : MARLISE FANGANIELLO DAMIA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ALAN SILVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	Processo : RR - 612614 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ELZIMARIA DE OLIVEIRA LOBATO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 611204 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE	Processo : RR - 613847 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCIMARA SILVEIRA ALVES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : CLDOMIRO ALVES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	RECORRIDO(S) : DÉBORA FONSECA ELIAS
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	Processo : RR - 612616 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 613850 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
Processo : RR - 611205 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA	RECORRIDO(S) : WILSON ROGÉRIO SANTIAGO
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM	ADVOGADO : MARCOS BORJA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO	
RECORRIDO(S) : MARIA SOCORRO CAVALCANTE BARBOSA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA	
ADVOGADO : TELMA MÁRCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	

Processo : RR - 613854 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 614101 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 615126 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : ROBERTO OSMAR COSTA	RECORRIDO(S) : BENEDITO PAULO MARCELINO	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO FREITAS CARVALHO
ADVOGADO : ROBERTO LOPES MARTINS	ADVOGADO : CELSO CAMPOS DA FONSECA	ADVOGADO : STEVE DE PAULA E SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 613855 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 614180 / 1999 . 2 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 615952 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : MÚCIO AMARAL DA COSTA	ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : AFONSO PAULO PEREIRA NETO	RECORRENTE(S) : ADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDERSON RACILANSOUTO	ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Processo : RR - 613934 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 614956 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : MARCELO FERNANDES GAETANO	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO	RECORRIDO(S) : SEVERINO GALDINO DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARQUES	Processo : RR - 615955 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Processo : RR - 613935 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 614957 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : JÚLIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRIDO(S) : CLAUDENIR MAIELLO E OUTRO	RECORRIDO(S) : EDUARDO LUIS DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA	ADVOGADO : WILLIAM WELP
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 613936 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 615012 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S/A (INCORPORADA DA CARGILL CITRUS LTDA.)	RECORRENTE(S) : CITROSANTOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	Processo : RR - 616007 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVA MIRANDA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : STEVE DE PAULA E SILVA	ADVOGADO : MARCELO FERNANDES GAETANO	ADVOGADO : PAULO CÉZAR DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ANTONIO ROQUE E OUTROS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
Processo : RR - 613937 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	Processo : RR - 615013 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 616043 / 1999 . 2 - TRT da 14ª Região
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DOS SANTOS AZEVEDO	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SENALBA/RO
ADVOGADO : ALCINDO LUIZ PESSE	ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADO : CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Processo : RR - 614010 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES	ADVOGADO : MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRIDO(S) : VALDIRENE RAMOS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO	Processo : RR - 616044 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região
RECORRIDO(S) : CELSO PEREIRA LIMA SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 615065 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MAURÍCIO MORAIS DE LIMA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO EDSON MENEZES DE AQUINO
Processo : RR - 614011 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : OTONIEL AJALA DOURADO
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS ALMEIDA DE MACEDO COUTO	RECORRIDO(S) : RIZELDA ILIONÁRIA PUREZA SOBRAL	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADO : JOÃO CARLOS GERBER	Processo : RR - 616046 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : EDILSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	Processo : RR - 615066 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO PETIT PALAIS
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : BRUNO ALBUQUERQUE
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : CECÍLIA DE FÁTIMA VAZELLI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 614014 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	Processo : RR - 616093 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : LATICÍNIOS ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO WEINMANN LTDA.
ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	Processo : RR - 615101 / 1999 . 6 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO BARBOZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRIDO(S) : DALVA PLÁCIDO QUADRO
ADVOGADO : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA FIUSSON
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : EVERALDO EUFRÁSIO DA ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 614099 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	Processo : RR - 616094 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LUCAS DE MIRANDA LIMA	Processo : RR - 615102 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRIDO(S) : LOURDES LUÍZA ZANINI
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRUM
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : EDGAR TENÓRIO DE LIMA FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 614100 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	Processo : RR - 616095 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	Processo : RR - 615103 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	RECORRIDO(S) : ELOCI CÂNDIDA DE OLIVEIRA CASTILHOS
ADVOGADO : ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : PEDRO DOS SANTOS EUCALISTA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
	ADVOGADO : ADRIANO COSTA AVELINO	
	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	





Processo : RR - 616097 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 616884 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 617075 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : CARREFOUR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : VARGA TECNOLOGIA INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MA- NOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO(S) : ANDRÉ SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VANDERLEI CRUZ	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ SMEGAL
ADVOGADO : ÁLVARO LUÍS KLEINOWSKI	ADVOGADO : MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 616124 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 616887 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 617090 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAIARA	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOELSON POPIN ROSSINI
ADVOGADO : LUIZ SOARES LIMA	ADVOGADO : ESBER CHADDAD	ADVOGADO : CARLOMAN DE MORAES GUIMARÃES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
Processo : RR - 616236 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 616952 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 617091 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS PACHECO RATTON	RECORRENTE(S) : IVANI MARTINS DOS SANTOS NETO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LUSIMAR VOLNEY PÓVOA	ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S) : RIOTERRA SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : JORGE CORREA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 616956 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ERNANDES GOMES PINHEIRO
Processo : RR - 616843 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEI- ROS S.A.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	Processo : RR - 617092 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR	RECORRIDO(S) : NESTOR ANTÔNIO BATANERO CAMPOS (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO	ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
ADVOGADO : CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : GERLIANE MOZA DOS SANTOS	Processo : RR - 616963 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES
ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES DE MATOS FILHO	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ROGÉRIO RAMOS BATISTA	ADVOGADO : ANA CLAUDIA D SCHITTLER
Processo : RR - 616859 / 1999 . 2 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA JOSÉ E OUTRO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÉS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES	ADVOGADO : AIDYR MANFRO
ADVOGADO : MARCOS DA ROCHA GUEDES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRIDO(S) : ADILSON PERPÉTUO LOPES FONSECA E OUTROS	Processo : RR - 616980 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 617694 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : GRACO DINIZ FREGAPANI	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE FREITAS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GUSTAVO GOMES SILVEIRA	ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI
Processo : RR - 616869 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTILE ANDRO
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MARIA NATÁLIA GREVIZIRSKI
RECORRIDO(S) : CÍCERO PEDRO DE MORAES	Processo : RR - 616995 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	RECORRENTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚS- TRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : HAMILTON E. A. R. PROTO	ADVOGADO : OS MESMOS
Processo : RR - 616870 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : CÉSAR AUGUSTO PINHAL ROCHA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES	Processo : RR - 617695 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRA- BALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO E REGIÃO LTDA. - COOPERAGRI	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
ADVOGADO : CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO NOVAES DE OLIVEIRA	Processo : RR - 617012 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI
ADVOGADO : VALDECIR FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
Processo : RR - 616871 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : LOURIVAL BERNARDINO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTES P.S.A.	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA	Processo : RR - 617696 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CELSO DOS SANTOS E OUTROS	Processo : RR - 617013 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTILE ANDRO
Processo : RR - 616876 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : ADILSON DA SILVA ALMA	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E AD- MINISTRATIVOS
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO BENTO	ADVOGADO : ANA PAULA CERRI GUIMARÃES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDO MACEDO
RECORRIDO(S) : ADALBERTO PEREIRA MAGALHÃES	Processo : RR - 617038 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUEDES	RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS	Processo : RR - 617782 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 616877 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SO- CIAL E OUTRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : APARECIDA BRAGA BARBIERI	ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI
ADVOGADO : OLÍNDIA MARIA REBELLO	RECORRIDO(S) : ELISABETH MIRANDA	RECORRIDO(S) : SUELI SILVA CESÁRIO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO GOMES THOMÉ	ADVOGADO : TARCÍSIO FERREIRA FREIRE	ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SE- SASV
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	Processo : RR - 617039 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL
Processo : RR - 616883 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : NELSON COSLOVSK	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.	ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCOR- PORADORA DA FEPASA)	
RECORRIDO(S) : VALDEMIRO FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	
ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES		

Processo : RR - 617799 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : WILTON ROVERI  
RECORRIDO(S) : AFONSO YOSHIMURA E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 617813 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região  
RECORRENTE(S) : RENATO ZOADELLI  
ADVOGADO : EDUARDO DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : MAZZAFERRO PRODUTOS PARA PESCALTA DA.  
ADVOGADO : MOACYR TOLEDO DAS DORES JÚNIOR  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 617814 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
RECORRENTE(S) : PEDRO RODRIGUES VARGAS  
ADVOGADO : BENTO LUIZ CARNAZ  
RECORRIDO(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADO : NILSON PINTO DUARTE  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 617851 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
RECORRENTE(S) : CLEOMAR DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 617864 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região  
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA  
RECORRIDO(S) : MÁRCIO SILVA BANDEIRA  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 617868 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO  
RECORRIDO(S) : FABIANO DÍDIMO GALVÃO  
ADVOGADO : NELSON FONSECA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 617898 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LÁZARO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 617899 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região  
RECORRENTE(S) : BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
ADVOGADO : ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 617900 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região  
RECORRENTE(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NOGUEIRA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : ELIAS VICENTE DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA FERREIRA DA SILVA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 617923 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região  
RECORRENTE(S) : HONÓRIO VAZ COELHO  
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 617968 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : ALCEMIR EMANUEL DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 619522 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO(S) : ANA REGINA ALCÂNTARA PORTELA  
ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 619549 / 1999 . 0 - TRT da 24ª Região  
RECORRENTE(S) : DÉBORA TRIGUEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DESOUSA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 619553 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO  
RECORRIDO(S) : WELLINGTON VIALLE  
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO BENTO DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 619554 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região  
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO SIMÕES CARVALHO  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATA-PREV  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DIAS CORRÊA  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 619555 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
RECORRENTE(S) : EDINALDO TIMÓTEO DELIMA  
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 619577 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região  
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PIRATININGA S.A.  
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
RECORRIDO(S) : VALDEIR GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARTA HELENA GERALDI  
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES

Processo : RR - 619579 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região  
RECORRENTE(S) : TOYOTA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA ECOMÉRCIO  
ADVOGADO : ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS  
RECORRIDO(S) : NELSON LOPES DA SILVA  
ADVOGADO : APARECIDA TEIXEIRA FONSECA

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.  
Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 19 de fevereiro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-368/1999-007-15-40-9 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MILANO  
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO  
AGRAVADO(S) : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO RENATO FERREIRA

Processo: AIRR-498/1998-044-15-00-6 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO PAVANI DE ANDRADE  
AGRAVADO(S) : WALDIR CAVANI  
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PRAMPERO MUNHATO

Processo: AIRR-533/1998-085-15-00-2 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : GISELE DE FÁTIMA CROON  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO  
AGRAVADO(S) : EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MARA PERESI

Processo: AIRR-862/2001-086-15-00-6 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTONI  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO  
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.035/1999-083-15-40-0 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALEIXO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VALDOMIRO GODOI

Processo: AIRR-1.046/1992-053-15-00-7 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : VITOR LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ÉGLE ENIANDRA LAPREZA  
AGRAVADO(S) : OSMESMOS

Processo: AIRR-1.167/1999-083-15-40-1 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : LUIZ FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). NIDIALICE OLIVEIRA MACEDO

Processo: AIRR-1.175/1993-053-15-00-6 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARINO DI TELLA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : HERON DA ROCHA WEITZEL  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo: AIRR-1.189/1999-070-15-00-0 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇUCARE ALCOOL  
ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DIAS  
ADVOGADO : DR(A). VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS

Processo: AIRR-1.219/1999-007-15-00-2 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MAURÍLIO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JAIME BARBOSA FACIOLI

Processo: AIRR-1.244/1999-066-15-40-8 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JOÃO AGOSTINHO BONAVENA  
ADVOGADO : DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO

Processo: AIRR-1.297/2001-086-15-00-4 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO  
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON WIEZEL

Processo: AIRR-1.345/1998-082-15-00-2 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : APARECIDO CONTRERAS DIAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.439/2001-086-15-00-3 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : HAROLDO SOARES  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO  
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON WIEZEL



Processo: AIRR-1.606/1998-044-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI  
 AGRAVADO(S) : ODAIR CAPOVILLA  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.687/1998-029-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN  
 AGRAVADO(S) : BEATRIZ GODOY BEZERRA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo: AIRR-1.742/1999-058-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : VALDINEICALE  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO BENEDICTO

Processo: AIRR-1.962/1998-082-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : OTÁVIO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO KONNO (FAZENDA AREIA BRANCA)  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FRANCO

Processo: AIRR-2.014/1989-027-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO GOUVÊA DE BARROS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

Processo: AIRR-2.235/1998-013-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO VICENTE VITAL  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Processo: AIRR-2.238/1999-093-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : GISLAINE FERIAN SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
 AGRAVADO(S) : ADELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO BARBOSA

Processo: AIRR-2.401/1999-109-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PINTO  
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI  
 AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-2.517/1998-079-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO VARELLA  
 ADVOGADO : DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO

Processo: AIRR-4.608/2002-003-11-40-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JUMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA

Processo: AIRR-9.675/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 AGRAVANTE(S) : RUI MANOEL CONSIDRA FERANDES TRO-VISCAL  
 ADVOGADO : DR(A). NICANOR MADEIRA MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIROS S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-13.283/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ SBARDELOTO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO

Processo: AIRR-13.375/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : LEMOS LEANDRO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA

Processo: A-AIRR-14.938/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : BELMIRO BARRELA  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

Processo: AIRR-24.188/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : AVELANDES RESENDE CUNHA  
 ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES

Processo: AIRR-48.210/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : NILVA ZANETI  
 ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE SIVIERO DIPPE  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ARNALDO DA SILVA CAMPOS  
 ADVOGADO : DR(A). VALDINEI GONÇALVES

Processo: AIRR-52.518/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). KARINA MARTINS  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LORANDI LOPES DE ALMEIDA

AGRAVANTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : DANTE MEIRELLES

ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo: AIRR-52.527/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LORANDI LOPES DE ALMEIDA

AGRAVANTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES

AGRAVADO(S) : KARIN RECKNAGEL MORAES

ADVOGADO : DR(A). FABIANO PIRIZ MICHAELSEN

Processo: AIRR-52.531/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA BARTH DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ ANTÔNIO VELOZO PIRES  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE CARVALHO VIEIRA

Processo: AIRR-53.240/2002-900-08-00-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO  
 AGRAVADO(S) : EDIL GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR D. FERNANDES

Processo: AIRR-59.563/2002-900-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MMBAR E RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
 AGRAVADO(S) : CORACIALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO CAETANO DA FONSECA

Processo: AIRR-59.567/2002-900-16-00-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES  
 ADVOGADO : DR(A). LAPLACE PASSOS SILVA FILHO  
 AGRAVADO(S) : CRISCI VALDO PEREIRA RAMOS CUNHA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO

Processo: AIRR-533.343/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 533344/1999-0

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS  
 AGRAVADO(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

Processo: AIRR-563.715/1999-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

Processo: AIRR-687.584/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SÃO SAVINO VENDAS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.C. LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GIAROLA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTINA MARQUES  
 ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI

Processo: A-RR-692.499/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA BARBOSA ROMEU E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

Processo: AIRR-703.066/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ANÉSIO ROCHA SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

Processo: AIRR-741.447/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Complemento: Corre Junto com RR - 741448/2001-5

AGRAVANTE(S) : CELINA RUGGIERO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA ARREBOLA  
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI



Processo: AIRR-773.333/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA  
 AGRAVADO(S) : ELZA NUNES SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES ELEUTÉRIO DE SOUZA

Processo: AIRR-781.869/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
 PROCURADOR : DR(A). CLARA REGINA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : BÓRIS FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-781.933/2001-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PORTO FERNANDES FARIAS  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENEDITO FREIRE DE SOUSA  
 ADVOGADA : DR(A). JOSANA GOMES SOARES

Processo: AIRR-786.568/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : ELAINE KILSON E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-787.561/2001-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHEL-LALIMA SALLABERRY (CONVOCADADA)  
 AGRAVANTE(S) : PROMAC S.A. VEÍCULOS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA  
 AGRAVADO(S) : ZACARIAS VICENTE DECA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MARINHO DE SOUSA

Processo: AIRR-794.220/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : EDNA BARREIROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: AIRR-797.269/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS  
 AGRAVADO(S) : CLOVES DA PENHA LEPAUS  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI

Processo: AIRR-797.520/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
 AGRAVADO(S) : MARIA EDITE RAMOS  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-798.557/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ARCO IRIS MAR LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MARIA DOS ANJOS  
 AGRAVADO(S) : WALTER GONÇALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). ASSIS LOPES BHERING

Processo: AIRR-799.509/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA ALVES GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-799.510/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : AGEU GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). AGEU GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-799.538/2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE FERNANDES SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDÉZIO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR-799.594/2001-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MODESTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO

Processo: AIRR-800.306/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : ROSALINA LEAL BRANDÃO  
 ADVOGADO : DR(A). CURT DE OLIVEIRA TAVARES

Processo: AIRR-811.252/2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
 AGRAVADO(S) : SAMUEL PEQUENO DO VALE  
 ADVOGADA : DR(A). ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-811.536/2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
 PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS  
 AGRAVADO(S) : ANTÍDIO CANCIANO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA

Processo: RR-2.008/1999-042-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : JAIR PINAFO  
 ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo: RR-3.267/1999-014-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA  
 RECORRIDO(S) : JULIENE BERBET TOLEDO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: RR-19.846/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA  
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MAZONITA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: RR-32.948/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADADO)  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : NEIDEROTELLI FERNANDES DA LUZ  
 ADVOGADO : DR(A). JUVENIL FLORA DE JESUS

Processo: RR-368.927/1997-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 RECORRENTE(S) : NILSON UBIRAJARA DA SILVA MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS  
 RECORRIDO(S) : IOCHPE-MAXION S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS

Processo: RR-427.181/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : WALDEREZ TEIXEIRA DE ABREU E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO TEIXEIRA PAIVA

Processo: RR-459.300/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES  
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY DE SOUZA SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIA MARA SALIM BASTOS

Processo: RR-459.747/1998-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ALÍRIO SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). DAVID CRUZ ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

Processo: RR-470.289/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI  
 RECORRIDO(S) : LEILA DOS SANTOS CASTRO  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA POLETTO

Processo: RR-473.802/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : LAIR DIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

Processo: RR-477.354/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : ALMIR MARTINS DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

Processo: RR-480.964/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DÁVID SILVA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO OLIVEIRA SANTOS



Processo: RR-492.526/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

Processo: RR-499.546/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : AEROMOT AERONAVES E MOTORES S.A  
 ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM

Processo: RR-514.628/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : VALLÊS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HUBERTO DIER  
 RECORRIDO(S) : REINALDO MARQUES MANZANO  
 ADVOGADA : DR(A). IARA MARIA MENEZES QUADROS

Processo: RR-528.380/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : MILSON NAOR DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SHIMIZU  
 RECORRIDO(S) : COBRASMA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA

Processo: RR-531.232/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : WALTER DA SILVA MAIA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-532.047/1999-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MENDONÇA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANA CATARINA ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : ARTÚNIO PINTO ROMUALDO  
 ADVOGADO : DR(A). ADMILSON VILLARIM FILHO

Processo: RR-533.344/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVO-CADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 533343/1999-6

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

Processo: RR-534.951/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : NELSON NILSON DO AMARAL  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA  
 RECORRIDO(S) : TOURING CLUB DO BRASIL  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

Processo: RR-540.368/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD  
 RECORRIDO(S) : SUELI PEREIRA OLIVEIRA DE FRANÇA  
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA IMTHON ZWEIFEL

Processo: RR-541.797/1999-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : LUIZ DE FRANÇA DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-576.129/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : DÁRCIO QUEIROZ DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

Processo: RR-597.093/1999-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
 PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: RR-613.763/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : DURVAL DA SILVA BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-623.678/2000-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCOREAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE SOUSA PRATES

Processo: RR-628.544/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 RECORRENTE(S) : MOACIR PEREIRA GOULART  
 ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ  
 RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-628.595/2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DOMINGOS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : ALURINDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). SALETE ECCEL LOMBARDI

Processo: RR-639.611/2000-5 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ARAÚJO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA

Processo: RR-659.609/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MIRANDA ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON BASÍLIO COSTA

Processo: RR-659.613/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAMARGO JÚNIOR

Processo: RR-692.503/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C. LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM SOARES E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ELISABETE DOS SANTOS

Processo: RR-692.896/2000-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVO-CADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : AURELIANO NERIS SANTIAGO  
 ADVOGADO : DR(A). ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

Processo: RR-723.127/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURURU  
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN ZANETTI

Processo: RR-737.925/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA EDLENE COSTA LINS  
 RECORRIDO(S) : GERCIBATISTA SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR FERNANDES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR(A). JAIR PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-741.448/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 741447/2001-1  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCCETTI  
 RECORRIDO(S) : CELINA RUGGIERO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Processo: AG-RR-480.967/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS BENÍCIO ALONSO  
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADVOGADA : DR(A). DIVA CLÁUDIA SIMÕES LEMOS

Processo: AG-AIRR-681.355/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MACEDO COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AG-AIRR-687.379/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHOS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LAÉRCIO SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA

Processo: AG-AIRR-760.483/2001-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVO-CADA)  
 AGRAVANTE(S) : CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ  
 ADVOGADA : DR(A). AMAILZA SOARES PAIVA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR FAÇANHA DE FREITAS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EYMARD SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria da 1ª Turma



## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-454/1998-027-15-85-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO

AGRAVADO(S) : EDILSON MARQUES DE FARIA

ADVOGADO : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes o Exmo. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PROCESSO: AIRR-1.280/1998-093-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-2.213/1999-058-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EDMILSON BOTÉCHIA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ORIGA JÚNIOR

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes a Exma. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-2.306/1997-010-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : LUCIANE PALMERO CORREA SILVA

ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury,

DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-19.241/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MILTON J. LORENZI

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT

AGRAVADO(S) : CARMEN BERTONCELLO

ADVOGADO : DR(A). RUDI JOSÉ PRAMIO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-19.495/2002-900-21-00-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EDMILSON RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correa de Mello, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-20.057/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : GERSON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correa de Mello, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-23.337/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

AGRAVADO(S) : IVO BEZERRA DA ROCHA

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE MELLO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correa de Mello, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-65.915/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : DR(A). REGES JOSÉ REIMANN

AGRAVADO(S) : NILTON DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correa de Mello, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-765.863/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : PONTAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MARQUES PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). MANUEL DA SILVA FERREIRA

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-787.478/2001-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TEIXEIRA DA SILVA BRAGA

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : AÉCIO LEÔNIDAS UCHÔA MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, DECIDIU, unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do BASA e, quanto ao agravo de instrumento da CAPAF, unanimemente, dar provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma



Processos redistribuídos à Exma. Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, em 03 de fevereiro de 2003, em face da Resolução Administrativa 909/2002 e do fim da convocação da Exma. Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira.

Processo: AIRR - 22 / 2002-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : AILTON VALES JARDIM E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA

Processo: AIRR - 25 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA CUMMINS LESTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUEDES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PESSOA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). SÔNIA MARIA PINHO DA COSTA

Processo: AIRR - 34 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : RADAMEL GIOVANINI  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON RINALDO BOARETTO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA  
 PROCURADOR : DR(A). LAYS CRISTINA DE CUNTO

Processo: AIRR - 38 / 1999-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR - 77 / 2000-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : EDNILDO MEDEIROS DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIANO EMIDIO

Processo: AIRR - 80 / 2002-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAMASCENA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 82 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : EDMILSON TEIXEIRA RAMOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo: AIRR - 98 / 2002-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE - EM LIQUIDAÇÃO  
 PROCURADOR : DR(A). CLEBER MARTINS SALES  
 AGRAVADO(S) : GISLAENE NATÁLIA RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Processo: AIRR - 99 / 2002-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE - EM LIQUIDAÇÃO  
 PROCURADOR : DR(A). CLEBER MARTINS SALES  
 AGRAVADO(S) : DIVINO FERREIRA DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Processo: AIRR - 100 / 2002-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE - EM LIQUIDAÇÃO  
 PROCURADOR : DR(A). CLEBER MARTINS SALES  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO ANTÔNIO MACHADO DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE SOUSA BUENO

Processo: AIRR - 109 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR FERREIRA LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARQUES

Processo: AIRR - 168 / 1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : NEUZA MARIA DALLE TEZZE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 171 / 2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : LIMAQ - LINHARES MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS VIEIRA DAS NEVES FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). ALDO ROBERTO ANTUNES

Processo: AIRR - 172 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 AGRAVADO(S) : MARIA CLEUSA DE ALMEIDA VALADARES  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo: AIRR - 235 / 1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES

Processo: AIRR - 239 / 2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GERALDO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA AZEVEDO COUTO

Processo: AIRR - 264 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : JOVELINA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI

Processo: RR - 298 / 1996-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE OBSTÉTRICA CIRÚRGICA E GINECOLÓGICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZAS  
 RECORRIDO(S) : JOANA DARC OLIVEIRA DA COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO

Processo: AIRR - 314 / 2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : GELSON DO AMÔR DIVINO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA  
 AGRAVADO(S) : FUNSSEST - FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

Processo: AIRR - 315 / 1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
 AGRAVADO(S) : ANA RITA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA LÚCIA MESTRINER

Processo: AIRR - 321 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PROTEC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DURVAL DE OLIVEIRA MOURA  
 AGRAVADO(S) : ANGELITA CORREIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO ROSA DA SILVA

Processo: RR - 360 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RILDO FERNANDES BARBOSA

Processo: RR - 384 / 1999-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SIVALDO DANTAS LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR - 390 / 1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LEILA KADRI CATALANI  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CATALANI

Processo: AIRR - 418 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPER- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DANIELA YASBEK CARVALHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). VILMAR FERREIRA COSTA

Processo: AIRR - 430 / 2001-2 TRT da 24a. Região	Processo: AIRR - 576 / 1999-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 826 / 1999-5 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CRESTANA
AGRAVADO(S) : THAIS GEISA DA CUNHA MEDEIROS	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SANCHES	AGRAVADO(S) : EVERALDO MORAIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRA YUKI KORIM	ADVOGADO : DR(A). JOÃO SIGRI FILHO
Processo: AIRR - 433 / 1999-6 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 600 / 2000-3 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 847 / 2001-3 TRT da 19a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÍCERO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : EDNA NAZARETH JULIEN DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA MARTINS BRAGA DE LIMA	AGRAVADO(S) : APOIO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SIQUEIRA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). VALDIR APARECIDO TABOADA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO SANTA MARIA NORMANDE
Processo: AIRR - 441 / 1998-6 TRT da 17a. Região	Processo: RR - 624 / 2000-5 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 875 / 1999-4 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LTDA.	AGRAVANTE(S) : NIVALDO GARCIA DORNA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TESSINARI MOSTO	ADVOGADA : DR(A). MARINEVES RUFINO GAZANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES STEIN	RECORRIDO(S) : ADRIANA PAULA PAPA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO	ADVOGADO : DR(A). ADENIR DONIZETI ANDRIQUETTO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo: RR - 491 / 2002-6 TRT da 11a. Região	Processo: RR - 644 / 1992-0 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 897 / 2000-9 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : WILSON DE ARAÚJO CERQUEIRA
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOPES GOMES	RECORRIDO(S) : ELISABETH DA SILVA FRANCO JULIANI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA	Processo: AIRR - 691 / 2000-2 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 923 / 1999-1 TRT da 15a. Região
PROCURADOR : DR(A). MARYVALDO BASSAL DE FREIRE	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	AGRAVANTE(S) : PAULO ANTÔNIO DE MACEDO	AGRAVANTE(S) : SELMA MARIA MOTTA PUCCA
ADVOGADO : DR(A). RANDERSON MELO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOREIRA DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Processo: AIRR - 492 / 2000-1 TRT da 17a. Região	AGRAVADO(S) : REFRESCOS IPIRANGA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO	ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CLÉBER DOS SANTOS	Processo: AIRR - 760 / 2001-7 TRT da 13a. Região	Processo: AIRR - 937 / 1996-6 TRT da 15a. Região
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAUL DE FARIAS	AGRAVANTE(S) : FAZENDA E HARAS PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : DR(A). DIB ANTÔNIO ASSAD
Processo: AIRR - 516 / 2002-8 TRT da 20a. Região	AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA DOS SANTOS CÉZAR E OUTROS
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MORILLA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	Processo: AIRR - 816 / 1999-6 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 964 / 2000-1 TRT da 19a. Região
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM FILHO	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO ZANON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
Processo: AIRR - 526 / 1999-0 TRT da 15a. Região	AGRAVADO(S) : DENISE APARECIDA CORNIA	AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA NETO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE ANDRADE NEVES	ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Processo: RR - 817 / 1999-4 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 969 / 1999-3 TRT da 15a. Região
ADVOGADA : DR(A). ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : RITAMAR RIVERA COIMBRA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ADÃO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ODAIR MARQUES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Processo: RR - 536 / 2000-0 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : POLYENKA LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). NILSO DIAS JORGE	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S) : JOLL CURSOS E COMÉRCIO LTDA	Processo: AIRR e RR - 824 / 2000-5 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 990 / 1999-8 TRT da 15a. Região
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : LUCIA PAIM BESSA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) E : MARIA JOSÉ FALEIROS	AGRAVANTE(S) : JOVIS PIMENTA
ADVOGADA : DR(A). RENATA VERTONIO LONGHINI VIANNA	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ CARETA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
	AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA	AGRAVADO(S) : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.
	RECORRENTE(S) : DR(A). RUBENS CALIL	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA



Processo: AIRR - 990 / 2000-7 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 1139 / 1999-7 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1272 / 1999-9 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VITORIWAGEN S.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS	AGRAVANTE(S) : CAMBUHY M.C. INDUSTRIAL LTDA	AGRAVANTE(S) : HÉRCIO APARECIDO LONGATO
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BOLDRIN
AGRAVADO(S) : DENISE NEVES BARCELLOS	AGRAVANTE(S) : MARCOS ALBERTO CLÁUDIO PANDOLFI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
Processo: AIRR - 995 / 1999-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1147 / 2001-1 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 1278 / 1999-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO ANTÔNIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REINALDO SUDATTI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIANA COSTA DOS SANTOS E OUTRA	AGRAVADO(S) : EDILSON VIEIRA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO : DR(A). ROSIMÉIA LINS MAGALHÃES N. MARQUES	ADVOGADO : DR(A). WALMIR DIFANI
Processo: AIRR - 1032 / 1993-9 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 1170 / 1999-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1299 / 1998-5 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MILA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADEMAR ASSUGENI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVA RAMOS	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA	ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S) : MARCIA BORGES CERQUEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA
Processo: AIRR - 1035 / 1998-9 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1179 / 1999-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1350 / 1999-9 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSEFINA CUPPA
ADVOGADO : DR(A). JORGÉ DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES GARCIA SCOZZAFAVE	AGRAVADO(S) : CARLA MARIA MELLO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA ELISA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS MARIANO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO
Processo: AIRR - 1036 / 1998-6 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1184 / 2001-0 TRT da 22a. Região	Processo: AIRR - 1366 / 2001-5 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ADEMIR ROSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	AGRAVANTE(S) : IMPACTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	PROCURADOR : DR(A). MARCOS LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GODOFREDO MENEZES MAIENTI FILHO
AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SALETE YOSHIE HONMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE MÃO-DE-OBRA RURAL	Processo: AIRR - 1186 / 2001-8 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 1375 / 1999-4 TRT da 17a. Região
Processo: RR - 1051 / 1998-9 TRT da 15a. Região	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : NEUZA MARIA DOS SANTOS PIMENTA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	ADVOGADA : DR(A). ERICA PIRES MARCIAL
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	RECORRIDO(S) : ORLY KLIPPEL
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO POLLESI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	Processo: AIRR - 1198 / 2002-6 TRT da 11a. Região	Processo: AIRR - 1408 / 1999-7 TRT da 15a. Região
Processo: AIRR - 1083 / 1999-5 TRT da 15a. Região	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAPIARA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SAVERIO SACCOMANO
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA VIEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALMOR MARQUES
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ELVES MARTINS TRAVASSOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALKIMIN	Processo: RR - 1211 / 1999-3 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 1444 / 1999-6 TRT da 15a. Região
Processo: AIRR - 1119 / 2000-7 TRT da 15a. Região	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARDINALLI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO BUIN	RECORRIDO(S) : MARCOS VALÉRIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	Processo: AIRR - 1214 / 1999-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1464 / 1998-9 TRT da 15a. Região
AGRAVADO(S) : OSMAR LOPES FERNANDES	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : THATHI SISTEMA EDUCACIONAL COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
Processo: AIRR - 1128 / 1998-7 TRT da 15a. Região	ADVOGADA : DR(A). SUELY APARECIDA FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BENTO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO GARCIA VERARDO
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILSON FÁRIA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES		
AGRAVADO(S) : ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO REGONATO		

Processo: AIRR - 1467 / 1999-2 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1554 / 1999-3 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1711 / 2001-0 TRT da 18a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ÉGLE ENIANDRA LAPREZA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DE CASTRO FIGUEIREDO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DEUSDEBIT ARRUDA GOMES
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Processo: AIRR - 1468 / 1998-6 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1571 / 2000-3 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 1734 / 1999-4 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JACQUES LOUIS MICHEL	AGRAVANTE(S) : VALDIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MELO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
AGRAVADO(S) : HÉLIO FONTOLAN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOYSÉS BITTAR E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PLANET BURGER	ADVOGADO : DR(A). JUNIVAL A. P. SILVEIRA
Processo: AIRR - 1470 / 1999-3 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1572 / 1995-2 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1770 / 1996-4 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BENEDITO ORLANDO RAMOS	AGRAVANTE(S) : VALMIR SOARES	AGRAVANTE(S) : CARBORUNDUM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CARVALHO FARIA
AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO MANDAJ FILHO
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDE MANOEL SERVILLE
Processo: RR - 1503 / 2000-7 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1579 / 2001-3 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 1775 / 2000-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). GILSON EDUARDO DELGADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BISPO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BARBOSA E OUTROS	AGRAVADO(S) : SILVANA ZOBOLLI CHAIN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TÚLIO WERNER SOARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	
Processo: AIRR - 1515 / 2000-0 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1580 / 1999-7 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1788 / 1998-4 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : WALTER CASTRO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : NILO ANTONIO CAMILO	AGRAVADO(S) : JUAREZ LEAL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO DE ANDRADE RAMOS
Processo: AIRR - 1518 / 1997-9 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR e RR - 1602 / 1998-5 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 1900 / 1998-0 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANANIAS SILVA REIS E OUTROS	AGRAVANTE(S) E : JOÃO ÂNGELO NESPOLI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) E : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : DOMINGOS HENRIQUE CANDELORO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	RECORRENTE(S) : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA
Processo: AIRR e RR - 1541 / 1999-7 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 1625 / 1989-6 TRT da 13a. Região	Processo: AIRR - 1925 / 1999-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E : PAULO ROBERTO SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RECORRIDO(S) : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : JOANA DARQUE GOMES E OUTROS	AGRAVADO(S) : RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S) E : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO REGINALDO GOMES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA MARCHETTI
ADVOGADO : DR(A). CYNTHIA DE CARVALHO STHEL		
Processo: AIRR - 1542 / 2001-0 TRT da 18a. Região	Processo: AIRR - 1651 / 1999-8 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 1955 / 1998-7 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1651/1999-5	AGRAVANTE(S) : WALTER PEREIRA FLORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
AGRAVADO(S) : JOSÉ RONIVON RODRIGUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR RIBEIRO BORGES	AGRAVADO(S) : EDÍLIO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA ANTUNES
Processo: AIRR e RR - 1551 / 1999-9 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	Processo: AIRR - 1993 / 1999-3 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 1651 / 1999-5 TRT da 15a. Região	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E : VALTER LUIZ ESPANHOL	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ MINCHETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1651/1999-8	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EDÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
RECORRENTE(S) : DR(A). LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	Processo: AIRR - 2017 / 1999-6 TRT da 15a. Região
	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
		AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA E OUTRO
		ADVOGADO : DR(A). MILTON MARTINS





Processo: RR - 2035 / 1992-3 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 2848 / 1999-0 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 11169 / 2002-9 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : PEDRO BOTACINI	RECORRENTE(S) : GILBERTO GOMES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSE CLAUDECIR FOSTER	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Processo: AIRR - 2047 / 1997-8 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 2849 / 1998-0 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA.	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	Processo: RR - 11594 / 2002-7 TRT da 2a. Região
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ADIR ANTÔNIO MARINS	RECORRENTE(S) : CLAUDINEI DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ÁRIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO : DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES
Processo: AIRR - 2185 / 1998-8 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : CLÍNICA REIMÃO S/C LTDA
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 2868 / 1999-1 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VARGAS COSTA
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 11983 / 2002-0 TRT da 6a. Região
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	AGRAVANTE(S) : MARIA ANGELA NASCIMENTO REBUÁ	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOSIMAR MARCELINO MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA SALLÉ DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADA : DR(A). FABIANA DA S. X. BARBOSA
Processo: AIRR - 2201 / 1998-0 TRT da 15a. Região	PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RECORRIDO(S) : JAILSON GOMES DA SILVA
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 3398 / 1998-4 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO SOARES FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 11988 / 2002-7 TRT da 9a. Região
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CUNHA LINS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN	RECORRENTE(S) : REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JÚNIOR
Processo: AIRR - 2222 / 1998-0 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO	RECORRIDO(S) : VILMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 3539 / 1993-9 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 11994 / 2002-4 TRT da 9a. Região
ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA.	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : SIMONE BRAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO VALLE NETTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). REGINA CÉLIA DE ALMEIDA SOUZA	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO BELLINI	ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
Processo: AIRR - 2245 / 1999-1 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JORGE COSTA JACINTHO	RECORRIDO(S) : ORLANDO MESSIAS GERÔNIMO GARCIA
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 3908 / 1998-9 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 11999 / 2002-3 TRT da 6a. Região
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO AFFONSO	RECORRENTE(S) : RUBENS DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETE LÁZARO GARCIA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RECORRENTE(S) : OLHO D'ÁGUA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILSON PEDRO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
Processo: AIRR - 2422 / 1999-9 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SEVERINO SOARES DE ARRUDA JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 10603 / 2002-2 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA SEGUNDO
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 12002 / 2002-2 TRT da 6a. Região
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : URBANO COSTA GUIMARÃES	PROCURADORA : DR(A). MARIA JOSÉ S. DE C. PEREIRA DO VALE	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ERIVANOR GERALDO DE LIMA	RECORRIDO(S) : ASAM - CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
Processo: AIRR - 2502 / 1999-0 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO BORDALO PERFEITO	RECORRIDO(S) : LINALDA ALEXANDRE
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 11044 / 2002-8 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 12006 / 2002-0 TRT da 6a. Região
ADVOGADA : DR(A). MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO BERNARDO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : DORALICE TEIXEIRA BASTOS	ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ATZ GUINO	RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI
Processo: RR - 2784 / 1997-9 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	RECORRIDO(S) : JOÃO BERNARDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 11153 / 2002-6 TRT da 11a. Região	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: RR - 12018 / 2002-5 TRT da 6a. Região
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : ROSANA RIBEIRO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE ABREU FERREIRA VALENTE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : RAYMUNDO FERNANDES MUNIZ FILHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA GENTILINI DAMBRÓSIO
		ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES

Processo: RR - 12021 / 2002-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SEVERINO VIEIRA

Processo: RR - 13184 / 2002-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SEVERINO ROMILDO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 13211 / 2002-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ  
RECORRIDO(S) : LUIZ CATIVO PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 13217 / 2002-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ROSIMAR JOSÉ DE ESPÍNDOLA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR - 13246 / 2002-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ VENILSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). DUVAL RODRIGUES DA SILVA

Processo: RR - 13274 / 2002-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
RECORRIDO(S) : BENJAMIM RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HOIRA

Processo: AIRR - 14170 / 2002-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROSENO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

Processo: AIRR e RR - 15069 / 2002-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO PRESTES BAPTISTA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

Processo: AIRR - 15479 / 2002-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA

Processo: RR - 15771 / 2002-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : OLÍVIA COELHO DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR  
RECORRIDO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ VARELA

Processo: RR - 15775 / 2002-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : PREVISA PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO  
RECORRIDO(S) : VALDELICE JESUS DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

Processo: RR - 15783 / 2002-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO NIZAN GURGEL

Processo: RR - 15785 / 2002-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADA : DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO  
RECORRIDO(S) : CARLEONE CÂNDIDO DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

Processo: RR - 15789 / 2002-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ESTÉVÃO MALLET  
RECORRIDO(S) : JORGE JORDÃO  
ADVOGADO : DR(A). DOMINGO MANZANARES MONTALBAN

Processo: RR - 15822 / 2002-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
RECORRIDO(S) : DAVID CÉSAR BATISTA MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). GASTÃO BERTIM PONSI

Processo: RR - 16074 / 2002-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ  
RECORRIDO(S) : GERMANO JOSÉ TORRES FONSECA  
ADVOGADO : DR(A). NEWTON GOMES DA SILVA

Processo: RR - 16093 / 2002-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA NUNES DE ALEN-CAR BARROS FILHO  
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo: RR - 16096 / 2002-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOIS PINGUINS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : GISELE FERNANDES MAGALHÃES COSTA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS

Processo: AIRR - 16569 / 2002-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : RAFAEL SANZIO DA SILVA BRANDI  
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA MINEIRA DE MOAGEM S. A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

Processo: RR - 17641 / 2002-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : MARIA IRANISE AVELINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DIAS

Processo: RR - 17661 / 2002-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS  
RECORRIDO(S) : LUIS ANDRÉ MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

Processo: RR - 17981 / 2002-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : ELISIO MIGUEL COSTA  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR - 17986 / 2002-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : DR(A). CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA

Processo: RR - 17990 / 2002-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
RECORRIDO(S) : HEMERSON COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RONCALE SILVA

Processo: AIRR - 18232 / 2002-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO VIEIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES



Processo: AIRR - 18267 / 2002-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES  
 ADVOGADA : DR(A). DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA

Processo: AIRR e RR - 18979 / 2002-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALBERTO LUCHETTI NETO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS MORO

Processo: RR - 19071 / 2002-5 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS LUIZ NETO  
 RECORRIDO(S) : LUIS DAMIÃO SOBRINHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

Processo: AIRR - 19413 / 2002-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SUELI BIAGINI  
 AGRAVADO(S) : LAENE MEIRA DE OLIVEIRA MESSIAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO

Processo: RR - 19434 / 2002-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO JUVENAL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS

Processo: AIRR - 19436 / 2002-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
 AGRAVADO(S) : IZAIAS BATISTA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Processo: RR - 19439 / 2002-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FB AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO BERCI  
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA

Processo: AIRR - 19480 / 2002-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BEZERRA  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo: AIRR - 19505 / 2002-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : EFIGÊNIA MARIA MORAIS FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA

Processo: AIRR - 19514 / 2002-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO VARELA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo: RR - 19694 / 2002-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
 RECORRIDO(S) : ILDEMAR ALVARES  
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

Processo: RR - 19700 / 2002-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : DAVI SANTANA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO

Processo: RR - 19709 / 2002-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA  
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO PEREIRA DOS REIS  
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS

Processo: RR - 19723 / 2002-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : MARINO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR TOMÉ JESUS

Processo: RR - 19735 / 2002-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ENGEPASA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JAIR OSMAR SCHMIDT  
 RECORRIDO(S) : NILTON CESAR TOLOMEOTT  
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: AIRR - 19876 / 2002-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : MOACYR OCTAVIANO GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: AIRR - 19928 / 2002-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DE DEUS FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 19929 / 2002-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO PANTOJA LOPES  
 ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA

Processo: AIRR - 19996 / 2002-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ MILITÃO CORREA DE SÁ  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 20036 / 2002-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : GLÓRIA GERA  
 ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADA : DR(A). REGINA LÉA ZANATA

Processo: AIRR - 20040 / 2002-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SISI  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO JÚNIO NUNES  
 AGRAVANTE(S) : WALFRIDO ALEXANDRE BELLATTO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 20047 / 2002-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO MESSIAS DE BRITO  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

Processo: AIRR - 20053 / 2002-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
 AGRAVADO(S) : MARIA ILMA DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO

Processo: AIRR - 20060 / 2002-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ATHAIDES DUQUE DE LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO

Processo: RR - 20061 / 2002-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RAYMUNDO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR - 20063 / 2002-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : O'GARA HESS EISENHARDT ARMORING DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : LÉO LUCIANO CAVERNI  
 ADVOGADO : DR(A). ANA CÁSSIA SANTO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 20349 / 2002-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA  
 AGRAVADO(S) : MARIZETE DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 20352 / 2002-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO PEÇANHA CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
AGRAVADO(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

Processo: AIRR - 20356 / 2002-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING  
AGRAVADO(S) : FABIOLA MARA RENNO MOREIRA PERSICHINI  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Processo: AIRR - 20361 / 2002-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FERREIRA LARA  
ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Processo: AIRR - 20368 / 2002-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : RMB LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). HEBE MARIA DE JESUS  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANANIAS (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). AÉCIO FLÁVIO RIBEIRO

Processo: AIRR - 20383 / 2002-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CAETANO ANTÔNIO LISBOA  
ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

Processo: AIRR e RR - 20768 / 2002-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : RAFAEL MENDES FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MILLENNIUM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

Processo: AIRR - 20797 / 2002-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JACÓ MAGALHÃES MIRANDA  
ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS  
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : ADSERVIS - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS

Processo: RR - 20953 / 2002-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : CRISTIANE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR - 20957 / 2002-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : GUSTAVO CARLOS SCHMIDT  
ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI

Processo: RR - 20964 / 2002-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL E PREVISÃO DE SANTA CATARINA - ASFISSI  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GAYER GUBERT  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA GIANI DE AZEVEDO  
ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI

Processo: AIRR - 21062 / 2002-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
ADVOGADA : DR(A). LUCIMAR RUSSO  
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA BOAVENTURA BERNARDO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 21128 / 2002-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA BARRETO  
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER

Processo: AIRR - 21131 / 2002-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
AGRAVADO(S) : RENILSON OLIVEIRA TORRES  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

Processo: AIRR - 21133 / 2002-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JACOBSON JESUS GOMIDE DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). IDELSON FERREIRA  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

Processo: AIRR - 21138 / 2002-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). EDIVAL MILHOMEM DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
ADVOGADA : DR(A). THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

Processo: AIRR - 21142 / 2002-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : GRAÇA MARIA AIRES E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE SOUZA E SILVA  
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GÓIAS - CERNE  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

Processo: AIRR - 21150 / 2002-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MACHADO BOTELHO

Processo: AIRR - 21153 / 2002-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL  
AGRAVADO(S) : GERALDO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

Processo: AIRR - 21155 / 2002-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ARLINDO RIBEIRO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE RAMOS DE FREITAS

Processo: AIRR e RR - 21260 / 2002-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CÍCERO DANTAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AIRR - 21460 / 2002-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE  
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MARTINS SALES  
AGRAVADO(S) : CLEUSA MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Processo: AIRR - 21472 / 2002-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : GERALDO AMARO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO

Processo: AIRR - 21488 / 2002-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS  
AGRAVADO(S) : ADILSON ZOTARELLI E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA DE ABREU

Processo: AIRR - 21587 / 2002-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO DINIZ  
ADVOGADO : DR(A). ROSANE DO ROCIO MUNIZ

Processo: AIRR - 21957 / 2002-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME KIRTSCHIG  
AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ GUILHERME  
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: AIRR - 21984 / 2002-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS  
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA



<p>Processo: AIRR - 22027 / 2002-8 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO</p> <p>AGRAVADO(S) : EDMILSON LABRES BUENO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES</p>	<p>Processo: AIRR - 22377 / 2002-2 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA</p> <p>AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAMPAGNOLI</p> <p>ADVOGADA : DR(A). VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO</p>	<p>Processo: AIRR - 23025 / 2002-4 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO</p> <p>AGRAVADO(S) : EDMILSON CÂNDIDO DE OLIBEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ</p>
<p>Processo: AIRR - 22070 / 2002-3 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO HILÁRIO FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DIAS XAVIER</p>	<p>Processo: AIRR - 22396 / 2002-9 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : RUBENS GOMES FILHO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ELIANA CARLA DE ABREU</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO</p> <p>AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA</p>	<p>Processo: AIRR - 23079 / 2002-0 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). NILCE CAMARGO PAIXÃO</p> <p>AGRAVADO(S) : MAURO PEREIRA DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CIRILLO MALTEZE</p>
<p>Processo: AIRR - 22109 / 2002-1 TRT da 11a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS CUESTA TELLES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOEL CUESTAS TÉLLES</p> <p>AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES</p>	<p>Processo: AIRR - 22402 / 2002-8 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI</p> <p>AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS JOSÉ DA COSTA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR</p>	<p>Processo: AIRR - 23166 / 2002-0 TRT da 18a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TV SERRA DOURADA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GEORGE MARUM FERREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA DE CASTRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ABNER EMÍDIO DE SOUZA</p>
<p>Processo: AIRR - 22117 / 2002-4 TRT da 8a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA CAETANO</p> <p>AGRAVADO(S) : DIVINO ANDRADE DE FARIA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). AURENICE PINHEIRO BOTELHO</p>	<p>Processo: AIRR - 22682 / 2002-0 TRT da 1a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EVERTON TORRES MOREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : JUAREZ DO CARMO GOMES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TEODORO DE PAIVA</p>	<p>Processo: AIRR - 23278 / 2002-7 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : NAURO GERMANO NEGRINI DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH</p>
<p>Processo: AIRR - 22177 / 2002-4 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : VÂNIA LÚCIA PINTO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DÁRIO LUIZ DE CARVALHO MENDES</p> <p>AGRAVADO(S) : ADRIANA DO CARMO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE OLIVEIRA MIRANDA</p> <p>AGRAVADO(S) : RESTAURANTE TACHO DE OURO DE OURO PRETO</p>	<p>Processo: AIRR - 22783 / 2002-5 TRT da 24a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EVERTON TORRES MOREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : JUAREZ DO CARMO GOMES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TEODORO DE PAIVA</p>	<p>Processo: AIRR - 23310 / 2002-5 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ARNALDO RONZZI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p>
<p>Processo: AIRR - 22208 / 2002-2 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI</p> <p>AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DE LIMA FRANCO PRADO E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY</p>	<p>Processo: AIRR - 23003 / 2002-2 TRT da 6a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO</p>	<p>Processo: AIRR - 23323 / 2002-4 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : FERNANDO MOTA DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p>
<p>Processo: AIRR - 22324 / 2002-3 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR</p> <p>AGRAVADO(S) : APARECIDA FERREIRA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI</p>	<p>Processo: AIRR - 23008 / 2002-7 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ADILTON PEREIRA DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI</p> <p>AGRAVADO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO</p>	<p>Processo: AIRR - 23331 / 2002-0 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUDA DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI</p> <p>AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO</p>
<p>Processo: AIRR - 22368 / 2002-1 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : VALDIONOR BISPO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES</p> <p>AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR</p>	<p>Processo: AIRR - 23017 / 2002-8 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : CONSTANTINO RODRIGUES DE MELO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA</p>	<p>Processo: AIRR - 23334 / 2002-4 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : DAGOBERTO COSME CARAMIGO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CASSARO CERAGIOLI</p> <p>AGRAVADO(S) : MACPRADO PRODUTOS OFTÁLMICOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR</p>
<p>Processo: AIRR - 22374 / 2002-9 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES</p> <p>AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES EULINA LTDA. ME.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SALVIANOR FERNANDES ROCHA</p>	<p>Processo: AIRR - 23336 / 2002-8 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS</p> <p>AGRAVADO(S) : ROSALY SOALHEIRO XAVIER</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA</p>	



Processo: AIRR - 23338 / 2002-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS  
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIENE MOREIRA AGUILAR  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA

Processo: AIRR - 23340 / 2002-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PÃO DE CASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA  
AGRAVADO(S) : ELIEZER DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 23505 / 2002-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOANA ALVES PINTO DO CARMO  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD  
AGRAVADO(S) : CURITIBA 2000 ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: AIRR - 23511 / 2002-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA BRESCIANI  
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES

Processo: AIRR - 23515 / 2002-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARICÉLIA DE FÁTIMA COSTA CALEGARI  
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES

Processo: RR - 23709 / 2002-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BERTOCCO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR - 23716 / 2002-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : ROBERVAL PITOLLI  
ADVOGADO : DR(A). DINEI FAVERSANI

Processo: RR - 23722 / 2002-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA RAMOS ENING  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: RR - 23745 / 2002-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
RECORRIDO(S) : REINALDO ACÁCIO ALVES  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE FATIMA MEIRELES

Processo: RR - 23758 / 2002-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARILDO SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

Processo: RR - 23767 / 2002-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BENTO ANSELMO ESTTER  
ADVOGADO : DR(A). JONAS CARVALHO GOULART  
RECORRIDO(S) : IMPRESSORA PARANAENSE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HERMINDO DUARTE FILHO

Processo: RR - 23985 / 2002-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JAMES DANTAS  
RECORRIDO(S) : ANICIO MUNSLINGER  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOLINETTE

Processo: RR - 24205 / 2002-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA  
RECORRIDO(S) : DIÓGENES BRAZ ROCHA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

Processo: RR - 24216 / 2002-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRIDO(S) : SOFIA MAIA DE BARCELOS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA  
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE  
ADVOGADO : DR(A). ANNA ANDRÉA S. JORGE SANTANA

Processo: RR - 24217 / 2002-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE  
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARLI DE AMIGO DA SILVA

Processo: AIRR - 24281 / 2002-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : HUMAITÁ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). MARIANA SIELER  
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS CUNHA DE VARGAS  
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO

Processo: AIRR - 24316 / 2002-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA PAULA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: AIRR - 24394 / 2002-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER  
AGRAVADO(S) : AGLIBERTO BIANCHI  
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES PILETTI

Processo: AIRR - 24472 / 2002-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MENDES  
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO DE MATOS

Processo: AIRR - 24485 / 2002-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA FALEIRO  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Processo: AIRR - 24529 / 2002-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : AYRTON MACHADO NERY  
ADVOGADA : DR(A). LACI UGHINI  
AGRAVADO(S) : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS EXTREMO SUL  
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA

Processo: AIRR - 24571 / 2002-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : PLÍNIO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Processo: AIRR - 24573 / 2002-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PAULO DA GUIA ALCÂNTARA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: AIRR - 24591 / 2002-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ADRIANO RODRIGUES DE PAIVA  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE

Processo: AIRR - 24602 / 2002-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO

Processo: AIRR - 24790 / 2002-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ANDERSON BATISTA  
ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO  
AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DIAS REIS

Processo: AIRR - 24804 / 2002-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS FRANÇA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO



<p>Processo: AIRR - 24809 / 2002-8 TRT da 6a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS FILHO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). JACIRA GALVÃO SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO</p>	<p>Processo: AIRR - 25280 / 2002-3 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JULIO CÉSAR COELHO PALLO-NE</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA JUVENAL</p> <p>ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO RUSSO</p>	<p>Processo: AIRR - 25359 / 2002-4 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). RENATA REBELO LIMA</p> <p>AGRAVADO(S) : REGINALDO APARECIDO PINTO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS</p>
<p>Processo: AIRR - 24820 / 2002-8 TRT da 6a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA</p> <p>AGRAVADO(S) : MIRINALVA LOPES DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA</p>	<p>Processo: AIRR - 25292 / 2002-8 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI</p> <p>AGRAVADO(S) : EDIO RENI MARÇAL MORAES</p> <p>ADVOGADA : DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI</p>	<p>Processo: AIRR - 25362 / 2002-8 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : RIO DOURADO REPRESENTAÇÕES DE SEGUROS S/C LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : BRUNO GABRIEL MARQUES FELDE</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MANOEL DO COU-TO FERNANDES</p>
<p>Processo: AIRR - 24823 / 2002-1 TRT da 6a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR</p>	<p>Processo: AIRR - 25296 / 2002-6 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-LORES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : SEBASITÃO VENCESLAU SILVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCIA</p>	<p>Processo: AIRR - 25366 / 2002-6 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : NELSON ORTIZ</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DOMINGOS SILOTO</p>
<p>Processo: AIRR - 24868 / 2002-0 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO RICCI</p> <p>ADVOGADA : DR(A). CLEUZA KEIKO HIGACHI RE-GINATO</p> <p>AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PE-TRY</p>	<p>Processo: AIRR - 25298 / 2002-5 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-CIMENTO - CONAB</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARIA ELVIRA JUNQUEIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : MILDRED DE NAZARETH ALVES TROTTA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARIVAL CARVALHAL SAN-TOS</p>	<p>Processo: AIRR - 25389 / 2002-3 TRT da 14a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : ADELMO CUNDURU DE SOUZA COR-REIA (ESPÓLIO DE)</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINA NOGUEIRA</p>
<p>Processo: RR - 24895 / 2002-2 TRT da 20a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DANTAS DE OLIVEI-RA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES SILVA SANTOS</p> <p>RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER-NARDES</p>	<p>Processo: AIRR - 25300 / 2002-6 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA ONICE BERTAGIA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). VALDIR JOSÉ ROMANINI</p> <p>AGRAVADO(S) : RAULINO LEITE</p> <p>ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO</p> <p>AGRAVADO(S) : PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LT-DA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DENILSON JANDERSON TROM-BETTA</p>	<p>Processo: AIRR - 25399 / 2002-4 TRT da 24a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR VARGAS DA ROSA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p>
<p>Processo: RR - 24949 / 2002-8 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWS-KI</p> <p>RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEI-RA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS SANTOS</p>	<p>Processo: AIRR - 25305 / 2002-9 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SUELI APARECIDA ERBANO</p>	<p>Processo: AIRR - 25403 / 2002-3 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : GILMAR DARCI DE OLIVEIRA E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PERUZZO</p> <p>AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA</p>
<p>Processo: AIRR - 25248 / 2002-9 TRT da 7a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : WILSON GONÇALVES</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DIMAS MOREIRA MONTEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TAVARES MAR-TINS</p>	<p>Processo: AIRR - 25315 / 2002-4 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ADORNO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GIANI MARIA MORESCHI</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ HERCULANO DE AMORIM</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA JONSON</p>	<p>Processo: AIRR - 25424 / 2002-4 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : REGINA ELENA DE OLIVEIRA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GLAUCO SILVEIRA GOULART</p> <p>AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR</p>
<p>Processo: AIRR - 25264 / 2002-8 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS</p> <p>PROCURADOR : DR(A). ADMAR BARRETO NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : GALDINO ORANI DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA FORSTER</p>	<p>Processo: AIRR - 25346 / 2002-5 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ROSSATO S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MONTALTO ROSSA-TO</p> <p>AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BATIGRIANA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO</p>	<p>Processo: AIRR - 25428 / 2002-2 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DA SILVA LEITE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GLAUCO SILVEIRA GOULART</p> <p>AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR</p>
<p>Processo: AIRR - 25277 / 2002-0 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). DANIELE ESMANHOTTO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARCELO LUIZ KOPP</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FERREIRA ELIAS</p>	<p>Processo: AIRR - 25353 / 2002-7 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : GLADIS GLACI SCHWINGEL</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI</p> <p>AGRAVANTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICA-MENTOS E PERFUMARIA S.A.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p>	<p>Processo: AIRR - 25569 / 2002-5 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : RENÉ SILVEIRA COSTA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CÉLIO AUGUSTO PRAES</p> <p>AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO</p>
		<p>Processo: AIRR - 25839 / 2002-3 TRT da 2a. Região</p> <p>RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)</p> <p>AGRAVANTE(S) : PAULO MARCONDES TORRES FILHO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CHIANCONE NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO</p>

Processo: AIRR - 25842 / 2002-7 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 26083 / 2002-2 TRT da 18a. Região	Processo: AIRR - 26474 / 2002-4 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMADOR PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADA : DR(A). ELENITA DE SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MELLO	AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	AGRAVADO(S) : REGINALDO DOROTEIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA	ADVOGADO : DR(A). ADÉLIO JOSÉ DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO MARCIANO
Processo: AIRR - 25852 / 2002-2 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 26085 / 2002-1 TRT da 18a. Região	Processo: AIRR - 26478 / 2002-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM SANTOS ROSA	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	AGRAVADO(S) : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADÉLIO JOSÉ DIAS	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR
Processo: AIRR - 25856 / 2002-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 26087 / 2002-0 TRT da 18a. Região	Processo: AIRR - 26505 / 2002-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LASER GRÁFICA FOTOLITO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ELTON PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BENTO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA GORETTI DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). SONIA CARTELLI
AGRAVADO(S) : MARCOS DANTAS MENEZES	AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). HELON VIANA MONTEIRO	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO BASSO
Processo: AIRR - 25949 / 2002-7 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 26134 / 2002-5 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 26579 / 2002-5 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ARLETE TEREZINHA GRUEL LIMA	AGRAVANTE(S) : MARIA RITA PEDRO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS ALMIRÃO	ADVOGADO : DR(A). NEIDIVO AFONSO
AGRAVADO(S) : DULCY HACK	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO		ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA
Processo: AIRR - 25962 / 2002-9 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 26281 / 2002-9 TRT da 12a. Região	Processo: AIRR - 26684 / 2002-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON PATRÍCIO VIEIRA
PROCURADOR : DR(A). DENNIS BORGES SANTANA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SAUL VARELA CORREA	Processo: AIRR - 26698 / 2002-6 TRT da 2a. Região
	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
Processo: AIRR - 26067 / 2002-1 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 26363 / 2002-1 TRT da 5a. Região	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SILVA DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR	AGRAVADO(S) : VANDERLEI AVANÇO
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO FREIRE DE OLIVEIRA E SOUSA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO GOMES DANTAS	RECORRIDO(S) : CRISTINIANA LUIS DE SOUZA E OUTRA	Processo: AIRR - 26715 / 2002-5 TRT da 2a. Região
ADVOGADA : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PESSOA DA SILVA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
Processo: AIRR - 26070 / 2002-5 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 26454 / 2002-8 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO DOMICIANO
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ÁGUA VERDE PEDRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALFREDO AUGUSTO DO VAL MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO BOTREL VILELA	ADVOGADO : DR(A). RENATO PEDROSO DEL GIUDICE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAFAEL DE MELO	Processo: AIRR - 26879 / 2002-1 TRT da 4a. Região
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
Processo: AIRR - 26075 / 2002-5 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 26456 / 2002-7 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : JAIR RAMOS	AGRAVANTE(S) : EMERSON GEORGE DE SÁ	AGRAVADO(S) : ELY DA CUNHA DE SERVI
ADVOGADA : DR(A). ZILDA MARA CONSALTER	ADVOGADO : DR(A). ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : VALDIR ANDRADE	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	Processo: AIRR e RR - 26966 / 2002-4 TRT da 3a. Região
ADVOGADO : DR(A). NELSON CENZOLLO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
Processo: AIRR - 26081 / 2002-3 TRT da 18a. Região	Processo: AIRR - 26465 / 2002-8 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S) E : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVANTE(S) : ELIAS RODRIGUES MARTINS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) E : LUIZ CARLOS PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL
AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS VIEIRA COLEN	Processo: AIRR e RR - 26989 / 2002-2 TRT da 6a. Região
ADVOGADO : DR(A). ADÉLIO JOSÉ DIAS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) E : ALUÍSIO JOSÉ RUFINO DE OLIVEIRA



Processo: AIRR - 27031 / 2002-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ OTÁVIO MOUSSALLEM PANTOJA PIMENTEL  
 ADVOGADO : DR(A). JAIME COMEÇANHA BALESTROS FILHO  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 27069 / 2002-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MANOEL EURICO DE LIMA RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

Processo: AIRR - 27078 / 2002-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON DAVID  
 ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO SEVERINO DA COSTA

Processo: AIRR - 27107 / 2002-2 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON  
 ADVOGADO : DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VENÂNCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MICHELLY MENSCH FOGIATTO

Processo: AIRR - 27112 / 2002-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS NÃO FERROSOS DE ORIXIMINÁ  
 ADVOGADO : DR(A). HERMES TUPINAMBÁ  
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO

Processo: AIRR - 27120 / 2002-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA  
 AGRAVADO(S) : SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO

Processo: AIRR - 27135 / 2002-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA

Processo: AIRR - 27136 / 2002-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ARLETE MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO DE MELO RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : MARCUS TÚLIO DE ALBUQUERQUE CUNHA

Processo: AIRR - 27141 / 2002-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FRANK JÓIAS PRESENTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANE NUNES  
 AGRAVADO(S) : TÂNIA LÍDIA DE SOUZA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 27143 / 2002-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE PINTO LISBOA  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BURIL WEBER  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA GUSMÃO  
 ADVOGADO : DR(A). LINDALRA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 27146 / 2002-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO MUNIZ POROCA  
 AGRAVADO(S) : MOAB BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA

Processo: AIRR - 27152 / 2002-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA NUNES DE ALEN-CAR BARROS FILHO  
 AGRAVADO(S) : VERÔNICA VASCONCELOS SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). GILVAN CAETANO DA SILVA

Processo: AIRR - 27156 / 2002-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ÁPIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO  
 AGRAVADO(S) : ZEFERINO AMBROZINO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR - 27159 / 2002-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES SALES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR

Processo: AIRR - 27161 / 2002-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS MORAIS

Processo: RR - 27272 / 2002-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : WALCIDES PITANGA NUNES FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR GÓES

Processo: RR - 27274 / 2002-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE  
 ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE  
 RECORRIDO(S) : EDMILSON FRANCISCO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo: RR - 27279 / 2002-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADA : DR(A). MAGDA SERRANO NEVES  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALFREDO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo: RR - 27307 / 2002-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ELDELY DA SILVA HUBNER

Processo: RR - 27312 / 2002-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SIMÃO DIETRICH  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

Processo: AIRR e RR - 27318 / 2002-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ AUGUSTO GOMES  
 RECORRIDO(S) : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) E : ENTERPA AMBIENTAL S.A.  
 RECORRENTE(S) : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Processo: RR - 27320 / 2002-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : SIMÃO GOMES DO REGO  
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

Processo: RR - 27323 / 2002-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR  
 RECORRIDO(S) : ZÉLIA SOARES PAIVA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ VIEIRA LIMA

Processo: AIRR e RR - 27483 / 2002-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) E : ARILDE MORÁS DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : DR(A). DÉLCIO CAYE  
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE  
 AGRAVADO(S) E : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 RECORRENTE(S) : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo: AIRR e RR - 27521 / 2002-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) E : OTÁVIO DIAS  
 RECORRIDO(S) : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) E : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 RECORRENTE(S) : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ

Processo: AIRR - 27691 / 2002-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN  
 AGRAVADO(S) : MIRTES MATTIUZ  
 ADVOGADA : DR(A). ELIETE KRAEMER

Processo: AIRR - 27706 / 2002-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO JORGE DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'AGUA (MARCONE M. MOURA)

Processo: AIRR - 27713 / 2002-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)

Processo: AIRR - 27727 / 2002-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO LAGES FILHO  
AGRAVADO(S) : GUSTAVO JARDIM DA SILVEIRA BARROS

Processo: AIRR - 27733 / 2002-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA JEANE DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR - 27734 / 2002-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : G.C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : PEDRO LOURENÇO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). DJALMA PESSOA DE MORAES  
AGRAVADO(S) : ENICIL - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Processo: AIRR - 27753 / 2002-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). IVAN DE ARAÚJO BEZERRA  
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE FAUSTINO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SEVERINO VIEIRA  
AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

Processo: AIRR - 27757 / 2002-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
AGRAVADO(S) : MARIA CLEMENTE MIRANDA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

Processo: AIRR - 27759 / 2002-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SOUSA ALVES  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

Processo: AIRR - 27760 / 2002-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS TAVARES SILVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA F. DE ABREU E LIMA

Processo: AIRR - 27766 / 2002-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARIENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS  
ADVOGADO : DR(A). ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI  
AGRAVADO(S) : ARI FINARDI  
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA

Processo: AIRR - 27804 / 2002-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com RR - 36979/2002-1

AGRAVANTE(S) : ELOÍSIÓ FERREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADA : DR(A). NÍSIA SANTOS MATHIAS  
AGRAVADO(S) : VALLOUREC & MANNESMANN TUBES - V & M DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
AGRAVADO(S) : ATTEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA

Processo: AIRR - 27809 / 2002-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
AGRAVADO(S) : DELZIMAR LUIZ ARRUDA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO I. C. DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 27833 / 2002-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO S. FAIAS  
AGRAVADO(S) : MARTA GALVÃO DIAS E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR - 27852 / 2002-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). SANDER GOMES PEREIRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ALOÍSIÓ VIEIRA DE SOUZA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo: AIRR - 27858 / 2002-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALFONSO DE BELLIS  
AGRAVADO(S) : IZEU ZUCATTI  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN

Processo: AIRR - 27860 / 2002-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
PROCURADOR : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : CECÍLIA CAMARGO MATOS  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE VIEGAS RECH

Processo: AIRR - 27861 / 2002-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM  
AGRAVADO(S) : ESTER MARIA LIMA SOARES  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR - 27867 / 2002-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BROZAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SERPA TRINDADE  
AGRAVADO(S) : DÉLCIO PESSI  
ADVOGADO : DR(A). HUBERTO DIER

Processo: AIRR - 27869 / 2002-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : VENÍCIO SOARES DA MATA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO TORRES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO

Processo: AIRR - 27870 / 2002-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
PROCURADOR : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO IPÓLITO GREGÓRIO  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR - 27871 / 2002-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA BARTH DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : EVANDRO FRANCO  
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN

Processo: AIRR - 27872 / 2002-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA LEAL  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 27874 / 2002-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : HAMILTON MATOS PALMAS  
ADVOGADO : DR(A). VILSON BRASIL GONÇALVES GUEDES

Processo: AIRR - 27875 / 2002-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ NUNES (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: AIRR - 27876 / 2002-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG  
AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). ALINE VICENTIM DOS SANTOS

Processo: AIRR - 27877 / 2002-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA





Processo: AIRR - 27878 / 2002-4 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 28551 / 2002-4 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 28909 / 2002-9 TRT da 5a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	AGRAVADO(S) : ARINELSON KLEBER TOURINHO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO (COURB - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO)
ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO	ADVOGADO : DR(A). MISAEL MOREIRA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE IJUI	AGRAVANTE(S) : TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR	AGRAVADO(S) : ROBSON INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). BETANIA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS FONSECA BARBOSA
Processo: AIRR - 27892 / 2002-8 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 28566 / 2002-9 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 28916 / 2002-5 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.	AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.	RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RECH	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TEIXEIRA CASSEMIRO	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA BARROS DE MORAES ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : EDNA SILVANIA NARVAIS	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FELIX DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAVIN ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA RODRIGUES ELIAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Processo: AIRR - 27893 / 2002-8 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 28574 / 2002-3 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR - 29036 / 2002-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO BAÊTA LIMA	AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S/A	AGRAVANTE(S) : MARILDA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA BALBINO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO WERNECK
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : PAULO FELICIANO DO VALE	AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). JACILEIDE BERNARDO N. BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
Processo: AIRR - 27899 / 2002-0 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 28576 / 2002-2 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR - 29167 / 2002-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : DEMÓSTENES PACHECO FARIAS RAMOS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA BARTH DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LAÍS HELENA ORLANDO
AGRAVADO(S) : VITÓRIO LUIZ LEVANDOVSKI	AGRAVADO(S) : N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIANA MARTA MANGINI SALVETTI
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ
Processo: AIRR - 27903 / 2002-5 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 28584 / 2002-9 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR - 29177 / 2002-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : MURILO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO VALENTE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JAIRO VICENTE DA CUNHA SILVA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO REINALDO PROTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARINA DE MATOS COSTA	Processo: AIRR - 28606 / 2002-0 TRT da 6a. Região	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Processo: AIRR - 27905 / 2002-9 TRT da 4a. Região	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA AUTO ELÉTRICA - SAEL	Processo: AIRR - 29180 / 2002-5 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANETTI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : IVADIR PEDRO TONIN	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA ZONA SUL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO MELO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GIORGIO M. TOLEDO	Processo: AIRR - 28617 / 2002-4 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Processo: AIRR - 28063 / 2002-8 TRT da 3a. Região	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 29195 / 2002-2 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : R. DE RAMOS INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FRIGONETO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO	AGRAVANTE(S) : AMÉRICO ALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). EBER JOÃO SANCHES	AGRAVADO(S) : RUBENS MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARLEI SOUSA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANE FERNANDES LOPES	Processo: AIRR - 28619 / 2002-3 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo: AIRR - 28498 / 2002-7 TRT da 4a. Região	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 29213 / 2002-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : IVANICE SANTANA SABOIA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	AGRAVANTE(S) : NAMBEI RASQUINI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO LOMEU DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ERVINO SPENGLER	ADVOGADO : DR(A). RENATO SALIM ELMOR	AGRAVADO(S) : DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN	Processo: AIRR - 28817 / 2002-9 TRT da 5a. Região	AGRAVADO(S) : ADALTO COSTA DA CRUZ
Processo: AIRR - 28536 / 2002-2 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo: AIRR - 29223 / 2002-1 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO ROCHA CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA	AGRAVANTE(S) : EDELZUÍTA MARIA MENEZES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES, PINTURAS E AFINS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). UBALDO DE JESUS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	

AGRAVADO(S) : APARECIDA CHIMENTI  
ADVOGADO : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS  
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

Processo: AIRR - 29232 / 2002-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CINTRA E CIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SILVA LEAHY  
AGRAVADO(S) : CÁSSIA CRISTINA DE JESUS ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO KLÉBER CARNEIRO

Processo: AIRR - 29235 / 2002-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). ADVANE DE SOUZA MOREIRA

Processo: AIRR - 29248 / 2002-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARIO JULIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 29254 / 2002-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EZEQUIEL GUIMARÃES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 29263 / 2002-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ALBAN ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARIA CAROLINA MIRANDA  
AGRAVADO(S) : EDINALDO FABRÍCIO ANDRADE  
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA FERREIRA CALDEIRA

Processo: AIRR - 29276 / 2002-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
AGRAVADO(S) : MARGARETH CORREIA VIDAL  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

Processo: AIRR - 29335 / 2002-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VIGNOLI  
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA ALVES  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARP

Processo: AIRR - 29337 / 2002-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SIDNEI RAJÃO VIANA  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB  
AGRAVADO(S) : GUIA GERÊNCIA UNIFICADA EM INVESTIMENTOS E ASSESSORIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDISON PÉRICO

Processo: AIRR - 29354 / 2002-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MAURO FLORES DE PAIVA  
ADVOGADA : DR(A). VANDA TYSKI  
AGRAVADO(S) : ESPORTE CLUBE NOVO HAMBURGO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTINA ARGENTI KONRATH

Processo: AIRR - 29385 / 2002-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MANOEL GERALDO DAVID  
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO JOSÉ ESCOUTO  
AGRAVADO(S) : JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). RUI COSTA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 29386 / 2002-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR NORATO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MERCADO, PADARIA E AÇOUGUE TRINSCH  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Processo: AIRR - 29387 / 2002-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DE MORAIS TREICHA  
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU DE ASSUMPTÃO

Processo: AIRR - 29389 / 2002-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTINO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO JOSÉ ESCOUTO  
AGRAVADO(S) : RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI

Processo: AIRR - 29390 / 2002-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO(S) : VALDEMAR JORGE VILLELA DIAS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO VECCHI

Processo: AIRR - 29909 / 2002-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU DENARDI  
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DE AGUIAR  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR CODOLO FRANCO

Processo: AIRR - 29921 / 2002-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MAURO FARNOCCHIA  
ADVOGADO : DR(A). NIVAL FARINAZZO FILHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL (HOSPITAL E MATERNIDADE RIO BRANCO LTDA.)

Processo: AIRR - 29929 / 2002-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU DENARDI  
AGRAVADO(S) : NELSON RIOS  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR CODOLO FRANCO

Processo: AIRR - 29956 / 2002-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO(S) : GIULIANA CARLA STAFUZZA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO PIRATELLI

Processo: AIRR - 29957 / 2002-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA  
AGRAVADO(S) : SERVINO VIEIRA ARTIGAS (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo: AIRR - 29962 / 2002-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CARLOS TADEU ALCÂNTARA  
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO TREVIZAN  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR - 29971 / 2002-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI  
AGRAVADO(S) : JOÃO LOPES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ELSON LEMUCCHE TAZAWA

Processo: AIRR - 29977 / 2002-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : IRACI DO PILAR FRANCISCO  
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Processo: AIRR - 29979 / 2002-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADA : DR(A). FRANCISMERY MOCCI CANTELE  
AGRAVADO(S) : VALDERI FIAUX MARQUES  
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: AIRR - 29982 / 2002-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
AGRAVADO(S) : WANDERLEY CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: AIRR - 30281 / 2002-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE  
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO STRABELLO  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ NAPOLITANO

Processo: AIRR - 30285 / 2002-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
AGRAVADO(S) : EDINALDO LÚCIO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS

Processo: AIRR - 30468 / 2002-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN  
AGRAVADO(S) : WANDA CONCHETA SMIRE DINIZ  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SANINO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO

Processo: RR - 30549 / 2002-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : GILBERTO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO  
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



Processo: RR - 30554 / 2002-4 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 30952 / 2002-2 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 31546 / 2002-2 TRT da 8a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RECORRENTE(S) : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO MÜLLER	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	RECORRENTE(S) : VALENTIN RODRIGUES DUARTE	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA LOPES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR	ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE WILSON SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARLI BERTOZO VACCARO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO		Processo: AIRR - 31556 / 2002-8 TRT da 8a. Região
Processo: RR - 30668 / 2002-4 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 30958 / 2002-0 TRT da 9a. Região	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BELCONAV S.A.
RECORRENTE(S) : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : RUBENS ALVES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ALFREDO APARECIDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CARLA PATRICIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo: RR - 31705 / 2002-3 TRT da 9a. Região
Processo: RR - 30937 / 2002-4 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S) : ÊNIO DOS REIS E OUTROS	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
RECORRENTE(S) : TRÊS DIVISAS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	Processo: AIRR - 31061 / 2002-5 TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : EDENIR CLÉRICI RAMOS
RECORRIDO(S) : DILCEU ALMEIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERMINI LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA RIGON SPACK
ADVOGADA : DR(A). FILOMENA CECÍLIA DUARTE	ADVOGADA : DR(A). CINTYA AGUIAR PEREIRA	Processo: AIRR e RR - 31797 / 2002-1 TRT da 9a. Região
Processo: RR - 30940 / 2002-8 TRT da 9a. Região	AGRAVADO(S) : DOMILTON SOUZA SANTOS	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) E : APARECIDO HERMÍNIO OSÓRIO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S) : CRISTAL GRILL RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	Processo: RR - 31345 / 2002-0 TRT da 9a. Região	AGRAVADO(S) E : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JAIR DA CRUZ	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : DR(A). DENIZE MACIEL DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). LEDONN LUIZ KAVINSKI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo: AIRR e RR - 31806 / 2002-7 TRT da 3a. Região
Processo: RR - 30942 / 2002-7 TRT da 9a. Região	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) E : GIOVANNI BARONI PACHECO
RECORRENTE(S) : RUBENS DA SILVA TAVARES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S) : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FRANCISCO	AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRENTE(S) : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
ADVOGADA : DR(A). RIVADÁVIA ANTENOR PRODÓCIMO	Processo: RR - 31450 / 2002-5 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR - 31882 / 2002-5 TRT da 8a. Região
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Processo: RR - 30945 / 2002-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ILKA CRISTINA DE OLIVEIRA TORRES MORAIS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo: AIRR - 31891 / 2002-6 TRT da 8a. Região
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo: AIRR - 31533 / 2002-6 TRT da 2a. Região	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO(S) : MARCIANO SIMBALISTA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	AGRAVANTE(S) : AMERICAN AIRLINES, INC.	AGRAVADO(S) : IRINEU DE JESUS DA CRUZ
Processo: RR - 30947 / 2002-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA PIMENTEL MOREIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). ANA KELLY JANSEN DE AMORIM BARATA
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA ALCÂNTARA	Processo: AIRR - 31895 / 2002-1 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo: AIRR - 31536 / 2002-0 TRT da 2a. Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO ANJO DA SILVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
ADVOGADO : DR(A). ADÓNIS GALILEU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
RECORRIDO(S) : JOELSON DAMBROSKI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DR(A). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Processo: RR - 30948 / 2002-4 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO PACCIONI LAURINO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 31538 / 2002-2 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 31899 / 2002-0 TRT da 3a. Região
RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB	AGRAVANTE(S) : NAPOLEÃO DE FREITAS ANDRETTA
RECORRIDO(S) : MIZAEL CLAUDINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADA : DR(A). JANE MEIRE BORGES FATURETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	AGRAVADO(S) : FIDELÍCIO COELHO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
	ADVOGADA : DR(A). MARIANA CARDOSO VAZ SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO MANSUR CAUHY
		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE DO TRIÂNGULO - CATT

Processo: AIRR - 31903 / 2002-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO  
AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ DE PAULA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR - 31905 / 2002-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO TADEU DE REZENDE TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS  
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

Processo: AIRR - 31909 / 2002-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : ALZIRA DOS REIS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR - 31913 / 2002-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
AGRAVADO(S) : JÚLIA SELVINA SILVA PENA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOS REIS PIMENTA OLIVEIRA

Processo: AIRR - 31915 / 2002-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DOMINGOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 31931 / 2002-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). RENATO ISMAEL FERREIRA MEZZOMO  
AGRAVADO(S) : WALCONI LUCAS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Processo: AIRR - 32102 / 2002-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : DIMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MILTON VESPÚCIO SERRA

Processo: AIRR - 32108 / 2002-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : DÉCIO FERRARI  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARTINI  
AGRAVADO(S) : SONDER TECNOLOGIA & AUTOMAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO Y. ARASHIRO

Processo: RR - 32112 / 2002-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : JAIR VAZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : SEGURANÇA TRATEX S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GILBERT BUENO DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : BANCO RURAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA  
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CARDOSO LEMOS

Processo: AIRR - 32115 / 2002-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : GIOVANI ALVES BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA  
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA NAKAYONE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO

Processo: AIRR - 32117 / 2002-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA  
AGRAVADO(S) : REINALDO FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AIRR - 32122 / 2002-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ROBNEY ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR - 32123 / 2002-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VERASSANI  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO

Processo: AIRR - 32125 / 2002-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MENDES E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR - 32128 / 2002-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : CRISTIANO DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR - 32129 / 2002-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : OTAVIDÁLIO SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: AIRR - 32131 / 2002-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CYPRIANO DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO  
AGRAVADO(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA L. DE CAMARGO E MELO

Processo: RR - 32134 / 2002-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EDLENE FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ  
RECORRIDO(S) : DONATA EUZÉBIA MALUZENSKA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO T. TUPINAMBÁ

Processo: AIRR - 32138 / 2002-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : LUIZ ONOFRE DE AMORIM  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR - 32143 / 2002-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ANDRELINA DUARTE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO  
RECORRIDO(S) : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL FERNANDES DA SILVA

Processo: AIRR - 32144 / 2002-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE

Processo: AIRR e RR - 32427 / 2002-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO  
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS WATRIN E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

Processo: AIRR - 32641 / 2002-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : SANDRA MARA PIVA MALFATTI  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO TSCHOEPKE MILLER

Processo: AIRR - 32645 / 2002-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : ADRIANA FERNANDES FLECK  
ADVOGADA : DR(A). SIMARA ROSANE ANDRIOTTI DE SOUZA

Processo: AIRR - 32651 / 2002-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : VILTRO LUZ DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ATACADO REDENTOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY

Processo: AIRR - 32656 / 2002-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FOUNTOURA JUCHEM  
AGRAVADO(S) : ALTEMIR DE JESUS DE MOURA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO



Processo: AIRR - 32843 / 2002-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : RENILDA GOMES VALENTE E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : LENILDA DA SILVA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA

Processo: AIRR - 32853 / 2002-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JALVES REINALDO SANCHES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 32854 / 2002-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ETIENE SILVA PERES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 32855 / 2002-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FERA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA OSÓRIO JUNHO  
 AGRAVADO(S) : IURI ADRIANO MORAES  
 ADVOGADO : DR(A). RAMON MACHADO MARTINS

Processo: AIRR - 32864 / 2002-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DO AMARAL E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 32871 / 2002-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : LENIR ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO VIEGAS  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
 ADVOGADA : DR(A). EVELISE HADLICH

Processo: RR - 32963 / 2002-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : WALTER ALVES JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ITC - INSTITUTO DE TOMOGRAFIA POR COMPUTADOR S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO RISOLIA GALLO

Processo: RR - 32979 / 2002-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ NOGUEIRA SOARES

Processo: RR - 32983 / 2002-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ZETHA COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
 RECORRIDO(S) : JOÃO SEVERINO  
 ADVOGADA : DR(A). YVETTE RENATA CASTRO ALVES

Processo: RR - 33003 / 2002-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ANTONIO MARTINS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 33038 / 2002-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO SCHETTINI GRANADEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER MENDES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRETAS

Processo: AIRR - 33039 / 2002-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : RC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO F. R. DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE LANA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DILY

Processo: RR - 33414 / 2002-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ SPILLERE  
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo: AIRR e RR - 33427 / 2002-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) E : GABRIEL CATARINO RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRENTE(S) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
 RECORRENTE(S) : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: RR - 33518 / 2002-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFOMÁTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASSIF NETO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

Processo: RR - 33557 / 2002-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : WARLEY NELSON GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO TAVARES YABE  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 33707 / 2002-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RECH  
 RECORRIDO(S) : NOELI DE FÁTIMA DUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALFLEN

Processo: RR - 33769 / 2002-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO IRINEU DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA NAIRA BELINSKI

Processo: RR - 33784 / 2002-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM  
 RECORRIDO(S) : ROSEMERY CONCEIÇÃO CHAVES  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: RR - 33790 / 2002-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). ÉLIDA BRAGA

Processo: RR - 33798 / 2002-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMBASP - COMÉRCIO DE BATERIAS SÃO PAULO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : ELIZEU JORGE HENRIQUE  
 ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo: RR - 33805 / 2002-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI  
 RECORRIDO(S) : AMAURI BENELI  
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: AIRR e RR - 34563 / 2002-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVANTE(S) E : OSMAR FELICÍSSIMO DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
 RECORRENTE(S) : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR e RR - 34673 / 2002-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) E : RUBENS JACINTO BRANDÃO  
 RECORRIDO(S) : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRENTE(S) : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

Processo: AIRR e RR - 35379 / 2002-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) E : TUPER S.A.  
 RECORRIDO(S) : DR(A). JONNY ZULAUF  
 ADVOGADO : DR(A). JONNY ZULAUF  
 AGRAVADO(S) E : WALDEMAR ZIPPERER  
 RECORRENTE(S) : DR(A). LEONALDO SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Processo: AIRR - 35381 / 2002-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
 AGRAVADO(S) : GILENA GONZAGA DA MOTA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO



Processo: AIRR e RR - 35498 / 2002-6 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR e RR - 41805 / 2002-0 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 42870 / 2002-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALBERTO NICOLAU HOHMANN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HSBC CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS (BRASIL) S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ÉRICA MONTENÉIA DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : SIMONE MARIA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA	AGRAVADO(S) : MARIA BEATRIZ CASTILHO BIZARRO
Processo: RR - 36811 / 2002-7 TRT da 12a. Região	Processo: AIRR - 41965 / 2002-3 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR - 45690 / 2002-8 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : NELSON DE PAULA PADILHA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ZILMA SCANONI MAIA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÊNIO DA LUZ RAMOS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). VANCRILIO MARQUES TÔRRES	ADVOGADO : DR(A). TEODORO JANUSZ FILHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo: AIRR e RR - 42068 / 2002-8 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 46181 / 2002-4 TRT da 11a. Região
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
Processo: RR - 36979 / 2002-1 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VULCABRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 27804/2002-3	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS CUNHA DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
RECORRENTE(S) : VALLOUREC & MANNESMANN TUBES - V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ	ADVOGADA : DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	Processo: AIRR e RR - 42264 / 2002-9 TRT da 12a. Região	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO HONORATO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ATTEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA.	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ ARTUR D'ACAMPORA	Processo: AIRR - 46185 / 2002-2 TRT da 11a. Região
RECORRIDO(S) : ELOÍSIO FERREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). GERMANO SCHROEDER NETO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). NÍSIA SANTOS MATHIAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
Processo: AIRR - 39537 / 2002-2 TRT da 2a. Região	ADVOGADA : DR(A). EVELISE HADLICH	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	Processo: AIRR e RR - 42375 / 2002-1 TRT da 9a. Região	AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO LOPES PINTO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VALDIR BELINSKI	Processo: AIRR - 46188 / 2002-6 TRT da 11a. Região
AGRAVADO(S) : SOLANGE DEOLINDA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
Processo: RR - 39861 / 2002-0 TRT da 2a. Região	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALVES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	Processo: AIRR - 42493 / 2002-8 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 46261 / 2002-8 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIGOBERTO DE LIMA GOMES	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE FONSECA BRAGA	AGRAVANTE(S) : JOSIMAR SILVA	AGRAVANTE(S) : LENITA DE FÁTIMA COSTA
Processo: RR - 40032 / 2002-0 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU ARGENTI
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ADAIR CHIAPIN
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	Processo: AIRR - 42574 / 2002-2 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 50011 / 2002-3 TRT da 2a. Região
RECORRIDO(S) : VASCO AGOSTINHO CORREIA MONTEIRO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : MARKKA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
Processo: RR - 40242 / 2002-9 TRT da 2a. Região	ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA PICOLLI GOMES
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : LUIZ BRANDINO DE MORAES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA
PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE MENDONÇA	Processo: AIRR - 50077 / 2002-9 TRT da 1a. Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MENDES MINÉ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍSIO LISBÔA BARBANTE	Processo: AIRR - 42867 / 2002-4 TRT da 4a. Região	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : SANDRO ANTÔNIO E OUTRO
	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
	AGRAVADO(S) : CLEBER ROBERTO MAIOLI LIMA	Processo: RR - 50417 / 2002-1 TRT da 1a. Região
	ADVOGADO : DR(A). SONILDE KUGEL LAZZARIN	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
	AGRAVADO(S) : FARMÁCIA A.S. LTDA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
	ADVOGADO : DR(A). ELIANE SCHIRMER ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
		RECORRIDO(S) : ROBERTO DA SILVA VIEIRA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES



Processo: RR - 51298 / 2002-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). MARLI MARTINS S. ASSAD DE MELLO

Processo: AIRR - 51915 / 2002-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : WAGNER CORREA MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MIRANDA VILA NOVA  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELO CUSTÓDIO FONSECA JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RÁPIDO MONTES-CLARENSE LTDA E OUTRA

Processo: AIRR - 52342 / 2002-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO KOKKE GOMES  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA FOUREAUX FREITAS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo: AIRR - 52343 / 2002-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
 AGRAVADO(S) : DJALMA DIAS BANDEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JACIRENE DE SOUZA MACIEL

Processo: AIRR - 52354 / 2002-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : DENEWTON LUÍS DIAS SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 52480 / 2002-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : BLUE BEER COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GHLICIO JORGE SILVA FREIRE

Processo: AIRR - 52485 / 2002-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA AMBROSIO DALPINO  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR - 52888 / 2002-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI  
 RECORRIDO(S) : FÁBIO LUIZ PÁTARO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAPINHA  
 RECORRIDO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

Processo: RR - 52907 / 2002-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA LEITE  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINDO

Processo: AIRR - 55094 / 2002-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

Processo: RR - 56292 / 2002-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RICCI VOLPE  
 ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Processo: AIRR - 56613 / 2002-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO ROCHA CAMPOS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR - 58007 / 2002-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : IZAURA MELLEIN JULIM  
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo: RR - 58575 / 2002-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 ADVOGADO : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA

Processo: AIRR - 58901 / 2002-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : NILSON ANTÔNIO MARTINS OSTERNACK  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR - 58902 / 2002-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : ROSANE MARIA FRANCO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR - 58904 / 2002-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : EVARISTO AFONSO DE CASTRO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR - 58907 / 2002-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ HAMILTON GUEDES  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR - 58909 / 2002-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : SANDRO MARCOS SYDOR  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR - 58910 / 2002-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ PINTO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR - 58913 / 2002-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ MILANO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR - 58914 / 2002-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO VALL  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR - 58916 / 2002-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : EVA DO CARMO PACHECO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR - 58917 / 2002-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : LEONEL SANTOS DUTRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: RR - 60822 / 2002-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : EDUARDO BADRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BARBOSA CALDAS  
 RECORRIDO(S) : BADRA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA

Processo: RR - 63325 / 2002-8 TRT da 9a. Região	Processo: AI - 68321 / 2002-0 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 62/1998-004-15-00.8 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS ANDRADE LEÃO	RECORRENTE(S) : EMA TEZZON
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI
RECORRIDO(S) : RUBENS COSTA LEANDRINI	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	RECORRIDO(S) : MACSEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS COSTA LEANDRINI	ADVOGADO : DR(A). ANNA BEATRIZA FRANÇA PINTO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). CELSO ROMERO
Processo: AIRR - 65535 / 2002-9 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 29369/2002-900-09-00.9 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 87/1999-097-15-00.7 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES	AGRAVANTE(S) : ANDRADE & MARTINS LTDA.	RECORRENTE(S) : ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LORNA LOREDANA LASCOWSKI	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO MOREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ORASILIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ LUÍS ZAAR	ADVOGADO : DR(A). NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS
Processo: AIRR - 65599 / 2002-4 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR e RR - 1944/1998-001-15-00.1 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 553/2000-074-15-00.5 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	AGRAVANTE(S) : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRENTE(S) : FABIANO ANTONIO RUSSO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). FABIANE EDLEINE PASCHOAL
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : LWART LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAETANO CONEGLIAN
AGRAVADO(S) : CAMILA GOMES E SOUZA E OUTRA	AGRAVADO(S) E : MARCOS PEREIRA LEMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	RECORRENTE(S) : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	Processo: RR - 1068/2001-053-03-00.4 TRT da 3a. Região
Processo: RR - 65915 / 2002-5 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR e RR - 2113/1999-093-15-00.6 TRT da 15a. Região	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : PRUMO ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS	ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). REGES JOSÉ REIMANN	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TGI CAMPINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RONCALE SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	Processo: RR - 1452/1999-053-15-00.6 TRT da 15a. Região
Processo: AIRR - 65949 / 2002-0 TRT da 9a. Região	AGRAVADO(S) E : ANDRÉIA DE SOUZA INÁCIO	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES	RECORRENTE(S) : JOÃO CEZAR SANCHEZ SILVA
AGRAVANTE(S) : OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS	Processo: AIRR e RR - 21234/2002-900-01-00.9 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
ADVOGADA : DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : XTAL FIBERCORE S.A.
AGRAVADO(S) : JADIR DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). MARICÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	Processo: RR - 1498/1998-106-15-00.5 TRT da 15a. Região
Processo: AIRR - 65952 / 2002-3 TRT da 9a. Região	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO	AGRAVANTE(S) E : ARMANDO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO GIOTTO NETO	RECORRIDO(S) : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RECORRIDO(S) : ANIVA VIDAL MACHADO E OUTROS
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO JOSÉ RODRIGUES	AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL MOURA LEITE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUENO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	RECORRIDO(S) : SOLUÇÃO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRINAMENTO LTDA.
Processo: AIRR - 66496 / 2002-2 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 33/2000-083-15-00.3 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 2213/1999-058-15-00.5 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VERA & CRUZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDMILSON BOTÉCHIA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA REGINA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS
AGRAVADO(S) : ARNALD SCHIMIDT	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA PATRÍCIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
Processo: AIRR - 66574 / 2002-2 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 19495/2002-900-21-00.0 TRT da 21a. Região	Processo: RR - 2333/1999-002-15-00.8 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADOLFO FERREIRA LOPES	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA SENRA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA
Processo: AIRR - 66644 / 2002-0 TRT da 8a. Região	Processo: RR - 19495/2002-900-21-00.0 TRT da 21a. Região	Processo: RR - 2333/1999-002-15-00.8 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SOMENSI COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDMILSON RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ARAÚJO SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : MANOEL PAIXÃO PEREIRA	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DO S. P. VILAS BOAS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA



Processo: RR - 20057/2002-900-02-00.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : GERSON TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES

RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR - 23337/2002-900-02-00.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : IVO BEZERRA DA ROCHA

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE MELLO

Processo: RR - 23754/2002-900-09-00.2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

RECORRIDO(S) : FRANCK HENRIQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR - 39637/2002-900-02-00.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOVIAN LOPES GALVÃO

ADVOGADO : DR(A). WALTER GUIMARÃES TORELLI

Brasília, 04 de fevereiro de 2003  
 Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da 3a. Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 3a. Turma.

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Processo : RR - 577997 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PIO BORGES DE CASTRO

RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS MACHADO PEREIRA

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

Processo : RR - 210 / 2002 . 1 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO : ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING

RECORRIDO(S) : JOÃO LOPES DIAS

ADVOGADO : MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Processo : RR - 312 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA

ADVOGADO : GLÁUCIA CRISTINA FRUCHELLA

RECORRIDO(S) : OSEIAS CORREIA DE LIMA

ADVOGADO : TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Processo : RR - 20061 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASI%

ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RAYMUNDO

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RELATORA : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo : AIRR - 746474 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIA HELENA RIBEIRO

RELATORA : MINISTRO MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo : RR - 776502 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDO(S) : EVANGIVALDO MARQUES MOITINHO E OUTROS

ADVOGADO : MIGUEL LEONARDO LOPES

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Processo : RR - 30668 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

RECORRIDO(S) : ALFREDO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CARLA PATRICIA DOS SANTOS

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA

Processo : RR - 331175 / 1996 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.

ADVOGADO : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 19 de fevereiro de 2003 às 09h30

Processo: AIRR-30/2002-924-24-40-3 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO

AGRAVADO(S) : GERALDO PENA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-235/1999-083-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : LUIZ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR(A). ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES

Processo: AIRR-310/2001-064-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : FÁTIMA MARIA COELHO CONSTANTINO

ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-310/2002-920-20-40-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE

PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES ANDRADE

AGRAVADO(S) : ISABEL ALVES SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILSON SILVA NETO

Processo: AIRR-315/1999-004-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : VITÓRIA RH SERVIÇOS GERAIS LTDA.

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARBOZA DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). RICARDO MONTEBLANCO

Processo: AIRR-417/2002-900-08-00-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

AGRAVADO(S) : JERÔNIMO VIEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA

Processo: AIRR-429/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : DEZOITO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

AGRAVADO(S) : MARIA DULCE DE ASSIS TOLEDO

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO

Processo: AIRR-500/1999-011-12-40-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PROESA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÁVIO ZANELLA

AGRAVADO(S) : EDMILSON CÉSAR KATENACER GRABSKI

ADVOGADO : DR(A). VALDECI BRANGER

Processo: AIRR-503/2000-004-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ROSDAL MISSIONEIRO ANDRADE

ADVOGADA : DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE

AGRAVADO(S) : ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GARCIA DE MATOS

Processo: AIRR-805/1998-014-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL

ADVOGADO : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO

AGRAVADO(S) : OSVALDO SÉRGIO FAGIONATO

ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO PASQUINI

Processo: AIRR-824/2002-906-06-40-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVA DE MIRANDA

AGRAVADO(S) : JARDECIRA DE LIMA LUCKWÜ

ADVOGADA : DR(A). SELENE WANDERLEY EMERENCIANO

Processo: AIRR-992/1999-054-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RICARDO SILVA

ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER

AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-1.174/1999-059-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ADVOGADO : DR(A). SYNTHIA TELLES DE CASTRO SCHMIDT

AGRAVADO(S) : BENEDITA MAGALHÃES DUQUE ESCÓSSIO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO

Processo: AIRR-1.253/1999-097-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO

AGRAVADO(S) : ELZA GOMES

ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

Processo: AIRR-1.287/2000-007-12-40-7 TRT da 12a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
ADVOGADA : DR(A). EVELISE HADLICH  
AGRAVADO(S) : ALBARI ROSA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS

Processo: AIRR-1.361/2000-007-15-40-9 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA  
ADVOGADO : DR(A). NEWTON JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : CLEUZA DE SOUZA CAZETTA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA AKIKO FERREIRA

Processo: AIRR-1.413/2000-012-15-00-8 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CEBIM  
AGRAVADO(S) : USINA COSTA PINTO S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
ADVOGADA : DR(A). VIVIAN YARA DE SOUZA

Processo: AIRR-1.438/1999-004-15-40-7 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP  
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA MARIA CORRÊA MURNARI  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GAGLIARDI COSTACURTA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CASTRO BRITO

Processo: AIRR-1.731/1998-022-15-00-0 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NELSON DOS REIS  
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR

Processo: AIRR-1.854/1996-059-15-00-6 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO  
AGRAVADO(S) : ADILSON FAUSTINO BERTINI  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA

Processo: AIRR-1.876/1999-032-15-00-0 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : GUARANI FUTEBOL CLUBE  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
AGRAVADO(S) : HIRAN SPAGNOL  
ADVOGADA : DR(A). ANA LUCIA DIAS

Processo: AIRR-2.222/1998-070-01-40-0 TRT da 1a. Região  
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE  
ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : SIMONE BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). REGINA CÉLIA DE ALMEIDA SOUZA

Processo: AIRR-4.275/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
AGRAVADO(S) : FELISBERTO DA SILVA LOPES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo: AIRR-4.278/2002-900-11-00-0 TRT da 11a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ  
AGRAVADO(S) : ALFREDO DE SOUZA AMORIM  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

Processo: AIRR-4.411/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PEDRO ALBERTO JONER  
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: AIRR-15.255/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
AGRAVADO(S) : GESONILTON SOUZA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

Processo: AIRR-19.783/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : DIROSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CALDAS ROSA  
AGRAVADO(S) : JUDITH CAVADAS  
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA

Processo: AIRR-19.803/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO FILHO  
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: AIRR-20.094/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INDUSFRAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO TODOROV JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-20.585/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES

Processo: AIRR-20.591/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS  
AGRAVADO(S) : EDSON MARCO MEDEIROS PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO GOMES CARDOSO

Processo: AIRR-20.876/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO REINALDO HOLMER  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo: AIRR-20.889/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : HORTENILA NEGREIROS IRANCO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR-21.042/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-22.750/2002-900-22-00-6 TRT da 22a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). IANA LÍDIA ROCHA TORRES

Processo: AIRR-24.152/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : OPP QUÍMICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETO  
AGRAVADO(S) : VILMAR SCHERER  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VIERA CARVALHO

Processo: AIRR-25.238/2002-900-10-00-7 TRT da 10a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON NEVES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : GERALDO FÉLIX DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN ROBERT LEAL

Processo: AIRR-26.134/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região  
RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ARLETE TEREZINHA GRUEL LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS ALMIRÃO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Processo: AIRR-26.896/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : RÁDIO DIFUSORA CAXIENSE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO THOMAZ VILLA CAVALHEIRO  
AGRAVADO(S) : LUCIANE BORGES VARGAS  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ANDRÉ GATELLI

Processo: AIRR-27.373/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : REGINALDO LUIZ FIORAMONTI  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES

Processo: AIRR-27.681/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : MP ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA S. ZUCO  
AGRAVADO(S) : BERNARDETE DE FÁTIMA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADA : DR(A). MARA REGINA CASARA GUARESE

Processo: AIRR-27.985/2002-900-14-00-8 TRT da 14a. Região  
RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORA : DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES  
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES SOLIS  
ADVOGADO : DR(A). DAVID ALVES MOREIRA





Processo: AIRR-28.536/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO ROCHA CORDEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES, PINTURAS E AFINS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: AIRR-29.353/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região  
 RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU DENARDI  
 AGRAVADO(S) : CELI TERESINHA ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR CODOLO FRANCO

Processo: AIRR-29.386/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : VALDEMIR NORATO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MERCADO, PADARIA E AÇOUGUE TRINSCH  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Processo: AIRR-29.550/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ BROCK  
 AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA SANT'ANNA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI

Processo: AIRR-30.307/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDISON LUIZ MENDES PAIM  
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN

Processo: AIRR-31.841/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : BAR E PIZZARIA BRUNO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RITA A. B. AVEDISSIAN

Processo: AIRR-31.954/2002-900-16-00-0 TRT da 16a. Região  
 RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MORAIS  
 ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA

Processo: AIRR-39.193/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO ROQUE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NASCIMENTO

Processo: AIRR-42.864/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA  
 AGRAVADO(S) : GABRIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BAVARESCO MALLMANN

Processo: AIRR-66.714/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : JEDEL DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ

Processo: AIRR-739.396/2001-9 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 AGRAVADO(S) : VITÓRIO MELE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

Processo: AIRR-750.408/2001-8 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 AGRAVADO(S) : DARCI LADEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo: AIRR-757.261/2001-3 TRT da 10a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : SOLANGE CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR-758.448/2001-7 TRT da 21a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROCURADOR : DR(A). ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : EUCLIMAR JOSÉ DOS SANTOS LEITE E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). BENEVALDO SILVA LOURENÇO

Processo: AIRR-764.080/2001-6 TRT da 9a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO VASQUES MAIA  
 ADVOGADO : DR(A). JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

Processo: AIRR-775.455/2001-6 TRT da 12a. Região  
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUCIANO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER

Processo: AIRR-775.456/2001-0 TRT da 12a. Região  
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER  
 AGRAVADO(S) : LUIZ HUBERT  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER

Processo: AIRR-781.380/2001-8 TRT da 13a. Região  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ROCHA E PEDROSA LTDA. (ATACADÃO ROCHA)  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LYNDON JONHSON BRAGA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON TRIGUEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES DE ARAÚJO

Processo: AIRR-789.034/2001-4 TRT da 18a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADOR : DR(A). WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SILVANDRA JOSÉ BUENO MATOS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

Processo: AIRR-790.985/2001-0 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AUGUSTO RODRIGUES QUITAR  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO

Processo: AIRR-792.926/2001-9 TRT da 15a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO JOSÉ BERTEVELLO  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA

Processo: AIRR-793.116/2001-7 TRT da 15a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COLINA  
 ADVOGADO : DR(A). MÍRIA FALCHETI  
 AGRAVADO(S) : EUGÊNIO DONINI JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GAZETA DA COSTA

Processo: AIRR-793.673/2001-0 TRT da 5a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADOR : DR(A). VALCI BARRETO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). HUDSON RESEDÁ

Processo: AIRR-795.352/2001-4 TRT da 5a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADOR : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ALVES MERCÊS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA CARVALHO

Processo: AIRR-801.893/2001-0 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ FERREIRA SAES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALFREDO FERREIRA

Processo: AIRR-805.912/2001-1 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO(S) : ANSELMO ANTÔNIO DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Processo: AIRR-807.260/2001-1 TRT da 19a. Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO  
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo: AIRR-807.261/2001-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO  
AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA MÁRCIA FEITOZA SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo: AIRR-807.262/2001-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO  
AGRAVADO(S) : LENILDO MENEZES SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo: AIRR-807.264/2001-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO  
AGRAVADO(S) : MARIA SILVIA DOS SANTOS ELOY  
ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo: AIRR-807.265/2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO  
AGRAVADO(S) : MARIA ESTELA MOURA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo: AIRR-808.841/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES

Processo: AIRR-816.423/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO SIGNORI NEUWALD E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). FABIANO SILVEIRA ABAGGE  
AGRAVADO(S) : CLEMENTINA PISCKI GRENHAGEM  
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

Processo: RR-852/1997-131-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D.L. RAMACCIOTTI

Processo: RR-2.213/1999-058-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EDMILSON BOTÉCHIA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

Processo: RR-3.533/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES  
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER  
RECORRIDO(S) : SUELY MUNIZ  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Processo: RR-13.011/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : WAGNER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLIVÉ MALHADAS  
RECORRIDO(S) : JOÃO LIGOSKI DE ÁVILA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ STEFANIAK

Processo: RR-15.592/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : DANA INDUSTRIAL S/A  
ADVOGADO : DR(A). PAULO VICENTE SERPENTINO  
RECORRIDO(S) : GILDIVAN RIBEIRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS

Processo: RR-15.638/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES  
RECORRIDO(S) : ELISEU DE SOUZA MONTEIRO  
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo: RR-15.978/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : JAIME RIGUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO  
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-19.495/2002-900-21-00-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EDMILSON RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo: RR-20.057/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : GERSON TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-23.337/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : IVO BEZERRA DA ROCHA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE MELLO

Processo: RR-28.005/2002-900-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES  
RECORRIDO(S) : WALMIR DA SILVA FÃO  
ADVOGADO : DR(A). VENÍCIUS NASCIMENTO

Processo: RR-30.772/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GILVAN CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). URIEL CARLOS ALEIXO

Processo: RR-30.851/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MIRIAM DE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : SUELI TAPIGLIANI BAPTISTA PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). ELAINE SANTOS SOARES

Processo: RR-33.805/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : AMAURI BENELI  
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: RR-39.637/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOVIAN LOPES GALVÃO  
ADVOGADO : DR(A). WALTER GUIMARÃES TORELLI

Processo: RR-53.241/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Processo: RR-65.915/2002-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). REGES JOSÉ REIMANN  
RECORRIDO(S) : NILTON DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

Processo: RR-439.215/1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRENTE(S) : ROBERTO MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-460.887/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : GERCY MARTINS DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). DIVINO MARQUES DA CRUZ

Processo: RR-477.293/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADA : DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS  
RECORRIDO(S) : GILBERTO CAMPOS SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). SANTOS ANDRÉ VAZ

Processo: RR-477.295/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ  
RECORRIDO(S) : ETRUSCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO



Processo: RR-485.791/1998-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AL  
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ GALDINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo: RR-502.915/1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO GATTO DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : AMBRÓSIO CRUZ JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI

Processo: RR-508.164/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). DIMAS MOREIRA DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : CÉSAR DA SILVA MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE TOLEDO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-509.841/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS  
 RECORRIDO(S) : GERALDO THEODORO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ENI CELESTE OLIVEIRA COIMBRA

Processo: RR-516.911/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO  
 RECORRIDO(S) : CLÉIA DA SILVA SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF

Processo: RR-516.922/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)  
 PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI  
 RECORRIDO(S) : CLICÉRIA PACHECO ALENCASTRO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO

Processo: RR-520.113/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : DATAGLA SERVIÇOS E ASSESSORIA A EMPRESAS S.C. LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA P. MESQUITA BARROS CAVENAGHI  
 RECORRIDO(S) : GERALDO NUNES CIRQUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE NAGAI

Processo: RR-543.048/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE JESUS COSTA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

Processo: RR-549.518/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DE ALCÂNTARA TAVARES  
 ADVOGADO : DR(A). ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

Processo: RR-552.151/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-556.037/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MANOEL MENDES DD OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOCEMIR MONTEIRO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE TOLEDO

Processo: RR-561.784/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ODILON GONÇALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). OGDIO BARBIERI GARCIA  
 RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BOSSLER

Processo: RR-592.809/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASER  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VASCONCELLOS DE MACÉDO

Processo: RR-593.464/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JESUS DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART

Processo: RR-603.593/1999-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA  
 PROCURADOR : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : LANA VIANA E SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MENDONÇA GRANJA

Processo: RR-603.609/1999-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE APUÍ  
 ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO  
 RECORRIDO(S) : NILSE ROHLING

Processo: RR-612.639/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA DA ROSA CARVALHO E OUTRAS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA PERUZZO

Processo: RR-613.698/1999-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA DOS VELHOS  
 ADVOGADO : DR(A). CAIO FÁBIO COUTINHO MARDUGA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DAMASCENO  
 ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA

Processo: RR-619.516/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : INEI JOÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BASSO

Processo: RR-659.817/2000-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 PROCURADOR : DR(A). UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LOPES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO

Processo: RR-666.590/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO FIGUEIREDO DE SOUZA LEMOS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : JAYME DE SALLES GEORGES  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR LEAL

Processo: RR-672.345/2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
 PROCURADOR : DR(A). NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES  
 RECORRIDO(S) : ZENEIDE PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo: RR-672.420/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI  
 RECORRIDO(S) : AMARO MIGUEL DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO BENEDITO DE O. AMORIM

Processo: RR-681.978/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ROUPAS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). SORAYA FALTIN  
 RECORRIDO(S) : AURÉLIO MARIANO DE BRITO  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Processo: RR-687.899/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CARDOSO MARTON  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo: RR-693.222/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES



Processo: RR-707.070/2000-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO  
 RECORRIDO(S) : EDVÁ SÁTIRO DE MENDONÇA  
 ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR-707.071/2000-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO  
 RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE SOUSA MARTINS  
 ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR-712.622/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS  
 PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
 RECORRIDO(S) : SIDNEY DE SOUZA SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Processo: RR-715.950/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 RECORRIDO(S) : ALBINO LEME DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR-719.065/2000-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA GOMES  
 ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR-719.078/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JÚNIA SOARES NADER  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANASTÁCIO SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MOREIRA LIMA

Processo: RR-720.753/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSIMAR FLORES VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI

Processo: RR-722.713/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO  
 RECORRIDO(S) : ROSA MAICKER  
 ADVOGADO : DR(A). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

Processo: RR-724.995/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSÁRIO JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-725.687/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 RECORRIDO(S) : VALDOMIRO RAIMUNDO DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR-734.947/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
 RECORRIDO(S) : EDILSON VENÂNCIO BARROS  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS

Processo: RR-761.123/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO IAMAZAKI  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO D'ANGELO NETO

Processo: RR-763.541/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : WAGNER AFONSO ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo: RR-768.189/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ LOPES FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO

Processo: RR-773.041/2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
 RECORRIDO(S) : ROSA HELENA NEVES RAMOS CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR-784.967/2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : LUCIMAR GUIMARÃES FARIAS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO  
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ

Processo: RR-784.968/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : OSANAN LÁZARO COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO  
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ

Processo: RR-784.969/2001-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MANOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO  
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CHEILA FARIAS THOMÉ

Processo: RR-784.981/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA SANTOS GESTEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES

Processo: RR-785.557/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : RENITA BEZERRA PERNAMBUCO  
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

Processo: RR-792.150/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO DA FONSECA LESSA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO



Processo: RR-803.698/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : TAHITA DELPHINO MATTA  
 ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo: RR-804.287/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE FÁTIMA QUEIROZ DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo: RR-816.587/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
 RECORRENTE(S) : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). BETINA KIPPER  
 RECORRIDO(S) : ADÃO MATHEUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOACIR LANDIM

Processo: AG-RR-497.894/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
 AGRAVANTE(S) : PEDRO DE ALCÂNTARA BARROS  
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MO-  
RAES  
 AGRAVADO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO  
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA

Processo: AG-AC-724.282/2001-5

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BER-  
NARDES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CHADES DE ALENCAR

Processo: AG-AIRR-812.718/2001-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : NEIDE FERREIRA DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA

Processo: AIRR e RR-532/1999-002-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-  
DUZZI  
 AGRAVANTE(S) E : SALVADOR PAULO PINHEIRO BARBOSA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNIES  
 AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
 RECORRENTE(S) BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

Processo: AIRR e RR-708.147/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLI-  
VEIRA  
 AGRAVADO(S) E : EDEVALDO JOSÉ LOPES DE CASTRO  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO  
 GUIMARÃES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR-5190/2002.900.01.00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PARABÓLICAS COMÉRCIO E SERVI-  
ÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO TEIXEIRA JACINTHO  
 ADVOGADO : DR. LÚCIO ALCÂNTARA MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR e RR - 678670/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente processo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o somente como recurso de revista, sendo recorrentes os reclamados Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Banco Banerj S.A.e recorridos os reclamantes Kátia Regina do Sacramento Ventura e Outros, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o recurso de revista do Banco Banerj S.A. Falou pelos agravados e recorridos o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXO-  
TO  
 AGRAVADO(S) E : KÁTIA REGINA DO SACRAMENTO  
 RECORRIDO(S) VENTURA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA  
 FONSECA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2002.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR-697038/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE  
ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO EUGÊNIO DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

### PROCESSO: AG-AIRR-708167/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-  
JO  
 AGRAVADO(S) : RODOLFO DE SOUZA MARIA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO  
SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR-722045/2001.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : ADELMO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES  
PINTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR-733891/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NITERAGUAY FRANCISCA DE ARAÚ-  
JO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-  
DERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BAR-  
ROS  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO: AIRR-781796/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : NILVO MAESTRI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAGALHÃES RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-793623/2001.8**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA  
MACHADO NETO  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA  
ADVOGADO : DR. AVILMAR DA SILVA HEMETÉRIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-799478/2001.6**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ELSA MARIA DARIZ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-807710/2001.6**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO MARCELINO  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-811621/2001.8**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : HENRIQUE ROMANCZUK  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PERUZZO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-814487/2001.5**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTI-  
MENTO SOCIAL  
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA  
DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : JÚLIO SÉZAR MARQUES RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. LILIA DE ABREU PINTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-5190/2002.900.01.00.0**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PARABÓLICAS COMÉRCIO E SERVI-  
ÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : ÉLCIO TEIXEIRA JACINTHO  
ADVOGADO : DR. LÚCIO ALCÂNTARA MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR e RR - 678670/2000.1**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente processo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reatuando-o somente como recurso de revista, sendo recorrentes os reclamados Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Banco Banerj S.A. e recorridos os reclamantes Kátia Regina do Sacramento Ventura e Outros, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o recurso de revista do Banco Banerj S.A. Falou pelos agravados e recorridos o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXO-  
TO

AGRAVADO(S) E : KÁTIA REGINA DO SACRAMENTO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2002.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-697038/2000.8**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE  
ALMEIDA

AGRAVADO(S) : JOÃO EUGÊNIO DE BARROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AG-AIRR-708167/2000.2**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : RODOLFO DE SOUZA MARIA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO  
SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-722045/2001.4**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
AGRAVADO(S) : ADELMO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-733891/2001.0**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NITERAGUAY FRANCISCA DE ARAÚ-  
JO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-  
DERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-781796/2001.6**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : NILVO MAESTRI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAGALHÃES RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-793623/2001.8**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA  
 ADVOGADO : DR. AVILMAR DA SILVA HEMETÉRIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-799478/2001.6**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ELSA MARIA DARIZ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-807710/2001.6**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO MARCELINO  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-811621/2001.8**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE ROMANCZUK  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO PERUZZO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO: AIRR-814487/2001.5**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 19/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO SÉZAR MARQUES RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. LILIA DE ABREU PINTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST--/TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS  
 RECORRIDAS : ODIANA LIMA DE SOUZA E COOPSAIT - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DO ESTADO DO PARÁ  
 ADVOGADOS : DRS. RONALDO BENTES BATISTA E RONALDO FELIPE SIQUEIRA

Soares

## DESPACHO

Vistos, etc.  
 À Secretaria da 4ª Turma para providenciar a retificação da autuação, incluindo-se também como recorrida a COOPSAIT - Cooperativa Mista de Trabalho e Prestação de Serviços Gerais Técnicos e Especializados do Estado do Pará.

Publique-se.  
 Brasília, 14 de novembro de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-776.741/01.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE  
 AGRAVADOS : 1º) JOÃO JUSTINO KANOPF  
 ADVOGADO : DR. BRUNO ANTÔNIO SCHÜRHAUS

## DESPACHO

Vistos, etc.  
 Constata-se que não foi cumprida a determinação de correção da autuação para inclusão do nome da co-agravada VIGILÂNCIA PALOMAS LTDA., conforme o despacho de fl. 103.

À Secretaria para cumprimento.  
 Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-803.103/01.4TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CASTRO  
 ADVOGADA : DRª. EMÍLIA DANIELA CHUERY  
 AGRAVADO : SÍLVIO LUIZ NATUCCI  
 ADVOGADO : DR. MOZART TADEU LOPES

## DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se que os autos deram entrada nesta Corte em 29.10.2001, e que tanto o agravante quanto o Ministério Público informam que a apelação civil e a remessa de ofício interpostas nos autos de mandado de segurança, impetrado pela Câmara Municipal de Castro, objetivando a declaração de nulidade do concurso público, foram julgados em 18.4.01, em voto da lavra do desembargador Antônio Lopes de Noronha, confirmando a sentença que anulou o certame, conforme certifica o documento anexo a fls. 140/141, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, esclareçam se houve o trânsito em julgado.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-11866/2002-900-02-00.9**

RECORRENTE : SOLEDADE TABONE NOVO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE  
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

## DESPACHO

Retifiquem-se a autuação e os demais registros processuais, tendo em vista que o recurso de revista foi interposto pela Reclamante (fls. 231-246).

Após, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-20516/2002-900-03-00.8**

AGRAVANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA  
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA

## DESPACHO

Determino o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis no sentido de que se proceda à reautuação dos presentes autos, fazendo constar também como agravante o Banco do Brasil S.A.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROC. Nº TST- RR-426399/1998.7 6ª Região**

RECORRENTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA  
 RECORRIDA : LAUDICÉA MARIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

## DESPACHO

Nos termos do art. 134, IV, do CPC, declaro meu impedimento para atuar neste processo, por ser genitora do advogado da Recorrida, Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura.

À Secretaria da 4ª Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**HELENA e MELLO**  
 Juíza Convocada-Relatora

**PROC. NºTST-rr 443345/1998.5trt - 22ª região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS  
 RECORRIDO : CARLOS ERASMO BEZERRA LIMA FILHO  
 ADVOGADA : DRA. CARLA VIRGÍNIA D. A. NOGUEIRA

## DESPACHO

**Homologo**, com fundamento no art. 501 do CPC c/c o art. 75, II, do Regimento Interno do TST, o pedido de **desistência do recurso** formulado pelo Recorrente-Reclamado à fl. 278, em face da concordância manifestada pelo Reclamante na petição anexada.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RR-466.778/1998.5TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTES : ALAIR DUARTE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : COMPANHIA CATARINENSE DE  
ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN  
ADVOGADA : DRª. IRENE ZANELLA

**DESPACHO****Petição nº 91502/2001-8**

Trata-se de petição pela qual o reclamante requer desistência da ação por ela interposta.

Ouçá-se a parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

**Relatora****PROC. NºTST-AC-48575-2002-000-00-00-3**

AUTOR : EDGAR FRANÇA DE SOUSA  
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO  
RÉU : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO

17ª Região

**DESPACHO**

Vistos, etc...

Trata-se de cautelar inominada, incidental em recurso de revista, que foi indeferido o pedido de concessão liminar, inaudita altera pars da cautelar a fls. 84/85.

Citado regularmente, o réu não respondeu (fl. 89).

Após manifestação da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para onde os autos deverão ser remetidos, declaro encerrada a instrução.

Em seguida, retornem-me os autos conclusos para a prolação de voto.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator****PROC. NºTST-RR-51.079/2002-900-12-00.5 TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES  
RECORRIDA : TELMA REGINA MARQUES  
PROCURADOR : DR. NILO DAWAY JÚNIOR

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifica-se que o presente feito, autuado como agravo de instrumento, necessita de retificação.

Isso porque, o r. despacho de fls. 176/177 admitiu o recurso de revista da reclamada, ante uma possível violação do art. 184, § 2º, do CPC.

No julgamento da revista, esta c. Turma, pelo acórdão de fls. 189/192, acolhendo preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinou o retorno dos autos ao TRT de origem, para que proferisse novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 148/151.

Da nova decisão proferida pelo Colegiado a quo, a fls. 201/205, a reclamada apresentou aditamento à revista a fls. 207/215.

Constata-se, entretanto, que a Presidência do TRT, a fls. 217/22, conferiu novo juízo de admissibilidade àquelas razões complementares do recurso de revista, ao qual foi negado seguimento, resultando a interposição do agravo de instrumento de fls. 227/235.

Revela-se, no entanto, desnecessário esse agravo de instrumento, na medida em que o aditamento das razões recursais de fls. 207/215 não constitui novo recurso, mas, sim, razão complementar à revista de fls. 163/173, que já obteve o devido juízo de admissibilidade a fls. 176/177, que, inclusive, admitiu o recurso de revista da reclamada, conforme já dito.

Nesse contexto, determino à Secretaria da Quarta Turma que, retificando a autuação do feito, faça constar como recurso de revista, incluindo, em seguida, o processo na pauta de julgamento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator****PROC. NºTST-RR-570.825/1999.1TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTES : ALCIDES RODRIGUES VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NILCÉLIO MOREIRA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

**DESPACHO****Petição nº 108573/2002-0**

Trata-se de petição pela qual o reclamante ÉZIO GONÇALVES requer desistência da ação por ele interposta.

Ouçá-se a parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

**Relatora****PROC. NºTST-RR-577.105/1999.9TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : PEDRO FERREIRA FILHO.  
ADVOGADA : DRª. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Pedro Ferreira Filho, reclamante, ora recorrente, requer desistência do recurso de revista que interpôs (Petição 111647/2002-9). Trata-se de ato unilateral, manifestável a qualquer tempo anterior ao julgamento, a teor do art. 501, CPC.

Defiro o pedido, extingo a instância recursal.

Retornem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

**Relatora**

PROC. NºTST-RR-613498/1999.6 trt- 16ª região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  
RECORRIDO : JOSÉ DA PAZ FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

**Relator**

RECORRENTE : BRANCO PERES CITRUS S/A  
ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI  
RECORRIDOS : ELIAS OLIVEIRA DIAS E OUTROS E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LIDA - COOPER-TERRA  
ADVOGADOS : DRS. JAMAL MUSTAFA YUSUF E MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO

**DESPACHO**

Em petição de fls. 704/705, o Recorrente informa ter celebrado acordo com os Recorridos, nos termos do documento anexo, pelo que requer a desistência do recurso de revista interposto e a consequente devolução dos autos à MM. Vara de origem.

Homologo o pedido de desistência do recurso, para que produza seus jurídicos efeitos e determino a baixa dos autos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**JUIZA CONVOCADA HELENA E MELLO**

**Relatora**

PROC. NºTST-RR-628533/00.2 trt- 16ª região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : PEDRO VIEIRA NETO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR e RR-657.694/2000.4**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
PROCURADOR : DR. ADMAR BARRETO NETO

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de revista do Sindicato-reclamante contra o acórdão da 4ª Corte regional, no qual busca rediscutir o tema da substituição processual.

A preliminar de nulidade do julgado regional, argüida nas contra-razões do recurso de revista do sindicato foi acolhida, com sobrestamento do exame dos demais tópicos do recurso, tendo o Regional novamente julgado os embargos declaratórios que haviam sido interpostos pelo demandante.

Dessa decisão, o Sindicato-autor apresentou "aditamento ao recurso de revista", que teve seu seguimento negado pelo juízo de admissibilidade a quo, ensejando a interposição de agravo de instrumento.

Observa-se que o aditamento ao recurso de revista interposto às fls. 274/285 só seria cabível com relação à decisão que julgou os embargos declaratórios novamente (fls. 345/348), o que não é a hipótese dos autos, pois a Corte de origem limitou-se a complementar a prestação jurisdicional, no tocante ao ponto considerado omissis, acerca do qual já havia manifestação de insurgência no recurso de revista interposto.

Dessa forma, não era o caso de proceder-se a novo juízo de admissibilidade, no que laborou em equívoco o juízo a quo, cingindo-se o julgamento da revista ao exame dos tópicos sobrestados, sobressaindo a inocuidade do agravo de instrumento interposto.

Em função disso, determino a reatuação do processo apenas como recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**

**Relator**

PROC. NºTST-airr-687.941/2000.9 trt- 3ª região

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
AGRAVADO : LUIZ TOMÉ PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

**DESPACHO**

A Agravante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL) por meio de petição subscreta por bastante procuradores, formaliza desistência do recurso de revista que interpôs.

A desistência exclui o interesse processual indispensável à subsistência do recurso no mundo jurídico, tornando seu julgamento prejudicado.

Eis porque homologo a desistência e determino a devolução dos autos à MM. Vara do Trabalho da 3ª Região.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de Outubro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-695.438/2000.7TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTES : ALBANO SCHWAN E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SCHÄFER  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS  
ADVOGADO : DR. MARCELO TRINDADE

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Petição nº 304/2003-0.

Albano Schwan e outros requerem desistência do recurso de revista por eles interposto. Trata-se de ato unilateral, manifestável a qualquer tempo anterior ao julgamento.

Defiro o pedido, extingo a instância recursal.

Retornem-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

**Relatora**

PROC. NºTST-RR-716021/2000.1 trt- 3ª região

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ANTÔNIO FERNANDES ALVES  
ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

**DESPACHO**

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

**Relator**

**PROC. NºTST-AC-71.824/2002-000-00-00.4**

AUTORA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RÉU : AGILDO REIS DOS SANTOS  
RÉU : ALDO CORREIA LIMA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF ajuíza ação cautelar incidental inominada, com pedido de sua concessão liminar, acessória ao Processo TST-RR-56.372/2002-900-07-00.6, que se encontra aguardando distribuição nesta Corte, pretendendo dar efeito suspensivo ao recurso de revista e suspender a execução provisória, até o julgamento final da ação trabalhista promovida pelo réu (Processo nº 2.605/2000, originária da M. 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE).



Alega que, antes do julgamento definitivo da reclamação trabalhista, o juiz de execução expediu mandado judicial determinando que a Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS informe àquele Juízo em quais estabelecimentos bancários se encontram aplicados os ativos financeiros da CAPEF, promovendo verdadeira execução definitiva, na medida em que, após prestadas as informações, será efetivada a penhora dos ativos, com a conseqüente suspensão dos pagamentos de proventos da Caixa de Previdência aos seus associados, por ausência de numerário, tendo a vista a vultosa quantia mensal a ser penhorada. Esclarece, ainda, que a sentença deferiu a tutela antecipada para a imediata implantação da parcela "prorrogação de expediente" na complementação de aposentadoria, com a imposição de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento da obrigação de fazer.

Sustenta o cabimento da presente medida cautelar, afirmando que estão presentes no caso sub judice os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O primeiro, assentado no fato de que a legislação processual legítima a medida cautelar inominada para sustar a execução de obrigação de fazer, quando a reclamatória trabalhista julgada procedente estiver pendente de julgamento de recurso de revista interposto pela executada (admitido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional), contando com ampla probabilidade de provimento por parte do Tribunal Superior do Trabalho. Argumenta que a matéria em debate no recurso de revista, isto é, a incompetência absoluta em razão da matéria, tem grande probabilidade, plausibilidade, e até mesmo quase certeza, de que haverá o provimento do recurso com a declaração de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, na espécie, tendo em vista que a controvérsia estabelecida entre as partes é de natureza previdenciária. Esclarece que a parcela "prorrogação de expediente", cuja integração na complementação de aposentadoria está em discussão na reclamatória, foi suprimida da base de cálculo dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensão de todos os associados, a partir de agosto de 1997, por determinação do interventor federal da CAPEF, designado pelo Exmo Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, com o objetivo de alcançar o equilíbrio atuarial da entidade e que, posteriormente, foi suprimida, em definitivo por ato do Ministro da Previdência e Assistência Social, ao aprovar o Plano de Recuperação Financeira da entidade, mediante as Portarias Ministeriais nºs 5.547, de 30.7.99, e 6.059, de 3.11.99, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 1999 e de 5 de novembro de 1999, respectivamente. Aduz que, diante desses fatos e especialmente da inexistência de relação de emprego entre as partes, emerge a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, nos termos do disposto no art. 114 da CF. Acrescenta que o Banco do Nordeste nunca criou o direito à complementação como ônus seu e como cláusula do contrato de trabalho, e apenas com o advento da Lei nº 6.435/77 foi permitida a união de empregados e empregadores para a fundação de entidades fechadas de previdência privada, destacando a livre associação dos empregados do Banco do Nordeste, únicos participantes, à entidade criada, ora autora. Salienta, ainda, a nova redação dada ao art. 202, caput, § 2º, da CF pela EC nº 20, de 15.12.98, que excluiu a integração da condições contratuais previstas nos estatutos sociais das entidades de previdência privada nos contratos individuais de trabalho. Transcreve precedentes desta Corte, que afastam a competência da Justiça do Trabalho para apreciar esses litígios, bem como do Superior Tribunal da Justiça, que, ao apreciar e dirimir conflitos de competência, tem concluído pela competência da Justiça comum para processar e julgar os litígios entre a CAPEF e seus associados. Afirma, ainda, que não tem incidência, no caso, o Enunciado nº 288 do TST, porque se cuida de hipótese distinta daquela alcançada pelos respectivos precedentes. Por derradeiro, reproduz recentes arestos da SBDI-1 desta Corte em abono de sua tese.

Quando ao segundo requisito, argumenta que se encontra na iminência de sofrer expropriação forçada de seus bens, com graves reflexos à sua saúde financeira, colocando em risco a sua capacidade de atender aos pagamentos dos benefícios previdenciários aos seus associados, incluindo-se entre eles os próprios requeridos. O *periculum in mora* é evidente, porque o prejuízo será grande e irreparável e os requeridos terminarão recebendo as parcelas condenatórias determinadas por juiz incompetente e a sua futura recuperação será impossível, porque na hipótese transmutadas em verbas de natureza trabalhista, justificando a suspensão de execução.

Pretende a concessão de liminar inaudita altera pars para determinar a suspensão do processo de execução pertinente à reclamatória trabalhista - Processo nº 2.605/2000 - originária da M. 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, até o julgamento final da ação trabalhista, ora em grau de recurso de revista.

Feito esse relatório, passo a decidir.

Dos fatos narrados na peça inicial, bem como dos documentos que a instruem, emergem plenamente definidos os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, aptos à concessão da cautelar.

Com efeito, a autora comprovou a interposição de recurso de revista (fls. 171/202), que teve o seu processamento deferido pelo r. despacho de fls. 204/205, e se encontra aguardando distribuição, consoante consta do Sistema e Informações Judiciárias - SIJ, sendo, pois, desta Turma do TST a competência para apreciar a presente cautelar.

O v. acórdão recorrido (fls. 165/169) manteve a antecipação de tutela objeto da sentença, no pertinente à obrigação de fazer, para o restabelecimento do pagamento da parcela "prorrogação de expediente" na complementação de aposentadoria, sob pena de multa diária (fls. 116/123), e ato contínuo, via carta de sentença (fls. 366 e seguintes), foi dado início à execução provisória, com a expedição de mandado de penhora de crédito ao Banco do Nordeste S.A. (fls. 507 e 508).

Constatou-se, inicialmente, a impossibilidade de cumprimento da ordem de penhora, tendo em vista a informação prestada pelo Banco do Nordeste S.A. de que foi deferida pela 17ª Vara Cível de Fortaleza, nos autos de Ação Cautelar Inominada, liminar para que não fosse retido nenhum valor das contribuições mensais necessárias à manutenção da CAPEF, custeadas pelos associados ativos e pelo próprio Banco. Registre-se que o fundamento que ensejou a concessão da referida cautela foi a possibilidade de se inviabilizar as atividades da CAPEF, caso concretizada a penhora, que tinha por objetivo os recursos destinados à formação da reserva necessária ao custeio das suas obrigações previdenciárias (fls. 527/528).

Inconformados, os exequentes dirigem sua pretensão de penhora aos ativos financeiros que possam existir em nome da CAPEF, com bloqueio automático das contas (fls. 617/618), o que foi deferido pelo r. despacho de fl. 624, com utilização do convênio BACEN-JUD para localização das contas correntes e/ou aplicações financeiras (fl. 626).

Foi igualmente determinada a expedição de ofício à Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social para se obter informações dos estabelecimentos bancários em que se encontram aplicados os ativos financeiros da CAPEF (fls. 353 e 354), com o objetivo inequívoco de viabilizar a penhora requerida pelos exequentes.

Ora, é sabido que em execução provisória inexistente a possibilidade de entrega de bens e/ou a liberação de numerário, sob pena de torná-la definitiva, salvo se o exequente prestar caução, nos termos do art. 588, I, do CPC, sobre a qual não há informação nos autos.

Por outro lado, revela-se manifesto que a possibilidade de penhora em ativo do executado poderá comprometer, como já reconhecido pela Justiça comum, o cumprimento de suas obrigações previdenciárias em relação aos demais beneficiários da complementação de aposentadoria.

Acrescente-se, ainda, que, como se extrai dos elementos dos autos, a parcela "prorrogação de expediente", cuja integração na complementação de aposentadoria está em discussão na reclamatória, foi suprimida da base de cálculo dos benefícios de complementação de aposentadoria e pensão de todos os associados, a partir de agosto de 1997, por determinação do interventor federal da CAPEF, designado pelo Exmo. Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, com o objetivo de alcançar o equilíbrio atuarial da entidade e que, posteriormente, ocorreu a sua supressão, em caráter definitivo, por ato do Ministro da Previdência e Assistência Social, ao aprovar o Plano de Recuperação Financeira da entidade, mediante as Portarias Ministeriais nºs 5.547, de 30.7.99, e 6.059, de 3.11.99, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 1999 e de 5 de novembro de 1999, respectivamente, a que está submetida a CAPEF, por força da legislação citada.

Nesse contexto, demonstrado que, de um lado, está em curso a execução de obrigação de fazer, acumulada com a de dar, na medida em que não só foi determinado o restabelecimento do pagamento da parcela "prorrogação de expediente" na complementação de aposentadoria, sob pena de multa diária, como também a penhora, e de outro, a efetiva possibilidade de comprometimento das obrigações da executada, sem se falar, finalmente, que a execução deve ser provisória e, portanto, incompatível com o pretendido pelos exequentes, tem-se por configurados, no caso, os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, ensejadores da cautela pretendida.

Com estes fundamentos, CONCEDO a liminar, para suspender a execução provisória promovida nos autos da Reclamatória Trabalhista - Processo nº 2605/2000, em que figuram como reclamantes Agildo Ribeiro dos Santos e Outro, e que se processa na 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Ceará, até o julgamento do recurso de revista.

Citem-se os réus, nos termos do artigo 802 do CPC.

Comunique-se, por fax, ao juiz da execução.

Publique-se

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator**

PROC. NºTST-AC-72648/2002-000-00-08 TST

AUTOR : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA

RÉU : RAIMUNDO NONATO PLUTARCO FILHO

**D E S P A C H O**

Na presente ação cautelar, com pedido de liminar, pretende o Banco-Autor a concessão de efeito suspensivo ao seu recurso de revista (TST-RR-69749/2002-900-07-00.7), que aguarda distribuição no âmbito do TST, a fim de evitar a ordem de sustação da transferência do Réu, de agência bancária de Fortaleza (CE) para a de Quixeramobim (CE), decretada pelo 7º Regional, quando do julgamento do recurso ordinário deste (fls. 2-27).

O Autor centra o pedido cautelar, no que tange ao *fumus boni iuris*, na disposição do art. 469, § 1º, da CLT, que prevê a possibilidade de transferência do empregado quando demonstrada a real necessidade do serviço, circunstância que, a seu ver, restou amplamente provada nos autos do apelo revisional. Para o preenchimento do segundo requisito das cautelares, qual seja, o *periculum in mora*, o Autor alega que há possibilidade de risco e de dano de incerta reparação à agência de Quixeramobim, pela não-transferência do Obreiro, na medida em que o seu quadro é composto de 12 (doze) empregados, estando a operar com apenas 11 (onze).

Sendo a cautelar incidental a recurso de revista, é necessário que se perquiria sobre a possibilidade de este apelo ser admitido nesta Corte Superior, a fim de se caracterizar a fumaça do bom direito.

O Banco empolgou recurso de revista, arrimado em divergência jurisprudencial e em violação de dispositivos de lei, insurgindo-se, em preliminar, com a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, com a legalidade da transferência do Réu e com a inocorrência dos pressupostos legais para o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 117-148).

Na seara da prefacial de nulidade, o Banco assentou que o Regional negou a devida prestação jurisdicional, porque não examinou as provas carreadas aos autos, que corroboravam a real necessidade de serviço na agência de Quixeramobim, bem assim por não ter se pronunciado sobre a norma interna do Banco, integrante do contrato de trabalho do Réu, que preconiza o direito do Empregador de operar as transferências, ainda que não demonstrada a real necessidade do serviço, e, ainda, porque não emitiu posicionamento acerca do fato de que o Réu, ao assinar o termo de posse, reconheceu a possibilidade de transferência pelo Banco.

A mácula, no entanto, não exsurge do julgado do 7º TRT. Com efeito, a Corte de origem lançou tese acerca do tema, passível de rebate, no sentido de que, ainda que houvesse cláusula expressa no contrato de trabalho prevendo a possibilidade de transferência do Empregado, não restou demonstrada, consoante as provas dos autos, a real necessidade de serviço (fls. 99-101 e 113-115). Logo, a revista não teria trânsito autorizado pela preliminar.

No que se refere ao mérito do recurso de revista, a saber, a questão da legalidade da transferência do Reclamante, o apelo também não vingará. A decisão regional caminhou no sentido da jurisprudência sumulada do TST, a teor do Enunciado nº 43, que consigna que a transferência inserta no art. 469, § 1º, da CLT deve observar a comprovação da real necessidade de serviço. Ademais, nenhum dos arestos cotejados às fls. 118-119 abraça o cerne da decisão recorrida, que foi o da não-comprovação da necessidade de serviço na localidade para a qual o empregado é transferido. É dizer, os paradigmas não contrapõem a possibilidade de transferência com a ausência de comprovação da necessidade laboral, incidindo no óbice da Súmula nº 296 do TST. No mais, a Corte a qua decidiu com apoio na disposição expressa do próprio art. 469, § 1º, da CLT, tido pelo Autor como malferido, o que faz com que a discussão recaia na apreciação da prova feita pelo Regional, ao que o TST não poderá volver e discutir, como sopesa o Enunciado nº 126 do TST.

No que se reporta aos benefícios da justiça gratuita, a discussão do recurso de revista não tem relevância para a configuração do *fumus boni iuris*, já que não guarda relação com a matéria de fundo do recurso, que é a da transferência.

Para concluir, o *periculum in mora* não restou demonstrado, haja vista que o argumento de que a agência de Quixeramobim trabalha com o contingente funcional desfalcado não consegue apontar em que sentido a não-transferência do Réu causa prejuízo irreparável ou de difícil reparação, já que a agência mencionada trabalha com 11 empregados, quando sua lotação é de 12, não havendo, assim, distância considerável no contingente trabalhando. Junta-se a isso, em arremate, o fato, pontuado pelo Tribunal de origem, de que não houve demonstração, mediante a prova colacionada, de que a aludida agência estivesse operando com a carência relatada pelo Banco-Autor.

Pelo exposto, não se vislumbra, em princípio, o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da cautela postulada, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar de impressão de efeito suspensivo ao recurso de revista.

Cite-se o Réu para, querendo, contestar os termos da presente ação e após, com ou sem manifestação desta, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

**Ministro-Relator**

PROC. NºTST-AC-72672-2002-000-00-00-7

AUTOR : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

RÉU : JORGE LUÍS KOCH

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., incidentalmente à reclamação em que contende com JORGE LUÍS KOCH, ora em grau de recurso de revista (RR 794128/2001.5), propõe AÇÃO CAUTELAR, com pedido de liminar, objetivando ver cassada a ordem de reintegração no emprego, do recorrido, assegurada por via de antecipação dos efeitos da tutela.

Argumenta que, apesar do despacho antecipatório, a reclamatória foi julgada improcedente, tendo sido confirmada, em sede regional, a r. sentença da MM Vara do Trabalho de Triunfo - RS, em face de inexistir estabilidade no emprego para dirigentes sindicais além do limite previsto no art. 522 da CLT.

A inicial (fls. 02/18) veio instruída com procuração (fl. 19) e já se encontram nos autos os documentos exigidos pelo r. despacho de fl. 22, da lavra da ínfima Presidência desta c. Corte.

EXAMINADOS. DECIDO.

Os autos dão conta que o requerido logrou ser reintegrado no emprego, por força de decisão antecipatória da efetiva tutela, nos idos de agosto de 1996. Desde então, como a própria inicial proclama, vem laborando "nas mesmas condições contratuais" (fl. 4).

A reclamatória veio a ser julgada improcedente, decisão mantida pelo e. TRT da 4ª Região e, não obstante, a reclamada nenhuma providência requereu do juízo, para o afastamento do empregado mesmo não tendo sido assegurado efeito suspensivo ao recurso de revista por ele interposto, mesmo prevendo a lei processual a possibilidade de revogação da tutela antecipada (CPC, art. 273, § 4º)

Logo, ainda que o inconformismo do requerido, no feito principal, dirija-se contra tese já sedimentada na jurisprudência desta c. Corte Superior, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 266/SDI-I, o que vislumbraria certo **fumus boni iuris**, a omissão da Autora por quase sete anos, afasta o chamado **periculum in mora**, identificável, segundo a lição de Humberto Theodoro Júnior, "quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal" (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 21ª ed., II/372)

Assim, ausente um dos pilares da medida pretendida e tendo em mira as restrições do art. 804 do CPC, indefiro a concessão liminar da cautela.

Intimem-se.

Cite-se o réu para contestar, querendo, a Ação Cautelar, no prazo de lei.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**  
Relator

PROC. NºTST-AG-AIRR-751277/01.1 trt - 4ª região

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA  
AGRAVADO : PEDRO JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DE PAIXÃO

#### DESPACHO

Assiste razão à Agravante, pois a questão relativa à **forma de execução** dos seus débitos trabalhistas já está pacificada no âmbito da 4ª Turma. O despacho-agravado, nesse prazo, não pode subsistir, razão pela qual o **reconsidero**.

Reautue-se o agravo de instrumento em recurso de revista, retificando-se os registros processuais, voltando-me os autos conclusos, para sua reapreciação.

Cumpra-se, e publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-758.915/2001.0TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DR. PAULO LOPES DA SILVA  
RECORRIDO : SEVERINO DONATO DE MEDEIROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

O Banco do Brasil S. A. requer desistência do recurso de revista por ela interposto. Trata-se de ato unilateral, manifestável a qualquer tempo anterior ao julgamento.

Defiro o pedido, extingo a instância recursal.

Retornem-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

Relatora

PROC. NºTST-aiRR-768645/2001.4 trt- 12ª região

AGRAVANTE : LUNENDER INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA  
ADVOGADO : DR. MARCELO BEDUSCHI  
AGRAVADOS : DIRVAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.,

**EMA DOS SANTOS - ITU CONFECÇÕES, CÁSSIA CRISTINA DE SOUZA e DUBLACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**

ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMARGO

#### DESPACHO

Diante da noticiada conciliação celebrada para extinção da lide, declaro prejudicado o julgamento do recurso interposto e determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de Origem, para os devidos fins. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

Relator

PROC. NºTST-AIRR-786.431/2001.6TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RINO MARTINS  
AGRAVADO : JOSEMIR SALAZAR DOS SANTOS

#### DESPACHO

Vistos, etc.

**Petição nº 3405/2003-6.**

Retorne-se ao Juízo de origem para juntada nos respectivos autos.

Face ao pedido de desistência do agravo de instrumento, extingo a instância recursal.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO**

Relatora

PROC. NºTST-AIRR e RR-793.927/2001.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DOS REIS  
ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

#### DESPACHO

Contra o acórdão de fls. 447/452, complementado pelo de fls. 458 e pelo de fls. 462/463, recorreu de revista a demandada, consoante as razões de fls. 472/486. O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 487/488.

Ocorre que, pelo despacho de fls. 490/491, o Presidente do Regional reconsiderou o despacho para denegar o apelo extraordinário, em face da renúncia do reclamante, expressa mediante a petição de fls. 489, com relação ao tema do auxílio-alimentação, que restou homologada, e, ainda, da inadmissibilidade do apelo com relação aos demais temas.

Dessa forma, não subsiste a determinação de processamento da revista, razão pela qual determino a reatuação dos autos apenas como agravo de instrumento.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROC. NºTST-AIRR E RR-800.542/2001.1TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
AGRAVADOS : CELINA ONEIDA ANTUNES E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP  
ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
RECORRIDOS : CELINA ONEIDA ANTUNES E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

#### DESPACHO

Já homologado pedido de desistência da ação formulada pela reclamante Celina Oneida Antunes, prossegue no feito o co-reclamante Hercílio Ribeiro, conforme consta da petição de fls. 342. Do exposto, determino à Secretaria que retifique a autuação para constar como recorrido e agravado, respectivamente, do RR e do AIRR apenas o co-reclamante Hercílio Ribeiro. Após, à conclusão.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

PROCESSO TST- RR - 20192/2002-900-16-00-7 TRT da 16a. Região

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE  
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO ARAÚJO CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR SANTOS

#### INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 107803/2002-8:

"J. Diante do acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- AIRR - 45996/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADA : DRA. MEIRE MARIA DA SILVA  
AGRAVADO : WAGNER EDUARDO PIRES  
ADVOGADO : DR. WEBER SILVEIRA  
AGRAVADO : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. WEBER NEY SOUZA

#### INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 114301/2002-1:

"J. Baixem os autos ao Juízo de origem, como solicitado. I.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR 475214/1998.7 TRT da 3a. Região

RECORRENTE : GIOVANI FRANCISCO XAVIER  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

#### INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 767/2003-5, subscrita pelo Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato:

"J. Condiciono portanto, o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:modelo Preferência.rtf

PROCESSO TST- AIRR-54662/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

AGRAVANTE : CENTRAL DE ESTÁGIOS AGENTE DE INTEGRAÇÃO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARLENE BOSCARIOL  
AGRAVADO : ALAN DAVIS ORLANDO  
ADVOGADO : DR. CÍCERO OSMAR DÁ RÓS

#### INTIMAÇÃO

No processo acima, foi proferido despacho da lavra do Exmº Senhor Ministro Barros Levenhagen, tendo em vista a petição de nº 2155/2003-8, onde requer a devolução dos autos, face acordo noticiado:

"J. Face o acordo ora noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:modelo Preferência.rtf

PROC. NºTST- AIRR 613538/1999-4 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : DRª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
AGRAVADO : FRANCISCA DAMIANA DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

#### DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fls. 135, pela Exmª Srª Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, redistribuo o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2002.

Milton de Moura França

Ministro Presidente da Quarta Turma

PROCESSO TST- RR 617961/1999.0 TRT da 15a. Região

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO : MÁRCIA MARIA LUIGGI TEIXEIRA  
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

#### INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 2410/2002-7, subscrita pela Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade:

"J. Condiciono portanto, o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:modelo Preferência.rtf

PROCESSO TST- RR - 647802/2000.0 TRT da 2a. Região

RECORRENTE : LAÉRCIO EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A  
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELLES SARATT

#### INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 117905/2002-8, subscrita pela Dra. Rosana Simões de Oliveira:

"J. Condiciono portanto, o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente".

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PROCESSO TST- RR - 709230/2000-5 TRT da 1a. Região

RECORRENTE : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA  
RECORRIDO : JOSÉ ELENILDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DRA. ÂNGELA CRISTINA BRITTO FRANÇA



**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição de nº 134, onde requer a juntada do instrumento de mandato, bem como, de Atas de Assembléia:  
"J. Diga o recorrido em 5 dias, sobre a petição e documentos que a acompanham. I.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:709230.rtf

**PROCESSO Nº TST- RR 666430/2000.2TRT da 3ª Região**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RECORRIDO : TARCÍSIO MARIA MAIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

**INTIMAÇÃO**

No processo acima, foi proferido despacho da lavra do Exmº Senhor Ministro Barros Levenhagen. Relator, tendo em vista a petição de nº 114292/2002-0, onde requer a devolução dos autos do processo supra citado, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

" J. Diante do acordo noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem. I.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROCESSO Nº TST- RR 704036/2000.4TRT da 3ª Região**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOSÉ CAMILO ROSA  
ADVOGADO : DR. ELAINY CÁSSIA DE MOURA

**INTIMAÇÃO**

No processo acima, foi proferido despacho da lavra do Exmº Senhor Ministro Barros Levenhagen. Relator, tendo em vista a petição de nº 103529/2002-7, onde requer a devolução dos autos do processo supra citado, tendo em vista que as partes celebraram acordo:

" J. Diante do acordo noticiado, baixem os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. I.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

**PROCESSO TST-AIRR e RR - 709230/2000-5 TRT da 4a. Região**

AGRAVANTE/RECORRIDO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SACANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO/RECORRENTE : ANILDA EINSFELD  
ADVOGADO : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA MITTMANN

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 550, subscrita pelo Dr. Celso Hagemann:

"J. Os documentos trazidos não comprovam a idade do autor, mencionada na petição.

Condicione portanto, o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 18 de dezembro de 2002."

Brasília, 04 de fevereiro de 2002.  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:709230.rtf

**PROCESSO TST- RR- 722699/2001-4 TRT da 3a. Região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO : DRA. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS  
RECORRIDO : VILMAR ARRUDA MORAIS  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEAL DE MELO

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, tendo em vista a petição de nº 11772/2002-1, subscrita pelo Dr. Renato José Rocha Bastos:

"J. Os documentos trazidos não comprovam a idade do autor, mencionada na petição.

Condicione portanto, o atendimento da preferência à regulamentação, no âmbito desta Corte, da MP nº 2.226/01, condição indispensável para viabilizar a apreciação adequada do desproporcional volume de processos que ora aguardam julgamento no gabinete de cada membro do Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- AIRR - 742609/2001-8 TRT da 15a. Região**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
AGRAVADO : FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO SILVA  
ADVOGADO : DR. JULIANO FLÁVIO PAVÃO

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado Horácio R. Senna Pires, Relator, tendo em vista a petição de nº 5470/2003-0:

"R. no TST. Junte-se.

Dê-se ciência à parte, da renúncia de sua Advogada.

Br. 05/02/2003."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- RR-813624/2001-1 TRT da 17a. Região**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JONAS BERNABÉ  
ADVOGADO : DR. GEORGE ELLIS KILINSKY ABID

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Junte-se aos autos. Face à celebração do acordo, noticiado na Petição nº 116.086/2002, e à cláusula de renúncia a quaisquer recursos, devolva-se ao E. TRT de origem, com as formalidades de praxe.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

:modelo Preferencia.rtf

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição na Secretaria. 06/02/03

Processo: AIRR - 27059/2002-900-08-00.5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO  
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 379905/1997.4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO  
RECORRIDO(S) : JAIR ADÃO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO

Processo: RR - 763516/2001.7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA  
RECORRIDO(S) : RICARDO CRUZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RENATO CASTELLAZZI

Processo: RR - 795031/2001.5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 795030/2001-1

RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CELESTINO SENA  
ADVOGADO : DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA

Processo: RR - 17696/2002-900-03-00.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BRAZ AMÉRICO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VALLADÃO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO

Processo: RR - 626885/2000.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ROSA LINS  
ADVOGADA : DR(A). DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO

Brasília, 06 de fevereiro de 2003

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição na Secretaria da 4ª Turma. 11/02/03

Processo: AIRR - 721722/2001.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). HELLEN NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR e RR - 976/2002-900-01-00.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) E : MARIA REGINA MOREIRA DINIZ ROCHA PASSOS E OUTROS  
RECORRIDO(S) : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR - 138/2001-005-23-00.4 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : THEOTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT - PREVIMAT

ADVOGADO : DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR e RR - 31774/2002-900-05-00.9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SACANEAMENTO S.A. - EMBASA  
RECORRIDO(S) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E : ANTENOR AZEVEDO FILHO E OUTROS  
RECORRENTE(S)

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Brasília, 11 de fevereiro de 2003

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 19 de fevereiro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-46/2002-058-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : ALDO PAULO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

Processo: AIRR-153/2002-003-13-40-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : Pousada Azul da Cor do Mar  
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO BEZERRA DE MELO  
AGRAVADO(S) : ROBERVAL FALCÃO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CHARLES CRUZ BARBOSA

Processo: AIRR-620/1999-016-15-00-6 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOACIR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES  
AGRAVADO(S) : HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ARIADNE R. A. SANDRONI

Processo: AIRR-866/2001-026-23-40-1 TRT da 23a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
AGRAVADO(S) : VALDIVINA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

Processo: AIRR-1.937/2001-025-05-00-0 TRT da 5a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PRONTO EXPRESS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANA ELIZA MARTINS RAMOS  
AGRAVADO(S) : VALMIR LUÍS DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MIGUEL NETTO

Processo: AIRR-3.511/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
AGRAVADO(S) : REBECA LÍLIA OLIVEIRA DE MATOS  
ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

Processo: AIRR-4.030/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO  
AGRAVADO(S) : WILSON RONALDO MANZI CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: AIRR-9.221/2002-900-19-00-3 TRT da 19a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : CELITÂNIA MARIA ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA

Processo: AIRR-19.291/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO  
AGRAVADO(S) : JOÃO CAIO LANA  
ADVOGADO : DR(A). ORLINDO SEBASTIÃO GOMES CARDOSO NETO

Processo: AIRR-19.647/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : MARIA VITÓRIA SANTOS GUARNIERI  
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA

Processo: AIRR-20.498/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GESNER RUSSO TORRES  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CAFFINI  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: AIRR-20.986/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PASEK ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO RABELO  
AGRAVADO(S) : PAOLO GIUSEPPE COMINI  
ADVOGADO : DR(A). JOB SANTOS JUNIOR

Processo: AIRR-23.316/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JAIRO BARGA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: AIRR-37.973/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA  
AGRAVADO(S) : ELÍDIO PEREIRA MARQUES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO

Processo: AIRR-40.745/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : PEDRO DE SOUZA MARICAU  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-42.641/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK  
AGRAVADO(S) : JURANDYR VIEIRA LIMA  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA MARISA THOZZI

Processo: AIRR-50.622/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO  
ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ANGELO ANTÔNIO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

Processo: AIRR-65.541/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : MARIA MARLEIDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARILENA CARROGI

Processo: AIRR-65.553/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA VIDAL  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: AIRR-714.936/2000-0 TRT da 1a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO LEITE TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS

Processo: AIRR-714.941/2000-7 TRT da 17a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : FILHINHA MARIA GOZZER  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI  
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo: AIRR-731.274/2001-6 TRT da 8a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO  
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR-731.287/2001-1 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALENCAR FERRAZ

Processo: AIRR-748.627/2001-8 TRT da 18a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME RIBEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME RIBEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR-786.021/2001-0 TRT da 17a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO  
AGRAVANTE(S) : IESP - INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA  
PROCURADOR : DR(A). LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo: AIRR-787.485/2001-0 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRAS  
ADVOGADA : DR(A). GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Processo: AIRR-791.115/2001-0 TRT da 3a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : NEUSA AZEVEDO ARAÚJO  
ADVOGADA : DR(A). KERLEY APARECIDA DE MEZES BRASILEIRO

Processo: AIRR-791.824/2001-0 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA VAZ PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

Processo: AIRR-795.182/2001-7 TRT da 3a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

Processo: AIRR-797.222/2001-8 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : ERISVAL ALVES FEITOSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). DAVI FURTADO MEIRELLES  
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO



Processo: AIRR-803.036/2001-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : LUSILETE DE SOUSA MENDES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA

Processo: AIRR-813.801/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SANTOS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JUARY DIAS SANTOS

Processo: AIRR-815.343/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA SOARES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA SÁ  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-70/2002-019-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : AILTON VALES JARDIM  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-681/2002-038-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL VILLELA  
 ADVOGADO : DR(A). NERY DE MENDONÇA

Processo: RR-697/1998-097-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO RAUL GAZINHATO  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO ARCIERO JÚNIOR

Processo: RR-997/2000-005-23-00-2 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEIXO DA S. LIMA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : NEWTON EVANGELISTA DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

Processo: RR-1.371/1998-003-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : EDSON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA

Processo: RR-1.393/1996-059-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BENEDITO MOREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
 RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SUELY MARQUES BORGHEZANI

Processo: RR-1.637/2000-112-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : VILACINO GRACIANO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo: RR-1.955/1998-044-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : MARCONI PEREIRA DE PAULA  
 ADVOGADO : DR(A). VALTER JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Processo: RR-2.069/1998-008-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : ADÃO LUÍS GARCIA  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

Processo: RR-2.205/1998-079-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA  
 RECORRIDO(S) : AILSON RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo: RR-2.549/2000-012-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : GERVÁSIO MENEZES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTTO LEMOS E CORREIA  
 RECORRIDO(S) : ZENILDA FRANÇA ARGOLO  
 ADVOGADO : DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO

Processo: RR-9.317/2002-900-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADADO)  
 RECORRENTE(S) : BRÁULIO MEDEIROS PIO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 PROCURADOR : DR(A). DILSON CONDÉ FREIRE

Processo: RR-18.423/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ROBERTO ALCÂNTARA MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo: RR-24.259/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-24.289/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : DALCI DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-38.009/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : NICOLAU VICENTE WEYSFIELD  
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR  
 RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE MATTOS BRANDÃO

Processo: RR-44.390/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ARNALDO OSMAR HAHN VON GRAFEN  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo: RR-67.677/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : ORLANDO NASCIMENTO BULCÃO  
 ADVOGADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: RR-67.831/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 RECORRIDO(S) : DANIEL DORNELLES CELESTINO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG

Processo: RR-381.519/1997-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : ELIANE MOREIRA DE JESUS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO

Processo: RR-383.970/1997-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO FLORENTINO  
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Processo: RR-413.027/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : MARCELO SCHULER  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BEVILÁQUA  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DOS PRAZERES  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO

Processo: RR-414.908/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : ANDREA ADORACI SANTOS RAMOS  
 ADVOGADO : DR(A). NORTON PASSOS WALDRAFF  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE D.B. TOLEDO & COMPANHIA LTDA.

Processo: RR-422.937/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI  
 RECORRIDO(S) : MIRNA KIYOMI UMEDA  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.



Processo: RR-426.049/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : CASTURINO BATISTA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). NARCIZO LIPKA

Processo: RR-435.603/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : ANADIR DE CAMARGO CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). WALDI MOREIRA SOARES

Processo: RR-435.677/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO DE VASCONCELOS CALÁBRIA  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SAFE E SILVA  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-436.424/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO REZENDE ARAUJO  
 ADVOGADO : DR(A). GLENER PIMENTA STROPPA

Processo: RR-436.457/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : EDEONIR ANTÔNIO OLDONI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). ROSALVO PEREIRA LEAL

Processo: RR-436.458/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANDRÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo: RR-438.747/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRENTE(S) : WANDERLY LAUREANO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-446.529/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : RUBENS CARLOS OTTO  
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN

Processo: RR-446.634/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MONTEIRO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-449.516/1998-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
 RECORRIDO(S) : NEUCI FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI  
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: RR-449.533/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TRÊS PODERES S. A. SUPERMERCADOS  
 ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : JAQUELINE VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO

Processo: RR-449.880/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DÉLIO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-459.057/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : DANIELLA CIOFFI PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: RR-459.774/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CESAR ANTONIO RODRIGUES MARTINS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO MORENO CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-459.968/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES RAMOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER  
 RECORRIDO(S) : CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

Processo: RR-461.375/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : NEY CARMONA  
 ADVOGADO : DR(A). ARY RODRIGUES FREIRE

Processo: RR-462.697/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
 ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
 RECORRIDO(S) : DARCI ANTÔNIO MANOEL  
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE RÔMULO CARVALHO

Processo: RR-466.035/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ADEMAR JOSÉ SCHINATO  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-473.891/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MIRANDA DA MOTA  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-508.038/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DAVI HENRIQUE PALADINO  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO DE ALMEIDA LEITE  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA

Processo: RR-549.378/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FERNANDO CANCELA AMORIM  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Processo: RR-559.712/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ESMERINO RIBEIRO LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR

Processo: RR-584.437/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: RR-603.495/1999-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : MARIVAL PASSOS PIRES SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-621.044/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPO-MIZZI  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO BÁRBARA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: RR-647.174/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : OLÍMPIO OLIVEIRA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-666.408/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO  
 RECORRIDO(S) : NILSON MUNIZ DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CAMPISTA



Processo: RR-701.746/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MARINS  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-706.042/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM MARIA LUIZ  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-713.049/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCELO LOPES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-713.474/2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE MELO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO BIONE DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GOMES DE MELO

Processo: RR-774.095/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : DIRCEU MIRANDA DO PRADO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MURILO LOUREIRO

Processo: RR-784.700/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PAIM SANTANA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-785.325/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL REIS PROENÇA  
 RECORRIDO(S) : DARCI ANTONIO IGNÁCIO  
 ADVOGADO : DR(A). JULIO WALTER STRASSBURGER

Processo: RR-794.128/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JORGE LUIS KOCH  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

Processo: RR-794.157/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ELIAS DE ANDRADE

Processo: RR-814.829/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). DARLENE DORNELES DE AVILA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO

Processo: AG-RR-457.592/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
 ADVOGADA : DR(A). ANITA PEREVERZIEV  
 AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIZ DA SILVA CARVALHO  
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES

Processo: AG-RR-778.573/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA MACHADO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

Processo: AG-AIRR-797.182/2001-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : WOLFRIDES TOLEDO MONTEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

Processo: AG-AIRR-797.183/2001-3 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS RODRIGUES LOPES  
 ADVOGADA : DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA  
 CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM  
 RR NA SESSÃO DO DIA 18/12/2002

(nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-656.793/2000-0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : GUANABARA ADMINSTRAÇÕES S/C LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA  
 AGRAVADO(S) : NIVALMIR RAMOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ADALGISA ANGÉLICA DOS ANJOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-674.194/2000-2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-16.757/2002-900-15-00-7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : SINVAL GOMES DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR  
 AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2002.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-16.768/2002-900-01-00-3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : FOCUS MODAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA  
 AGRAVADO(S) : EUNICE MARIA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-9.138/2002-900-19-00-4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghislani Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.



AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
AGRAVADO(S) : JOÃO CORREIA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RR-372.116/97.4 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : CLÓVIS LEITÃO  
ADVOGADO : DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

### DESPACHO

A 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 382/386, conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, deu-lhe provimento para, "anulando a decisão de fls. 310-6 e 323-4, na parte atinente aos descontos referentes ao seguro de vida, descontos previdenciários e aplicação do percentual de 15% aos honorários advocatícios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento. Fica prejudicada a análise das demais matérias devolvidas na Revista, quais sejam: Horas Extras, Ajuda Alimentação - Integração aos Salários, Multa por litigância de má-fé, Descontos do Imposto de Renda e Honorários Advocatícios propriamente ditos" (fl. 386).

Os autos retornaram ao TRT que, em obediência ao comando desta Corte, proferiu a decisão de fls. 398/402.

Novamente o Banco opôs embargos de declaração, que foram desprovidos às fls. 419/420.

À fl. 422, o reclamado requereu que os autos fossem enviados novamente ao TST, para o julgamento do recurso de revista empresarial, conforme determinação contida no acórdão de fls. 382/386, o que foi deferido.

Entretanto, constata-se que no acórdão proferido por esta Turma foi consignado que, ante o provimento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, ficou "prejudicado" o exame das demais matérias constantes do recurso de revista e, contra essa decisão, não foi interposto recurso pelo reclamado. Assim sendo, após a nova decisão proferida pelo TRT, deveria o reclamado ter interposto outro recurso de revista, o que, entretanto, não foi feito. Nesse sentido, já decidiu a SBDII do TST:

*"RECURSO PREJUDICADO E RECURSO SOBRESTADO. DISTINÇÃO. EFEITOS. 1. As expressões 'recurso prejudicado' e 'recurso sobrestado' não se confundem. A decisão que declara estar prejudicado o exame do recurso faz com que o apelo não seja mais objeto de qualquer apreciação futura, ao passo que, em se tratando de decisão que declara estar sobrestado o exame do recurso, o apelo voltará à apreciação da Turma prolatora de tal decisão, após resolvido o incidente que justificou o seu sobrestamento. 2. Uma vez transitada em julgado a decisão em cuja parte dispositiva consta a expressão 'prejudicado o exame do recurso da reclamada quanto ao mérito', não se pode pretender atribuir-lhe os efeitos que decorreriam de um mero sobrestamento do recurso, sob pena de agressão à coisa julgada. 3. Ainda que não se cogitasse neste momento de coisa julgada, a ausência de impugnação imediata da parte a quem aproveitaria o sobrestamento resulta em manifesta preclusão, a impedir o exame do recurso tido por prejudicado. 4. Decisão transitada em julgado somente pode ter seu alcance alterado ou suprimido mediante ação rescisória. Não pode o Colegiado examinar recurso que havia considerado prejudicado em decisão anterior, da qual não houve recurso. Recurso de Embargos conhecido e a que se dá provimento." (E-RR-240.686/96, DJ 06.09.2001, Relator Ministro João Batista Brito Pereira)*

Assim sendo, **INDEFIRO** o pedido de exame das matérias constantes do recurso de revista interposto pelo reclamado, cuja apreciação foi considerada prejudicada pela Turma.

Publique-se.

Após, baixem os autos para as providências cabíveis na espécie.

Brasília, 02 de dezembro de 2002.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente da 5ª Turma

#### PROC. Nº TST-ED-RR-599.408/99.3 17ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA LINHARES SAD  
RECORRIDO : JADER CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

### DESPACHO

Defiro o pedido constante da petição de fl. 447, determinando que seja corrigida a numeração do processo constante da petição de Embargos de fl. 427, para que conste TST-ED-RR-599.408/99.3, e que os autos sejam posteriormente encaminhados à Secretaria da SBDII.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2002.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente da 5ª Turma

#### PROC. NºTST-AIRR-748.773/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO C/J C/ TST-AIRR-748.774/2001.5

AGRAVANTE : VITÓRIO MODESTO DE ABREU  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREGOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO.  
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI

### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante contra o despacho de fls. 38, mediante o qual foi negado seguimento a seu Recurso de Revista, em face da incidência da Orientação Jurisprudencial 32 da SDI.

Inconformado, em suas razões de fls. 02/05, sustenta ter ter colacionado divergência jurisprudencial específica nas razões de Recurso de Revista e ter havido demonstração de negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que no acórdão regional não se justificou o motivo do enquadramento dado ao caso *sub judice*, no qual se entendeu pela dedução dos descontos previdenciários e fiscais a incidir sobre crédito decorrente de decisão judicial, não obstante o agravante tenha demonstrado nos autos a condição de aposentado. Indica violação aos artigos 33, § 5º, da Lei 8.212/91, e 150, inc. II, 153, § 2º, 93, inc. IX, da Constituição da República.

Não assiste razão ao agravante.

Conquanto em suas razões insista em ter demonstrado divergência de teses, em nenhum momento o agravante procura demonstrar por que os arestos colacionados seriam aptos para configuração de dissenso pretoriano. De qualquer sorte, os referidos arestos (fls. 35) são oriundos de turmas do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, inservíveis ao cotejo de teses, antes os termos do art. 896, alínea "a" da CLT.

Também não alcança o Recurso de Revista conhecimento por violação à lei, porquanto constata-se que nas razões de Recurso de Revista não foi indicada violação ao art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91, diante disso sua apresentação somente em Agravo de Instrumento constitui inovação recursal. Já a apontada ofensa aos arts. 150, inc. III, e 153, § 2º, da Constituição da República não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, pois a discussão da matéria, ante os princípios da progressividade e isonomia tributárias, é estranha ao acórdão regional, incidindo o óbice do Enunciado 297 do TST.

Por fim, frise-se que, não obstante tenha o reclamante argüido a nulidade do acórdão regional em suas razões de Recurso de Revista, a preliminar carece de fundamentação, porquanto não se indicou ofensa aos dispositivos pertinentes (Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST). A violação ao art. 93, inc. IX, da Carta Magna foi apontado pela primeira vez nas razões de Agravo de Instrumento, não ensejando, portanto, o conhecimento do Recurso de Revista.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2002.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-748.774/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO C/J C/ TST-AIRR-748.773/2001.1

AGRAVANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREGOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI  
AGRAVADO : VITÓRIO MODESTO DE ABREU  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 81, mediante o qual foi denegado seguimento a seu Recurso de Revista.

O Agravo de Instrumento não merece prosseguir, porquanto ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o exame da tempestividade do Recurso de Revista e sua apreciação, caso provido o Agravo de Instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

Precedentes da Corte: E-AIRR-598.025/1999, julgado em 12/02/2001, Rel. Ministro Vantuil Abdala, E-AIRR-637.913/2000, DJ 15/12/2000, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, E-AIRR-589.881/1999, DJ 01/12/2000, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, E-AIRR-617.343/1999, DJ 10/11/2000, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira, E-AIRR-598.087/1999, DJ 18/08/2000, Rel. Ministro Vantuil Abdala.

Cumpra salientar que a etiqueta eletrônica de fls. 63 - na qual consta a expressão "no prazo", não se presta à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, pois objetiva tão-somente a servir de instrumento de controle processual interno do Tribunal Regional do Trabalho. Nesse particular, eis os seguintes precedentes: E-AIRR-626.852/2000, julgado em 21/09/2001, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, E-AIRR-607.379/1999, julgado em 01/12/2000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, E-AIRR-442.203/1998, julgado em 04/02/2000, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2002.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-750.521/2001.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO CAPITULINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIOS DOS SANTOS

### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 47, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, por óbice do Enunciado 221 do TST e ausência de divergência jurisprudencial.

Insiste a agravante no processamento do seu Recurso de Revista, aduzindo ter comprovado divergência jurisprudencial e violação ao art. 512 do CPC.

O TRT manteve a sentença de primeiro grau no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício.

Insurge-se a agravante na Revista contra a decisão do TRT de determinar a expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, para os fins do art. 203, do Código Penal, por entender tratar-se de reformatio in pejus.

Sem razão a agravante.

A decisão de expedir Ofício ao Ministério Público não se confunde com a matéria de mérito, portanto, não se reveste de núcleo decisório relativamente ao objeto do litígio, não ensejando, portanto, sucumbência. Razão pela qual não há falar em infringência ao art. 512, do CPC.

Embora imprópria a invocação da Súmula 221, do TST como fundamento para o primeiro juízo de admissibilidade da revista, a parte, como acentua o despacho agravado, não demonstrou a alegada violação ao texto de lei, nem colacionou jurisprudência válida e específica.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2002.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-460.318/1998.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR  
RECORRIDO : JOÃO RENATO DOBROWOLSKI  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA GRANDO

### DESPACHO

1. A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão de fls. 345/367, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para condenar a Reclamada a proceder a devolução dos valores descontados dos salários a título de seguro de vida e determinar a aplicação do índice de correção monetária relativo ao mês da prestação de serviço. Deu provimento parcial, também, ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir da condenação o pagamento do valor equivalente ao dos salários de quatro dias relativos às férias.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, argüindo, preliminarmente, a inconstitucionalidade da exigência de efetivação de depósito recursal para a interposição de recurso. No mérito, insurgiu-se contra a determinação de devolução dos valores descontados do salário a título de seguro de vida e de incidência de correção monetária alusivo ao mês da prestação dos serviços; contra a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e, ainda, contra a sua condenação ao pagamento da multa prevista em instrumento normativo, de horas extras e de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Indicou violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal e transcreveu arestos para confronto de teses (fls. 370/427).

O recurso de revista foi admitido por meio da decisão de fls. 433 e contra-arrazoado a fls. 430/449.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. ARGÜIÇÃO, EM CONTRA-RAZÕES, DE DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA

O recurso de revista interposto pela Reclamada não merece processamento, em face de deserção, conforme sustentado pelo Recorrido.

Na decisão de primeiro grau, estabeleceu-se o valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais), como se observa a fls. 280, tendo a Reclamada, ao interpor recurso ordinário, depositado a importância de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais) (fls. 311).

O Tribunal Regional, ao proferir o acórdão de fls. 344/367, acresceu à condenação o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Quando da interposição do recurso de revista, em 30.03.98, a Reclamada recolheu (fls. 430) a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). Ocorre que naquela época estava em vigor o Ato nº 278, publicado no Diário da Justiça de 01.08.97, em que se estabeleceu para o depósito recursal a quantia de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Era esse o valor mínimo a ser depositado pela parte ou, alternativamente, R\$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais), considerando-se que o valor total da condenação alcançava R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e que já fora depositada por ocasião da interposição do recurso ordinário a importância de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais).



Essa é a interpretação que se extrai dos termos da alínea **b** do item II da Instrução Normativa nº 03 de 1993, em que, aclarando-se o sentido do art. 8º da Lei nº 8.542, de 23.12.92, foram traçadas diretrizes norteadoras da efetivação do depósito de recurso no âmbito da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR-782.457/2001.1TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ANTÔNIO NAMEDRE  
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO  
RECORRIDO : FAIRWAY FÁBRICA DE FILAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

Na petição protocolizada neste Tribunal em 16/04/2002, pelo Recorrido, sob o número 33783/2002.2, na qual Rhodia Poliamida Ltda., nova denominação de Fairway Fábrica de Filamentos Ltda. requer "que se juntem os inclusos instrumentos de mandato e de alteração contratual, pedindo que as futuras notificações ou intimações sejam em nome dos mandatários que atuarão perante esse Tribunal, fazendo-se, outrossim, a reatuação da reclamada", foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator"

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

**PROC. NºTST-AG-AIRR-807832/2001.8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO  
ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS  
AGRAVADO : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL  
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CAS-TELO

**DESPACHO**

Às fls. 393 dos autos em epígrafe foi exarado o seguinte despacho:

"Com base no artigo 104, X do RITST, nego seguimento ao presente Agravo Regimental, eis que manifestamente incabível, eis que interposto contra decisão da Turma que negou provimento a Agravo de Instrumento.

Brasília, 29/11/2002.

Juiz Convocado JOÃO GHISLENI FILHO

Relator"

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

**PROC. NºTST-RR-09.631/2002-900-09-00.9ª REGIÃO**

RECORRENTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO CAUDURO HERMES  
RECORRIDA : SILMARA DO RÓCIO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. RUBENI ANTÔNIO DE ASSUMPTÃO

**DESPACHO**

I - O egrégio TRT da 9ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para reconhecê-la como portadora de estabilidade da gestante quando da dissolução contratual e converter a obrigação de fazer em dar, condenando a Reclamada a indenizar o período de estabilidade com o pagamento de salários, 13º salário e férias mais o terço. Entendeu que o artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê apenas como requisito para a aquisição de estabilidade o estado gravídico da empregada na constância do contrato de trabalho, sendo certo que a ausência de comunicação ao empregador apenas afasta o direito à estabilidade prevista na norma coletiva da categoria.

Embargos de Declaração opostos pela Demandada (fls. 133/134) foram parcialmente acolhidos para esclarecer que a ausência de ciência do empregador não afasta a estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apenas não gera direito à estabilidade prevista na norma coletiva (fls. 138/141).

Irresignada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 144/149, com fulcro no artigo 896 da CLT, insistindo na tese de que é relevante a ciência do empregador, não sendo suficiente a confirmação da gravidez da empregada, tendo em vista a disposição em norma coletiva. Aponta violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI 1. Transcreve julgado ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 151

Contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fl. 153.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, não logra conhecimento o Recurso, pois a decisão recorrida foi proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI 1, que dispõe, *verbis*:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONEHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE CORRENTE DA ESTABILIDADE. (ART. 10, II, "B", ADCT)."

Isso porque a decisão recorrida deixou assentadas as seguintes premissas: 1) a Reclamante encontrava-se grávida por ocasião da despedida, conforme prova dos autos; 2) o empregador não fora comunicado do estado gravídico da empregada; e 3) a cláusula 15 da convenção coletiva previa que: "A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador" (fls. 128/129).

Ora, de acordo com a jurisprudência iterativa e notória desta Corte, não há necessidade de o empregador ter conhecimento do estado gravídico da empregada, bastando a esta encontrar-se gestante no curso do contrato de trabalho para estar agasalhada pela estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, hipótese verificada na presente espécie.

De outra parte, não há na norma coletiva previsão condicionando a apresentação de atestado comprobatório da gravidez para a obtenção da estabilidade ali prevista.

IV - Ante o exposto, com apoio no artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** à Revista.

VI - Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-10.912/2002-900-02-00.2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ABEL PINTO DA COSTA  
ADVOGADO : DR. JAIR ARAÚJO  
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 35/44, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante quanto ao adicional de periculosidade e reconhecimento dos feriados civis e religiosos para efeito de contraprestação extraordinária.

Asseverou o TRT que, *verbis* (fls. 37/38):

"O laudo apresentado por perito da confiança do juízo ressaltou em seu relatório:

(...)

Ora, a reclamada destinava profissional específico para atuar na operação envolvendo reativação do disjuntor, e o reclamante voluntariamente fazia às vezes do técnico de energia, desempenhando tarefa para a qual não era designado, e expondo-se ao risco, em média, trinta minutos por mês, quando solicitado.

Além disso, ainda que assim não fosse, o período de tal exposição indica a eventualidade, situação distinta da intermitência e que não autoriza a paga de adicional de periculosidade.

Irretocável o julgado de origem neste particular.

Dos feriados religiosos

Na vestibular o autor limita-se a aduzir que laborou nos feriados sem perceber a contraprestação de forma dobrada (fls. 04, item 5).

**Além de a narrativa em comento não indicar quais os feriados pretendidos, a reclamada claramente impugnou o argumento, indicando compensação e insistindo na improcedência do pleito do autor (fls. 23, terceiro parágrafo), que, em réplica, não apontou qualquer diferença entre feriado laborado e compensação respectiva (fls. 33/36)**

Portanto, sem razão o recorrente, ao falar em ausência de impugnação específica, permanecendo irretocável a sentença guerreada também neste particular"(grifamos).

Recorre de revista o Reclamante (fls. 46/49), com base nas letras "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Sustenta que a intermitência na execução de atividade perigosa não afasta o pagamento do adicional de periculosidade, com base no Enunciado nº 361/TST, e traz um aresto para confronto. Quanto aos feriados, aponta violação do art. 302 do CPC, aplicado ao caso presente por força do art. 769 da CLT.

O despacho de fl. 52 denegou seguimento ao RR com base nos Enunciados nºs 361 e 126/TST.

Agrava de instrumento o Reclamante, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta apresentada às fls. 55/64, e contra-razões às fls. 66/75.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Razão não assiste ao Reclamante.

Quanto ao adicional de periculosidade, o TRT concluiu, pelos fatos que menciona, pela **eventualidade** no exercício da atividade de risco, e não intermitência, como ressalva o Enunciado nº 361/TST, não se caracterizando, pois, a situação que autoriza o pagamento do adicional. O aresto transcrito desserve ao fim almejado por incidência do Enunciado nº 337/TST e por não atender ao comando da letra "a" do art. 896/CLT.

As violações apontadas quanto à pretendida contraprestação extraordinária, referente aos feriados civis e religiosos, não alcançam exame nesta Corte Superior, face à incidência do Enunciado nº 297/TST.

Por tais fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 297, 337 e 361/TST, letra "a" do art. 896/CLT e art. 104, inciso X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-12.064/2002-900-02-00.6ª REGIÃO**

RECORRENTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE MACHADO  
RECORRIDA : THEREZINHA LOPES  
ADVOGADA : DRA. CAMILLA AZZONI

**DECISÃO**

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls. 104/106, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado para manter a sentença que considerou que a aposentadoria espontânea não é causa de cessação do contrato de trabalho, sendo, pois, devida a multa de 40% do FGTS sobre todo o período de contrato de trabalho, por entender que, *verbis*:

"... o entendimento de que somente se haverá de aplicar o art. 453 celetizado como forma extintiva do pacto laboral por aposentadoria, quando, efetivamente, a mesma ocorrer, de verdade, isto é, quando o obreiro a partir do seu jubramento se retirar do serviço, deixando de trabalhar para gozar dos benefícios da aposentadoria. No entanto, sempre que o trabalhador apenas e tão-somente, caso dos autos, se aposentar para os fins de passar a perceber do Instituto de Previdência os seus proventos da aposentadoria a que tem direito, sem contudo deixar de prestar serviços para a empresa na qual trabalha, estaremos diante de uma continuidade do contrato laboral e não de um novo contrato, porquanto não houve a rescisão do pacto original, já que, sabidamente, a partir da Lei nº 8.213/91, repita-se, não mais se exige do aposentado que se retire da empresa em que trabalha para poder se aposentar em seguida". (fl. 106)

II - Irresignado, o Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 109/121, com fulcro no artigo 896, alíneas 'a' e 'c', da CLT, sustentando ser equivocado o entendimento adotado pela r. decisão "a quo", uma vez que a aposentadoria é causa extintiva do contrato de trabalho, sendo que a continuidade da prestação dos serviços importa em novo vínculo empregatício, e não acarreta pagamento da multa de 40% do FGTS correspondente ao período anterior à aposentadoria voluntária. Aponta violação dos artigos 453 da CLT, 18, § 1º, da Lei 8.036/90 e 5º, XXXVI, da CF, divergência com os arestos de fls. 113/120 e contrariedade ao item 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, citando, ainda, em seu favor a liminar concedida pelo STF que, no seu dizer, não guarda correlação com o caso concreto, por referir-se, tão-somente, aos §§ 1º e 2º do artigo 453, e não ao seu *caput*, que continua em pleno vigor.

Despacho de admissibilidade à fl. 128.

Contra-razões apresentadas às fls. 130/139.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pela Reclamada, especialmente em face da contrariedade ao item 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, por intermédio da qual esta Corte pacificou o entendimento a respeito da matéria, no sentido de que, *verbis*:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

V - Assim, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** à Revista para julgar totalmente improcedente o pedido de condenação da empresa no pagamento da multa de 40% sobre os valores depositados a título de FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, com inversão do ônus da sucumbência.

VI - Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-4.097/2002-900-01-00.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES  
AGRAVADA : NEUSA EDELMAN DE AVELLAR LIMA  
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

**DESPACHO**

Agrava de instrumento o reclamado às fls. 02/04, contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sustentando que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade de seu apelo. Alega que a decisão recorrida contrariou o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contraminuta apresentada às fls. 07/09.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

Verifica-se que o agravo não merece ser conhecido, na medida em que o agravante deixou de apresentar, quando da interposição do apelo, as peças processuais necessárias à sua formação, quais sejam: as cópias do acórdão recorrido e da certidão da respectiva publicação, das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado, do despacho denegatório e da respectiva certidão de publicação, entre outras, o que implica o não conhecimento do apelo, conforme dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

De acordo com a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, assim dispõe, *verbis*:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**." (destacamos).

Conforme o disposto no item X da citada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do instrumento do agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso.

Nos termos da fundamentação supra, **DENEGO SEGUIMENTO** do agravo, por deficiência de traslado, com apoio no art. 104, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-534.811/1999.9 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
PROCURADORA : MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO  
RECORRIDA : EDNA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO

**DECISÃO**

I - O egrégio TRT da 1ª Região, apreciando Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, decidiu dar-lhe provimento para, "declarando não ter havido terminação do contrato original e formação de novo contrato após a aposentadoria espontânea, deferir a multa de 40% do FGTS e indenização por tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS" (fl. 119), tendo considerado prejudicado o Recurso Ordinário da Reclamada, em que pretendia a exclusão das verbas rescisórias deferidas pela r. sentença, em face da nulidade do segundo contrato, iniciado a partir da aposentadoria voluntária, na forma do artigo 37, II, da CF.

II - Irresignada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 120/133, com fulcro no artigo 896, alíneas 'a' e 'c', da CLT. Esclarece ser incontestado nos autos que entre a Recorrente e a Reclamante ocorreram dois contratos distintos, um com a extinção pela aposentadoria espontânea e outro após a concessão desta, sendo impossível a soma dos dois períodos, na forma do artigo 453 da CLT. Sustenta que, além da aposentadoria ser causa extintiva do contrato de trabalho, a admissão de pessoal pelas empresas estatais deve ser precedida de concurso público com aprovação do candidato para ocupar o cargo vago, sob pena de violação ao princípio isonômico constitucional. Desse modo, o TRT, ao concluir não ter havido terminação do contrato de trabalho e formação de novo contrato após a aposentadoria espontânea, divergiu dos arestos transcritos às fls. 124/125 e 128/129 e afrontou o contido nos artigos 453, da CLT e 37, II, da CF, este último, em face de a nulidade da contratação importar na improcedência do pedido atinente às verbas rescisórias, inclusive multa do artigo 477 da CLT, em razão do vício originário.

Cita, ainda, em seu favor, os termos do Enunciado 295/TST, objetivando a exclusão da indenização pelo período anterior à opção do FGTS, uma vez que tal direito não se configurou, em razão da aposentadoria espontânea.

Despacho de admissibilidade à fl. 138.

Contra-razões apresentadas às fls. 139/144.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pela Reclamada, pelos seguintes elementos: 1) dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 124/125, no que se refere à tese da aposentadoria como sendo causa de extinção do vínculo empregatício; 2) dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 128 (o 1º) e 131/132 (o 1º), voltados à nulidade absoluta do contrato firmado com ente público sem que tenha havido aprovação em concurso público; e, 3) contrariedade ao Enunciado 295/TST, quanto ao pleito de indenização pelo período anterior à opção do FGTS.

IV - No mérito, a decisão do Tribunal Regional que (1) considerou a unicidade contratual, mesmo após a ocorrência da aposentadoria da obreira, (2) deixou de declarar a nulidade do contrato que se formou posteriormente, embora sem submissão em certame público e condenou ao pagamento da multa de 40% do FGTS, ratificando a sentença quanto às verbas rescisórias e (3) condenou à indenização pelo período anterior à opção do FGTS, apresenta-se em manifesto confronto com os entendimentos contidos na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI1 e nos Enunciados nºs 363 e 295, todos desta Corte, que dispõem, "verbis":

**OJ 117, SBDI 1** - "A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

**En. 363** - "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

**En. 295** - "Aposentadoria espontânea. Depósito do FGTS. Período anterior à opção. A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cogitada no § 2º do art. 16 da Lei nº 5107/66, coloca-se no campo das facultades atribuídas ao empregador."

V - Assim, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** à Revista para, considerando a existência de dois contratos de trabalho (o primeiro, extinto com a aposentadoria e o segundo, tido como nulo), excluir da condenação os títulos de verbas rescisórias, multa do artigo 477 da CLT e multa de 40% do FGTS (antes e depois da aposentadoria), bem assim a indenização pelo período anterior à opção do FGTS, julgando, pois, totalmente improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

VI - Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-613.904/1999.8 TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : HILDEBRANDO DO CARMO DE QUEIROZ  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU  
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARINHO LIRA

**DESPACHO**

I - O TRT da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 606/609, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante quanto ao pedido de devolução dos valores descontados do salário a título de seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais, asseverando que não houve prova de coação para que o reclamante aderisse aos planos de seguro. Proferiu sua decisão nos seguintes termos:

"Quanto ao recurso do reclamante, pelos fundamentos da própria peça decisória recorrida, são negados os pedidos de devolução do seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais. Inexiste prova de coação para que ao mesmo aderisse o demandante. Ademais, usufruindo de cobertura e, felizmente, tendo deixado de utilizar os seguros supra referenciados, seródia a inconformação do reclamante." (fl. 608)

Os Embargos Declaratórios que se seguiram foram providos apenas para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos da decisão de fls. 628/629.

Inconformado, o Reclamante recorre de revista às fls. 143/146, defendendo a restituição dos valores descontados de seu salário, sob o fundamento, em síntese, de que foi coagido a autorizar os descontos. Argumenta que a adesão aos seguros foi imposta no ato de admissão como requisito para a contratação. Sustenta a inaplicabilidade do Enunciado nº 342 do TST, indica ofensa aos artigos 145, III, do CC e 462 da CLT, assim como traz arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 642.

Não houve oferta de contra-razões, conforme certificado na fl. 646.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no art. 113 do RITST.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, contudo, a Revista não merece prosperar.

De acordo com o delineado no acórdão recorrido, não se comprovou qualquer vício de consentimento no ato do Reclamante de adesão aos seguros. Essa premissa fática é insuscetível de revisão, eis que demandaria o reexame do conjunto fático probatório, o que é vedado nesta fase recursal, ante a diretriz consagrada no Enunciado nº 126 do TST.

Assim sendo, a tese recursal de nulidade da autorização para se aderir aos seguros não merece prosperar, ante a impossibilidade de se aferir a alegada coação.

Nesse contexto, e fixada a premissa de que o reclamante não foi coagido a autorizar os descontos salariais para integrar planos de seguro de vida, é inviável a Revista, seja por ofensa à lei, seja por divergência jurisprudencial, em face do disposto no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, por estar a decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 342 do TST.

IV - Ante o exposto, e fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-6.427/2002-900-02-00.4 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SGM INDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO MASSAO YAMAMOTO  
AGRAVADO : JOSÉ CACEMIRO DE MORAES

**DESPACHO**

Agrava de instrumento a reclamada às fls. 02/22, contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com apoio no art. 896, § 3º, da CLT, sustentando que a decisão recorrida decidiu em desacordo com o entendimento jurisprudencial dominante sobre a matéria e contrariou dispositivo de lei. Alega que, quando do julgamento do agravo de petição, houve cerceamento do seu direito de defesa, pois, tendo sido penhorado bem indispensável à atividade fim da empresa, como ocorreu no caso, tal circunstância muito agravou sua situação financeira e a de vários pais de família que, por isso, serão privados do emprego de que precisam para garantir o próprio sustento e o de seus familiares.

Contraminuta não apresentada, conforme certificado à fl. 24v. Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

Verifica-se que o agravo não merece ser conhecido, na medida em que a agravante deixou de apresentar, quando da interposição do apelo, as peças processuais necessárias à sua formação, quais sejam: as cópias do acórdão recorrido e da certidão da respectiva publicação, das procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado, do despacho denegatório e da respectiva certidão de publicação, entre outras, o que implica o não conhecimento do apelo, conforme dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

De acordo com a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, assim dispõe, *verbis*:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**." (destacamos).

Conforme o disposto no item X da citada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do instrumento do agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso.

Nos termos da fundamentação supra, **DENEGO SEGUIMENTO** do agravo, por deficiência de traslado, com apoio no art. 104, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-710.535/2000.0 1ª REGIÃO**

AGRAVANTES :DAMÁSIO RICARDO COITINHO COURE E OUTROS  
 ADVOGADA :DR.ª DENISE MENDONÇA SILVA  
 AGRAVADA :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 ADVOGADO :DR. ALVARO DE LIMA OLIVEIRA

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo despacho de fl. 216, denegou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, sob o fundamento de que o apelo não observou as exigências do art. 896, alíneas "a", "b" e "c" da CLT.

Os Reclamantes interpõem Agravo de Instrumento, às fls. 218/220, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório.

Contraminuta apresentada às fls. 234/237.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes ao Agravo de Instrumento.

Não se constata a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 205/207, manteve a sentença que extinguiu o processo com julgamento de mérito (prescrição). A Corte de origem consignou que a hipótese não é de interrupção da prescrição pelo ajuizamento de Reclamação anterior.

Os Reclamantes interpõem Recurso de Revista, às fls. 212/214. Afirmam que a prescrição foi interrompida, em face de ajuizamento anterior de pretensão idêntica.

O recurso não merece conhecimento, uma vez que os Reclamantes não trazem arestos à divergência e não apontam violação de lei federal ou afronta direta à CF/88, não atendendo, portanto, a nenhuma das alíneas do art. 896, da CLT.

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 104, X, do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-747.608/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE :HIROSHI YOKOJI  
 ADVOGADO :DR. CARLOS ELY MOREIRA  
 RECORRIDO :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**

O TRT da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 107/111, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. E isso porque o reclamante aderiu ao Plano de Incentivo à Demissão implementado pelo empregador, por meio do qual o obreiro conferiu a quitação do contrato de trabalho. Consignou a seguinte fundamentação (fls. 109/110):

"Conclui-se, pois, que o recorrido ao aderir àquele Programa, sem qualquer vício de vontade, tendo recebido vários benefícios que normalmente não teria, caso fosse dispensado sem justa causa e, ainda, declarando o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho pelo empregador, acabou renunciando a quaisquer direitos decorrentes do pacto laboral que findava. Ocorreu, pois, verdadeira transação e que não contém qualquer nulidade, pois a parte é capaz e não fez qualquer prova de ter sido coagida a firmá-la. (...)

No caso, efetivou-se verdadeira transação, visando prevenir direitos, tendo o reclamante recebido em troca benefícios previstos no Programa e quitando todos os direitos decorrentes do contrato rescindido e, sem que houvesse violação a qualquer direito, nem mesmo constitucional."

Em consequência, considerou prejudicadas as demais questões constantes do apelo do reclamado, bem como as suscitadas pelo reclamante em seu recurso adesivo.

O reclamante interpõe recurso de revista (fls. 113/120). Alega que na presente ação pleiteia direitos não abrangidos no PDV, não se podendo admitir a quitação de verbas não constantes no referido plano. Indica afronta aos arts. 940 e 1.025 do Código Civil e 6º da LICC, bem como contrariedade ao Enunciado nº 330/TST. Traz arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 121.

Contra-razões apresentadas às fls. 123/132.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O apelo alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 115/116, o qual veicula tese contrária à adotada pelo TRT de origem, no sentido de que a adesão de empregado a Programa de Desligamento não implica renúncia a direitos, restringindo-se a quitação ao valor das verbas descritas na rescisão.

No mérito, o apelo deve ser provido, já que a decisão recorrida é contrária ao entendimento pacífico desta Corte Superior acerca do tema, consubstanciado no item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST, que dispõe:

"PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO DE PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. A transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Por todo o exposto, em observância à jurisprudência reiterada desta Corte e, ainda, com base na Instrução Normativa nº 17 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço e **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, bem como no do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-764.315/2001.9 2ª REGIÃO**

RECORRENTE :INA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO :DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 RECORRIDO :ERISVALDO MACEDO MIRANDA  
 ADVOGADO :DR. CONSTANTINO SAVATORE MORELLO JÚNIOR

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 86/89) negou provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto ao tema **intervalo intrajornada**. Consta do acórdão recorrido que:

· discute-se o pagamento, como extras, dos 30 minutos de intervalo intrajornada descumpridos no período de abril de 1992 a julho de 1994, **antes da vigência da Lei nº 8.923/94;**

· devido o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada descumprido, visto que a **inobservância importou em excesso na jornada legal**.

A demandada interpõe recurso de revista (fls. 91/95) sustentando que, antes da vigência da Lei nº 8.923/94, o descumprimento do intervalo intrajornada constituía-se mera infração administrativa. Traz arestos. Indica violação do art. 71, §4º, da CLT, 6º, § 1º, da LICC. Aponta contrariedade ao Enunciado nº 88/TST.

Despacho de admissibilidade à fl. 96.

Contra-razões não apresentadas.

Nos termos da RA nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que não merece conhecimento o RR.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 88/TST (*aplicável na hipótese de intervalo intrajornada descumprido antes da edição da Lei nº 8.923/94*):

"Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos.

O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, **sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada**, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71da CLT)."

Nos termos do Enunciado nº 88/TST, **havendo excesso de jornada**, caso dos autos, o intervalo intrajornada descumprido, antes da vigência da Lei nº 8.923/94, deve ser pago como horas extras.

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-773.173/2001.9 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE :BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS :DRS. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO E HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADA :ANÍDIA ROSA VIRGENS DA FONSECA  
 AGRAVADO :BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo despacho de fl. 111, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com base no Enunciado nº 266 do TST.

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 01/12, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório.

Contraminuta não apresentada, certidão à fl. 116v.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O Agravo de Instrumento, interposto em 23/03/2001 (fl. 01), não merece conhecimento, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, prolatado em sede de Embargos de Declaração, peça de traslado obrigatório e imprescindível à aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista interposto, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de que o agravo de instrumento seja formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista; isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso transcrito a partir dos elementos que formam o instrumento.

A Instrução Normativa nº 16/99 que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De conformidade com o disposto no item X dessa Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 104, X do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-777.157/2001.0 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE :TV GLOBO LTDA.  
 ADVOGADA :DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN  
 AGRAVADO :JOÃO SALVADOR  
 ADVOGADO :DR. JOSÉ TOLEDO BRANDÃO  
 AGRAVADA :THS VEÍCULOS LTDA.

**DESPACHO**

**PRELIMINARMENTE**, determina-se a reautuação do processo para que também passe a constar como agravada a **THS VEÍCULOS LTDA**.

A Presidência do TRT da 1ª Região, por meio do despacho de fl. 56, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada com apoio no Enunciado nº 221 do TST e no art. 896, alínea "a", da CLT, eis que não foi demonstrada qualquer divergência jurisprudencial sobre a matéria em discussão.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02/06, com apoio no art. 897, alínea "b", da CLT.

Sustenta que seu recurso preencheu os requisitos de admissibilidade, uma vez que foram demonstradas divergência jurisprudencial e violação de lei federal.

Contraminuta apresentada pelo primeiro agravado, às fls. 60/66, argüindo preliminares de não conhecimento do agravo em face da deserção do recurso de revista; aplicação da pena de litigância de má-fé e de condenação da agravante ao pagamento dos honorários advocatícios.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

**PRELIMINAR DE APLICAÇÃO DA PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À AGRAVANTE, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA**

O agravado pugna pela aplicação da pena de litigância de má-fé à agravante, no montante de 20% sobre o valor a ele devido, alegando que a reclamada não pode desconhecer a matéria e que esta vem se utilizando de tese repetitiva, por não se conformar com sua condenação em responder subsidiariamente, na forma do Enunciado nº 331 do TST, na condição de tomadora de serviços.

Razão não lhe assiste.

Não se verifica a ocorrência de má-fé por parte da agravante, já que esta limita-se a utilizar dos meios legais para a defesa de seus interesses.

**REJEITO** a preliminar.

**DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo, verifica-se que o agravo não merece conhecimento, eis que a agravante deixou de incluir, quando da sua interposição, cópias das procurações outorgadas aos advogados dos agravados.

Observe-se que a cópia da procuração do primeiro agravado (fl. 67), somente foi juntada com a contraminuta, a pedido do próprio reclamante. Portanto, quando a agravante apresentou as peças para a formação do instrumento estavam faltando as procurações de ambos os agravados.

De acordo com o que dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas." (destaques acrescentados).

Como se vê, o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, estabelece a procuração do agravado como sendo peça obrigatória à formação do agravo de instrumento.

Poder-se-ia argumentar, a respeito, estar a Corte se apegando à letra fria da lei para não conhecer do agravo. Ocorre que tal peça é necessária para que se proceda à indispensável notificação das partes, bem como para a publicação da pauta de julgamento da respectiva revista.



Ressalte-se, por fim, que, de acordo com o disposto no item X da citada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do instrumento do agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso.

Nos termos da fundamentação supra, **REJEITO** a preliminar de litigância de má-fé argüida em contraminuta e **DENEGO SEGUIMENTO** do agravo de instrumento, por irregularidade de formação, com apoio no art. 336 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-808.910/2001.3 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
ADVOGADO :DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
AGRAVADA :FRANCISCA DO NASCIMENTO GLAUBERTO

#### DESPACHO

Agrava de instrumento o reclamado às fls. 02/04, com apoio no art. 897, alínea "b", da CLT, contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sustentando que o apelo preencheu os pressupostos de admissibilidade. Alega que a decisão recorrida divergiu dos Enunciados 219 e 329 do TST e violou o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

O agravante requereu o processamento do agravo nos autos principais, com apoio no inciso II, parágrafo único, letra 'c', da Instrução Normativa nº 16/TST. No entanto, o Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, por meio do despacho de fls. 07/09, indeferiu o pedido. Notificado da decisão, o reclamado não se manifestou.

Contraminuta não apresentada, conforme certificado à fl. 14.

O Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer de fls. 20/21, opinou pelo não conhecimento do agravo, eis que não atendidos os requisitos de admissibilidade.

Decido.

O agravo não merece ser conhecido, na medida em que o agravante, quando da interposição do apelo e mesmo após ser notificado do indeferimento do seu pedido para que o agravo fosse processado nos autos principais, deixou de apresentar as peças processuais necessárias à sua formação, quais sejam: as cópias do acórdão recorrido e da certidão da respectiva publicação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, do despacho denegatório e da respectiva certidão de publicação, entre outras, o que implica o não conhecimento do apelo, conforme dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

De acordo com a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, assim dispõe, *verbis*:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**." (destacam-se).

Conforme o disposto no item X da citada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do instrumento do agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso.

Nos termos da fundamentação supra, **DENEGO SEGUIMENTO** do agravo, por deficiência de traslado, com apoio no art. 104, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-808.912/2001.0 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR. DEISE DE OLIVEIRA LASCHERAS  
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ P. VASCONCELOS JÚNIOR

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo despacho de fl. 52, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com base no Enunciado nº 126 do TST.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/07, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório.

Contraminuta apresentada às fls. 59/64.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O Agravo de Instrumento, interposto em 27/07/2001 (fl. 02), não merece conhecimento, porquanto o agravante deixou de trasladar a cópia do acórdão do Tribunal Regional, bem como sua certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de que o agravo de instrumento seja formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista; isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o instrumento.

A Instrução Normativa nº 16/99 que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De conformidade com o disposto no item X dessa Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 104, X, do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-816.190/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : INÁCIO TRANQUILINO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI  
RECORRIDA : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

#### DECISÃO

O TRT da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 491/494, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, confirmando a decisão que havia julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso V do art. 267 do CPC. E isso porque o reclamante aderiu ao Plano de Incentivo à Aposentadoria implementado pela empregadora, no qual o obreiro declarou a quitação do contrato de trabalho, não obstante a existência de ressalva de caráter genérico. Acrescentou que houve transação - com efeito de coisa julgada -, onde as partes fizeram concessões mútuas, não tendo havido qualquer prejuízo para o empregado.

Opostos embargos de declaração pelo reclamante, foram desprovidos às fls. 501/504.

O reclamante interpõe recurso de revista (fls. 507/522). Suscita preliminarmente a nulidade do julgado porque a composição da Turma foi integrada pelos Suplentes de Juizes Classistas dos trabalhadores e dos empregadores, competência que não mais persistia em função da Emenda Constitucional nº 24/99.

No mérito, insurge-se contra o posicionamento do TRT quanto à transação decorrente da adesão a plano de incentivo à aposentadoria. Alega que a decisão recorrida levou em conta tão-somente o valor recebido a título de incentivo à aposentadoria, não observando a restrição da quitação outorgada nem as condições do acordo coletivo mencionado na cláusula 1ª do termo de fl. 223. Sustenta que o valor recebido a título de incentivo restringiu-se à garantia de emprego prevista em acordo coletivo, tendo sido feita ressalva no TRCT pelo sindicato de classe. Afirma que os direitos decorrentes do contrato de trabalho ultrapassam o valor recebido a título de incentivo, ficando demonstrada a inexistência de reciprocidade de vantagens. Argumenta que a quitação não pode ser complexiva, genérica, devendo o respectivo termo especificar a natureza de cada parcela e discriminar o seu valor. Indica ofensa aos arts. 477, § 2º e 818 da CLT, 1.025 a 1.035 e 1.091 do Código Civil e contrariedade aos Enunciados nº 41, 91 e 330, I e II do TST. Transcreve julgados.

Despacho de admissibilidade à fl. 523.

Contra-razões apresentadas às fls. 528/535.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

#### DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT EM FACE DE A TURMA TER SIDO INTEGRADA POR SUPLENTE DE JUÍZES CLASSISTAS

Deixo de apreciar a preliminar, com apoio no art. 249, § 2º, do CPC.

#### DA ADEÇÃO A PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. TRANSAÇÃO

O apelo alcança conhecimento por divergência jurisprudencial com o primeiro aresto de fl. 518, o qual veicula tese contrária à adotada pelo TRT de origem, no sentido de que a adesão de empregado a Programa de Desligamento não implica coisa julgada e nem configura transação, na qual o empregado dá integral quitação ao extinto contrato de trabalho.

No mérito, o apelo deve ser provido, já que a decisão recorrida é contrária ao entendimento pacífico desta Corte Superior acerca do tema, consubstanciado no item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI do TST, que dispõe:

"PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO DE PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. A transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Por todo o exposto, em observância à jurisprudência reiterada desta Corte e, ainda, com base na Instrução Normativa nº 17 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, deixo de apreciar a preliminar de nulidade suscitada, com apoio no § 2º do art. 249 do CPC, conheço e **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista para, afastada ocorrência de coisa julgada decretada pelo juízo de primeiro grau e mantida pelo TRT, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine a reclamação trabalhista, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-9.860/2002-900-19-00.9 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
AGRAVADO : ROBÉRIO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRª AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo acórdão de fls. 38/41, negou provimento à remessa necessária e ao Recurso Ordinário do Reclamado, condenando-o ao pagamento da contraprestação retida do Obreiro, relativa aos meses de março e abril/96 e diferença salarial até o montante do salário mínimo contabilizado pela variação salarial até dezembro de 1998, nos termos do Enunciado nº 363/TST.

Recorre de Revista o Reclamado (fls. 43/51), com base nas letras "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O despacho de fl. 52 denegou seguimento ao RR com base no Enunciado nº 363/TST.

Agrava de instrumento o Reclamado, às fls. 02/11, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta apresentada às fls. 55/57.

Parecer do Ministério Público do Trabalho à fl. 60, pelo conhecimento e não provimento do Agravo, face aos termos do Enunciado nº 363/TST.

O Agravo de Instrumento, interposto em 21.11.2001 (fl. 02), não merece conhecimento, porquanto o advogado subscritor do apelo não tem procuração nos autos. Ressalte-se que, embora o Município tenha outorgado poderes expressos de representação por meio do instrumento de fl. 14, vê-se que dele não consta o nome do advogado que subscreveu o agravo.

Se dos autos não consta instrumento procuratório ao advogado subscritor do apelo, tem-se que os atos processuais por ele praticados resultam prejudicados, portanto.

Nesse sentido o Enunciado nº 164/TST, que dispõe, *verbis*:

"INSTRUMENTO DE MANDATO - PROVA - RECURSO O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (grifamos).

Por tais fundamentos, e com base no Enunciado nº 164 e art. 104, inciso X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator



**PROC. NºTST-RR-529.242/1999.8 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE  
 RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 ADOVADO : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA  
 RECORRIDA : FÁTIMA REGINA SANTOS CORRÊA  
 ADOVADO : DR. FERNANDO COELHO M. DE FREITAS

**D E C I S Ã O**

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região deu provimento parcial aos Recursos de Ofício e Ordinário interposto pelo Reclamado para, declarando a nulidade da contratação, afastar da condenação a obrigação de anotar a CTPS do Autor e de pagar o auxílio alimentação, mantendo a sentença quanto à condenação nas parcelas contratuais e resilitórias (aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS e adicionais de insalubridade, bem como salários até final da estabilidade e seus reflexos), sob os seguintes fundamentos:

**“É evidente a ilegalidade da contratação, feita ao arrepio do artigo 37/CF, sem concurso público e sem que se configure 'necessidade temporária de excepcional interesse público'. A validade do ato, contudo, tem de ser relativizada e mitigada, quanto aos seus efeitos, sob pena de frustrar-se, com formalismo odioso, a valoração constitucional do trabalho e o espírito tuitivo do direito laboral. Assim, dá-se provimento para declarar-se nula a contratação, ficando afastada, no entender da maioria, a obrigação de anotar a CTPS; mas ficando mantida a condenação nas parcelas contratuais e resilitórias, à exceção do auxílio-alimentação.”** (fls. 114/115)

O Ministério Público do Trabalho interpõe Recurso de Revista (fls. 119/131) apontando ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como invoca a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI-1/TST (Enunciado nº 363/TST. Traz arestos para confronto de teses.

O Reclamado também interpõe Recurso de Revista às fls. 132/142, com fulcro no artigo 896, alíneas 'a' e 'c', da CLT. Invoca os artigos 32, inciso IX, 37, incisos II e IX, da CF/88; a Lei nº 5.032/95, bem como transcreve julgados que entende conflitantes.

Despacho de admissibilidade às fls. 153/154.

Contra-razões apresentadas às fls. 158/164.

Os presentes autos não foram encaminhados ao douto Ministério Público do Trabalho, vez que a defesa do interesse público está sendo feita em razão da Revista interposta pelo *Parquet*.

**II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento por divergência jurisprudencial com o primeiro aresto de fl. 123, o qual espousa tese no sentido de que a admissão de empregado pela Administração Pública, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, implica na nulidade absoluta do contrato de trabalho, não gerando quaisquer conseqüências jurídicas de natureza trabalhista (artigo 37, § 2º, da CF/88).

III - No mérito, o apelo deve ser provido.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão, estando assim redigido:

**“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”**

Na espécie, constata-se que não houve condenação a pagamento de salários, no sentido estrito da expressão.

IV - Ante o exposto, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17/98 do TST e no artigo 557, § 1º, A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista do Ministério Público para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos *ex tunc*, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS e adicionais de insalubridade, bem como salários até final da estabilidade e seus reflexos, e, em conseqüência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, na forma da lei. Prejudicado o Recurso interposto pelo Reclamado, por perda do objeto.

V - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-531.134/1999.1 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
 ADOVADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR  
 RECORRIDO : JOAQUIM MOURA VAZ  
 ADOVADO : DR. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

**D E C I S Ã O**

I - O egrégio TRT da 9ª Região, pelo v. acórdão de fls. 121/138, analisando os Recursos Ordinários simultaneamente interpostos pelas Partes, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do depósito recursal e declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do art. 114 da CF.

Embargos de Declaração da Reclamada rejeitados às fls. 144/145, por inexistentes os vícios alegados.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Revista (fls. 148/163), com base no art. 896 da CLT. Inicialmente, reitera a arguição de inconstitucionalidade do depósito recursal, dizendo violado os arts. 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV, e 95, *caput*, da CF. No mérito, sustenta que os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.620/93 levam à conclusão de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Indica como violados os citados dispositivos legais e traz arestos à comprovação de divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 165.

Contra-razões estão às fls. 167/169.

Os autos não foram enviados à douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para emissão de parecer.

II - Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do Recurso de Revista.

III - Primeiramente, cumpre perquirir acerca da intenção da ora Recorrente, ao reiterar a arguição de inconstitucionalidade do art. 899 da CLT, já que prejuízo algum restou demonstrado nos autos, com a obrigatoriedade do depósito recursal, cujo objetivo é garantir a execução. Ao contrário, a Empresa tem se utilizado de todos os meios processuais adequados, obedecendo ao princípio da instrumentalidade das formas, atingindo os seus objetivos. Daí se concluir pelo esvaziamento de tal arguição, não se justificando a sua reiteração, mesmo porque a exegese do Tribunal recorrido sobre a matéria não ofendeu de forma literal os princípios insculpidos nos dispositivos constitucionais invocados, única hipótese em que o apelo se viabilizaria (art. 896, alínea “c”, da CLT). De qualquer modo, o Excelso STF, nas ADINs 884-6/DF e 836-6/93, já se pronunciou sobre a questão, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 8.542/92, art. 8º, sepultando quaisquer discussões sobre a matéria.

III - Com relação aos descontos previdenciários e fiscais, o apelo merece prosperar, porque a decisão do Tribunal Regional diverge do primeiro aresto de fl. 159, que defende tese no sentido de que os Provedimentos nºs 01 e 02 de 1993 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho determinam os descontos previdenciários e fiscais do “quantum” da condenação, estando ínsita a competência material trabalhista.

No mérito, ultrapassada a fase cognitiva, por conseguinte, deve ser acolhida a pretensão recursal, no particular, por estarem preenchidas as condições legalmente previstas para retenção de Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das contribuições previdenciárias, em razão do crédito trabalhista que for devido ao Reclamante em decorrência de decisão proferida pela Justiça do Trabalho, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 32 e, também, a Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI-1/TST, *in verbis*:

**“DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI N. 8212/91.”**

**“DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇA TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92. ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 03/84 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.”**

IV - Ante o exposto, conheço do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa TST nº 17/98, **DOU-LHE PROVIMENTO** para, declarando a competência desta Justiça, determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário.

V - Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-536.827/1999.8 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA ELISA MÜLLER  
 RECORRIDO : TERESINHA NADIR FIUZA PINTO  
 ADOVADO : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA

**D E C I S Ã O**

I - O egrégio TRT da 4ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, quanto às horas extras - critério minuto a minuto e ao adicional de horas extras e reflexos - adicional de insalubridade - acordo de compensação - validade, sob os seguintes fundamentos:

“(…)

No entanto, a Turma julgadora, em sua composição majoritária, considera que não houve a revogação do art. 60 da CLT, com o advento da Carta Magna de 1988. Nas atividades considerada insalutíferas, a autorização média é imprescindível para que haja a prorrogação da jornada de trabalho. No caso presente, as atividades desempenhadas pela autora eram insalubres e inexistente a autorização exigida pelo dispositivo legal supramencionado. Assim, correto o entendimento sentencial ao condenar a demandada ao pagamento do adicional de horas extras e reflexos.

(…)

No que diz respeito às diferenças de horas extras e de adicional noturno, insurge-se a recorrente quanto ao critério minuto a minuto para a apuração dos respectivos cálculos.

Não há como acolher o apelo.

A Turma Julgadora entende que, no cômputo das horas extras, o critério a ser adotado é o de minuto a minuto, apesar da posição contrária do Juiz-Relator, que propugna pela dedução de até cinco minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. O art. 4º da CLT assim dispõe (...). Se o trabalhador marca o cartão-ponto antes do horário de início da jornada ou após o término, desde já ou até esse momento ele está à disposição do empregador, não havendo qualquer base legal para que se desconsidere esses poucos minutos.” (fls. 200/201)

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 207/214, com fulcro no artigo 896 da CLT. Quanto às horas extras - minuto a minuto, traz julgados ao confronto de teses. No tocante ao adicional de horas extras e reflexos - adicional de insalubridade - acordo de compensação - validade, invocando os artigos 59 da CLT e 7º, inciso XIII, da CF/88, o Enunciado nº 349/TST, bem como apresenta arestos que entende conflitantes.

Despacho de admissibilidade à fl. 216.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 218.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante o que dispõe a Resolução do TST nº 908/2002.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e ao adicional de horas extras e reflexos - adicional de insalubridade - acordo de compensação - validade, por divergência jurisprudencial, respectivamente, com: 1) o primeiro aresto transcrito à fl. 209, o qual afirma que os poucos minutos que antecedem ou sucedem no registro do cartão-ponto o horário normal, não constituem tempo à disposição do empregador; e, 2) o primeiro julgado apresentado à fl. 213, ao aludir que segundo o artigo 7º, inciso XIII, da CF/88, a existência de acordo ou convenção coletiva é suficiente para legitimar a jornada compensatória, dispensando a licença prévia mencionada no artigo 60 da CLT.

IV - No mérito, a decisão do Tribunal Regional merece ser reformada, vez que se apresenta em manifesto confronto com a jurisprudência iterativa e pacífica desta Corte Superior, consubstanciada no item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 e no Enunciado nº 349, com os seguintes teores:

**“CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).”**

“A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)”

V - Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** à Revista: 1) parcial, para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassam o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho, e ultrapassado esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e, 2) para reconhecendo a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas e reflexos, o que faço com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC.

VI - Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-539.201/1999.3 21ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
 RECORRIDA : MARIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADOVADO : DR. SEVERINO URBANO SOBRINHO

**D E C I S Ã O**

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 56/58, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Estado Reclamado ao pagamento dos valores devidos a título de FGTS, de todo o período trabalhado, afastando a prescrição bienal, por entender que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária.

O Estado Reclamado Recorre de Revista, às fls. 60/70, alegando a prescrição total em face de ter transcorrido mais de dois anos entre a mudança de regime jurídico da Reclamante e a propositura da ação. Aponta violação do artigo 7º, inciso XXIX, da CF e divergência jurisprudencial. Afirma, também, que, por ter sido afastada a prescrição, houve supressão de instância, vez que os autos não foram devolvidos ao Primeiro Grau para apreciação do mérito. Aponta divergência jurisprudencial. No que se refere à nulidade contratual, afirma que não produz efeitos. Aponta violação do artigo 37, incisos II e IX, da CF, divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI-1/TST.

O Ministério Público da 21ª Região recorre de revista às fls. 71/79, alegando que o contrato nulo não gera qualquer efeito. Aponta violação do artigo 37, II, § 2º, da CF, divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI-1/TST. O Estado Reclamado interpõe nova petição de recurso de Revista, às fls. 80/87.

Revistas de fls. 60/70 e 71/79 admitidas à fl. 121.

Contra-razões não apresentadas.

Autos não remetidos ao Douto Ministério Público do Trabalho, dada sua condição de Recorrente.

## II - RECURSOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A petição de Recurso de Revista de fls. 60/70 foi apresentada no prazo legal (fls. 59/60), subscrita por Procurador do Estado, satisfazendo os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

O Estado Reclamado apresentou nova petição de recurso de Revista, às fls. 80/87, ainda no prazo legal, porém, por preclusão lógica, não pode ser examinada.

Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pela Reclamada, vez que o Tribunal Regional, no que tange à prescrição, assim decidiu, à fl. 57:

"*In casu*, a reclamante mudou juridicamente de regime com a promulgação da Lei Complementar nº 122 de 30 de julho de 1994, fato incontroverso e notório.

Posiciono-me no sentido de que não há falar em prescrição do direito de ação, uma vez que, *in casu*, a prescrição é trintenária, conforme melhor exegese do enunciado nº 95 do C. TST, independente se a ação foi ajuizada dentro do biênio aludido no art. 7º, XXIX, "a" da Carta Magna."

A decisão diverge dos arestos apresentados às fls. 62/63, que apresentam entendimento de que a prescrição aplicável é a bienal.

Este é o posicionamento adotado por esta Corte, conforme entendimento do Enunciado nº 362, *verbis*:

"FGTS - Prescrição. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Implicando a mudança de Regime Jurídico em extinção do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1/TST:

"Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Deve, então, ser reconhecida a prescrição total.

III - Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** à Revista do Estado do Rio Grande do Norte para, reconhecendo a prescrição total, julgar improcedentes os pedidos da petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito (CPC, art. 269, IV), com inversão do ônus da sucumbência, do qual fica dispensada a Reclamante.

Prejudicado o exame da matéria "contrato nulo", bem como o Recurso do Douto Ministério Público do Trabalho.

IV - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-540.433/1999.5 9ª REGIÃO

RECORRENTE : METALÚRGICA IGUAÇU S/A

ADVOGADA : DRA. LUZIA DE A. COSTA FREITAS

RECORRIDO : NILTON ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS

### DECISÃO

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 89/94, manteve o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, do período anterior à aposentadoria, assim fundamentando:

"Não tem razão a recorrente.

Com efeito, não vislumbro a possibilidade de reconhecimento da extinção do contrato no caso concreto como decorrente da aposentadoria do Reclamante.

O que os autos revelam é que a Reclamada utilizou-se do fato de natureza previdenciária para proceder a despedida do Reclamante sem o pagamento da multa correspondente ao FGTS.

A obtenção do benefício da aposentadoria pelo trabalhador, que decorre da legislação específica e que não tem o condão de interferir no pacto laboral, não pode ser entendida como causa extintiva do contrato de trabalho, ou de que o período trabalhado em seguida diz respeito a um novo pacto laboral.

(...)

Observa-se que a reclamada ao ter notícia da comunicação da concessão do benefício imediatamente rescindiu o contrato de trabalho, alegando para tanto a aposentadoria, olvidando-se até mesmo dos cuidados necessários que devem cercar o processo de desligamento. Sobretudo, o que efetivamente deve ser levado em consideração é que a iniciativa de despedir o Reclamante partiu da Reclamada. A obtenção da aposentadoria foi apenas o motivo - ainda que impróprio - que a empregadora utilizou para furtar-se ao dever de pagar a multa do FGTS devido na rescisão imotivada.

Tenho como devido ressaltar-se, ainda, que a sentença com todo o acerto expôs que a aposentadoria, quando não há o desligamento do emprego, é concedida desde a data do requerimento, nos termos do art. 49, inc. I, letra "b", da Lei 8.213/91.

Devido, pois, o pagamento do aviso prévio da multa de 40% sobre o montante depositado em conta vinculada."

O Reclamado Recorre de Revista, às fls. 97/109, alegando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Aponta divergência jurisprudencial, violação do artigo 7º, inciso I, da CF, do artigo 10 do ADCT/CF, do artigo 49, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.213/91 e dos artigos 453 e 477 da CLT.

Revista admitida à fl. 111.

Contra-razões não apresentadas.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista, vez que os arestos de fls. 100/104 são específicos quanto ao tema, e divergem da decisão recorrida, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato, não sendo devido aviso prévio ou a multa de 40% do FGTS.

IV - Esta Corte já possui posicionamento sobre o tema, através de sua atual, iterativa e notória jurisprudência, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST, *in verbis*:

"Aposentadoria espontânea. Efeitos. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

V - Extinguindo a aposentadoria espontânea o contrato de trabalho, é indevido o aviso prévio e a multa sobre os depósitos do FGTS.

VI - Ante o exposto, conforme o permissivo do art. 557, § 1º A do CPC, **DOU PROVIMENTO** à Revista para julgar improcedentes os pedidos da inicial, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica dispensado o Reclamante.

VII - Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

## PROC. NºTST-RR-542.263/1999.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO : DR. SILVIO SOARES LESSA

### DECISÃO

I - Por meio da petição de fl. 82, o Reclamante vem, pessoalmente, dizer que "RENUNCIA ao pedido contido na Reclamação Trabalhista", requerendo seja homologado tal pretensão.

II - Mediante o despacho de fl. 87, publicado no Diário da Justiça de 17/10/2002, foi intimado o patrono do Reclamante se manifestar sobre a renúncia manifestada pelo Reclamante, eis que não subscreveu o aludido requerimento. De igual modo, também intimou-se o Banco Recorrente a se manifestar sobre a renúncia do Reclamante. Todavia, decorreu o prazo de 10 dias ali fixado, sem qualquer manifestação dos interessados.

III - Assim sendo, passo a decidir sobre a renúncia formulada pelo Reclamante, cabendo registrar que, no recurso de revista, a insurgência do Recorrente reside na condenação ao pagamento dos honorários advocatícios assistenciais.

Prescreve o art. 269, inciso V, do CPC, que extingue-se o processo com julgamento do mérito, quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação. No caso concreto, tal é a intenção do Reclamante, ora Recorrido, contra a qual seu advogado nada opôs, apesar de notificado para se pronunciar a respeito, bem como também o Reclamado nada opôs a tal pretensão. Portanto, constituindo atribuição do Relator julgar o recurso de revista, com ou sem exame do mérito, igualmente lhe compete deliberar sobre a renúncia de que se cuida.

IV - Do exposto, decido extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, e, em consequência, julgo improcedente o pedido inicialmente deduzido. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando o Reclamante isento do pagamento, na forma da lei.

V - Após o transcurso do prazo legal, sem qualquer recurso, os autos devem ser restituídos à Vara do Trabalho de origem, independentemente de novo despacho.

VI - Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

## PROC. NºTST-RR-555.432/1999.0 1ª REGIÃO

RECORRENTE : DOVA S.A.

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA

RECORRIDO : ROGÉRIO LUIZ SEIXAS RIBEIRO

ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE M. AGUIAR

### DECISÃO

I - O egrégio TRT da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 314/317, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes dos "Planos Bresser e Verão", observado o Enunciado nº 322/TST, por entender existente o direito adquirido às referidas parcelas.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista (fls. 318/325), amparada no art. 896, alíneas 'a' e 'c', da CLT, sustentando inexistir direito adquirido às diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1999. Aponta violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, da CF/88; 6º, § 2º, da LICC; e da Medida Provisória nº 32/89 convertida na Lei nº 7.830/89 e o Decreto nº 2.335/87. Indica números de acórdãos para divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 337.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 339.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pela Reclamada no tocante às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88, que dispõe sobre o direito adquirido.

**CONHEÇO** da Revista, nesses aspectos, por violação a dispositivo da Constituição Federal.

IV - No mérito, a decisão do Regional merece ser reformada, quanto aos dois temas: IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, vez que a jurisprudência iterativa e pacífica desta Corte Superior, consubstanciada nos itens nºs 58 e 59 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, consagram o entendimento segundo o qual, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro/89 (Plano Verão).

V - Assim, **DOU PROVIMENTO** à Revista para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro/89, o que faço com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC.

V - Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

## PROC. NºTST-RR-556.242/1999.0 3ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO

RECORRIDA : EVA DO CARMO RAMOS

ADVOGADO : DR. TADEU MARCOS PINTO

### DESPACHO

I - O egrégio 3º Tribunal Regional, pelo acórdão de fls. 107/110, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e à remessa de ofício, sob o fundamento sintetizado na ementa, cujos termos transcrevo, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A Lei 8.666/93 não impede a condenação subsidiária do INSS, tomador dos serviços de empresa interposta, nos termos do En. 331/TST, inciso IV." (fl. 107)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 112/120, pretendendo a exclusão da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada, ou que essa responsabilidade se restrinja apenas às verbas salariais, ficando excluídas, assim, as multas convencional e legal. Argumenta que o ente público não responde, quer subsidiária ou solidariamente, pela inadimplência da empresa contratada, devendo ser observada a regra do art. 71 e seu § 1º da Lei nº 8.666/93. Alega, ainda, que a multa do art. 477, § 8º, e do art. 467, ambos da CLT, constituem penalidade e não verba salarial, porque decorrem dos atos praticados pela empresa contratada, e como a responsabilidade subsidiária se restringe às verbas salariais, essas multas devem ser excluídas. Aponta divergência jurisprudencial e violação do art. 71 e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, do art. 37, XXI, da CF, e dos arts. 477, § 8º, e 467 da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 126.

Não foram apresentadas contra-razões conforme certificado à fl. 126-verso.

O Ministério Público, às fls. 129/136, emitiu parecer para que se dê provimento ao Recurso.

II - Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade. Contudo, em relação aos especiais, não merece prosseguir a Revista.

Acerca da questão debatida, está pacificado nesta Corte o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 331, item IV, segundo o qual "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)".

Assim sendo, inviável a aferição da imputada ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 37, XXI, da CF/88.

Quanto ao art. 467 da CLT, incidente o Enunciado nº 297 do TST, porquanto não houve o devido prequestionamento.

Relativamente à multa do art. 477, § 8º, da CLT, cuja exclusão pleiteia o Recorrente, o Tribunal Regional negou a pretensão "por ausência de amparo legal" (fl. 109). Assim, o reexame da questão encontra óbice no Enunciado nº 221 do TST. Ademais, no particular, está desfundamentado o Recurso, vez que não apontada qualquer das hipóteses do art. 896 da CLT que viabiliza a Revista. Além disso, não houve prequestionamento acerca da questão suscitada pelo Recorrente de que a multa aplicada constitui penalidade e não verba salarial, por isso deve ser excluída, restando incidente o Enunciado nº 297 do TST.

III - Ante o exposto, com base no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-559.166/1999.8 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - **DETRAN/AM**  
 ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN  
 RECORRIDO : FRANCISCO SAID FERREIRA KALIL  
 ADVOGADA : DRA. VALDELINA PEREIRA DUARTE

**DESPACHO**

I - Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, na fase de execução, contra o v. acórdão do TRT da 11ª Região que não conheceu do agravo de petição patronal, porque o ato judicial impugnado é de cunho interlocutório e à falta do pressuposto de delimitação da matéria e dos valores impugnados.

A revista do executado está amparada na violação do art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, no inciso XXXVI do art. 5º da CF/1988 e em divergência jurisprudencial. Aduz o recorrente que, por ser autarquia estadual, goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, negados pelo juízo da execução, que determinou a penhora de seus bens.

A Revista foi admitida pelo despacho de fl. 224.

Não há contra-razões.

Opinou o Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e provimento do recurso (fl. 230).

II - Presentes os pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista. Todavia, o presente apelo não merece prosperar, senão vejamos. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo v. acórdão de fls. 158/161, não conheceu do Agravo de Petição do Executado, por incabível, sintetizando, em sua ementa, que:

**“AGRAVO DE PETIÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

O Agravo de Petição previsto no art. 897, alínea 'a', da CLT, somente é cabível para atacar decisões definitivas proferidas no processo de execução. Decisão interlocutória, consubstanciada em despacho que determinou a expedição de Mandado de Penhora não é suscetível de modificação através de Agravo, nos termos do § 1º do art. 893 da CLT.

Por outro lado, o parágrafo 1º do art. 897, com a nova redação da Lei nº 8.432/92, prevê como pressuposto de admissibilidade do Agravo a delimitação da matéria e dos valores impugnados, o que deixou o agravante de observar. Agravo de Petição não conhecido.” (fl. 158) Em sua Revista (fls. 165/181), o Reclamado requer a reforma da decisão que não conheceu do seu Agravo de Petição, indicando violação do art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 e do inciso XXXVI do art. 5º da CF/1988, bem como colaciona divergência jurisprudencial. Aduz que, por ser autarquia estadual, goza dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, negados pelo juízo da execução, que determinou a penhora de seus bens.

Todavia, a revista não merece prosseguir. Tratando-se de processo na fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a Revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado, inócidente na espécie, não servindo, para o fim colimado, alegação de afronta a artigo de Decreto-Lei e divergência jurisprudencial.

No caso concreto, a uma, constata-se que não houve debate e decisão prévias acerca da alegação de ofensa às garantias previstas no inciso XXXVI do art. 5º da CF/1988, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST; a duas, tem-se que a Corte Regional não conheceu do Agravo de Petição do Reclamado, fundamentando que o ato judicial impugnado constitui-se um mero despacho mandatório ou de impulso processual (tido ali como interlocutório) e, portanto, não desafia recurso autônomo, nos termos do Enunciado nº 214 do TST; a três, o Agravo de Petição não foi conhecido pelo v. acórdão do TRT de origem, ante a inobservância do pressuposto de admissibilidade relativo à necessidade de delimitação da matéria e dos valores impugnados, nos termos do § 1º do art. 897 da CLT.

Nesse contexto, foroso é concluir que o Agravo de Petição obteve solução à luz da interpretação e aplicação de normas processuais, hipótese em que, segundo precedentes do STF, cabível assinalar que o exame dos pressupostos de admissibilidade dos recursos é matéria estritamente processual, portanto, de índole infraconstitucional, não dando azo ao recurso de natureza extraordinária, como é o caso da Revista. Pertinente, na espécie, o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-563.209/1999.6 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
 RECORRENTE : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - **IPHAN**  
 ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA BRETAS DA FONSECA  
 RECORRIDA : ISABEL CRISTINA MORATO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DRA. MARIA DA GRAÇA SERZEDELLO AREIAS NETTO

**DECISÃO**

O egrégio TRT da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 94/97, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho/87 (Plano Bresser), em respeito ao princípio da intangibilidade do salário, observando na espécie o Enunciado nº 322 do TST.

Recorrem de Revista o Ministério Público e o Reclamado.

O *Parquet*, amparado no art. 896 da CLT, inicialmente, defende a sua legitimidade para recorrer, nos termos da LC 75/93, art. 746, letra “F”. E, prossegue, defendendo a inexistência de direito aos reajustes salariais decorrentes dos Planos Econômicos. Invoca as Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 118, da SBDI-1 do TST e colaciona arestos para demonstrar divergência jurisprudencial (fls. 98/111).

O Instituto Reclamado, por sua vez, defende a inexistência de direito adquirido na espécie, dizendo violados os arts. 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, 5º, inciso XXXVI, da CF, 74, 114, 118 e 121, do Código de Processo Civil, além de trazer arestos à divergência (fls. 113/128).

Despacho de admissibilidade à fl. 130.

Contra-razões às fls. 132/139.

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-geral da Justiça do Trabalho por ser o próprio Ministério Público o Recorrente.

**RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pelo *Parquet*, por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 58 da SBDI-1 do TST, a qual consagra o entendimento segundo o qual inexistiu direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87 (Plano Bresser).

Ultrapassada a fase cognitiva, no mérito, a Revista merece ser provida para adaptar a decisão do v. Acórdão do Tribunal Regional à jurisprudência iterativa e pacífica desta Corte Superior, consubstanciada na citada Orientação Jurisprudencial nº 58 da SBDI-1/TST, devendo ser julgado improcedente o pedido inicial.

Destarte, **DOU PROVIMENTO** à Revista do Ministério Público do trabalho para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a diferença salarial decorrente do IPC de junho/87 (Plano Bresser), julgando, em consequência, improcedente o pedido deduzido na inicial, o que faço com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isentando-se a Reclamante do pagamento das custas. Recurso de Revista do Reclamado prejudicado ante o provimento dado ao Recurso do Ministério Público do trabalho.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-572.563/1999.9 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.  
 ADVOGADO : DR. EDELY NIETO GANANCIO  
 RECORRIDOS : VILSON BARROSO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. APARECIDO ALBERTO ZANIRATO

**DESPACHO**

I - O egrégio 15º Tribunal Regional, pelo acórdão de fls. 208/211, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, fundamentando, *in verbis*, que:

“Quanto à preliminar de ilegitimidade de parte, a Jurisprudência está cristalizada no Enunciado de Súmula 331 do C. TST, que dispõe em seu item IV que o tomador da mão-de-obra, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, deste que aquele tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Se o ente público escolheu mal a empresa interposta, trata-se a hipótese de culpa ‘in illegendo’ e, da mesma forma, responde subsidiariamente. A tentativa do Município-réu em se escudar na Lei de Licitações 8.666/93, no aspecto, é inócua, diante de sua incontrolável condição de tomador dos serviços e do descumprimento das normas trabalhistas por parte do empregador (segundo reclamado).

Rejeito a preliminar.

(...)

O Município-réu não foi condenado de forma solidária, como sustenta, mas sim subsidiariamente.

(...)” (fls. 209/210, *sic*)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 213/221, pretendendo que seja reconhecida a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da reclamação, como responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas, os quais são de exclusiva responsabilidade do segundo Reclamado, em decorrência do que dispõe o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Alega que assim não tendo decidido, o Tribunal Regional violou o referido dispositivo legal, bem como o art. 5º, II, da Constituição da República.

Despacho de admissibilidade à fl. 223.

Não foram apresentadas contra-razões conforme certificado à fl. 224-verso.

O Ministério Público emitiu parecer para que se dê provimento ao Recurso.

II - Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade. Contudo, em relação aos especiais, não merece prosseguir a Revista.

Acerca da questão debatida, está pacificado nesta Corte o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 331, item IV, segundo o qual “O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)”.

Assim sendo, inviável a aferição da imputada ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 5º, II, da CF/88.

III - Ante o exposto, com base no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-576.783/1999.4 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU  
 ADVOGADO : DR. ISAURO CARRIEL  
 RECORRIDA : GIOCONDA MONEZI  
 ADVOGADA : DRª. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI

**DESPACHO**

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, sob os seguintes fundamentos:

“(…) o servidor que ingressa no serviço público mediante concurso, ainda que contratado pelo regime da CLT, é estável após dois anos de efetivo exercício, por força do que dispõe o art. 41 da Constituição Federal, somente podendo ser demitido por justa causa após inquérito específico. Os dois anos precedentes à aquisição da estabilidade são de estágio probatório, período que também não se coaduna com a despedida arbitrária, sem procedimento de apuração das causas que obstam a implementação do direito em foco.

A cautela concernente à despedida desfundamentada é imprescindível, a fim de que o direito ao pleno emprego, após a aprovação em concurso público, não seja obstado por interesses outros. A seleção prévia é feita através de concurso público e os aprovados estão, em tese, aptos ao serviço público e se algo existe que macula essa pretensão deve ser regularmente apurado em inquérito próprio.

O servidor celetista dispensado de forma arbitrária faz jus à reintegração, com pagamento dos consectários legais do período de afastamento.

Logo, dou provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar nula a despedida da reclamante, julgar procedente o pedido de reintegração, em razão da estabilidade no emprego, e condenar o reclamado a reintegrá-la no emprego, com pagamento dos salários e demais consectários, vencidos e vincendos, como se trabalhando estivesse, até a efetiva reintegração, em valores a serem apurados em regular execução de sentença.” (fls. 96/97)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista (fls. 101/107), requerendo a declaração da legalidade da dispensa da Reclamante e, consequentemente, seja afastada a determinação de reintegração. Aponta violação do artigo 41 da CF/88 e contrariedade ao Enunciado nº 243/TST, bem como traz julgados ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 110.

Contra-razões às fls. 112/119.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento do apelo (fl. 123).

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente apelo não merece prosseguir, porquanto o Tribunal Regional proferiu decisão em harmonia com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 265 da SDI-1 desta Corte, a qual consagra que:

“O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.”

Resta, pois, inviável a análise da invocada violação de dispositivo da CF/88 e contrariedade a Enunciado desta Corte, bem como da alegada divergência jurisprudencial. Incide, aqui, o óbice contido no Enunciado nº 333/TST e no artigo 896, § 4º, da CLT.

IV - Em face do exposto e considerando a regra do artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-577.354/1999.9 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDA : REJANE MARIA HOLANDA RICARTE VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR

**DECISÃO**

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo acórdão de fls. 42/44, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo legal.

O Ministério Público do Trabalho da 13ª Região recorre de revista às fls. 47/54, alegando que o contrato nulo não gera qualquer efeito. Aponta violação do artigo 37, II, § 2º, da CF, divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI-1/TST

Revista admitida à fl. 57.

Contra-razões não apresentadas.

Os autos não foram remetidos ao Douto Ministério Público do Trabalho, devido a sua condição de recorrente.

II - Atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista, vez que a decisão recorrida violou o disposto no artigo 37, II, § 2º da CF, que prevê que o contrato nulo não gera efeitos.

Esse é o entendimento do Enunciado nº 363 do TST, verbis: "Contrato nulo. Efeitos - "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora." Assim, deve ser afastada a condenação das diferenças salariais decorrentes do pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo legal, vez que deve prevalecer, no caso de contrato nulo, a contraprestação pactuada, mesmo que inferior ao salário mínimo. III - Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** à Revista do Ministério Público do Trabalho para julgar improcedentes os pedidos da petição inicial, com inversão do ônus da sucumbência, do qual fica dispensada a Reclamante. IV - Publique-se. Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-578.484/1999.4 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES  
RECORRENTE : GERALDO COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO  
RECORRIDA : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
ADVOGADO : DR. JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO

#### D E C I S Ã O

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no v. acórdão de fls. 73/76, deu provimento parcial aos Recursos de Ofício e Ordinário interposto pelo Reclamado para excluir da condenação o aviso prévio, com a respectiva projeção, a indenização compensatória de 40% do FGTS e a multa do artigo 477 da CLT, mantendo a sentença quanto à condenação nas parcelas de 13ºs salários proporcionais (1/12 de 1993 e 11/12 de 1992), férias proporcionais (11/12 de 1992), saldo de salário de um dia, bem como a anotação da CTPS, não obstante tenha concluído que a contratação do Reclamante estava viciada porque foi celebrada sem concurso público (artigo 37, inciso II, da CF/88). A eg. Corte de origem também deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para incluir na condenação os honorários advocatícios, ante o que dispõe o artigo 133 da CF/88 (fls. 75/76). O Ministério Público do Trabalho interpõe Recurso de Revista (fls. 78/83), insurgindo-se quanto ao contrato de trabalho - nulidade - efeitos. Aponta ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e invoca a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI-1/TST (Enunciado nº 363/TST, bem como traz arestos para confronto de teses.

O Reclamante também interpõe Recurso de Revista às fls. 94/104, com fulcro no artigo 896, alíneas 'a' e 'c', da CLT, insurgindo-se quanto ao vínculo empregatício - não-reconhecimento no período de 02/03/92 até 30/12/92 - verbas rescisórias e honorários advocatícios. Diz ofendidos os artigos 2º, 3º, 442 e 443 da CLT, assim como transcreve julgados que entende conflitantes. Despacho de admissibilidade às fls. 106/107.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 111. Os presentes autos não foram encaminhados ao duto Ministério Público do Trabalho, vez que a defesa do interesse público está sendo feita em razão da Revista interposta pelo *Parquet*.

#### II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento por divergência jurisprudencial com o primeiro aresto de fl. 81, o qual espousa tese no sentido de que a contratação de servidor público sem concurso é nula, por afrontar a regra constitucional, limitando-se os direitos daqueles que prestaram serviços à paga de salários no período trabalhado.

III - No mérito, o apelo deve ser provido.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão, estando assim redigido:

"Contrato nulo. Efeitos. **A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.**"

Na espécie, constata-se que houve condenação a pagamento de salário, no sentido estrito da expressão.

IV - Ante o exposto, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17/98 do TST e no artigo 557, § 1º, A, do CPC, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Revista do Ministério Público para excluir da condenação as parcelas de 13ºs salários proporcionais (1/12 de 1993 e 11/12 de 1992), férias proporcionais (11/12 de 1992), bem como anotação da CTPS, e manter apenas quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora (salário retido de um dia), nos termos da atual redação do Enunciado nº 363/TST, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicado o Recurso interposto pelo Reclamante, por perda do objeto, uma vez que não foi sucumbente quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício no mencionado período e aos honorários advocatícios. V - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-583.838/1999.3 11ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA)  
PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA RAMOS  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

#### D E S P A C H O

I - O egrégio 11º Tribunal Regional, pelo acórdão de fls. 146/148, complementado às fls. 215/217, em fase de execução, afastou o vício de citação apontado pela União Federal, pelos fundamentos substanciados na ementa, *in verbis*: "DEFEITO DE CITAÇÃO. NULIDADE DA EXECUÇÃO. Inexiste defeito de citação, em descumprimento ao art. 6º, da Lei 9.028/95, quando certidão lançada no processo atesta o fiel cumprimento desta formalidade legal." (fl. 146)

A União interpõe Recurso de Revista às fls. 221/224, apontando violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, e 535 do CPC. Argumenta que, embora tenha sido determinada a intimação do Procurador-Regional da União para tomar ciência do acórdão proferido no processo de conhecimento, no Aviso de Recebimento respectivo não consta a assinatura do Procurador. Suscitou a nulidade da intimação, que foi rejeitada, sob o fundamento de que a certidão de fl. 112 evidencia a regular citação da União. Inconformada, ainda, a Reclamada alega que: a) não se trata de nulidade da citação, mas da intimação; b) a assinatura no Aviso de Recebimento da intimação não é a do Procurador-Regional da União; c) a certidão de fl. 112 não atesta a regularidade do ato em questão, mas, tão-somente, a expedição do ofício de intimação da Reclamada; d) não tendo o Tribunal Regional examinado essas questões, mesmo opostos os declaratórios, negou a prestação jurisdicional, violou os princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa. Despacho de admissibilidade à fl. 226.

Não foram apresentadas contra-razões conforme certificado à fl. 229.

O Ministério Público emitiu parecer para que se dê provimento ao Recurso.

II - Satisfeitos os pressupostos comuns, merecendo ser admitido o Recurso de Revista, passo ao exame dos seus pressupostos especiais.

Acerca da irrisignação da Reclamada, o TRT de origem fundamentou que:

"Todavia, a improcedência da postulação feita em sede de agravo de petição fica patente, ante a certidão exarada à fl. 112, deste processo, a qual deixa evidente a regular citação da agravante, em fiel obediência ao art. 6º da Lei 9.028/95." (fl. 147)

Respondendo aos declaratórios, consignou que:

"Pela legislação trabalhista (art. 841, da CLT), o termo notificação é usado tanto para indicar a citação, quanto para indicar a intimação, seja para chamar o demandante a Juízo, seja para as demais comunicações processuais." (fl. 216)

Irresignada, a Reclamada pretende que seja declarada a nulidade da notificação, destinada a dar ciência ao seu Procurador, do acórdão proferido na fase de conhecimento destes autos.

Como se vê, a decisão recorrida foi proferida à luz dos dispositivos infraconstitucionais, de caráter processual, relativos à notificação dos atos processuais, não tendo havido debate e decisão prévios acerca da alegada violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, o que impossibilita o exame da Revista, à falta do requisito do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297 deste Tribunal Superior. Ademais, se houvesse violação aos princípios constitucionais invocados, não seria direta, mas, quando muito, meramente indireta ou reflexa, o que não dá azo à revista na fase de execução, conforme precedentes do excelso Pretório. Em última análise, nos limites do § 2º do art. 896 consolidado, não cabe recurso de revista com fulcro em violação de dispositivo legal - o que afasta o exame do art. 535 do CPC, contrariedade à Orientação Jurisprudencial do TST e divergência jurisprudencial (Enunciado nº 266/TST).

Observe-se, ainda, que embora a Recorrente argumente que o Tribunal Regional negou a prestação jurisdicional, não apontou violação dos dispositivos que viabilizariam o Recurso, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1.

III - Ante o exposto, com base no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. IV - Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-600.722/1999.2 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
ADVOGADO : DR. WALFRIDO SOARES NETO  
RECORRIDO : ROMALINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO REINALDO BOSCHETTO

#### D E S P A C H O

I - O egrégio 12º Tribunal Regional, pelo acórdão de fls. 161/165, deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, sob o seguinte fundamento:

"(...) Ocorre, entretanto, que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços está prevista no item IV do Enunciado nº 331 do c. TST, (...)

(...)

E é esse o meu entendimento, já que não há como excluir a responsabilidade subsidiária dos entes de administração pública pelas obrigações trabalhistas na hipótese de contratação de trabalhadores por empresa interposta.

É certo que o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 exclui a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas nos casos de inadimplência do contratado. Entretanto, a lei comporta interpretação sistemática, em conformidade com o ordenamento jurídico.

A administração para eximir-se de sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços inadimplente deve, antes de tudo, observar os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93, que lhe atribui o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Além disso, tem o dever de rejeitar o serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, na forma do art. 76 do mesmo diploma legal.

A omissão do recorrido, sem dúvida, conduz à sua responsabilidade subsidiária por culpa *in vigilando* e *in eligendo*, o que está previsto no próprio texto constitucional, que em seu art. 37, § 6º, é categórico ao dispor que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Em face do exposto, dou provimento ao recurso para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município em relação à condenação imposta à Empresa de Mão-de-Obra Papil Ltda.

(...) (fls. 162/164, *sic*)

O Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 167/173, pretendendo que seja reconhecida a sua isenção, como responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas do recorrido. Alega que assim não tendo decidido, o Tribunal Regional violou o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Colaciona arestos à divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 175. Não foram apresentadas contra-razões conforme certificado à fl. 176.

O Ministério Público emitiu parecer para que se dê provimento ao Recurso.

II - Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade. Contudo, em relação aos especiais, não merece prosseguir a Revista.

Acerca da questão debatida, está pacificado nesta Corte o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 331, item IV, segundo o qual "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos de administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)".

Assim sendo, inviável a aferição da imputada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como da divergência jurisprudencial apresentada.

III - Ante o exposto, com base no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista. IV - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-613.928/1999.1 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB  
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
RECORRIDO : JORGE MATIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

#### D E C I S Ã O

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos v. acórdãos de fls. 42/43 e 82/84, deu provimento parcial à Remessa de Ofício, para excluir da condenação as diferenças salariais em relação ao salário-base da categoria do Reclamante, porque esse título não foi demandado na exordial, mantendo a sentença quanto à condenação do aviso prévio, FGTS mais 40% com dedução dos valores já sacados ou depositados junto à CEF, multa do artigo 477 da CLT, férias dos períodos 93/94 (11/12) e 94/95 (dobradas), 95/96 e 96/97 (simples) além da proporcionalidade de 01/12, todas acrescidas de 1/3, 13º salário de 1995/1996 (integrais) e indenização alusiva ao seguro-desemprego, ao entendimento de que a nulidade do contrato de trabalho decorrente da investidura em emprego público em data posterior ao advento da CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, tem efeitos *ex nunc* (artigo 37, inciso II, da CF/88).

O Ministério Público do Trabalho interpõe Recurso de Revista (fls. 86/92) apontando ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e invoca a Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI-1/TST, bem como traz arestos para confronto de teses. Despacho de admissibilidade à fl. 95.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 99.

Os presentes autos não foram encaminhados ao duto Ministério Público do Trabalho, vez que a defesa do interesse público está sendo feita em razão da Revista interposta pelo *Parquet*.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl. 89, o qual espousa tese no sentido de que a investidura em cargo ou emprego público depende da prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, § 2º,





da CF/88, sendo que a sua não observância implica na nulidade absoluta do ato de contratação (efeitos *ex tunc*), e torna incabível a condenação a título de verbas salariais.

III - No mérito, o apelo deve ser provido.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão, estando assim redigido:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Na espécie, constata-se que não houve condenação a pagamento de salário, no sentido estrito da expressão.

IV - Ante o exposto, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17/98 do TST e no artigo 557, § 1º, A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista do Ministério Público para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos *ex tunc*, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS mais 40%, multa do artigo 477 da CLT, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário de 1995/1996, bem como indenização alusiva ao seguro-desemprego, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, na forma da lei.

V - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-613.929/1999.5 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB

PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA

RECORRIDA : SEVERINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

D E C I S Ã O

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no v. acórdão de fls. 81/83, deu provimento parcial à Remessa de Ofício, para excluir da condenação todas as verbas rescisórias (aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, pagamento dobrado das férias e o PIS/PASEP), mantendo a sentença quanto à condenação do salário retido do mês de julho de 1997, 13º salário, férias de 94/95, 95/96 e simples do período 96/97, bem como comprovação do recolhimento do FGTS e anotação da CTPS, não obstante tenha concluído no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito (artigo 37, inciso II, da CF/88).

O Ministério Público do Trabalho interpõe Recurso de Revista (fls. 86/92) apontando ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e invoca a Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI-1/TST, bem como traz arestos para confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 94.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 98.

Os presentes autos não foram encaminhados ao douto Ministério Público do Trabalho, vez que a defesa do interesse público está sendo feita em razão da Revista interposta pelo *Parquet*.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento por divergência jurisprudencial com o primeiro aresto de fl. 89, o qual espousa tese no sentido de que a investidura em cargo ou emprego público depende da prévia aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, § 2º, da CF/88, sendo que a sua não observância implica na nulidade absoluta do ato de contratação, e torna incabível a condenação a título de verbas salariais.

III - No mérito, o apelo deve ser provido.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão, estando assim redigido:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Na espécie, constata-se que houve condenação a pagamento de salário, no sentido estrito da expressão.

IV - Ante o exposto, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17/98 do TST e no artigo 557, § 1º, A, do CPC, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Revista do Ministério Público para excluir da condenação as parcelas de 13º salário, férias de 94/95, 95/96 e simples do período 96/97, bem como comprovação do recolhimento do FGTS e anotação da CTPS, e manter apenas quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora (salário retido do mês de julho de 1997), nos termos da atual redação do Enunciado nº 363/TST, bem como das custas incidentes sobre a parcela devida (saldos de salários), determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

V - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-628.579/2000.2 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. DULCE MARIS GALLE

RA

RECORRIDA : DAISY LISLIE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

D E C I S Ã O

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos v. acórdãos de fls. 89/95 e 157/164, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, para determinar o pagamento, em dobro, do terço constitucional de férias já deferido, por aplicação analógica do artigo 137 da CLT, e negou provimento à Remessa de Ofício, mantendo a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento das parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, FGTS com a multa de 40%, inclusive com incidência no aviso prévio e indenização equivalente às cotas do seguro desemprego, multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, abono de um terço sobre as férias pagas e honorários advocatícios, por entender que a contratação celebrada com a Administração Pública, sem concurso público, é nula, com efeitos *ex nunc* (artigo 37 da CF/88).

O Ministério Público do Trabalho interpõe Recurso de Revista (fls. 167/173) apontando ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e invoca a Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI-1/TST, bem como traz arestos para confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 177/178.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 180.

Os presentes autos não foram encaminhados ao douto Ministério Público do Trabalho, vez que a defesa do interesse público está sendo feita em razão da Revista interposta pelo *Parquet*.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento por divergência jurisprudencial com o segundo aresto de fl. 170, o qual espousa tese no sentido de que trata-se de nulidade com efeito *ex tunc*, a contratação de servidor público, sem observância de concurso público exigido pela CF/88.

III - No mérito, o apelo deve ser provido.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão, estando assim redigido:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Na espécie, constata-se que não houve condenação a pagamento de salário, no sentido estrito da expressão.

IV - Ante o exposto, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17/98 do TST e no artigo 557, § 1º, A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista do Ministério Público para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos *ex tunc*, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, FGTS com a multa de 40%, inclusive com incidência no aviso prévio e indenização equivalente às cotas do seguro desemprego, multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, abono de um terço sobre as férias pagas, bem como honorários advocatícios, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, na forma da lei.

V - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-659.342/2000.0 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

RECORRIDA : MARIA ROCHA

ADVOGADA : DR. ANDRÉIA REGIANE SANGALETTI

D E C I S Ã O

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região deu provimento parcial ao Recurso da Reclamante para acrescer à condenação o pagamento de verbas rescisórias, depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória, multa do artigo 477, § 8º, da CLT, indenização do PIS/PASEP, e indenização do seguro-desemprego correspondentes a quatro salários mínimos, bem como negou provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sentença que o condenou ao pagamento das parcelas de férias proporcionais (04/12) relativas ao ano de 1997, acrescidas do abono de 1/3 constitucional, inclusive sobre férias concedidas no período contratual, gratificações natalinas relativas ao ano de 1996 e as proporcionais do ano de 1997 (08/12), diferenças salariais encontradas a partir de agosto de 1994, em decorrência da aplicação dos índices de reajuste e/ou correção salarial previstos na Lei Municipal nº 1.411/93, com incidências sobre gratificações natalinas e férias acrescidas de

1/3, compensados os reajustes concedidos no período e honorários advocatícios, em acórdão sintetizado na seguinte ementa:

“MUNICÍPIO. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Segundo a norma inserta no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em qualquer cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em certame. A inobservância desse preceito importa a nulidade do ato, bem como a punição da autoridade responsável, consoante dispõe o § 2º do mencionado dispositivo constitucional. Os efeitos dessa nulidade, contudo, operam-se *ex nunc*, ou seja, a partir do momento em que foi reconhecida judicialmente, sendo devidos ao obreiro todos os haveres trabalhistas a que teria direito se ela tivesse sido procedida regularmente, inclusive as parcelas de caráter indenizatório.” (fl. 124)

O Ministério Público do Trabalho interpõe Recurso de Revista (fls. 143/150) apontando ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como invoca a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI-1/TST (Enunciado nº 363/TST. Traz arestos para confronto de teses.

O Reclamado também interpõe Recurso de Revista às fls. 152/160, apontando violação dos artigos 37, incisos II e XXI, § 2º, da CF/88, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI-1/TST. Transcreve julgados que entende conflitantes.

Despacho de admissibilidade às fls. 162/164.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 166.

Os presentes autos não foram encaminhados ao douto Ministério Público do Trabalho, vez que a defesa do interesse público está sendo feita em razão da Revista interposta pelo *Parquet*.

II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento por divergência jurisprudencial com o último aresto de fl. 146, o qual espousa tese no sentido de que a nulidade da contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, tem efeitos *ex tunc*, garantindo-se, porém, ao obreiro o direito à percepção de salários, sob pena de enriquecimento sem causa do tomador de serviço.

III - No mérito, o apelo deve ser provido.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão, estando assim redigido:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Na espécie, constata-se que não houve condenação a pagamento de salários, no sentido estrito da expressão.

IV - Ante o exposto, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17/98 do TST e no artigo 557, § 1º, A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista do Ministério Público para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos *ex tunc*, excluir da condenação as parcelas de verbas rescisórias, depósitos do FGTS acrescidos da indenização compensatória, multa do artigo 477, § 8º, da CLT, indenização do PIS/PASEP, indenização do seguro-desemprego correspondentes a quatro salários mínimos, férias proporcionais (04/12) relativos ao ano de 1997 mais abono de 1/3 constitucional, inclusive sobre as demais férias concedidas no período contratual, gratificações natalinas relativas ao ano de 1996 e as proporcionais do ano de 1997 (08/12), diferenças salariais encontradas a partir de agosto de 1994, em decorrência da aplicação dos índices de reajuste e/ou correção salarial previstos na Lei Municipal nº 1.411/93 e reflexos, bem como honorários advocatícios, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, na forma da lei. Prejudicado o Recurso interposto pelo Reclamado, por perda do objeto.

V - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-662.959/2000.6 17ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR

RECORRIDOS : ADÃO DE JESUS LIMA E OUTROS

ADVOGADO : DR. PAVLO TZORTZATO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MONTANHA

ADVOGADA : DR. ELIADINA WAGNA OLIVEIRA DA SILVA

D E C I S Ã O

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, no v. acórdão de fls. 122/123, deu provimento parcial à Remessa de Ofício para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação a indenização do seguro desemprego, bem como a multa do artigo 477 da CLT, mantendo a sentença quanto à condenação das parcelas de aviso prévio, 3/12 de férias proporcionais de 97/98 mais 1/3, 3/12 de 13º salário proporcional/97, FGTS mais 40% e/ou indenização equivalente, ao entendimento de que é ilegal a contratação celebrada sem concurso público (artigo 37 da CF/88).



O Ministério Público do Trabalho interpõe Recurso de Revista (fls. 126/139) apontando ofensa ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e invoca a Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI-1/TST, bem como traz arestos para confronto de teses. Despacho de admissibilidade às fls. 141/142.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 145. Os presentes autos não foram encaminhados ao douto Ministério Público do Trabalho, vez que a defesa do interesse público está sendo feita em razão da Revista interposta pelo *Parquet*.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento por divergência jurisprudencial com o primeiro aresto de fl. 130, o qual esposava tese no sentido de que a admissão de empregado pela Administração Pública, após o advento da CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, implica na nulidade absoluta do contrato de trabalho, não gerando quaisquer consequências jurídicas de natureza trabalhista, a teor do artigo 37, § 2º, da Constituição.

III - No mérito, o apelo deve ser provido. Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão, estando assim redigido:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Na espécie, constata-se que não houve condenação a pagamento de salário, no sentido estrito da expressão.

IV - Ante o exposto, com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17/98 do TST e no artigo 557, § 1º, A, do CPC, **DÓU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista do Ministério Público para, declarando a nulidade dos contratos de trabalho celebrado entre o Reclamado e os Reclamantes, com efeitos *ex tunc*, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 3/12 de férias proporcionais de 97/98 mais 1/3, 3/12 de 13º salário proporcional/97, FGTS mais 40% e ou indenização equivalente, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Invertido o ônus da sucumbência, ficando os Reclamantes isentos do pagamento das custas, na forma da lei.

V - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-683.495/2000.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE :DIMAS GRILLI GOMES  
ADVOGADA :DRA. REGILENE S. DO NASCIMENTO  
AGRAVADA :NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO :DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

I - Pelo r. despacho de fl. 214 foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, com base no Enunciado nº 221 do TST.

Inconformado, o reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 216/229), pretendendo a reforma do r. despacho agravado para que seja processada a revista, ante a ofensa perpetrada ao art. 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da CF/1988, eis que houve negativa de prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal Regional de origem. Contra-minuta às fls. 232/239.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Agravo em ordem quanto aos seus pressupostos comuns de admissibilidade. Todavia, incensurável o r. despacho agravado, porquanto a revista não reúne condições de prosseguir. É que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 desta Corte, admite-se o conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988. No presente caso, como visto, a recorrente, ora agravante, arguiu nulidade do v. acórdão do TRT de origem, por negativa de prestação jurisdicional, mas fundamentou o conhecimento do apelo na violação do art. 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da CF/1998, o que não encontra apoio no aludido precedente jurisprudencial, tornando inviável o conhecimento do recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º).

III - Ante o exposto, com base no Enunciado nº 333 do TST e no disposto no art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-693.681/2000.21ª REGIÃO

RECORRENTE :MANOEL VINÍCIOS CORRÊA DE MORAES  
ADVOGADO :DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
RECORRIDA :TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A - TELEMAR  
ADVOGADO :DR. MARCELO LUIZ ÀVILA DE BESSA

#### DESPACHO

I - O egrégio TRT da 11ª Região, no v. acórdão de fls. 89/91, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, para julgar improcedente a reclamatória, nestes termos:

“INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI Nº 7238/84. PARTICIPAÇÃO EM PIRC. A participação no PIRC - Plano Incentivado de Rescisão Contratual - equivale ao pedido de demissão, mais favorável ao empregado, pois lhe dá direitos superiores aos que teria até mesmo na dispensa imotivada. Nesta hipótese, o empregado rescinde seu contrato em condições amplamente favoráveis. A indenização prevista na Lei nº 7.238/84, tinha o intuito de punir o o empregador, para evitar dispensas indiscriminadas, sendo inaplicável ante planos de rescisão incentivada” (fl. 89).

Irresignado, o Reclamante interpõe Recurso de Revista, às fls. 94/97, com fulcro no art. 896 da CLT, argumentando que o v. acórdão do Tribunal Regional divergiu do entendimento dos arestos trazidos à colação, quanto à indenização adicional da Lei nº 7.238/84, no caso de adesão a Plano de Demissão Incentivada.

A Revista foi admitida pelo r. despacho de fl. 99.

Contra-razões às fls. 105/108.

Os autos não foram submetidos à douda Procuradoria-Geral.

II - Embora tenham sido observados os pressupostos comuns de admissibilidade, o Recurso de Revista não logra conhecimento, senão vejamos.

Os arestos de fls. 96/97 desservem à configuração de divergência jurisprudencial. O primeiro de fl. 96 é oriundo de Turma do TST, encontrando óbice na alínea “a” do art. 896 da CLT. O segundo e o terceiro de fls. 96/97 são inespecíficos, visto que tratam apenas do direito à indenização da Lei nº 7.238/79, no caso de dispensa injusta antes do trintídio que antecede à data-base, não se reportando ao fato de que, na hipótese *sub judice*, tal vantagem foi negada pelo Tribunal Regional em face da adesão a Plano de Demissão Incentivada. Sob esse aspecto, o Recurso esbarra no Enunciado nº 296 do TST.

De outra parte, assim como os paradigmas, os Enunciados nºs 306 e 314, do TST, invocados pelo Recorrente, não tratam, especificamente, da hipótese dos autos, em que se discute a adesão a Plano de Demissão Incentivada.

III - ANTE O EXPOSTO, conforme o permissivo do art. 896, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 333 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR nº 696.955/2000.9ª REGIÃO

AGRAVANTE :COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO :DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
AGRAVADO :EZEQUIEL DO PRADO  
ADVOGADO :DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

#### DESPACHO

I - Agrava de Instrumento a Reclamada (fls. 02/11), inconformada com o despacho de fl. 132, que negou seguimento ao seu Recurso de Revista, por irregularidade na representação processual, visto que o subscritor do Recurso não possuía poderes constituídos nos autos para representar o Recorrente em Juízo. Assinalou o r. despacho agravado que o documento de fl. 397, que substabeleceu poderes ao subscritor do apelo não pode ser aceito, uma vez que também não há instrumento de mandato conferido poderes ao procurador que firmou tal substabelecimento.

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente Agravo de Instrumento, no qual insiste no processamento da Revista, dizendo que a juntada da procuração pode ser feita posteriormente.

Contra-minuta às fls. 145/146 e às fls. 137/144.

Os autos não foram remetidos à douda Procuradoria-Geral do Trabalho (Res. nº 322/96, do TST).

II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo, o apelo não merece prosperar.

Efetivamente, a irregularidade de representação do Recurso de Revista impossibilita o seu seguimento, sendo que o r. Despacho agravado está em sintonia com o Enunciado nº 164 desta Corte, nestes termos:

“O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.04.1963, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.”

Registre-se que o substabelecimento de fl. 130, verso, foi conferido especialmente para que o Dr. Luiz Alberto Blanchet, que substabeleceu ao subscritor da Revista, atuasse no Processo de Dissídio Coletivo em que é requerente o Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná, de nº 4/2000.

Daf se concluir, consequentemente, pelo não-cabimento do Agravo de Instrumento, na espécie.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT c/c Enunciado nº 333/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-696.959/2000.3TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE :COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
ADVOGADO :DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA  
AGRAVADO :ADÃO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO :DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

#### DESPACHO

I - Pelo r. despacho de fl. 78 foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, com base nos Enunciados nºs 296, 297 e 337, do TST.

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), pretendendo a reforma do r. despacho agravado para que seja processada a revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, contrariedade ao Precedente nº 23 da SDI-1/TST e divergência jurisprudencial.

Contra-minuta às fls. 83/96.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Agravo em ordem quanto aos seus pressupostos comuns de admissibilidade. Todavia, incensurável o r. despacho agravado, porquanto a revista não reúne condições de prosseguir. Com efeito, não houve debate e decisão prévios no Tribunal Regional acerca das matérias veiculadas no recurso de revista, isto é, distribuição do ônus probatório (violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC) e minutos anteriores e posteriores à jornada (contrariedade ao Precedente nº 23 da SDI-1 e divergência jurisprudencial). Assim, a inobservância ao requisito do prequestionamento inviabiliza o exame do recurso, tal como previsto no Enunciado nº 297 desta Corte, ante a preclusão operada.

III - Isto posto, com base no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-698.272/2000.1 21ª REGIÃO

RECORRENTE :EDMAR CLÁUDIO MENDES DA SILVA  
ADVOGADA :DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
RECORRIDO :ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR :DR. MIGUEL JOSINO NETO

#### DESPACHO

I - O Exmo. Sr. Juiz Presidente da 21ª Região, pelo despacho de fl. 167, negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com supedâneo no Enunciado nº 362 do TST.

Inconformado, agrava de instrumento o Reclamante, defendendo a possibilidade de prosseguimento do Recurso de Revista, ante a demonstração de violação dos arts. 5º, inciso V, e 7º, inciso III, da CF, art. 159 do Código Civil e 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, e de divergência jurisprudencial, reiterando a tese no sentido de ser trintenária a prescrição para pleitear o recolhimento do FGTS, mesmo com a mudança do regime jurídico. (fls. 169/175)

Contra-minuta às fls. 181/185 e contra-razões às fls. 186/190.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e não provimento do Recurso (fls. 194/196).

II - Embora tenham sido observados os pressupostos comuns de admissibilidade alusivos à tempestividade, à representação processual e ao preparo, o Agravo não merece prosperar, senão vejamos.

O egrégio TRT da 21ª Região, pelo v. acórdão de fls. 127/131, considerando que a alteração do regime de trabalho, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, mantendo a sentença que concluiu que o prazo prescricional para pleitear os recolhimentos do FGTS é de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, letra “a”, parte final, da Constituição Federal.

Com efeito, o entendimento do Tribunal Regional encontra-se em perfeita sintonia com a atual jurisprudência desta Colenda Corte, no sentido de que a mudança de regime jurídico acarreta a extinção do contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1) e diante disso, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, a teor do Enunciado nº 362 do TST, cujos termos são os seguintes:

“MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime”(Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1)

FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.” (Enunciado nº 362 do TST).

Restam, portanto, superadas as divergências colacionadas, bem como incorrentes as ofensas alegadas.

III - ANTE O EXPOSTO, conforme o permissivo do art. o art. 896, § 5º, da CLT c/c o Enunciado nº 333 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-699.670/2000.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE :CAMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADA :DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
AGRAVADO :NILSON GUIMARÃES FARAH  
ADVOGADO :DR. MÁRIO DA SILVA G. FILHO

**DESPACHO**

I - Pelo r. despacho de fl. 52 foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no Enunciado nº 333 do TST, porquanto a decisão recorrida fora proferida em consonância com o precedente jurisprudencial nº 45 da SDI-1/TST. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente Agravo de Instrumento (fls. 02/06), insistindo no processamento do recurso de revista por violação de dispositivo legal (art. 468, parágrafo único, da CLT) e divergência jurisprudencial.

Não há contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Agravo em ordem quanto aos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, todavia, incensurável o r. despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista. Com efeito, no v. acórdão recorrido, a Corte Regional deu provimento ao recurso interposto pelo Reclamante, ora agravado, para julgar procedente o pedido de manutenção do pagamento da gratificação de função percebida por mais de 10 (dez) anos, e, portanto, proferiu sua decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-1, *in verbis*:

“GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO.”

Portanto, ileso o art. 468, parágrafo único, da CLT, e superados os arestos divergentes ante o disposto no Enunciado nº 333 deste Tribunal Superior.

III - Isto posto, consoante o permissivo do art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-708.476/2000.0 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IRANILDE PEREIRA CHAVES MACHADO  
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

**DESPACHO**

I - O Juiz Presidente do Tribunal Regional da 21ª Região, pelo despacho de fls. 185/186, denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamante, com base no Enunciado nº 362 do TST, asseverando que a extinção do contrato de trabalho é marco inicial para o cômputo da prescrição.

Inconformada, a Reclamante interpõe Agravo de Instrumento (fls. 188/194), pretendendo a reforma do despacho, para que seja regularmente processada a revista, porque restou demonstrada a presença dos pressupostos processuais de admissibilidade. Sustenta que o marco inicial para a contagem da prescrição se inicia no momento em que o empregado toma ciência da violação do seu direito (recolhimento dos valores referentes ao FGTS, art. 7º, III, da CF). Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 200/204 e 205/209, respectivamente.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do Recurso (fl. 115).

II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo, no que se refere à tempestividade, à representação processual e ao traslado regular, o recurso não merece prosseguir, senão vejamos.

O TRT da 21ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, sob o fundamento de que a transformação do regime jurídico do servidor público, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho, e, conseqüentemente, está prescrito o direito de ação para pleitear parcelas oriundas da antiga relação empregatícia, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF/88, visto que foi ajuizada mais de dois anos após aquele evento, ou seja, em 27.4.98, restando indevidos, também, os depósitos do FGTS, porque atingidos pela prescrição biennial, conforme os termos do Enunciado nº 206 do TST. (fls. 151/155).

Os Embargos Declaratórios opostos foram rejeitados pelo acórdão de fls. 164/166.

Inconformada, a Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 168/183), com fulcro no artigo 896, da CLT, insistindo na tese de que é inaplicável, à espécie, a prescrição biennial prevista na Constituição da República, pois, com a implantação do regime jurídico único, houve, apenas, alteração conceitual da relação existente, e não a sua extinção. Alega como violados os arts. 5º, inciso V, e 7º, inciso III, da CF; 159 do CC, e 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90. Apresenta arestos ao confronto de teses.

Todavia, quanto aos pressupostos especiais, o apelo não merece prosseguir, pois o Tribunal Regional proferiu decisão em harmonia com o entendimento constante na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SB-DI-1 desta Corte, *in verbis*:

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime."

Como se vê, não rende mais discussão a questão relacionada ao prazo prescricional para reclamar em juízo quaisquer direitos decorrentes do contrato de trabalho, quando ocorre a sua extinção em razão da mudança de regime jurídico, estando pacificada a questão.

Na espécie, tendo a Reclamante proposto a presente ação em 27.4.98, ou seja, após dois anos da mudança do regime jurídico, que ocorreu em 27.8.93, a pretensão encontra-se totalmente prescrita, a teor do que dispõe o artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88.

Portanto, incide o óbice contido no Enunciado nº 333/TST e no artigo 896, § 4º, da CLT, sendo irrelevante a jurisprudência colacionada acerca do tema, bem como a apontada violação de dispositivos legais.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR Nº 721.432/2001.4 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
ADVOGADO : DR. HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR  
AGRAVADO : FRANCISCO SALES SILVA  
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

**DESPACHO**

I - Agrava de Instrumento a Reclamada (fls. 2/9), inconformada com o despacho de fl. 91 que negou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 214/TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente Agravo de Instrumento, no qual insiste no processamento da Revista.

Contraminuta às fls. 96/99.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho (Res. nº 322/96, do TST).

II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo, o apelo não merece prosperar, senão vejamos.

O v. acórdão do Tribunal Regional, à fl. 69, acolheu a preliminar de nulidade do Julgado *a quo*, por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual, com a realização da prova pericial requerida pelo Autor, e após, nova sentença seja proferida, nos seguintes termos:

"Em que pese o entendimento adotado pela MM. Junta, de que a perícia seria inócua, em vista da exigência contida na cláusula 48, item b (v. fls. 59) que autoriza a discussão em Juízo somente na hipótese de divergência das partes quanto ao resultado do atestado, verifica-se que não foi dado ao Reclamante a oportunidade de comprovar a alegada doença profissional, a uma, porque não houve por parte da reclamada a observação do contido no art. 168, da CLT, que tornou obrigatório o exame médico no ato da demissão, e a duas, porque a cláusula em discussão, dispõe que **sempre que exigidas** as doenças deverão ser reconhecidas pela Previdência Social. (grifos nossos)

Ora, se a Empresa-ré não exigiu o exame junto ao órgão competente, conforme dispõe a cláusula e não observou o disposto no artigo 168, por certo, que somente através de uma perícia técnica poderá ser obtida a certeza da moléstia profissional e conseqüentes garantias previstas no instrumento normativo." (fl. 69)

Logo, não merece reparo o r. despacho agravado. Isso porque proferiu entendimento em consonância com o Enunciado nº 214 do TST, o qual preconiza que **"as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição do recurso contra decisão definitiva."**

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, parte final, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-RR-726.156/2001.3 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MEIRE OLIVEIRA MARTINS IGNÁCIO  
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES  
RECORRIDA : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCÍLIO BUENO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : COLÉGIO "CAMPOS SALLES"  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO NELLI DUARTE

**DECISÃO**

I - O egrégio TRT da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 146/149, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada (Transbracal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda), para absolvê-la da condenação do pagamento de salários do período de estabilidade (da dispensa até 26/9/98), aviso prévio, 13ºs salários, férias mais 1/3 (12/12), FGTS mais 40% sobre os referidos títulos, sob os seguintes fundamentos:

"A reclamante foi dispensada em 17-10-97 (fl. 10). Não restam dúvidas de que se encontrava grávida (fl. 124). Contudo, os elementos trazidos aos autos não autorizam concluir que, no momento da dispensa, a empresa estivesse ciente do estado gravídico da autora. Repare-se que esta somente com a presente demanda acostou o documento de fl. 8 (relatório de ultrassonografia obstétrica), realizada em 23-01-98, quando não mais vigia o contrato de trabalho. A empresa tem razão, destarte, ao apontar que a reclamante não pode ser contemplada com as verbas decorrentes da estabilidade da gestante. A

leitura da alínea 'b', do inciso II, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias advindo com a Magna Carta de 05-10-88, não deixa dúvidas de que é nulo (cf. art. 145, inciso V, do Código Civil) o despedimento imotivado de empregada gestante. Surte, daí, o efeito da reintegração, tal como se o contrato de trabalho nunca tivesse sido desfeito, ou, na impossibilidade, o pagamento de indenização quanto aos direitos do período da estabilidade prevista (do início da gravidez até cinco meses após o parto). Contudo, se o empregador exerce o seu direito potestativo na ignorância do estado gravídico da empregada, o ato da dispensa resta válido, a produzir, também, os efeitos jurídicos contrários ao do reconhecimento da estabilidade provisória. Esta se apresenta, então, como inexistente. E obedecida a formalidade da lei trabalhista, o ato do despedimento será perfeito (art. 81, do Código Civil). E tudo vem ao encontro da hipótese de segurança jurídica. O empregador somente pode ser responsabilizado dentro da estrita previsão legal (art. 5º, II, da Lei Maior). O ato da dispensa respalda legitimidade, quando o empregador vai numa direção que se lhe parece normal, sem que necessite presumir, sempre, que toda empregada esteja gestante." (fls. 148/149).

Inconformada, a Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 151/154, com fulcro no artigo 896 da CLT, insistindo que faz jus à estabilidade provisória de gestante. Diz violado o artigo 10, inciso II, alínea 'b', da CLT, e traz julgados que entende conflitantes. Despacho de admissibilidade à fl. 155.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 157.

Os presentes autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho (Resolução nº 908/2002/TST).

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pela Reclamante, por violação do artigo 10, inciso II, alínea 'b', da CLT, o qual dispõe que a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante é vedada, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Com efeito, o referido dispositivo da Constituição não faz nenhuma restrição à aquisição de estabilidade provisória de gestante, pelo fato de o empregador desconhecer o estado gravídico da empregada, no momento da dispensa (artigo 5º, inciso II, da CF/88). Assim, o TRT de origem, ao concluir que a Reclamante não faz jus à estabilidade provisória de gestante, ante o desconhecimento do estado gravídico no ato da dispensa, ofende o artigo 10, inciso II, do ADCT.

IV - No mérito, dou provimento à Revista, vez que a decisão do egrégio Tribunal Regional, que entendeu indevida a estabilidade postulada, apresenta-se em manifesto confronto com a jurisprudência iterativa e pacífica desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 88, da SDI-1/TST, com o seguinte teor:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, \*SALVO PREVISÃO CONTRATÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. (ART. 10, II, "B", ADCT)."

IV - Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** à Revista para restabelecer a sentença que condenou a primeira Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos (férias, 13º salário e FGTS do período), de acordo com o Enunciado nº 244, o que faço com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC.

V - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-726.396/2001.22ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO : BRAZ DE SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

**DESPACHO**

I - Pelo r. despacho de fl. 140 foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, porquanto não configurada a exceção prevista no § 2º do art. 896 consolidado.

Interposto agravo de instrumento às fls. 2/13, defendendo o cabimento da revista quanto à época própria da correção monetária e aos descontos fiscais e previdenciários.

Contraminuta às fls. 144/145.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Presentes os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, todavia, incensurável o r. despacho agravado, eis que a revista encontra óbice na norma restritiva do § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte.

Com efeito, a decisão do TRT de origem, quanto à época própria da correção monetária e aos descontos fiscais e previdenciários, foi proferida com base na interpretação e aplicação dos artigos 459, parágrafo único, da CLT, e 39 da Lei nº 8.177/91, bem como ante a impossibilidade de incidência dos artigos 43 e 44, da Lei nº 8.212/91 e art. 46 da Lei nº 8.541/92, tendo em vista a decisão exequenda não ter determinado a retenção dos descontos fiscais e previdenciários, e, portanto, à luz do art. 879, § 1º, da CLT, a pretensão recursal esbarra na coisa julgada. Assim, forçoso é reconhecer a inexistência de debate e decisão prévios acerca da alegada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, o que impossibilita o exame da Revista, à falta do requisito do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297 deste Tribunal Superior. Ademais, se houvesse violação ao princípio da legalidade, não seria direta, mas, quando muito, meramente indireta ou reflexa, o que não da azo à revista na fase de execução, conforme precedentes do excelso Pretório. Em última análise, nos

limites do § 2º do art. 896 consolidado, não cabe recurso de revista com fulcro em violação de dispositivo legal, contrariedade à Orientação Jurisprudencial do TST e divergência jurisprudencial (Enunciado nº 266/TST).

III - Ante o exposto, com base no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

**PROC. NºTST-AIRR Nº 729.909/2001.4 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO : DR. DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JÚNIOR

AGRAVADO : JOÃO LUIZ MACIEL

ADVOGADA : DRA. ZILDA SUZANI CIAGNIWODA

**DESPACHO**

I - Agrava de Instrumento a Reclamada (fls. 02/09), inconformada com o despacho de fl. 81 que negou seguimento ao seu Recurso de Revista, por irregularidade na representação processual, visto que o subscritor do Recurso não possuía poderes constituídos nos autos para representá-la em Juízo. Assinalou o r. despacho agravado que os artigos 13, 37 e 284, do CPC não têm aplicação na fase recursal, consoante a jurisprudência majoritária do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente Agravo de Instrumento, no qual insiste no processamento da Revista, dizendo que na petição constava o nome de outro advogado, com procuração nos autos, que apenas não assinou o arrazoado.

Não há razões de contrariedade.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (Res. nº 322/96, do TST).

II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo, o apelo não merece prosperar.

Efetivamente, a irregularidade de representação do Recurso de Revista impossibilita o seu seguimento, sendo que o r. despacho agravado está em sintonia com o Enunciado nº 164 desta Corte, nestes termos:

“O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.04.1963, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.”

Dai se concluir, conseqüentemente, pelo não cabimento do Agravo de Instrumento, na espécie.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o Enunciado nº 333/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-740.085/2001.4 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA

AGRAVADOS : ANTÔNIA SÃO BERNARDO SANTANA E OUTRA

ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO

**DESPACHO**

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo a reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT).

Contraminuta às fls. 171/175, na qual as Agravadas alegam preliminar de não conhecimento do Agravo por falta de peças, quais sejam, as certidões de publicação dos Acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração.

Os presentes autos não foram encaminhados à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

II - Razão assiste às Agravadas. Examinando os pressupostos de admissibilidade recursal verifico que o presente Agravo não reúne condições de ser processado, por não constar dos autos a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido nos embargos declaratórios, peça imprescindível à verificação da tempestividade da Revista.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nos termos da Orientação Jurisprudencial (Transitória) nº 18 da SDI-1, é necessária, para a regularidade do traslado do Agravo de Instrumento, a certidão de publicação do acordo do Tribunal Regional.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-740.829/2001.5TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA

AGRAVADO : VALMOR BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO

**DESPACHO**

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra o r. despacho de fl. 76, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado nº 221 desta Corte.

Insiste a ora agravante na assertiva de que a revista merece prosseguir por ter sido violado o art. 455 da CLT e contrariado o item III do Enunciado nº 331 do TST.

Não há contraminuta.

Autos não remetidos ao Ministério Público.

Agravo regular quanto aos seus pressupostos comuns de admissibilidade. Todavia, incensurável o r. despacho agravado, eis que a revista não reúne condições de ser admitida ante a adequada aplicação do art. 455 da CLT à espécie dos autos, nos termos do Enunciado nº 221 do TST, bem como não tem incidência na hipótese o contido no item III do Enunciado nº 331 desta Corte, na medida em que não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a ora agravante, mas apenas a sua responsabilidade solidária.

Com efeito, extrai-se dos fundamentos do v. acórdão recorrido (fls. 43/48), que a ora agravante, na condição de empreiteira principal contratada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), subempreitou a execução de parte dos serviços à empresa Alcides A. Ribeiro e Cia. Ltda., sendo esta, por sua vez, a empregadora do reclamante, ora agravado, a qual não adimpliu as obrigações trabalhistas. E, por isso, recaiu sobre a recorrente a responsabilidade solidária pelos créditos reconhecidos ao reclamante, com fundamento no art. 455 da CLT, em razão da *culpa in eligendo* (arts. 159 e 1521, do Código Civil).

Nesse contexto, forçoso é concluir que a decisão recorrida harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, segundo a qual apenas fica excluída a responsabilidade solidária ou subsidiária do dono da obra nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo aquele uma empresa construtora ou incorporadora.

III - Ante o exposto, com base no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-741.833/2001.4 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AIRTON RODRIGUES

ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

AGRAVADO : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CARMEM REY

**DESPACHO**

I - Inconformada com o despacho (fls. 84/85) que denegou seguimento ao Recurso de Revista, com supedâneo no Enunciado nº 333 do TST e, porque o aresto trazido à colação é oriundo do TRF, o Reclamante agrava de Instrumento, pretendendo a reforma, para que seja regularmente processada a Revista (art. 896 da CLT), que investe contra o não reconhecimento da natureza salarial do vale-transporte. Aduz o Agravante que restou demonstrada a violação do artigo 468 da CLT invocado na Revista.

Contra-razões e contraminuta não apresentadas.

Desnecessária manifestação prévia do Ministério Público do Trabalho (Res. nº 322/96, do TST).

II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo, o apelo não merece prosperar, vez que o Recurso de Revista não atende aos pressupostos intrínsecos do art. 896, alíneas “a” e “c”, da CLT, senão vejamos:

O Tribunal Regional excluiu da condenação o pagamento das horas *in itinere*, considerando tratar-se da hipótese do Enunciado nº 324 do TST. Mais adiante, respondendo aos Embargos de Declaração do Autor, assinalou que “O transporte concedido gratuitamente não pode ser considerado como sendo uma parcela salarial. O art. 2º, letra “a”, da Lei nº 7418/85, instituiu o vale-transporte como obrigação do empregador. Logo, não se trata de salário in natura como postulado. (fls. 84/85)

Na Revista, o Reclamante, ora Agravante, insurge-se contra o v. acórdão de fls. 60/63, defendendo a integração ao salário do vale-transporte, consoante o art. 468 da CLT, bem como colacionando um aresto à divergência, oriundo de órgão estranho à jurisdição trabalhista (TRF).

Merce ser mantido o r. despacho agravado. A exegese do Tribunal Regional acerca da matéria, à luz da Lei nº 7.418/85, art. 2º, letra “a”, e do Enunciado nº 327 do TST, não compromete a literalidade do art. 468 da CLT, nos termos do Enunciado nº 221 do TST.

De outra parte, julgado originário do TRF não atende ao disposto na alínea “a” do art. 896 da CLT, como bem ressaltou o r. despacho impugnado.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT c/c com o Enunciado nº 333 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-741.834/2001.8TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARION CRIZEL GARCIA

ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO WOLHFEIL VALENTE

**DESPACHO**

I - Pelo r. despacho de fls. 54/55 foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base no Enunciado nº 221 do TST.

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente Agravo de Instrumento (fls. 02/07), insistindo no processamento do recurso de revista, por ofensa aos artigos 332 do CPC e 5º, LIV, da CF/1988. Sem contraminuta.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - O presente Agravo encontra-se em ordem quanto aos seus pressupostos comuns. Todavia, não merece prosseguir, ante a inobservância ao pressuposto recursal do prequestionamento da alegada violação dos artigos 332 do CPC e 5º, LIV, da CF/1988.

Com efeito, extrai-se dos fundamentos do v. acórdão de fl. 46, que a Corte Regional deu provimento ao recurso do Reclamado para limitar a condenação às horas extras registradas nos cartões de ponto. E, para tanto, considerou que o Reclamante, ora Agravante, não se desincumbiu do ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 818 da CLT, o que atrai a incidência do óbice contido no Verbete Sumular nº 297/TST, inviabilizando o seguimento do recurso de revista, corretamente denegado.

III - Isto posto, consoante o permissivo do art. 896, § 5º, da CLT c/c o Enunciado nº 333/TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-755.820/2001.1TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA

AGRAVADA : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA RAMOS TABOSA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

**DESPACHO**

I - Pelo r. despacho de fl. 214 foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base nos Enunciados nºs 23, 221 e 337 do TST.

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente Agravo de Instrumento (fls. 02/07), insistindo no processamento do recurso de revista, em que a matéria debatida versa sobre a sucessão de instituições bancárias.

Contraminuta às fls. 219/221, com preliminar de não conhecimento do Agravo por deficiência de traslado.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Rejeito a preliminar argüida em contraminuta, eis que regular o traslado de peças essenciais à compreensão da controvérsia. Portanto, Agravo em ordem quanto aos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, todavia, incensurável o r. despacho agravado que denegou seguimento ao recurso de revista. Com efeito, o v. acórdão recorrido, ao declarar a existência de sucessão trabalhista do Banorte pelo Banco ora Agravante, nos termos do art. 10 da CLT, proferiu sua decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 261 da SDI-1, *in verbis*:

“**Bancos. Sucessão trabalhista.**

As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.”

Assim sendo, ílesos os dispositivos legais e constitucionais indicados como violados, e superados os arestos divergentes nos termos do Enunciado nº 333 deste Tribunal Superior.

III - Isto posto, consoante o permissivo do art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

**PROC. NºTST-AIRR Nº 759.353/2001.4 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA R. DOS SANTOS

AGRAVADO : JUVERCINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

I - Agrava de Instrumento a Reclamada (fls. 02/09), inconformada com o despacho de fl. 69 que negou seguimento ao seu Recurso de Revista, por entender se tratar de Empresa estranha à lide.

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente Agravo de Instrumento, no qual insiste no processamento da Revista, dizendo violado o art. 5º, inciso LV, da CF.

Contra-razões de Revista às fls. 73/74.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho (Res. nº 322/96, do TST).



II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo, o apelo não merece prosperar. Isso porque o Recurso de Revista está intempestivo, senão vejamos.

A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 53/55), e o Tribunal Regional, pelo acórdão de fls. 56/57, não conheceu do Recurso por ausência de mandato do subscritor da petição, tendo-os por juridicamente inexistentes.

Diante do fato de que os Embargos Declaratórios não foram conhecidos, são tidos como inexistentes, consoante a jurisprudência majoritária desta Colenda Corte, de maneira que o prazo recursal não foi interrompido, como determina o art. 538 do CPC, continuando a fluir o octídio legal a partir da publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário.

Nesse contexto, o acórdão do Recurso Ordinário foi publicado em 18/7/2000, **terça-feira** (fl. 52), de modo que a contagem do prazo recursal se iniciou em 19/7/2000, quarta-feira, encerrando-se em 27/7/2000. Ocorre que o Recurso de Revista somente foi interposto em 13/9/2000 (fl. 59), serodidamente.

Dáí a se concluir, conseqüentemente, pelo não cabimento do Agravo de Instrumento, na espécie.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-762.672/2001.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

ADVOGADO :DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO :CARLOS ALBERTO KANGUSSU SANTANA

ADVOGADO :DR. CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

#### DESPACHO

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato Reclamado contra o r. despacho de fl. 408, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, interposto na fase de execução, com base no Enunciado nº 164 desta Corte, ante a irregularidade de representação processual do advogado subscritor das razões recursais, o qual não possui instrumento de mandato nos autos.

Sustenta o ora agravante que a Revista merece prosseguir, pois, não obstante a ausência de procuração nos autos, o advogado subscritor do recurso já praticou diversos atos no processo, sem que se tivesse argüido o defeito de representação processual constatado pelo juízo primeiro de admissibilidade recursal. E, a par disso, alega que, nos termos do art. 13 do CPC, tal irregularidade é sanável por despacho do juiz, que deveria ter concedido prazo razoável para ser juntado aos autos o instrumento de procuração.

Contra-minuta às fls. 424/425.

Autos não remetidos ao Ministério Público.

II - Agravo regular quanto aos seus pressupostos comuns de admissibilidade. Todavia, incensurável o r. despacho agravado, eis que a revista não reúne condições de ser admitida, em virtude da irregularidade de representação processual do advogado subscritor das razões recursais, tendo sido aplicado pelo juízo *quo* o entendimento constante do Enunciado nº 164 desta Corte Superior, vez que não se trata de hipótese de mandato tácito.

A par disso, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1, não é cabível a regularização de mandato na fase recursal, vez que inaplicável ao Processo do Trabalho a norma do art. 13 do CPC. E, ainda, em se tratando de recurso interposto na fase de execução, somente é cabível por ofensa direta e literal de norma da CF/1998 (Enunciado nº 266/TST e art. 896, § 2º, da CLT).

No que diz respeito à alegação da existência de instrumento de mandato nos autos de Agravo de Instrumento anterior, melhor sorte não tem o agravante, porquanto, nos termos da OJ nº 110 da SDI-1, isso não legitima a atuação de advogado nos autos de que se originou o agravo.

III - Ante o exposto, com base no Enunciado nº 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR Nº 768.906/2001.6 15ª REGIÃO

AGRAVANTE :SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADO :DR. REGIS SALERNO DE AQUINO

AGRAVADO :GERALDO VITORINO DE SOUZA

ADVOGADO :DR. EDMAR PERUSSO

#### DESPACHO

I - Agrava de Instrumento a Reclamada (fls. 2/11), inconformada com o despacho de fl. 156 que negou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 214/TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente Agravo de Instrumento, no qual insiste no processamento da Revista.

Contra-minuta não foi apresentada, conforme certidão de fl. 162. Os autos não foram remetidos à douda Procuradoria-Geral do Trabalho (Res. nº 322/96, do TST).

II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo, o apelo não merece prosperar, senão vejamos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo v. acórdão de fls. 126/129, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, reformando a sentença para reconhecer o vínculo empregatício com a reclamada SUCOCÍTRICO CUTRALE S.A., determinando o retorno dos autos à Vara de origem para apreciar os pedidos iniciais, nos seguintes termos:

“(…) pelo provimento ao apelo, quanto ao decreto de fraude na contratação do autor, via cooperativa de mão-de-obra, afim de reformar a r. sentença e reconhecer o vínculo empregatício com a reclamada SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A, inclusive, com a determinação de anotação da CTPS da reclamante, por esta empresa, referente ao período informado na inicial.

Reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, pelo período informado na inicial e para não acarretar supressão de grau de jurisdição, determina-se a baixa dos autos à Vara de origem, para apreciar os pedidos iniciais, como entender de direito.” (fl. 128)

Portanto, não merece reparo o r. despacho agravado, porque proferiu entendimento em consonância com o Enunciado nº 214 do TST, o qual preconiza que **“as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição do recurso contra decisão definitiva.”**

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, parte final, da CLT c/c Enunciado nº 333/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-776.629/2001.4 9ª REGIÃO

RECORRENTE :ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR :DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

RECORRIDO :DONIZETE MENDES DE CARVALHO

ADVOGADO :DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

#### DECISÃO

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 69/74, afastou a prescrição biennial, fundamentando que, apesar de transcorrido mais de dois anos entre a mudança de regime (21.12.92) e a propositura da Reclamação (12.5.95), a mudança de regime não implica em extinção do vínculo, determinando o retorno dos autos ao Primeiro Grau para exame de mérito. Após novo Recurso Ordinário, o Tribunal Regional, às fls. 148/154, concluiu sua prestação jurisdicional.

O Reclamado recorre de Revista, às fls. 157/161, alegando a prescrição total. Aponta violação do artigo 7º, inciso XXIX, da CF, divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1/TST.

Revista admitida à fl. 162.

Contra-razões de fls. 165/169.

O Ministério Público do Trabalho, pelo parecer de fls. 173/175, opina pelo conhecimento e provimento do apelo.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, vez que a decisão do Tribunal contraria a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 128 do SDI-1/TST, *verbis*:

“Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição biennial. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime.”

IV - Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** à Revista para, reconhecendo a prescrição total, julgar improcedentes os pedidos da inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269,IV), com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica dispensado o Reclamante.

V - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-806.268/2001.4 6ª REGIÃO

AGRAVANTE :MASSA FALIDA DA AVIC - ALIMENTOS SELECIONADOS S.A.

ADVOGADO :DR. UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO

AGRAVADO :GODOFREDO LACERDA DA LUZ

ADVOGADO :DR. JOSÉ NUNES PEREIRA

AGRAVADO :FERNANDO SOUTO PENA

ADVOGADA :ADEILZA PEREIRA DA SILVA

#### DESPACHO

I - O Juiz Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio do despacho de fl. 58, negou seguimento à Revista da Executada, interposta em autos de execução, com supedâneo no Enunciado nº 266 do TST c/c o art. 896, § 2º, da CLT.

Desse despacho, agravou de instrumento a MASSA FALIDA DA AVIC - ALIMENTOS SELECIONADOS S/A (fls. 02/07), renovando os argumentos expendidos em seu arrazoado, para que seja regularmente processada a Revista.

Contra-minuta às fls. 63/66.

A douda Procuradoria-Geral eximiu-se de emitir parecer por entender não haver interesse público a justificar a sua intervenção (fl. 72).

Presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo.

Todavia, o presente apelo não merece prosperar, senão vejamos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo v. acórdão de fls. 43/46, analisando o Agravo de Petição da Massa Falida, rejeitou a preliminar de não conhecimento do agravo por ausência de delimitação das matérias e valores impugnados, suscitada pelo arrematante; não conheceu da nulidade da penhora por descumprimento do art. 880 da CLT, em face da preclusão, tendo em vista a ausência de menção da apontada nulidade nos embargos à arrematação oferecidos pela executada. No mérito, negou provimento ao Agravo de Petição para manter a decisão que julgou improcedentes os embargos à arrematação, sob o fundamento assim sintetizado em sua ementa:

“BEM ARREMATADO POR 20% DO VALOR DA AVALIAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PREÇO VIL. Incorre preço vil quando na terceira praça em hasta pública, o bem é arrematado por valor equivalente a 20% da sua avaliação original.” (fl. 43)

Os Embargos de Declaração da Executada foram rejeitados às fls. 51/52, por inexistentes os vícios alegados.

Nas razões de Revista (fls. 54/57), a Massa Falida, ora Agravante, alegou que o Tribunal Regional violou o art. 5º, inciso LV, da CF, ao não acolher a nulidade da penhora, nos termos do art. 880 da CLT. Aduz que na nulidade absoluta não se opera a preclusão. Sustenta, ainda, que não se pode admitir, na arrematação, o preço vil, já que a Empresa encontra-se em regime falimentar, sendo que a liquidação do seu ativo é feita exclusivamente por leilão público, nos termos do art. 762 do CPC. Colaciona arestos para o cotejo.

Merece ser mantido o v. despacho denegatório. Tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a Revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida limitou-se à interpretação e aplicação das normas de natureza infra-constitucional pertinentes à penhora e à arrematação, não restando demonstrada ofensa literal e direta de norma constitucional, sendo que o princípio insculpido no art. 5º, inciso IV, da CF/88, invocado, não foi objeto de tese por parte do v. Acórdão do Tribunal Regional, restando precluso (Enunciado nº 297 do TST). Pertinente, na espécie, o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior, não cabendo Revista com base em divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT c/c o Enunciado nº 333 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
RELATOR

#### PROC. NºTST-AIRR-812.416/2001.7TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTES :MARCELINO MARTINS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA :DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

AGRAVADA :COELCE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

#### DESPACHO

I - Pelo r. despacho de fl. 75 foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamantes, com base no Enunciado nº 297 do TST.

Inconformados, os Reclamantes interpõem o presente Agravo de Instrumento (fls. 02/11), insistindo no processamento do recurso de revista, por contrariedade aos termos do Enunciado nº 330 do TST, e violação do inciso IX do art. 93 da CF/1988.

Sem contra-minuta.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - A par de o Agravo encontrar-se deficiente quanto ao traslado de peças essenciais à compreensão da controvérsia, na medida em que não foram juntadas a procuração do advogado da agravada e a certidão da intimação do v. acórdão recorrido (art. 897, § 5º, I, da CLT e OJT nº 18 da SDI-1), o que já se mostra suficiente à sua denegação, existe, ainda, outro óbice à admissibilidade da revista, corretamente denegada pelo Juízo *a quo*, na medida em que a prestação jurisdicional foi entregue na forma constitucional (CF/1988, art. 93, IX).

Trata-se da inobservância ao pressuposto recursal do prequestionamento da alegada contrariedade ao disposto no Enunciado nº 330 desta Corte, na medida em que não houve debate e decisão prévios no TRT de origem sobre a assertiva de que a adesão dos reclamantes ao Plano de Desligamento Voluntário - PDV não tem eficácia de quitar o pedido de diferenças do adicional de periculosidade.

Com efeito, extrai-se dos fundamentos do v. acórdão de fl. 64, que a Corte Regional limitou-se a examinar a questão sob o prisma da transação de direitos trabalhistas por força de adesão dos reclamantes ao PDV, nos termos do art. 1.093 do Código Civil, não fazendo qualquer referência ao pleito de diferenças do adicional de periculosidade, objeto da pretensão deduzida no recurso de revista, o que atrai a incidência do contido no Verbetes Sumular nº 297/TST, inviabilizando o seguimento do recurso de revista.

III - Isto posto, consoante o permissivo do art. 896, § 5º, da CLT c/c o Enunciado nº 333/TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator



**PROC. NºTST-AIRR-696.224/2000.3 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE :BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO :DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
AGRAVADA :PATRÍCIA SESSINO SINATRO  
ADVOGADO :DR. PAULINO DE FREITAS

**DESPACHO**

I - Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista (fl. 59), com base nos Enunciados nºs 296 e 337, incisos I e II, do TST, e art. 896, alínea "a", da CLT, o Banco Reclamado interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/05), pretendendo a reforma, para que seja regularmente processada a Revista, em que discute se a decretação da liquidação extrajudicial suspende o feito. Contraminuta apresentada às fls. 64/66.

Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.  
II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo, o apelo não merece prosperar, senão vejamos.

O v. acórdão do Regional, às fls. 37/44, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, ora Agravado, reformando a sentença, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO COM BASE EM NORMA COLETIVA. POR SOLICITAÇÃO DO EMPREGADO. Tem-se como lícita alteração efetuada no contrato de trabalho, reduzindo a quantidade de horas aulas semanais, mediante solicitação formulada pela própria empregada, por conta de comprovada impossibilidade de execução da carga horária anteriormente ajustada, e com base no permissivo contido em convenção coletiva de trabalho." (fl. 38)

Irresignada, a Reclamante, ora Agravante, sustenta que o v. acórdão violou o princípio da irredutibilidade salarial do trabalhador, constante do art. 7º, VI, da CF/88.

Entretanto, não merece reparo o r. despacho agravado, pois o artigo 7º, VI, da CF/88 não foi prequestionado, conforme é possível verificar do v. acórdão. Assim, conforme o Enunciado nº 297 do TST, ocorreu a preclusão, vez que não foram interpostos Embargos de Declaração para que houvesse pronunciamento sobre o tema, posto na Revista, corretamente denegada.

Ademais, o Tribunal Regional não violou o art. 7º, VI, da CF/88, vez que a norma constitucional invocada permite a redução do salário, mediante convenção ou acordo coletivo, o que é o caso dos autos.

III - Ante o exposto, com base no Enunciado nº 333 do TST e fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, parte final, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-713.167/2000.8 17ª Região**

AGRAVANTE :ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADO-RA :DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR  
AGRAVADO :ALAIR GONÇALVES CONCEIÇÃO E OUTROS  
ADVOGADA :DRA. MÔNICA CHIARATTI

**DESPACHO**

I - O egrégio Tribunal Regional da 17ª Região, pelo acórdão de fls. 175/183, entendeu que o Estado Reclamado, tomador de serviços, deve ser condenado subsidiariamente ao pagamento dos créditos dos empregados, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, do TST. Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Revista (fls. 186/191), apontando violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como do art. 37, II e § 2º, da CF, transcrevendo julgado ao confronto de teses.

Pelo despacho de fls. 194/195 foi negado seguimento ao Recurso, com fulcro no óbice contido no art. 896, § 5º, da CLT.

Irresignado com o referido despacho, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento (fls. 197/200), no qual insiste no processamento da Revista, porque demonstrada a violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Contra-razões e contraminuta apresentadas às fls. 210/214 e 215/219, respectivamente.

A douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do Agravo (fl. 226).

II - Todavia, incensurável o r. despacho denegatório do Recurso, pois incidente o óbice contido no artigo 896, § 5º, da CLT.

Com efeito, a decisão do Tribunal Regional está em perfeita sintonia com a jurisprudência desta egrégia Corte, consubstanciada no Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Por conseguinte, não aproveita ao Reclamado a norma impeditiva da responsabilidade trabalhista constante do art. 71 da Lei nº 8.666/93, quer pela previsão expressa quanto à sua aplicabilidade à administração pública no item IV do aludido Verbetes Sumular, quer em resguardo ao crédito trabalhista, que goza de privilégio especial, como forma de dar efetividade aos primados dos valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana do trabalhador (CF, art. 1º, III e IV).

Assim sendo, é despropositada a tese recursal referente à violação de disposição de lei e da Constituição Federal, bem como são inservíveis os aresos colacionados para o confronto de teses.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR Nº 759.186/2001.8 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE :SELMA MARIA ARRUDA PIMENTEL OLIVEIRA  
ADVOGADA :DRA. WALKÍRIA SIMONE LEITE RAMALHO  
AGRAVADO :COLÉGIO ANCHIETA LTDA.  
ADVOGADO :DR. JOÃO KLEBER MOURA DOS SANTOS

**DESPACHO**

I - Agrava de Instrumento a Reclamante (fls. 02/05), inconformada com o despacho de fls. 51/52 que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, pela incidência do Enunciado nº 126 do TST. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 295/299 e 301/305, respectivamente.

Não há pronunciamento da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.  
II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo, o apelo não merece prosperar, senão vejamos.

O v. acórdão do Regional, às fls. 37/44, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, ora Agravado, reformando a sentença, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO COM BASE EM NORMA COLETIVA. POR SOLICITAÇÃO DO EMPREGADO. Tem-se como lícita alteração efetuada no contrato de trabalho, reduzindo a quantidade de horas aulas semanais, mediante solicitação formulada pela própria empregada, por conta de comprovada impossibilidade de execução da carga horária anteriormente ajustada, e com base no permissivo contido em convenção coletiva de trabalho." (fl. 38)

Irresignada, a Reclamante, ora Agravante, sustenta que o v. acórdão violou o princípio da irredutibilidade salarial do trabalhador, constante do art. 7º, VI, da CF/88.

Entretanto, não merece reparo o r. despacho agravado, pois o artigo 7º, VI, da CF/88 não foi prequestionado, conforme é possível verificar do v. acórdão. Assim, conforme o Enunciado nº 297 do TST, ocorreu a preclusão, vez que não foram interpostos Embargos de Declaração para que houvesse pronunciamento sobre o tema, posto na Revista, corretamente denegada.

Ademais, o Tribunal Regional não violou o art. 7º, VI, da CF/88, vez que a norma constitucional invocada permite a redução do salário, mediante convenção ou acordo coletivo, o que é o caso dos autos.

III - Ante o exposto, com base no Enunciado nº 333 do TST e fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, parte final, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Relator

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 19 de fevereiro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-511/1998-114-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) :LUCENI ROCHA DOS SANTOS FERRAZ  
ADVOGADA :DR(A). GISELA KOPS FERRI  
AGRAVADO(S) :UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADA :DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA

Processo: AIRR-903/1999-095-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) :ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO :DR(A). RICARDO PIRES BELLINI  
AGRAVADO(S) :SÔNIA APARECIDA PONTEL  
ADVOGADO :DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI

Processo: AIRR-994/1998-095-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) :MOGIANA ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO :DR(A). FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB  
AGRAVADO(S) :ANTÔNIO GERÔNIMO DA SILVA  
ADVOGADO :DR(A). ELZA MARIA ARGENTON E QUEIRÓZ

Processo: AIRR-1.241/1999-032-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) :PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADA :DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) :MACIEL FELÍCIO  
ADVOGADO :DR(A). ANA PAULA DE CASTRO MARTINI

Processo: AIRR-1.391/1999-066-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) :MARCOS ROGÉRIO DE FARIA  
ADVOGADA :DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE  
AGRAVADO(S) :ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
ADVOGADO :DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO :DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

Processo: AIRR-1.651/1999-059-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) :EDNEA VIEIRA DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO :DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO :DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.707/2002-900-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) :ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA  
ADVOGADO :DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI  
AGRAVADO(S) :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADA :DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ

Processo: AIRR-2.601/1999-038-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR :MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) :EDSON LEITE CUNHA MATOS  
ADVOGADO :DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) :BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADA :DR(A). MARIA APARECIDA ALVES

Processo: AIRR-6.930/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) :MÁRIO FERNANDES SILVA  
ADVOGADA :DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
AGRAVADO(S) :TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO :DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-8.764/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) :LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO :DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) :JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO :DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI

Processo: AIRR-40.139/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO :DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO(S) :HELBERT MÁRIO DE MORAIS  
ADVOGADO :DR(A). GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-663.946/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR :JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) :BERNECK & CIA.  
ADVOGADA :DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  
AGRAVADO(S) :MARA LÚCIA SALZVEDEL FURTADO  
ADVOGADO :DR(A). FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-700.363/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR :JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) :KOREAN AIR LINES COMPANY LIMITED  
ADVOGADO :DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
AGRAVADO(S) :ANA LÚCIA MATERA FISCHER RIBEIRO  
ADVOGADA :DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-703.083/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) :COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.  
ADVOGADO :DR(A). MARCELO FERNANDES GAETANO  
AGRAVADO(S) :IDARIO JESUS FRANCISCONI  
ADVOGADA :DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO

Processo: AIRR-715.057/2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E COMPANHIA LTDA.  
ADVOGADO :DR(A). ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA  
AGRAVADO(S) :FRANCISCO DE ASSIS CYSNE JUNIOR  
ADVOGADA :DR(A). VALÉRIA BARNABÉ LIMA

Processo: AIRR-767.798/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR :MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVADO(S) :GERALDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE CASTRO  
ADVOGADO :DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA  
AGRAVADO(S) :MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADA :DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
PROCURADOR :DR(A). FARLEY TARCÍSIO LADEIA BARBOSA





Processo: AIRR-778.810/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : VICOL DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON XIMENES FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). RUY COSTA

Processo: AIRR-780.442/2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA E COMPANHIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA  
 AGRAVADO(S) : DANIEL MAGNO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA BARNABÉ LIMA

Processo: AIRR-781.281/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MOISÉS PINTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-784.219/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADA : DR(A). IVANA CRISTINA HIDALGO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO FRANCO RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA

Processo: AIRR-786.054/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO PIDOSA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO BUSANELLI

Processo: AIRR-786.510/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ANDRADE VIZ  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO RODRIGUES AFONSO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES MANDU

Processo: AIRR-788.893/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CONSTANTE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

Processo: AIRR-794.640/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : CHIRLEI RODRIGUES DE ABREU  
 ADVOGADO : DR(A). HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CAXIAS DE CARVALHO E MELLO

Processo: AIRR-801.753/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : RENATO DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

Processo: AIRR-808.344/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : PERGI CAFIERO  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

Processo: AIRR-809.463/2001-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : HERBERT VIANA MONIZ JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES

Processo: AIRR-811.291/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
 AGRAVADO(S) : EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: AIRR-811.823/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO CESAR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA

Processo: AIRR-812.451/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA  
 AGRAVADO(S) : JOMAR ANTÔNIO FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA

Processo: AIRR-813.416/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DONIZETI DA SILVA

Processo: RR-964/1999-076-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : VÂNIA CAETANO LEAL MAGNO  
 ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS CALIL

Processo: RR-9.138/2002-900-19-00-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO CORREIA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo: RR-16.757/2002-900-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SINVAL GOMES DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR  
 RECORRIDO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: RR-16.768/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FOCUS MODAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA  
 RECORRIDO(S) : EUNICE MARIA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO

Processo: RR-29.575/2002-900-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MM BAR E RESTAURANTE LTDA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : SUELLEN RODRIGUES DE SÁ  
 ADVOGADA : DR(A). RITA HELENA PEREIRA

Processo: RR-435.712/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO INGLES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULINO BATISTA DINIZ

Processo: RR-438.189/1998-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : JORGE URBANO DE JESUS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS

Processo: RR-441.345/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO  
 RECORRENTE(S) : JAIRO NEGRELLI  
 ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ-PREVIBANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: RR-451.517/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : EDUARDO MOREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARCELO FONSECA  
 RECORRIDO(S) : NORTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK

Processo: RR-454.285/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FLUMAR - TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). SORAIA R. NEGRÃO

Processo: RR-454.747/1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FÉLIX QUEIROZ  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NOVOA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE  
 ADVOGADO : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-461.656/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). GISELA VIEIRA GRANDINI  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO FERNANDES CAMACHO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Processo: RR-467.618/1998-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JURACI SOARES RIBEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA  
 RECORRIDO(S) : COLIMPRE - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Processo: RR-475.555/1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL-CARACU S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Processo: RR-480.865/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 PROCURADORA : DR(A). DIONE FERREIRA PINTO  
 RECORRIDO(S) : RICARDO TADEU DE AMORIM MOREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVA MOREIRA

Processo: RR-493.510/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ISMAEL QUIRINO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA

Processo: RR-499.538/1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : FIBRA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS AGOSTINHO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GOMES

Processo: RR-516.332/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA  
ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : SALETE CORREIA FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). EVALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo: RR-520.641/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTONILDOM HAENDEL FERNAN-  
DES LIMA

Processo: RR-528.422/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO EGÍDIO ATZ  
RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIR HAMOFER MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA CONSUELO SCH-  
LINDWEIN

Processo: RR-528.424/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MÓDULO CORRETORA DE SEGUROS LT-  
DA.  
ADVOGADA : DR(A). ANA DE MAROCCO E FEIJÓ  
RECORRIDO(S) : MARCELO STURZA DE PAULA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO RENATO MARQUES GON-  
ZATTO

Processo: RR-530.196/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PI-  
NHO  
RECORRIDO(S) : ADAUTO GONÇALVES DA SILVA E OU-  
TROS  
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES

Processo: RR-531.133/1999-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : ALICE DA GAMA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). SADY FERRO DA SILVA

Processo: RR-532.567/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SAN-  
TOS  
RECORRIDO(S) : CELINA DE FÁTIMA RIBEIRO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI

Processo: RR-535.275/1999-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ESMAEL RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). BERARDO GOMES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTA-  
DO DE MATO GROSSO - SANEMAT  
ADVOGADO : DR(A). LÍGIA FOLGOSI DA SILVA

Processo: RR-537.833/1999-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO  
TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO  
PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ES-  
PÍRITO SANTO - OGMO/ES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA  
RECORRIDO(S) : PAULO CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ALBA VALÉRIA SANT'ANNA RO-  
ZETTI

Processo: RR-540.166/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI  
RECORRIDO(S) : MARLENE CORREA URBANO  
ADVOGADO : DR(A). IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI

Processo: RR-540.960/1999-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA  
5ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JAIRÓ LINS DE ALBUQUERQUE  
SENTO-SÉ  
RECORRIDO(S) : ROSÁLIA DE ALMEIDA BARROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO  
ADVOGADO : DR(A). ELMAR JOSÉ VIEIRA NASCIMEN-  
TO

Processo: RR-544.554/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SIDNEY FARIA  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Processo: RR-561.924/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : SCILAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-566.995/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRÍ-  
CULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : ÉDINA DOS SANTOS NASCIMENTO LIMA  
ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRI-  
GUES

Processo: RR-571.003/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ROLANT SCHMIDT  
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA G. HERNANDEZ  
ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO

Processo: RR-572.698/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NILO MIRANDA DE  
VASCONCELLOS CHAVES  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DA COSTA LOPES E  
OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-584.366/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MULTIPLIC S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-  
NIOR  
RECORRIDO(S) : FABIANO DE SOUZA PEDRO  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR-585.948/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FI-  
LHO  
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS PELUCA DE PAULA  
ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR

Processo: RR-590.201/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO  
RECORRIDO(S) : WALDEMAR ROSSI FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES RAPOSO

Processo: RR-593.949/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE  
RECORRIDO(S) : OSVALDO DE BARROS  
ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO SERENI PEREIRA

Processo: RR-596.112/1999-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS  
- CEAL  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA  
RECORRIDO(S) : RUBENNALDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUIN-  
TILIANO

Processo: RR-600.729/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO SCHILPAKE  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO  
BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-  
TOS

Processo: RR-600.731/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCON-  
CELLOS COSTA COUTO  
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARCOS SILADJI  
ADVOGADO : DR(A). ALDEMAR GABRIEL DE AMARAN-  
TE

Processo: RR-605.317/1999-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
RECORRIDO(S) : SÍLVIA MARIA GONÇALVES DE ALBU-  
QUERQUE  
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA LEÃO GOMES DE  
MELO

Processo: RR-606.955/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-  
SAR (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO DE PAULA FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FANINE  
RECORRIDO(S) : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ  
LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SILVANO LÉO FETTER

Processo: RR-612.570/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : SANCOR INSTITUTO DO CORAÇÃO DE  
SANTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES SILVA GONZAGA  
ADVOGADA : DR(A). SUZANE SANTOS PIMENTEL

Processo: RR-614.129/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : GERALDO ROBERTO DOS REIS  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOU-  
ZA FONTES



Processo: RR-618.004/1999-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO E SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Processo: RR-656.793/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : GUANABARA ADMINSTRAÇÕES S/C LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA  
 RECORRIDO(S) : NIVALMIR RAMOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ADALGISA ANGÉLICA DOS ANJOS

Processo: RR-657.635/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, POÁ, ITAQUAQUECETUBA E FERRAZ DE VASCONCELOS  
 ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB  
 RECORRIDO(S) : GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPOLIS TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo: RR-674.194/2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 674193/2000-9  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

Processo: RR-693.664/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DJAIR DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MONTENEGRO CASTELLO  
 RECORRIDO(S) : WESTINGHOUSE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PETRINI RODRIGUES

Processo: RR-726.432/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SILVA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: RR-745.360/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA CRISTINA ZOTARELLI GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR

Processo: RR-749.152/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ  
 RECORRIDO(S) : VANIA MARTINS BELMUDES PAIUSCO  
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: RR-794.790/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DJAIR BRAGA  
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL DA COSTA ARANHA  
 RECORRIDO(S) : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GONTIJO COUTO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS DESPACHOS

**PROC. NºTST-RE-ROAR-1.217/2002-900-02-00-0 (P-115.865/2002.7)**

RECORRENTE : ADAUTO CAETANO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA  
 RECORRIDA : INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JAMIL MICHEL HADDAD

### DESPACHO

À SSEREC para juntar.

Inconformado com a decisão da eg. Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais, prolatada no julgamento do Proc. Nº 1217/2002-900-02-00.0, ADAUTO CAETANO DA SILVA interpõe Recurso Especial para o eg. STJ.

O presente apelo é manifestamente incabível, porquanto a legislação brasileira não prevê recurso ao eg. Superior Tribunal de Justiça contra decisão da Justiça do Trabalho, muito menos do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego seguimento.

Publique-se.

Em 3/2/2003.

**FRANCISCO FAUSTO**  
 Ministro Presidente do TST

**PROC. NºTST-AIRE-4.017/2003-000-99-00.7 (P-122.841/2002.1)**

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

### DESPACHO

1 - Por determinação do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Presidente desta Corte, requisitem-se os autos à origem.

2 - Após, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST.

3 - Proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

4 - Publique-se.

Em 21/1/2003.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. NºTST-RE-AG-RODC-05.558-2002-900-03-00-9**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF  
 ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC GOUVÊA COSTA  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE  
 ADVOGADA : DR.ª ANNA GILDA DIANIN

### DESPACHO

O Sindicato dos Professores de Juiz de Fora - SINPRO/JF, por intermédio da Petição n.º 119.302/2002-7, juntada aos autos à fl. 1.210, noticia a entabulação de acordo entre as partes, motivo pelo qual manifesta a desistência do presente recurso extraordinário.

Registro a ocorrência e determino a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-03.306-2002-000-99-00-8 TST**

AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR BRAGA MACHADO  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS  
 AGRAVADA : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL  
 ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

### DESPACHO

Por intermédio da petição juntada às fls. 212/218 dos autos, a empresa TRACTEBEL ENERGIA S.A., mediante sua nova denominação social de CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A., vem oferecer suas contra-razões ao recurso extraordinário interposto.

Notícia, ainda, a juntada da ata que alterou a denominação social da empresa, de procuração e de substabelecimento. Requer, então, "seja determinada a alteração no pólo passivo para fazer constar a nova determinação social" da empresa.

Ocorre que o pedido de ratificação da razão social da empresa no Serviço de Cadastramento Processual desta Corte foi deferido pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Wagner Pimenta, à época Presidente deste egrégio Tribunal, mediante o despacho lançado à fl. 670 dos autos, em decorrência do requerimento formulado pela empresa às fls. 660/661. Acrescenta, ainda, que a empresa "Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL" já figura, regularmente, como agravada nestes autos.

Ante o exposto, prossiga o feito em seus trâmites normais. À Subsecretaria de Recursos para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-03.535-2002-000-99-00-2 TST**

AGRAVANTE : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO : ELIÉZIO ANTÔNIO MELO  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

### DESPACHO

A Abraão Otoch & Cia. Ltda., por intermédio da Petição nº 118.733/2002-0, juntada aos autos à fl. 145, noticia a formalização de acordo entre as partes, manifestando a desistência do agravo de instrumento interposto ao despacho denegatório de seguimento ao recurso extraordinário.

Registro a ocorrência e determino a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-410.259/97.0 TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : ADÃO DE BRITO NOGUEIRA  
 ADVOGADA : DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
 RECORRIDA : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
 ADVOGADO : DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS

### DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 315/316, Adão de Brito Nogueira opõe embargos de declaração ao despacho de fl. 311, mediante o qual não se admitiu o recurso extraordinário. Em suas razões, alega encontrar-se obscuro o despacho ora impugnado, na medida em que sua apreciação se deu adotando-se a premissa de que o recurso extraordinário teria sido interposto ao despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de embargos.

O artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Em seu artigo 535, o Código de Processo Civil, por outro lado, prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios, quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração, ainda que respaldadas as alegações em possível ocorrência de obscuridade.

**Indefiro** os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-418.066/98.1 TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
 PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 RECORRIDO : CARLOS GONZAGA OLIVEIRA DE LIMA

### DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 147/150, o Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD opõe embargos de declaração ao despacho de fl. 145, mediante o qual não se admitiu o recurso extraordinário. Em suas razões, alega haver a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho incorrido em omissão, tendo em vista que, no despacho ora impugnado, inexistiu pronunciamento acerca da arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito.

O artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Em seu artigo 535, o Código de Processo Civil, por outro lado, prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios, quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração, ainda que respaldadas as alegações em possível ocorrência de omissão.

**Indefiro** os embargos de declaração, por incabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RE-ERR-488.917/1998.2 TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : BENTO DE JESUS MORAES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

#### DESPACHO

De ordem do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Manoel Lopes Veloso Sobrinho, Juiz da 4ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, veio aos autos, à fl. 335, a Petição nº 123.145/2002, por meio da qual se requer a devolução dos autos ao Juízo de origem, em face da notícia de ter sido celebrado acordo entre as partes.

**Registro** a ocorrência e **determino** a baixa dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-ED-RMA-505.944/98.6 TST

EMBARGANTES : TATIANA KRAEMER LEAL E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS E INDALÉCIO GOMES NETO  
EMBARGADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### DESPACHO

Em face da petição juntada aos autos às fls. 488/496, por intermédio da qual os Embargantes interpuseram recurso extraordinário em desfavor da União Federal, determino que se proceda à reatuação do feito para que passe a figurar como Requerida a UNIÃO FEDERAL (Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região).

Após, determino que se proceda à intimação da Recorrida, na forma da lei, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto.

À Subsecretaria de Recursos para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RE-E-RR-572.952/99.2 TST

RECORRENTES : MARLY PEIXOTO PIRES, FERNANDO CÉSAR D'ANDRADA SOBRINHO E ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E CAROLINA CARMONA MACHADO  
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF)  
PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

#### DESPACHO

Por intermédio da Petição nº 118.225/2002-5, juntada aos autos à fl. 5.200, o ESPÓLIO DE ANTÔNIO OLYNTHO DE SOUZA, por meio de sua inventariante, ROSA MARIA MORAIS DE SOUZA, requer sua habilitação no feito, encabeçado por ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO e OUTROS, como representantes legais do espólio.

Também, ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO e OUTROS vêm aos autos, mediante a Petição nº 120.802/2002-4, juntada à fl. 5.206, informar o falecimento de um dos exequentes, CLÁUDIO MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ, bem como requerer a habilitação de NELICE REIS MOREIRA como representante legal do espólio.

Em respeito ao princípio do contraditório, **concedo** à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre os requerimentos de fls. 5.200 e 5.206, ficando desde já ciente de que a sua omissão importará em anuência tácita quanto ao pedido formulado pelos Requerentes.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RE-AIRR-643.597/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDAS : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC  
ADVOGADOS : DRS. BRUNO ANDRADE RODRIGUES LÚCIO E KLARSTON SOARES DE M. FERREIRA

#### DESPACHO

Por intermédio da Petição nº 118.966/2002-5, a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. vem aos autos noticiar ter havido pedido de "desistência da ação" por parte do SINDIPA. Foram juntadas ao requerimento da parte, em cópias autenticadas, a petição do Sindicato dirigida ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano-MG mediante a qual foi manifestada a desistência do processo, a procuração e o termo de posse da sua diretoria.

Na hipótese, nada foi mencionado pelo Requerente acerca da manifestação judicial do Juízo originário em face da citada petição - que data de 24/10/2002. Também não consta expressamente consignado no instrumento procuratório, juntado em cópia à fl. 393 dos autos, a outorga expressa de poderes especiais ao patrono do sindicato para "desistir da ação" ou mesmo do recurso.

Assim, **por cautela, concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso - SINDIPA se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, ficando desde já advertido que seu silêncio representará anuência tácita quanto à solicitação de baixa dos autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RE-RMA-720.849/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : ROSANE SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MILNER AMAZONAS COELHO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS

#### DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 192/195, Rosane Silva de Oliveira e Outros opõem embargos de declaração ao despacho de fl. 186, mediante o qual não se admitiu o recurso extraordinário. Em suas razões, alegam que a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho incorreu em omissão, tendo em vista que, no despacho ora impugnado não houve pronunciamento acerca da arguição de violação aos artigos 96, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, e 21, inciso III, da Lei Complementar nº 35/1979, "bem como dos princípios iminentes da autonomia administrativa outorgada pela Lex Legum, LOM e CLT aos Tribunais do Trabalho" (fl. 192).

O artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Em seu artigo 535, o Código de Processo Civil, por outro lado, prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios, quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração, ainda que respaldadas as alegações em possível ocorrência de omissão.

**Indefiro** os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-734.531/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : GERALDO DAS GRAÇAS MAIA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

#### DESPACHO

A Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Olívia Figueiredo Pinto Coelho, Juíza da Vara do Trabalho de Itabira-MG, por intermédio da Petição nº 122.428/2002-6, juntada aos autos à fl. 232, solicita a devolução dos autos, noticiando que as partes formalizaram acordo e a executada desistiu do recurso interposto.

À fl. 235 dos autos, consta certidão noticiando a interposição de agravo de instrumento ao despacho denegatório de seguimento ao recurso extraordinário pela Companhia Vale do Rio Doce, protocolizado no âmbito desta Corte sob o nº 121.013/2002.5, ainda pendente de autuação.

Ante o exposto, **registro** a ocorrência e **determino**, primeiramente, o apensamento, a estes autos, do agravo de instrumento a ser formado e, após, a baixa dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RE-AIRR-735.424/2001.0 TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. AMANDA NUNES MELO E GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR  
RECORRIDO : RÊMULO CARVALHO CORREIA LIMA  
ADVOGADO : DR. IRENALDO V. ARAÚJO

#### DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 129/133, a Caixa Econômica Federal - CEF opõe embargos de declaração ao despacho de fl. 127, mediante o qual não se admitiu o recurso extraordinário. Em suas razões, alega que a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho incorreu em omissão, tendo em vista que, no despacho ora impugnado, não houve pronunciamento acerca da arguição de violação a diversos preceitos constitucionais.

O artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Em seu artigo 535, o Código de Processo Civil, por outro lado, prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios, quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração, ainda que respaldadas as alegações em possível ocorrência de omissão.

**Indefiro** os embargos de declaração, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RE-RMA-738.113/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARIQUES  
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 97/100, Rosemary Coelho Franca de Oliveira e Outros opõem embargos de declaração ao despacho de fl. 91, mediante o qual não se admitiu o recurso extraordinário. Em suas razões, alegam que a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho incorreu em omissão, tendo em vista que, no despacho ora impugnado, não houve pronunciamento acerca da arguição de violação aos artigos 96, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, e 21, inciso III, da Lei Complementar nº 35/1979, "bem como dos princípios iminentes da autonomia administrativa outorgada pela Lex Legum, LOM e CLT aos Tribunais do Trabalho" (fl. 97).

O artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Em seu artigo 535, o Código de Processo Civil, por outro lado, prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios, quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração, ainda que respaldadas as alegações em possível ocorrência de omissão.

**Indefiro** os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. NºTST-RE-RR-739.717/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB  
ADVOGADA : DR.A MÔNICA BARIZON GUIMARÃES SILVA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORA : DR.A MARIA HELENA LEÃO  
RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES  
ADVOGADA : DR.A MIEKO ENDO  
RECORRIDA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL DE VILA CURUÇA

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fls. 305/308, a Empresa Municipal de Urbanização - EMURB interpõe agravo regimental ao despacho de fl. 299, mediante o qual não se admitiu o recurso extraordinário.

O artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Por outro lado, o artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, apesar de prever a possibilidade de interposição de agravo regimental a despachos exarados pelo Presidente desta Corte, não contempla, nos seus incisos I, II, III, IV e V, a hipótese de utilizá-lo, com vistas à impugnação de despacho, mediante o qual não se autorizou a subida do recurso extraordinário.

Em virtude desses fundamentos, **indefiro** o agravo regimental, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-ED-RE-AIRR-748.057/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : INVEST SUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR E CÍNTIA BARBOSA COELHO  
RECORRIDA : CELINA DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª ALBERTA CRISTINA LOPES CHAVES CORRÊA JAEGER

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fl. 181, a Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário do TRT da 2ª Região, de ordem da Presidência daquele Regional, solicita a devolução dos autos à origem.

Considerando que não se informa no requerimento as razões pelas quais se requer a baixa dos autos, oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que se esclareça a motivação do pedido de devolução destes autos de agravo de instrumento.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-757.465/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS  
AGRAVADO : ADEMIR ROSA SELAU  
ADVOGADO : DR. GERVÁSIO V. DAMIAN

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fls. 148/149, Ademir Rosa Selau veio aos autos comunicar que, em face dos problemas de saúde que se lhe haviam acometido, concordava com os valores especificados em precatório. Por esse motivo, requereu a baixa dos autos, para que pudesse ser habilitado o pagamento por precatório.

Deferindo o pedido, o Ministro Luciano de Castilho Pereira determinou a baixa dos autos à origem.

Noticiado, posteriormente, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT havia interposto recurso extraordinário, os autos foram devolvidos a esta Corte.

Diante dos fatos ora narrados, **concedo** à ECT o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste se ainda mantém o interesse quanto ao processamento do recurso extraordinário, considerando a disposição do Reclamante em pôr termo à lide com a percepção dos valores especificados em precatório (petição de fls. 148/149).

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-760.405/2001.4 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : NEUSA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ V. PAULUCCI  
RECORRIDA : RAIMUNDA SOARES DA SILVA  
ADVOGADA : ELISABETH CAVINI  
RECORRIDA : CARDANI JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fls. 108/110, Neusa Nunes da Silva interpõe agravo regimental ao despacho de fl. 103, mediante o qual não se admitiu o recurso extraordinário.

O artigo 544, **caput**, do CPC, não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Por outro lado, o artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, apesar de prever a possibilidade de interposição de agravo regimental a despachos exarados pelo Presidente desta Corte, não contempla, nos incisos I, II, III, IV e V, a hipótese de utilizá-lo com vistas à impugnação de despacho mediante o qual não se autorizou a subida do recurso extraordinário.

Em virtude desses fundamentos, **indefiro** o agravo regimental, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-760.692/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : AMAUREL MENDONÇA PASSOS  
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PASSOS  
RECORRIDA : MINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LECI RODRIGUES DA SILVA

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fls. 227/228, Amaurel Mendonça Passos interpõe agravo regimental ao despacho de fl. 223, mediante o qual não se admitiu o recurso extraordinário.

O artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Por outro lado, o artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, apesar de prever a possibilidade de interposição de agravo regimental a despachos exarados pelo Presidente desta Corte, não contempla, nos seus incisos I, II, III, IV e V, a hipótese de utilizá-lo, com vistas à impugnação de despacho, mediante o qual não se autorizou a subida do recurso extraordinário.

Em virtude desses fundamentos, **indefiro** o agravo regimental, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-ED-AIRR-766.657/2001.3 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTES : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA R. GONTIJO  
EMBARGADA : NAILÊ ALVES NUNES  
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

**DESPACHO**

Por intermédio da Petição n.º 67.872/2002-2, UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. vem aos autos requerer o levantamento dos valores recolhidos a título de depósito recursal, mediante a expedição de alvará ou de liberação das guias respectivas. Como argumento a sustentar o seu requerimento, o Banco requerente informa que, apesar de haver efetuado o depósito recursal antecipadamente, já não tem mais interesse em interpor recurso extraordinário.

Certificado à fl. 144 destes autos que, de fato, não houve a interposição de recurso à decisão materializada no acórdão de fls. 140/141, não vislumbro nenhum óbice a inviabilizar o pedido ora formulado.

Diante da comprovação da inexistência de interposição de recurso extraordinário, **defiro** o requerimento de expedição de alvará para o levantamento do depósito recursal (Guia de Recolhimento - fl. 146).

À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRR-779.493/2001.2 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa  
AGRAVADO : JOSÉ MEIRA DE AMORIM  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DESPACHO**

O Ex.º Sr. Dr. Antônio de Carvalho Pires, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, por intermédio da Petição n.º 3.383/2003-9, juntada aos autos à fl. 296, solicita a devolução dos autos àquele Juízo.

**Registro** a ocorrência e **determino** a baixa dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-A-ROMS-807.122/2001.5 TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : LUIZ XAVIER DE PAIVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES  
RECORRIDA : LUCIANA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA F. NEVES

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fls. 516/532, Luiz Xavier de Paiva (Espólio de) interpõe agravo regimental ao despacho de fl. 514, mediante o qual não se admitiu o recurso extraordinário.

O artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Por outro lado, o artigo 243 do Regimento Interno do TST, apesar de prever a possibilidade de interposição de agravo regimental a despachos exarados pelo Presidente desta Corte, não contempla, nos incisos I, II, III, IV e V, a hipótese de utilizá-lo, com vistas à impugnação de despacho mediante o qual não se autorizou a subida do recurso extraordinário.

Em virtude desses fundamentos, **indefiro** o agravo regimental, por incabível.

Publique-se.

Brasília, de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho